

CADERNO DE REMUNERAÇÃO

MARÇO/2023



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

GOVERNADOR

Cláudio Bonfim de Castro e Silva

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL

Nicola Moreira Miccione

SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

Alexandre Mendes Meyohas

**SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

Felipe de Carvalho Pires

ELABORAÇÃO

**COORDENADORIA CENTRAL DE PROVIMENTO,
CARREIRAS E REMUNERAÇÃO**

Viviane Alves Simões

EQUIPE TÉCNICA

Alan Leandro Domingos

Priscila Bugine Santiago

Renata Curry de Oliveira Pinheiro

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS – SUBGEP

Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, 6º andar, Laranjeiras
Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22231-090 | Tel.: 055 21 2334-3346



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

CADERNO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	14
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	15
1. SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL – SEDEC	16
1.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....	16
1.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....	17
1.3. LEGISLAÇÃO GERAL	18
2. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE	25
2.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....	25
2.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....	26
2.3. LEGISLAÇÃO GERAL	26
3. EXECUTIVO PÚBLICO	29
3.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....	29
3.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....	30
3.3. LEGISLAÇÃO GERAL	30
4. CARREIRAS DE GESTÃO	32
4.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....	32
4.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....	33
4.3. LEGISLAÇÃO GERAL	33
5. SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DO RIO DE JANEIRO – SEPOL 35	
5.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....	35
5.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....	37
5.3. LEGISLAÇÃO GERAL	38
6. SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO – SEPM 47	
6.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....	47
6.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....	48
6.3. LEGISLAÇÃO GERAL	49

7. QUADRO ESPECIAL COMPLEMENTAR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	64
7.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....	64
7.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....	65
7.3. LEGISLAÇÃO GERAL	65
8. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP ...	67
8.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....	67
8.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....	69
8.3. LEGISLAÇÃO GERAL	70
9. SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA PESCA E ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO – SEAPPA	77
9.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....	77
9.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....	78
9.3. LEGISLAÇÃO GERAL	78
10. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDUC.....	80
10.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....	80
10.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....	82
10.3. LEGISLAÇÃO GERAL	86
10.4. DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS – DEGASE	96
10.4.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....	96
10.4.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....	97
10.4.3. LEGISLAÇÃO GERAL	98
11. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ	102
11.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....	102
11.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....	103
11.3. LEGISLAÇÃO GERAL	103
12. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.....	107
12.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....	107
12.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....	111
12.3. LEGISLAÇÃO GERAL	112
AUTARQUIAS.....	118

13. AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA.....	119
13.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....	119
13.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....	121
13.3. LEGISLAÇÃO GERAL	121
14. AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E RODOVIAS – AGETRANSP	123
14.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....	123
14.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....	125
14.3. LEGISLAÇÃO GERAL	125
15. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN	127
15.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....	127
15.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....	129
15.3. LEGISLAÇÃO GERAL	129
16. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO	132
16.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....	132
16.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....	133
16.3. LEGISLAÇÃO GERAL	134
17. DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS – DRM	135
17.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....	135
17.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....	136
17.3. LEGISLAÇÃO GERAL	136
18. INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – IASERJ.....	138
18.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....	138
18.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....	141
18.3. LEGISLAÇÃO GERAL	143
19. INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – IEEA	145
19.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....	145

19.2.	QUANTITATIVO DE CARGOS.....	145
19.3.	LEGISLAÇÃO GERAL	145
20.	INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA	151
20.1.	TABELA REMUNERATÓRIA.....	151
20.2.	QUANTITATIVO DE CARGOS.....	152
20.3.	LEGISLAÇÃO GERAL	154
21.	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS – IPEM.....	157
21.1.	TABELA REMUNERATÓRIA.....	157
21.2.	QUANTITATIVO DE CARGOS.....	160
21.3.	LEGISLAÇÃO GERAL	161
22.	INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ITERJ	163
22.1.	TABELA REMUNERATÓRIA.....	163
22.2.	QUANTITATIVO DE CARGOS.....	164
22.3.	LEGISLAÇÃO GERAL	164
23.	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA	166
23.1.	TABELA REMUNERATÓRIA.....	166
23.2.	QUANTITATIVO DE CARGOS.....	167
23.3.	LEGISLAÇÃO GERAL	167
24.	LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – LOTERJ.....	170
24.1.	TABELA REMUNERATÓRIA.....	170
24.2.	QUANTITATIVO DE CARGOS.....	171
24.3.	LEGISLAÇÃO GERAL	171
25.	AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCON.....	173
25.1.	TABELA REMUNERATÓRIA.....	173
25.2.	QUANTITATIVO DE CARGOS.....	175
25.3.	LEGISLAÇÃO GERAL	175
26.	CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ.....	177

26.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....	177
26.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....	180
26.3. LEGISLAÇÃO GERAL	181
 27. FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA.....	 183
27.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....	183
27.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....	186
27.3. LEGISLAÇÃO GERAL	187
 28. SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SUDERJ	 190
28.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....	190
28.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....	191
28.3. LEGISLAÇÃO GERAL	193
 FUNDAÇÕES.....	 194
 29. FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CECIERJ	 195
29.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....	195
29.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....	198
29.3. LEGISLAÇÃO GERAL	198
 30. FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CEPERJ	 201
30.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....	201
30.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....	202
30.3. LEGISLAÇÃO GERAL	203
 31. FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DER.....	 205
31.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....	205
31.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....	206
31.3. LEGISLAÇÃO GERAL	208
 32. FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FAETEC	 210

32.1.	TABELA REMUNERATÓRIA.....	210
32.2.	QUANTITATIVO DE CARGOS.....	212
32.3.	LEGISLAÇÃO GERAL	213
33.	FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FAPERJ	217
33.1.	TABELA REMUNERATÓRIA.....	217
33.2.	QUANTITATIVO DE CARGOS.....	218
33.3.	LEGISLAÇÃO GERAL	218
34.	FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA.....	220
34.1.	TABELA REMUNERATÓRIA.....	220
34.2.	QUANTITATIVO DE CARGOS.....	221
34.3.	LEGISLAÇÃO GERAL	223
35.	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO RIO DE JANEIRO – FIPERJ 225	
35.1.	TABELA REMUNERATÓRIA.....	225
35.2.	QUANTITATIVO DE CARGOS.....	227
35.3.	LEGISLAÇÃO GERAL	228
36.	FUNDAÇÃO LEÃO XIII – FLXIII.....	230
36.1.	TABELA REMUNERATÓRIA.....	230
36.2.	QUANTITATIVO DE CARGOS.....	231
36.3.	LEGISLAÇÃO GERAL	232
37.	FUNDAÇÃO SANTA CABRINI – FSC	234
37.1.	TABELA REMUNERATÓRIA.....	234
37.2.	QUANTITATIVO DE CARGOS.....	236
37.3.	LEGISLAÇÃO GERAL	237
38.	FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FTM 238	
38.1.	TABELA REMUNERATÓRIA.....	238
38.2.	QUANTITATIVO DE CARGOS.....	239
38.3.	LEGISLAÇÃO GERAL	240

39. FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FUNARJ.....	242
39.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....	242
39.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....	243
39.3. LEGISLAÇÃO GERAL	244
40. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO – UENF.....	246
40.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....	246
40.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....	246
40.3. LEGISLAÇÃO GERAL	247
41. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ....	250
41.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....	250
41.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....	251
41.3. LEGISLAÇÃO GERAL	251
EMPRESAS PÚBLICAS	255
42. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMATER	256
42.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....	256
42.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....	259
42.3. LEGISLAÇÃO GERAL	260
43. EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PESAGRO.....	261
43.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....	261
43.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....	264
43.3. LEGISLAÇÃO GERAL	264
44. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODIN	265
44.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....	265
44.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....	266
44.3. LEGISLAÇÃO GERAL	266
45. FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FSERJ	268

45.1.	TABELA REMUNERATÓRIA.....	268
45.2.	QUANTITATIVO DE CARGOS.....	268
45.3.	LEGISLAÇÃO GERAL	270
46.	IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro – IOERJ.....	272
46.1.	TABELA REMUNERATÓRIA.....	272
46.2.	QUANTITATIVO DE CARGOS.....	273
46.3.	LEGISLAÇÃO GERAL	274
47.	INSTITUTO VITAL BRAZIL – IVB	276
47.1.	TABELA REMUNERATÓRIA.....	276
47.2.	QUANTITATIVO DE CARGOS.....	278
47.3.	LEGISLAÇÃO GERAL	280
48.	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODERTE.....	281
48.1.	TABELA REMUNERATÓRIA.....	281
48.2.	QUANTITATIVO DE CARGOS.....	282
48.3.	LEGISLAÇÃO GERAL	283
49.	COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS.....	284
49.1.	TABELA REMUNERATÓRIA.....	284
49.2.	QUANTITATIVO DE CARGOS.....	285
49.3.	LEGISLAÇÃO GERAL	285
50.	COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TURISRIO 286	
50.1.	TABELA REMUNERATÓRIA.....	286
50.2.	QUANTITATIVO DE CARGOS.....	287
50.3.	LEGISLAÇÃO GERAL	287
51.	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CEASA 288	
51.1.	TABELA REMUNERATÓRIA.....	288
51.2.	QUANTITATIVO DE CARGOS.....	288
51.3.	LEGISLAÇÃO GERAL	289

52. COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CASERJ	290
52.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....	290
52.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....	291
52.3. LEGISLAÇÃO GERAL	292
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	293
53. TETO REMUNERATÓRIO.....	294
53.1. SUBSÍDIO DO STF	294
53.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE	294
53.3. TETO JURÍDICO	295
54. SUBSÍDIO GOVERNADOR, VICE-GOVERNADOR E SECRETÁRIOS DE ESTADO.....	297
54.1. TABELA DE SUBSÍDIOS	297
54.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE	297
55. TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS	299
55.1. SÍMBOLOS E VALORES DOS CARGOS.....	299
55.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE	299
56. PISO ESTADUAL	300
56.1. VALORES DO PISO POR CATEGORIA.....	300
56.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE	300
57. SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL	302
57.1. EVOLUÇÃO	302
57.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE	302
58. SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL	304
58.1. EVOLUÇÃO	304
58.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE	304
59. TETO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS.....	306
59.1. TABELA	306

59.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE	306
60. IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS – IRPF.....	307
60.1. TABELA	307
60.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE	307
61. ÍNDICES ECONÔMICOS – UFIR-RJ.....	308

APRESENTAÇÃO

O Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro possui atualmente 177.797¹ vínculos ativos distribuídos em inúmeros cargos no âmbito do Poder Executivo Estadual. A remuneração paga aos servidores deve ser a justa retribuição pelo trabalho que realizam em prol da Administração Pública e do Estado Fluminense, com o objetivo de prestar o melhor serviço para a sociedade.

A Secretaria de Estado da Casa Civil– SECC, por meio da Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUBGEP e da Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoas – SUPDP, elaborou o presente Caderno de Remuneração com o objetivo de tornar a política remuneratória estadual mais transparente e facilitar as consultas sobre remuneração dos servidores públicos civis e militares aos gestores de recursos humanos do Estado.

O Caderno de Remuneração apresenta as tabelas de vencimento das carreiras estaduais atualizadas, os quantitativos de cargos e as legislações encontradas relativas aos vencimentos básicos, gratificações diversas, adicionais e vantagens que compõem a remuneração final dos servidores.

Além dos dados referentes aos cargos efetivos, constam informações sobre a evolução remuneratória dos cargos de Governador, Vice-Governador e seus Secretários de Estado, bem como os valores pagos aos cargos comissionados. O documento divulga também as legislações que instituíram os pisos salariais no âmbito estadual além da listagem das legislações e valores fixados para o salário mínimo nacional, objetivando complementar o histórico sobre a evolução da remuneração nas esferas Estadual e Federal.

O Caderno de Remuneração está em constante atualização e melhoria, com o intuito de servir de importante ferramenta para o aprimoramento da Gestão de Pessoas no Estado do Rio de Janeiro.

Empenhada para que o produto se consolide nesse propósito, a SUPDP/SUBGEP considera essencial a colaboração contínua dos setoriais de Recursos Humanos.

Destaca-se que este documento não esgota, necessariamente, todos os assuntos e todas as publicações referentes à política remuneratória dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

¹ Dados retirados da última versão disponível do Caderno de Recursos Humanos (março/2023). Disponível em https://www.gesperj.rj.gov.br/caderno_rh



ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1. SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL – SEDEC

1.1. TABELA REMUNERATÓRIA

Cargo	Esc.	Níveis	Soldo	%GRET	GRET	%GHP	GHP	%GRAM	GRAM	Total
Coronel	1000	547	3.270,72	192,50%	6.296,14	160%	5.233,15	62,50%	9.250,01	24.050,02
Ten. Coronel	900	554	2.943,64	192,50%	5.666,51	160%	4.709,82	62,50%	8.324,98	21.644,95
Major	810	562	2.649,27	192,50%	5.099,84	110%	2.914,20	62,50%	6.664,57	17.327,88
						80%	2.119,42	62,50%	6.167,83	16.036,36
Capitão	729	570	2.384,35	150,00%	3.576,53	110%	2.622,79	62,50%	5.364,79	13.948,46
						80%	1.907,48	62,50%	4.917,73	12.786,09
1º Tenente	656	588	2.145,59	150,00%	3.218,39	110%	2.360,15	62,50%	4.827,58	12.551,71
						80%	1.716,47	62,50%	4.425,28	11.505,73
2º Tenente	590	596	1.929,73	150,00%	2.894,60	110%	2.122,70	62,50%	4.341,89	11.288,92
						80%	1.543,78	62,50%	3.980,07	10.348,18
Aspirante Oficial	531	604	1.736,74	150,00%	2.605,11	110%	1.910,41	62,50%	3.907,66	10.159,92
						80%	1.389,39	62,50%	3.582,03	9.313,27
Sub-Tenente	531	612	1.736,74	150,00%	2.605,11	110%	1.910,41	62,50%	3.907,66	10.159,92
						80%	1.389,39	62,50%	3.582,03	9.313,27
1º Sargento	488	620	1.596,10	150,00%	2.394,15	110%	1.755,71	62,50%	3.591,23	9.337,19
						80%	1.276,88	62,50%	3.291,96	8.559,09
2º Sargento	443	638	1.448,93	150,00%	2.173,40	110%	1.593,82	62,50%	3.260,09	8.476,24
						80%	1.159,14	62,50%	2.988,42	7.769,89
3º Sargento	403	646	1.318,10	150,00%	1.977,15	110%	1.449,91	62,50%	2.965,73	7.710,89
						80%	1.054,48	62,50%	2.718,58	7.395,39
Cabo	349	653	1.141,48	150,00%	1.712,22	75%	856,11	62,50%	2.318,63	6.028,44
Soldado A/B/C	303	661	991,03	150,00%	1.486,55	75%	743,27	62,50%	2.013,03	5.233,88
Soldado Aluno	250	703	817,67	122,50%	1.001,65	0%	0,00	62,50%	1.137,08	2.956,40
Aluno Esfo	349	695	1.141,48	122,50%	1.398,31	0%	0,00	62,50%	1.587,37	4.127,16

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela remuneratória fixada pela Lei 6.840/2014, atualizada pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/21) e pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23).
- GHP – Gratificação de Habilitação Profissional – 75% a 160% sobre o soldo (art. 18 da Lei 279/79, Decreto 12.094/88, atualizada pela Lei 1.690/90), que varia de acordo com o curso realizado, se de formação, especialização ou aperfeiçoamento.
- GRET – Gratificação Regime Especial Trabalho Bombeiro Militar – 122,5% a 192,5% sobre o soldo (art. 19 Lei 279/79, atualizada pela Lei 1.690/90, pelos Decreto 21.389/95 e Decreto 47.902/21).
- GRAM – Gratificação de Risco de Atividade Militar – 62,50% sobre Soldo + diferença de Soldo + GHP + GRET (art. 10 da Lei 279/79, alterado pelo art. 37 da Lei 9.537/21).

- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide sobre a soma das seguintes parcelas: Soldo + GHP+ GRET + GRAM. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.
- Em alguns casos, existem verbas que são somadas ao soldo, como algumas determinações judiciais ou ocupação interina, por exemplo, que entrariam no cálculo dos percentuais das gratificações.
- Auxílio Transporte: R\$ 100,00/mês.
- Prestação de Tarefa por Tempo Certo (para inativos): O valor do Adicional Pro Labore não poderá ser inferior ao piso salarial estabelecido pelo Estado do Rio de Janeiro. Não incidirão contribuições previdenciárias sobre o adicional. São devidos 13º salário e 1/3 de férias sobre o adicional. Valores fixados pela Lei Estadual nº 5.271/2008 e reajustados no mesmo percentual de aumentos concedidos às Corporações.

POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO
Coronel	05	10.392,59
Tenente Coronel	10	8.660,48
Major	15	6.843,91
Capitão	20	6.159,53
1º Tenente	20	5.081,60
2º Tenente	05	4.572,74
Subtenente	20	4.486,46
1º Sargento	30	4.037,89
2º Sargento	30	3.401,63
3º Sargento	20	3.088,01
Cabo	20	2.766,60
Soldado	20	2.395,90

1.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Coronel	67	215	Leis 5.175/07; 6.170/2012
Ten. Coronel	235		
Major	450		
Capitão	1.009		
1º Tenente	3.222		
2º Tenente	447		
Aspirante Oficial	-	-	Lei 5.175/07, art. 2º, § 1º
Sub-Tenente	310	1.159	Leis 5.175/07; 6.170/2012
1º Sargento	699		
2º Sargento	1.659		
3º Sargento	1.679		
Cabo	6.664		
Soldado A/B/C	7.024		
Soldado Aluno	Praça	-	Lei 5.175/07
Aluno Esfo	-		Lei 5.175/07, art. 2º, § 1º

1.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Decreto-Lei 176 de 1975 – Dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram aos oficiais da ativa do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro o acesso na hierarquia de bombeiro militar, mediante promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva;
- Decreto-Lei 325 de 1976 – Dispõe sobre o Quadro de Oficiais Especialistas (QOE) e de Oficiais de Administração (QOA) do CBMERJ;
- Lei 255/79 – Dispõe sobre abono aos integrantes das corporações militares do Estado;
- Lei 279/79 – Dispõe sobre a remuneração da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 286/79 – Reajusta o soldo dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 307/80 – Dispõe sobre o reajustamento de vencimentos, salários e proventos dos serviços civis e militares do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 329/80 – Altera a Lei 279/80. Incorpora aos provimentos, integralmente, as Gratificações de Tempo de Serviço e de Habilitação Profissional e, na proporção de 01/30 (um trinta avos) por ano de efetivo serviço, a de Regime Especial de Trabalho Policial Militar ou de Bombeiro Militar, tendo em vista o que dispõe o Art. 24 do Decreto-Lei nº 667, de 02/07/69;
- Lei 411/81 – Reajusta o valor do soldo dos postos de Coronel PM, da Polícia Militar, e Coronel BM, do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro e altera os valores percentuais da Gratificação de Habilitação Profissional devida pelos cursos realizados com aproveitamento em qualquer posto ou graduação, a que se refere o art. 18 da Lei nº 279, de 26.11.79;
- Lei 427/81 – Dispõe sobre o conselho de justificação para Oficiais de Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros;
- Lei 457/81 – Altera disposições do decreto-lei 325/76;
- Decreto 4.582/81 – Aprova os regulamentos de promoções de Praça e o de Qualificação Particular Músico, ambos do CBMERJ;
- Lei 658/83 – Reajusta o valor do soldo dos postos de coronel da PM da polícia militar, e coronel BM do corpo de bombeiros do Estado do Rio de Janeiro e altera dispositivo das Leis 279/79 e 329/80. Define os percentuais da indenização do Auxílio Moradia;
- Lei 880/85 - Dispõe sobre o Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 1.007/86 - Fixa o soldo de Coronel PM da Polícia Militar e de Coronel BM do Corpo de Bombeiros, reduz de 130%, 120%, 100% e 80%, para o percentual único de 65%, a gratificação de regime especial de trabalho policial militar ou bombeiro militar e fixa tabela de escalonamento vertical de soldos;
- Lei 1.033/86 - Altera dispositivos do estatuto dos Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro aprovado pela 880/85;
- Decreto 10.078/87 - Institui, no Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, a Promoção por Tempo de Serviço para Cabos e Soldados;
- Lei 1.123/87 - Dispõe sobre o Adicional de Tempo de Serviço (Triênio);
- Decreto 12.094/88 - Dispõe sobre os percentuais da Gratificação de Habilitação Profissional – IHP e altera os percentuais da Gratificação de Regime Especial de Trabalho Policial Militar previstos para os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 1.438/89 - Altera dispositivo da Lei 1.007/86, que dispõe sobre a gratificação especial de trabalho policial militar e bombeiro militar;
- Lei 1.439/89 - Altera a redação do art. 26 da lei nº 880/85, no que diz respeito ao que é vedado ao bombeiro militar da ativa;
- Lei 1.446/89 – Fixa os valores dos soldos dos militares do poder executivo e os valores percentuais da gratificação de regime especial de trabalho militar, que passam a ser de 200%, 170%, 150%, 120% e 95% do soldo de acordo com o posto do militar;
- Lei 1.521/89 - Altera os valores percentuais previstos nos incisos V e VI do artigo 18 da Lei 279/79 (Gratificação de Habilitação Profissional) define os valores percentuais da gratificação de regime especial de trabalho do Bombeiro Militar e estabelece o valor do soldo do posto de Coronel BM;
- Lei 1.569/89 - Dispõe sobre o reajuste dos soldos em 33%;

- Lei 1.574/89 - Acrescenta parágrafo ao art. 57 à Lei 880/85 dispondo sobre transferência de vagas do Quadro Especial (QE) para o Quadro Ordinário (QO) do Corpo de Bombeiros;
- Lei 1.575/89 - Altera art. 58 da Lei 279/79;
- Lei 1.591/89 – Dispõe sobre o reajuste valor do soldo do posto de Coronel PM e Coronel BM, respectivamente, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro de vencimentos e proventos do funcionalismo;
- Lei 1.615/90 - Fixa o valor do soldo do coronel CBMERJ;
- Lei 1.636/90 - Fixa o valor do soldo do coronel CBMERJ;
- Lei 1.652/90 - Fixa o valor do soldo do coronel CBMERJ;
- Lei 1.690/90 - Art. 4º altera o inciso V e VI do art. 18 da Lei 279/79, que dispõe sobre a GRET e o IHP;
- Lei 1.723/90 - Fixa o efetivo do CBMERJ;
- Decreto 14.407/90 - Regulamenta a concessão de Gratificação de Encargos Especiais nas diversas Secretarias de Estado, Procuradorias Gerais e Autarquias;
- Decreto 14.554/90 - Estabelece a implantação progressiva do efetivo de Praças do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, decorrente da aplicação da Lei 1.574/89;
- Decreto 14.893/90 - Fixa os valores da etapa de alimentação e dos complementos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, para o período que menciona;
- Decreto 15.388/90 - Dá cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei 1690/90 e fixa o valor do soldo do Coronel PM e Coronel BM, da PMERJ e do CBMERJ;
- Decreto 15.439/90 - Fixa os valores da etapa de alimentação e dos complementos da PMERJ e do CBMERJ;
- Decreto 15.652/90 - Dá cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei 1.690/90 e fixa o valor do soldo do Coronel PM e Coronel BM, da PMERJ e CBMERJ;
- Decreto 15.791/90 - Reduz temporariamente de 6 para 3 anos, o interstício do 3º Sargento BM para promoção à graduação imediata.
- Decreto 15.977/90 - Regulamento a implantação do Quadro de Oficiais BM de Saúde do CBERJ, previsto na Lei 1.723/90;
- Decreto 15.978/90 - Modifica o Decreto 10.078/87;
- Decreto 15.986/90 - Estabelece fatores para o cálculo da diária de alimentação dos militares da PMERJ e CBMERJ, para efeito da Lei 279/79;
- Decreto 16.148/90 - Dá cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei 1690/90 e fixa o valor do soldo do Coronel PM e Coronel BM, da PMERJ e do CBMERJ;
- Lei 1.908/91 - Altera dispositivos da Lei 880/85;
- Lei 2.252/93 - Altera dispositivo do DL 176/75 e DL 325/76;
- Lei 2.366/94 - Altera o art.52 da Lei 279/79 no que diz respeito ao auxílio funeral que corresponderá a 02 (duas) vezes o valor do soldo do policial militar ou do bombeiro militar falecido, exceto se tratar de 3º Sargento, Cabo e soldado, quando equivalerá, no mínimo, a 02 (duas) vezes o valor do respectivo soldo e no máximo, a duas vezes o valor do soldo do 2º Sargento;
- Decreto 21.389/95 - Fixa os percentuais da Gratificação de Regime Especial de Trabalho - GRET;
- Lei 2.387/95 - Dispõe sobre a inclusão dos remanescentes do CB do Município do RJ no Quadro do CBMERJ;
- Decreto 21.533/95 - Fixa os valores da Etapa de Alimentação dos complementos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 21.696/95- Reduz, temporariamente, o interstício e o serviço arregimentado de Oficiais e Graduados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;
- Decreto 21.753/95 - Concede premiação em pecúnia, por Mérito Especial, nas hipóteses que menciona;

- Decreto 22.164/96 - Cria, no corpo de bombeiros militar do estado do rio de janeiro, qualificação de bombeiro - militar particular de técnico em emergências médicas, acrescenta disposições ao decreto nº 716 e seu anexo, de 20 de maio de 1976;
- Decreto 22.169/96 - Dispõe sobre promoções de praças, por tempo de serviço, na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar;
- Decreto 22.694/96 - Reduz temporariamente o interstício e a arregimentação do 3º Sargento BM;
- Decreto 23.008/96 - Reduz temporariamente o interstício e a arregimentação do 2º Sargento BM;
- Decreto 23.406/97 - Dispõe sobre a Viagem Técnica de Estudos de Oficiais do CBMERJ;
- Decreto 23.727/97 - Reduz temporariamente o interstício e a arregimentação do 3º Sargento BM;
- Lei 2.993/98 - Determina a edição da Lei para amparar a concessão de promoção ou de adicional de remuneração a qualquer título;
- Lei 3.403/00 - Cria a corregedoria Geral Unificada;
- Lei 3.408/00 - Altera dispositivos da Lei 880/85;
- Lei 3.466/00 - Altera os arts. 1º e 2º da Lei 1.723/90;
- Lei 3.476/00 - Estende o piso salarial aos pensionistas;
- Lei 3.492/00 - Modifica a lei 279/79 quanto aos descontos dos salários dos policiais e bombeiros militares do Estado do Rio de Janeiro, adequando-a a lei nº 3.189/99;
- Lei 3.527/01 - Institui o auxílio invalidez por lesão à integridade física;
- Lei 3.598/01 - Acrescenta dispositivos à Lei 880/85;
- Lei 3.668/01 - Altera os arts. 1º e 2º da Lei 1.723/90;
- Lei 3.794/02 - Cria a promoção por mérito intelectual no CBMERJ;
- Lei 3.804/02 - Fixa o efetivo do CBMERJ;
- Lei 3.841/02 - Autorização para revisão de aposentadoria;
- Lei 3.996/02 - Assegura promoções de Bombeiros Militares considerados incapazes para os serviços mencionados;
- Lei 4.043/02 - Altera art. 1º da Lei 3.408/00;
- Decreto 32.538/02 - Regulamenta o acesso ao oficialato superior do quadro de oficiais de administração (QOA) e quadro de oficiais especialistas (QOE);
- Decreto 32.539/02 - Regulamenta o acesso ao oficialato superior do quadro de oficiais capelães;
- Lei 4.133/03 - Autoriza criação do Colégio do Corpo de Bombeiros (CCBM);
- Lei 4.300/04 - Institui procedimento de justificação para fins de comprovação de dependência;
- Lei 4.532/05 - Altera a Lei 2.387/95;
- Lei 4.560/05 - Altera o dispositivo do Decreto-Lei 176/75 que dispõe sobre a promoção dos oficiais no tocante a promoção por bravura;
- Decreto - 38.091/05 - Abono de 17% para PCERJ, PMERJ e CBMERJ;
- Lei 4.848/06 - Dispõe sobre o posto ou a graduação correspondente aos proventos que os BMs recebem na inatividade;
- Lei 4.776/06 - Altera o dispositivo da Lei 880/85;
- Lei 5.019/07 - Dá nova redação ao art. 1º da Lei 4.043/02;
- Lei 5.081/07 - Majora em 4% os soldos dos BM a que se refere a Lei 880/85;
- Lei 5.124/07 - Dispõe sobre benefícios para os inativos;
- Lei 5.175/07 - Fixa o efetivo dos BM e revoga a Lei 3.804/02;

- Lei 5.271/08 - Institui a prestação de serviço por tempo certo;
- Lei 5.301/08 - Majora os soldos em 8%;
- Lei 5.347/08 - Altera o art. 1º da Lei 3.527/01;
- Decreto 41.251/08 - Dispõe sobre a concessão da gratificação de encargos especiais aos bombeiros-militares nos casos em que especifica - Combate à Dengue, no valor de R\$500,00;
- Decreto 41.269/08 - Dispõe sobre gratificação de plantão extraordinário (GPE) aos profissionais de saúde e aos motoristas lotados nos órgãos que menciona, dentro da estrutura da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil;
- Decreto 41.549/08 - Estabelece o valor da GEE de que trata o Decreto 41.251/08 em R\$ 686,00;
- Decreto 41.505/08 - Dispõe sobre o pagamento de benefício indenizatório, em parcela única no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aos dependentes dos servidores policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e dos inspetores de segurança e administração penitenciária, na hipótese de óbito no exercício e em decorrência de suas funções;
- Decreto 41.549/08 - Dá nova redação ao caput do art. 2º do decreto nº 41.251/08, e determina novo valor para gratificação de encargos especiais, R\$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais) mensais, referente ao combate à Dengue;
- Lei 5.573/09 - Majora os soldos em 5%;
- Decreto 41.645/09 - Dispõe sobre a concessão de diárias de alimentação e hospedagem a militares em viagem a serviço e ficam fixados os valores das diárias conforme tabela constante do anexo I deste decreto;
- Lei 5.750/10 - Majora os soldos em 10%;
- Lei 5.767/10 - Majora os soldos em 48 parcelas de 0,915%;
- Decreto 42.278/10 - Estabelece gratificação mensal no valor de R\$ 1.000,00 aos BMs que exercerem a atividade de supervisão, de acordo com os requisitos do Decreto 41.251/08;
- Decreto 42.324/10 - Institui a gratificação de atividade aérea e compensação orgânica aos tripulantes operacionais e mecânicos do serviço aéreo do CBMERJ - GOA;
- Decreto 42.342/10 - Dá nova redação ao inciso II do art. 2º do decreto 41.269/08 e fixa o valor da gratificação de plantão extraordinário (GPE) de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) aos oficiais enfermeiros BM;
- Decreto 42.732/10 - Concede gratificação extraordinária em parcela única de R\$500,00 aos servidores policiais militares, policiais civis, delegados de polícia, oficiais policiais militares, inspetores de segurança e administração penitenciária, bombeiros militares de acordo com os critérios e exigências determinados pelo decreto;
- Lei 5.995/11 - Antecipa a implementação da majoração vencimental;
- Decreto 42.896/11 - Altera a redação dos decretos 41.644 e 41.645, ambos de 15 de janeiro de 2009, e dá outras providências, além de fixar valores básicos de diárias de alimentação e pousada;
- Decreto 42.939/11 - Institui gratificação para os servidores médicos civis e militares médicos do Estado do Rio de Janeiro pela realização de plantão extra nas unidades de pronto atendimento;
- Decreto 42.974/11 - Dispõe sobre o pagamento dos benefícios provisórios concedidos pela polícia militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ e pelo corpo de bombeiros militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ com base no art. 13 da lei n.º 2.206, de 27 de dezembro de 1993, assim como aqueles concedidos pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro – PCERJ na forma do art. 30 da lei n.º 3.586, de 21 de junho de 2001, seguirão o disposto no presente decreto;
- Decreto 43.141/11 - Institui, no âmbito do CBMERJ, os programas de capacitação em operações de condução de viaturas operacionais (POCVO), de capacitação de guarda vidas (PGV), de capacitação de serviço de recolhimento de cadáveres em vias públicas (PSRCV), de capacitação de atividade em prontidão (PAP) e de capacitação de atividade especializada (PAE). A partir da participação efetiva em cada ciclo periódico de qualificação, confirmada em avaliação final positiva, o Bombeiro Militar fará jus, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao pagamento de Gratificação por Participação em Programa de Capacitação (GPPC), no valor de R\$ 350,00;
- Decreto 43.275/11 - Institui a Gratificação por Serviço Extraordinário, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, a ser concedida aos Bombeiros Militares especializados na função de Guarda-Vidas (GSEGV), no estrito interesse da Administração, desde que comprovada a execução continuada dos serviços em períodos mensais nas condições elencadas no decreto, a referida gratificação terá o valor de R\$ 1.000,00;
- Decreto 43.411 - 10/01/12 - Altera o art. 3º do decreto 22.169/96 no que se refere a promoções de praças PMERJ e CBMERJ à graduação;

- Portaria CBMERJ 670/11 – Regulamenta a Escala Extraordinária Voluntária para Guarda Vidas, criada pelo Decreto Estadual nº 43.275/11.
- Decreto 43.454/12 - Alteração Decreto 53/752 no que se refere às vagas do Quadro de Oficiais CBMERJ;
- Decreto 43.455/12 - Alteração Decreto 22.169/96 - promoção dos PMERJ e CBMERJ;
- Decreto 43.538/12 - Institui o Regime Adicional de Serviços - RAS;
- Decreto 43.471/12 - Altera o Decreto 41.215/08 - GEE de combate à Dengue R\$ 1.041,60 e GEE Supervisão R\$ 1.356,60;
- Decreto 43.494/12 – Fixa o valor do auxílio-transporte em pecúnia instituído pela Lei 6.162, de 09 de fevereiro de 2012, para as categorias funcionais mencionadas pelas Leis 5.767/10 (PMERJ, PCERJ e CBMERJ) e 5.768/10 (ISAP) em R\$100,00;
- Lei 6.162/12 - Antecipa a implementação e majoração vencimental a que se refere a Lei 5.767/10 e modifica Lei 658/83 no que diz respeito ao percentual da Auxílio Moradia para 107,5%;
- Lei 6.170/12 - Altera o Art. 1º e os itens I e II do Anexo único da Lei 5.175/07 que dispõe sobre o quantitativo de cargos;
- Lei 6.329/12 - Altera o Art. 99 e 105 da Lei 880/85;
- Lei 6.707/14 - Altera o §1 do Art. 99 da Lei 880/85;
- Lei 6.764/14 - Altera a Lei 3.527/01 que instituiu o auxílio invalidez por lesão à integridade física;
- Lei 6.840/14 - Majora os soldos do quadro Permanente da CBMERJ, a que se refere a Lei 880/85, em 5 parcelas, de janeiro/2015 a janeiro/2019 e determina a absorção das gratificações;
- Lei 7.121/15 - Altera dispositivo da Lei 880/85, que dispõe sobre o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 7.658/17 – Altera regras para inclusão em quadro de acesso;
- Portaria CBMERJ 929/17 – Calcula e fixa o efetivo do quadro de distribuição de efetivo de praças, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, para o ano de 2017;
- Decreto 46.340/18 – Regulamenta o art. 26-A da Lei 5.260/08, com redação da Lei 7.628/17 (Será pago adicional de 100% aos benefícios de pensão por morte, observando-se os limites constitucionais, quando o óbito decorrer no exercício das funções.);
- Lei Complementar 180/18 – Dispõe sobre a designação de Policiais e Bombeiros Militares da reserva e reformados para o serviço ativo no Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 19/18 (Interventor) – Altera o Decreto 41.687/09, o qual dispõe sobre o afastamento de servidores integrantes das categorias que menciona (PCERJ, ISAP (SEAP), Agentes de Disciplina (DEGASE), PMERJ e CBMERJ). O afastamento será efetuado com ônus para o cessionário;
- Lei 8.205/18 – Dispõe sobre o efetivo mínimo das bandas sinfônicas (servidores concursados com especialização em música) da PMERJ e do CBMERJ;
- Lei 8.240/18 – Dispõe sobre a não obrigatoriedade do Regime de Adicional de Serviço (RAS) para Policiais Militares, Bombeiros Militares e Policiais Civis, ressalvando-se os casos de calamidade pública não financeira e grandes eventos;
- Decreto 40/18 (Interventor) – Altera o Decreto 32.538/02 (que regulamenta o acesso ao Oficialato Superior do Quadro de Oficiais de Administração (QOA) e Quadro de Oficiais Especialistas (QOE)); e Decreto 32.539/02 (que regulamenta o acesso ao Oficialato Superior do Quadro de Oficiais Capelães;
- Portaria CBMERJ 1.026/18 – Estabelece, no âmbito do CBMERJ, orientações para o procedimento de heteroidentificação complementar à auto declaração dos candidatos negros ou índios para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos nos termos da Lei Estadual 6.067/11;
- Decreto 44/18 (Interventor) – Altera o Decreto 559/76 (que regulamenta, para o CBMERJ, o Decreto-Lei 176/75, que dispõe sobre as promoções dos Oficiais);
- Decreto Conjunto 03/18 – Regulamenta a Lei 7.883/18, que instituiu o Programa de Segurança e Saúde no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro;

- Decreto 47/18 (Interventor) – Estabelece as condições para a nomeação, designação e disposição de militares da PMERJ e do CBMERJ aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Órgãos da União, dos Estados e dos Municípios;
- Decreto 46.551/19 – Considera de natureza policial militar e bombeiro militar, para fins de aplicação do disposto no artigo 6º, in fine, da Lei 443/81 e da Lei 880/85, o efetivo exercício na Procuradoria Geral do Estado – PGE;
- Decreto 46.554/19 – Considera de natureza de interesse policial militar e de interesse bombeiro militar as funções desempenhadas por Policiais Militares e Bombeiros Militares na Controladoria Geral do Estado – CGE;
- Lei 8.303/19 – Reconhece a atividade dos membros da Polícia Judiciária como de caráter técnico, para fins do disposto no art. 37, XVI, B, da CRFB/88;
- Portaria CBMERJ nº 1.043/19 – Calcula e fixa o efetivo do Quadro de Distribuição de Efetivo (QDE) de Praças, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ;
- Lei 8.386/19 – Institui o Programa de Apoio, Avaliação e Acompanhamento Psicológico dos Policiais Cíveis e Militares, Bombeiros Militares e Inspetores de Segurança, Servidores da Administração Penitenciária e do DEGASE, bem como aos seus familiares, vítimas de traumas decorrentes do exercício funcional e que participarem de confronto armado decorrente de intervenção policial, com ocorrência de lesão corporal ou morte;
- Decreto 46.712/19 – Dispõe sobre a Função Honorífica de General no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ e na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ;
- Portaria CBMERJ 1.076/19 – Regulamenta, na forma do Anexo, a Prestação de Tarefa por Tempo Certo (PTTC), aplicável a militares da reserva remunerada e, excepcionalmente, a militares reformados do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 8.658/19 – Dispõe sobre a idade mínima (18) e máxima (35) para ingresso nos Quadros das Carreiras Militares do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 46.896/19 – Autoriza, em relação aos militares em atividade na data da publicação da Lei Federal 13.954/19, a extensão da data prevista no art. 24-F e no *caput* do art. 24-G do Decreto Federal 667/69;
- Lei Federal 13.954/19 – Dispõe sobre a carreira militar e o sistema de proteção social dos militares;
- Portaria CBMERJ 1.095/20 – Calcula e fixa o efetivo do Quadro de Distribuição de Efetivo (QDE) de Praças, do CBMERJ;
- Lei 8.747/20 – Autoriza ao Poder Executivo dispor sobre a Promoção de Sargentos por Tempo de Serviço e dos cursos (CAS, CASES ou CASAS), na PMERJ e no CBMERJ;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Lei 9.027/20 – Regulamenta o inciso II, art. 24-I do Decreto-Lei 667/69, acrescentado pela Lei 13.954/19, dispondo sobre os requisitos para o ingresso de militares temporários voluntários no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 47.338/20 – Altera e revoga artigos do Decreto 48/18, Ato do Interventor, possibilitando aos gestores públicos estaduais a utilização de quadros permanentes civis cedidos, com base no interesse público, das Secretarias de Estado da Polícia Civil, da Polícia Militar, de Administração Penitenciária e de Defesa Civil, em outros órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;
- Decreto 47.354/20 – Altera o Decreto 559/76, que regulamenta, para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, o Decreto-Lei 176/75, o qual dispõe sobre as promoções dos Oficiais da Ativa da Corporação;
- Decreto 47.398/20 – Altera, sem aumento de despesa, o Decreto 46.760/19, que estabelece critérios objetivos de promoção por merecimento para o pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil, Secretaria de Estado de Polícia Militar, Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro quando em exercícios em outros órgãos;
- Decreto 47.417/20 – Dispõe Sobre a promoção à graduação de Subtenente Bombeiro-Militar na forma que menciona;
- Portaria CBMERJ 1.133/20 – Estabelece a escala de serviço de Guarda-Vidas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, sem aumento de despesas;
- Decreto 47.450/21 – Dá nova redação ao §1º, do art. 2º do Decreto 47/2018, que estabelece as condições para a nomeação, designação e disposição de militares da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) e do Corpo

de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) aos órgãos da Administração Pública Direta e entidades da Administração Pública Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios;

- Decreto 47.614/21 – Altera o Decreto Estadual 559/76, que regulamenta, para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, o Decreto-Lei 176/75, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa da corporação, e dá outras providências;
- Decreto 47.615/21 – torna sem efeito o decreto nº 47.614/21, que regulamenta, para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, as promoções dos oficiais da ativa da corporação;
- Decreto 47.616/21 – Dispõe sobre a revisão e atualização dos valores do Regime Adicional de Serviços, e do PROEISBM dos servidores da Secretaria de Estado de Defesa Civil;
- Decreto 47.808/21 – Altera o Decreto 46.760/2019, que estabelece critérios objetivos de promoção por merecimento, para o pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, Secretaria de Estado de Polícia Civil, Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro, quando em exercício em outros órgãos;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024.
- Lei 9.537/21 – Dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Rio de Janeiro (SPSMERJ), altera a Lei Estadual 279/79. Dispõe, também, sobre parcelas remuneratórias;
- Decreto 47.902/2021 – Altera o Decreto 21.389/95. Altera para 150% o percentual de Gratificação de Regime Especial de Trabalho - GRET para os cargos de Aspirante a Oficial, Subtenente, Sargento, Cabo e Soldado, porém, de forma escalonada, de 2022 a 2025;
- Lei 9.546/22 – Altera a Lei 9.494/21, para acrescentar o artigo 2º-a, nos termos que dispõe. "Art. 2º - Ficam estabelecidas as idades mínimas de 18 (dezoito) anos e máxima de 32 (trinta e dois) anos para ingresso na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ e no Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, a partir da vigência da presente Lei.";
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Decreto 47.916/22 – Revoga o artigo 2º do Decreto Estadual nº 47.902, de 29.12.2021, o qual estabelecia o parcelamento da majoração da Gratificação de Regime Especial de Trabalho – GRET;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Portaria CBMERJ 1.183/22 – Regulamenta, na forma do anexo, a prestação de tarefa por tempo certo (PTTC), aplicável a militares da reserva remunerada e, excepcionalmente, a militares reformados do CBMERJ;
- Decreto 48.115/22 – Regulamenta a Lei 9.027/20, que dispõe sobre o Serviço Militar Temporário Voluntário (SMTV) no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ);
- Portaria CBMERJ 1.202/22 – Regulamenta o artigo 1º da Lei Estadual nº 9.027/20, que dispõe sobre o Serviço Militar Temporário Voluntário (SMTV), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 48.259/22 – Altera e revoga artigo do Decreto 47/18, Ato do Interventor, possibilitando aos gestores públicos estaduais a utilização de Quadros Militares cedidos, com base no interesse público, das Secretarias de Estado de Polícia Militar e de Defesa Civil, em outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;
- Portaria CBMERJ 1.214/22 – Calcula e fixa o efetivo do quadro de distribuição de efetivo (QDE) de praças, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, para o ano de 2022;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.

2. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE

2.1. TABELA REMUNERATÓRIA

Cargo: Auditor do Estado (antigo Analista de Controle Interno)

Padrão	Vencimento-Base	GDA 50% (valor máximo)	Adicional de Qualificação		
			Especialização (15%)	Mestrado (25%)	Doutorado (40%)
I	8.238,26	4.119,12	1.235,73	2.059,56	3.295,30
II	8.491,43	4.245,71	1.273,71	2.122,85	3.396,57
III	8.752,39	4.376,19	1.312,85	2.188,09	3.500,94
IV	9.021,37	4.510,68	1.353,20	2.255,34	3.608,54
V	9.298,62	4.649,30	1.394,78	2.324,65	3.719,44
VI	9.584,38	4.792,18	1.437,65	2.396,09	3.833,74
VII	9.878,91	4.939,45	1.481,83	2.469,72	3.951,56
VIII	10.182,51	5.091,25	1.527,37	2.545,62	4.072,99
IX	10.495,45	5.247,72	1.574,30	2.623,86	4.198,17
X	10.817,99	5.408,99	1.622,69	2.704,49	4.327,19
XI	11.150,43	5.575,21	1.672,56	2.787,60	4.460,16
XII	11.493,11	5.746,55	1.723,96	2.873,27	4.597,24

Cargo: Agente de Controle Interno

Padrão	Vencimento-Base	GDA (valor máximo)	Adicional de Qualificação
I	2.559,82	1.279,90	258,59
II	2.715,09	1.357,54	271,36
III	2.754,56	1.377,28	284,76
IV	2.799,90	1.399,94	298,82
V	2.850,93	1.425,46	313,59
VI	2.907,56	1.453,78	329,08
VII	2.969,71	1.484,85	345,33
VIII	3.037,33	1.518,66	362,40
IX	3.110,48	1.555,23	380,29
X	3.189,16	1.594,57	399,08
XI	3.273,50	1.636,74	418,79
XII	3.363,54	1.681,76	439,48

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Órgão criado pela Lei 7.989/2018.
- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.601/2013, atualizadas pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/21), bem como pela Lei 9.631/22 e pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23).

- GDA – Gratificação de Desempenho de Atividade - Valores máximos. Deve ser paga com base em avaliação de desempenho, sendo 40% do valor vinculado ao desempenho individual e 60% vinculado ao desempenho institucional. Enquanto não houver regulamentação, será pago o valor de 70% da GDA global.
- O AQ referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior.
- Os antigos cargos de Técnico de Contabilidade foram transformados em cargos de Agente de Controle Interno, e os cargos de Contador e de Técnico de Controle Interno foram transformados em cargos de Analista de Controle Interno, a partir da data de publicação da Lei 5.756/10, passando a integrar as carreiras criadas, com todos os seus direitos e deveres, mantidas as mesmas atribuições e funções. O Cargo de Analista de Controle Interno teve a denominação alterada pela Lei 7.989/18, passando a ser chamado de Auditor do Estado a partir da data de publicação da Lei, mantidas as mesmas atribuições e funções, com todos os seus direitos, garantias e deveres.
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: varia de 10% a 60% (Lei nº 1.608/90) e incide apenas sobre o VB. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.

2.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

Nível Superior

CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
Auditor do Estado	384	5	3*	Lei nº. 6.601/2013

*Foram bloqueados 2 cargos de Auditor do Estado e 1 cargo de Analista de Controle Interno. O Cargo de Analista de Controle Interno teve sua nomenclatura alterada para Auditor do Estado pela Lei Estadual nº 7.989/2018.

Nível Médio

CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
Agente de Controle Interno*	3	Lei nº. 6.601/2013

*Em extinção

2.3. LEGISLAÇÃO GERAL

Carreira de Controle Interno

- Lei 5.756/10 – Institui as Carreiras de Agente de Controle Interno e Analista de Controle Interno. Transforma os cargos de Técnico de Contabilidade em cargos de Agente de Controle Interno e os cargos de Contador e de Técnico de Controle Interno em cargos de Analista de Controle Interno;
- Decreto 42.720/10 – Dispõe sobre o AQ;
- Lei 5.835/10 – Altera o Art. 13 da Lei 5.756/10;
- Lei 6.601/13 – Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos, GDA e AQ. Reajuste pago em 2 parcelas: novembro/2013 e julho/2014;
- Resolução SEFAZ 888/15 – Dispõe sobre o estágio probatório, a avaliação especial de desempenho, a avaliação periódica de desempenho, o desenvolvimento funcional e a conversão de pontos para pagamento de GDA no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro – SEFAZ;
- Lei 7.989/18 – Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro. Organiza as Carreiras de Controle Interno;

- Decreto 46.351/18 – Dispõe sobre a estrutura básica da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro. Inclui cargos em comissão na estrutura da CGE;
- Decreto 46.394/18 – Dispõe sobre a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro. Transfere cargos em comissão da SEFAZ para a CGE;
- Resolução CGE 08/18 – Dispõe sobre a avaliação especial de desempenho, a avaliação periódica de desempenho, o desenvolvimento funcional e a pontuação para pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade – GDA, no âmbito da CGE, no exercício de 2018;
- Resolução CGE 20/19 – Institui o Projeto-Piloto para realização de teletrabalho no âmbito da Superintendência de Relação com Órgãos Externos – SUPEXT, unidade da Auditoria do Estado do Rio de Janeiro;
- Resolução CGE 48/19 – Institui o Programa de Gestão de Trabalho Remoto – PEGTR, no âmbito da CGE;
- Resolução CGE 51/20 – Dispõe que a avaliação especial de desempenho, a avaliação periódica de desempenho, bem como o desenvolvimento funcional e pontuação, para fins de pagamento de GDA, no âmbito da CGE, no exercício de 2019, seguirão o mesmo rito estabelecido na Resolução SEFAZ 888/15, incluindo seus Anexos;
- Resolução CGE 54/20 – Altera o Programa Especial de Gestão de Trabalho Remoto – PEGTR, no âmbito da Controladoria Geral do Estado – CGE;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Resolução 57/2020 – Prorroga o Programa Especial de Gestão de Trabalho Remoto – PEGTR, no âmbito da Controladoria Geral do Estado;
- Portaria CGE/OGE 1/20 – Estabelece modalidade de trabalho, no âmbito da Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro;
- Portaria AGE 6/20 – Estabelece o Programa Especial de Gestão de Trabalho Remoto – PEGTR, na modalidade semi-presencial, no âmbito da Auditoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – AGE, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado ou interrompido a qualquer tempo, conforme previsto na resolução CGE 57/2020;
- Resolução CGE 67/20 – Dispõe sobre a avaliação periódica de desempenho, o desenvolvimento funcional e a pontuação para pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade - GDA, no âmbito da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ, para o exercício de 2020;
- Portaria SUBCGE 1/20 – Estabelece a modalidade de trabalho semipresencial para o exercício das atividades da Subcontroladoria Geral do Estado;
- Resolução CGE 71/20 – Altera a Resolução 57/2020, prorrogando o Programa Especial de Gestão de Trabalho Remoto – PEGTR, no âmbito da Controladoria Geral do Estado – PGE, até 1 de Julho de 2021;
- Resolução CGE 76/21 – Altera o Programa Especial de Gestão de Trabalho Remoto – PEGTR, no âmbito da Controladoria Geral do Estado, instituído pela Resolução CGE 54/20, e prorrogado pelas Resoluções 57/20, e 71/20;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Resolução CGE 89/21 – Atualiza o Programa Especial de Gestão de Trabalho Remoto – PEGTR, no âmbito da Controladoria Geral do Estado;

- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Resolução CGE 113/21 – Disciplina as atividades temporárias de Instrutor Interno em ações de capacitação no âmbito da Controladoria Geral do Estado do Rio e dá outras providências;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Resolução CGE 119/22 – Institui o Programa Especial de Gestão de Trabalho Remoto – PEGTR, no âmbito da Controladoria Geral do Estado, revogando-se a Resolução CGE 20/19;
- Lei 9.631/22 – Altera a Lei 6.601/13. Dispõe sobre verbas remuneratórias do cargo de Auditor do Estado;
- Resolução CGE 144/22 – Altera a Resolução CGE 97/21, que dispõe sobre a avaliação especial de desempenho e avaliação periódica de desempenho para os servidores da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE;
- Resolução CGE 163/22 – Dispõe sobre o procedimento para a concessão do Adicional de Qualificação (AQ) aos Auditores do Estado e Agentes de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado;
- Resolução CGE 173/22 – Altera a Resolução CGE 97/21 que dispõe sobre a Avaliação Especial de Desempenho e Avaliação Periódica de Desempenho para os servidores da Controladoria Geral do Estado do Rio De Janeiro – CGE;
- Portaria CGE/DGAF 131/22 – Estabelece rotinas e procedimentos referentes à Gestão de Recursos Humanos da Controladoria Geral do Estado do Rio De Janeiro – CGE;
- Resolução CGE 177/23 – Dispõe sobre o procedimento para a concessão do Adicional de Qualificação aos Auditores do Estado e Agentes de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado – CGE;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.

3. EXECUTIVO PÚBLICO

3.1. TABELA REMUNERATÓRIA

Nível Superior – Cargo de Analista Executivo

Classe	Padrão	Vencimento-Base	GDA 50% (valor máximo)	Adicional de Qualificação - AQ		
				Especialização (15%)	Mestrado (25%)	Doutorado (40%)
Especial	III	14.846,73	7.423,36	2.227,01	3.711,68	5.938,69
	II	14.046,11	7.023,05	2.106,91	3.511,52	5.618,44
	I	13.288,66	6.644,33	1.993,29	3.322,16	5.315,46
D	VI	12.572,04	6.286,02	1.885,80	3.143,01	5.028,81
	V	11.894,08	5.947,04	1.784,11	2.973,52	4.757,63
	IV	11.252,67	5.626,33	1.687,90	2.813,17	4.501,07
	III	10.645,87	5.322,93	1.596,87	2.661,47	4.258,34
	II	10.071,72	5.035,86	1.510,75	2.517,93	4.028,69
	I	9.528,55	4.764,28	1.429,27	2.382,13	3.811,41
C	VI	9.014,66	4.507,33	1.352,19	2.253,65	3.605,86
	V	8.528,48	4.264,24	1.279,27	2.132,11	3.411,38
	IV	8.068,54	4.034,27	1.210,27	2.017,13	3.227,40
	III	7.633,39	3.816,69	1.145,01	1.908,34	3.053,35
	II	7.221,73	3.610,87	1.083,26	1.805,42	2.888,68
	I	6.832,25	3.416,13	1.024,83	1.708,06	2.732,89
B	VI	6.463,77	3.231,88	969,56	1.615,93	2.585,50
	V	6.115,18	3.057,59	917,27	1.528,79	2.446,06
	IV	5.785,38	2.892,69	867,80	1.446,33	2.314,14
	III	5.473,36	2.736,68	821,00	1.368,33	2.189,34
	II	5.178,19	2.589,09	776,73	1.294,54	2.071,27
	I	4.898,92	2.449,46	734,82	1.224,72	1.959,56
A	V	4.634,71	2.317,35	695,21	1.158,67	1.853,88
	IV	4.384,75	2.192,38	657,71	1.096,18	1.753,89
	III	4.148,29	2.074,14	622,24	1.037,06	1.659,31
	II	3.924,57	1.962,29	588,68	981,14	1.569,82
	I	3.712,91	1.856,45	556,93	928,23	1.485,16

Nível Médio – Cargo de Assistente Executivo

Classe	Padrão	Vencimento-Base	GDA 50% (valor máximo)	Adicional de Qualificação - AQ 25%
Especial	III	6.138,88	3.069,44	1.534,72
	II	5.886,92	2.943,46	1.471,73
	I	5.645,30	2.822,65	1.411,32
D	VI	5.413,60	2.706,80	1.353,40
	V	5.191,40	2.595,70	1.297,85
	IV	4.978,33	2.489,16	1.244,58
	III	4.774,01	2.387,00	1.193,50
	II	4.578,27	2.289,14	1.144,56
	I	4.390,58	2.195,29	1.097,64
C	VI	4.210,56	2.105,28	1.052,63
	V	4.037,93	2.018,97	1.009,48
	IV	3.872,37	1.936,19	968,08
	III	3.713,61	1.856,80	928,40
	II	3.561,35	1.780,67	890,33
	I	3.415,32	1.707,66	853,82
B	VI	3.275,30	1.637,65	818,81
	V	3.141,03	1.570,51	785,25
	IV	3.012,24	1.506,12	753,05
	III	2.888,74	1.444,37	722,18
	II	2.770,31	1.385,16	692,57
	I	2.656,72	1.328,36	664,17
A	V	2.547,79	1.273,90	636,94
	IV	2.443,33	1.221,67	610,83
	III	2.343,15	1.171,58	585,78
	II	2.247,09	1.123,54	561,76
	I	2.154,95	1.077,47	538,73

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela remuneratória fixada pela Lei 6.822/2014, atualizada pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.630/22 e pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- GDA – Gratificação de Desempenho de Atividade - valores máximos. Deve ser paga com base em avaliação de desempenho. Enquanto não houver a primeira avaliação, será pago o valor de 70% do valor máximo da GDA correspondente à classe e padrão em que esteja posicionado;
- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior;
- Os cargos aqui tratados não fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio);
- Carreira multidisciplinar que abrange todos os órgãos da Administração Estadual Direta e Indireta.

3.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Analista Executivo	703	2	2	Lei 6.114/2011
Assistente Executivo	1.520	35	9	

3.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 6.114/11 – Dispõe sobre a criação da carreira de Executivo Público;
- Lei 6.309/12 – Altera o Anexo da Lei 6.114/11 que dispõe sobre o vencimento básico;
- Decreto 44.153/13 – Dispõe sobre os procedimentos relativos à alocação dos integrantes da carreira de Executivo Público;
- Lei 6.822/14 – Altera o anexo único da Lei 6.114/2011 majorando o VB em 25%, pagos em duas 2 parcelas de 11,11% (julho 2014 e julho 2015);
- Decreto 44.573/14 – Dispõe sobre a regulamentação do AQ;
- Decreto 45.372/15 – Dispõe sobre a Gratificação de Desempenho de Atividade – GDA e progressão funcional de que trata a lei 6.114/11;
- Resolução SEEDUC 5.355/2015 – Dispõe sobre a aplicação da tabela de progressão da gratificação de desempenho de atividade – GDA e conversão dos pontos obtidos na avaliação especial e na avaliação periódica de desempenho, para os servidores da carreira de Executivo Público lotados na SEEDUC;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.630/22 – Altera a Lei Estadual 6.114/11. Dispõe sobre verbas remuneratórias e regras de evolução funcional;
- Resolução SEPLAG 173/22 – Dispõe sobre as regras de afastamento para servidores das carreiras oriundas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, para estudos de pós-graduação lato e stricto sensu no Brasil e no exterior, e para Programas de Formação Executiva ou Gerencial;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Portaria SEPLAG/SUPRH 04/23 – Dispõe sobre enquadramento previsto nas Leis Estaduais 9.626/22 e 9.630/22, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- Resolução SEPLAG 188/23 – Dispõe sobre a concessão do Adicional de Qualificação aos integrantes das carreiras de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento e Executivo Público no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

4. CARREIRAS DE GESTÃO

4.1. TABELA REMUNERATÓRIA

Gestores Públicos

Classe	Padrão	Vencimento-Base	GDA 50% (valor máximo)	Adicional de Qualificação - AQ		
				Especialização (15%)	Mestrado (25%)	Doutorado (40%)
Especial	III	15.942,39	7.971,19	2.391,35	3.985,59	6.376,95
	II	15.478,06	7.739,03	2.321,70	3.869,51	6.191,22
	I	15.027,25	7.513,62	2.254,08	3.756,81	6.010,89
D	VI	14.176,66	7.088,33	2.126,49	3.544,16	5.670,65
	V	13.763,75	6.881,87	2.064,56	3.440,93	5.505,49
	IV	13.362,87	6.681,43	2.004,42	3.340,71	5.345,14
	III	12.973,67	6.486,83	1.946,05	3.243,40	5.189,46
	II	12.595,79	6.297,89	1.889,36	3.148,94	5.038,31
	I	12.228,94	6.114,46	1.834,33	3.057,22	4.891,57
C	VI	11.536,71	5.768,35	1.730,50	2.884,17	4.614,67
	V	11.200,70	5.600,35	1.680,10	2.800,17	4.480,27
	IV	10.874,47	5.437,23	1.631,16	2.718,61	4.349,78
	III	10.557,74	5.278,87	1.583,66	2.639,43	4.223,09
	II	10.250,23	5.125,11	1.537,53	2.562,55	4.100,08
	I	9.951,68	4.975,83	1.492,74	2.487,91	3.980,67
B	VI	9.388,36	4.694,17	1.408,24	2.347,08	3.755,34
	V	9.114,92	4.557,45	1.367,23	2.278,72	3.645,96
	IV	8.849,44	4.424,72	1.327,41	2.212,35	3.539,77
	III	8.591,68	4.295,84	1.288,75	2.147,91	3.436,66
	II	8.341,44	4.170,72	1.251,20	2.085,36	3.336,57
	I	8.098,50	4.049,24	1.214,76	2.024,61	3.239,39
A	V	7.640,09	3.820,04	1.146,00	1.910,02	3.056,03
	IV	7.417,55	3.708,77	1.112,62	1.854,38	2.967,02
	III	7.201,52	3.600,75	1.080,22	1.800,37	2.880,60
	II	6.991,76	3.495,87	1.048,75	1.747,93	2.796,70
	I	6.788,12	3.394,06	1.018,21	1.697,02	2.715,24

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela remuneratória fixada pela Lei 6.600/2013, atualizada pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.626/22 e pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- GDA – Gratificação de Desempenho de Atividade – Valores máximos. Deve ser paga com base em avaliação de desempenho;
- Os cargos aqui tratados não fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio);

- Órgãos abrangidos: SEFAZ e SES. Os servidores dos cargos de EPPGG e APO são originários da Seplag, mas podem ter exercício descentralizado para outros órgãos e entidades.

4.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	400	7	1	Lei 6.309/2012
Analista de Planejamento e Orçamento	150	4	-	Lei 6.309/2012
Analista de Finanças Públicas	50	-	-	Lei 5.355/2008
Especialista em Gestão da Saúde	40	-	-	Lei 5.355/2008

4.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 5.355/08 – Criou a carreira de EPPGG, APO, EFP e EGS;
- Resolução SEPLAG 371/10 – Dispõe sobre a concessão do Adicional de Qualificação;
- Lei 6.309/12 – Amplia o quantitativo de vagas do cargo de EPPGG;
- Resolução SEFAZ 522/12 – Regulamenta a concessão do Adicional de Qualificação aos que se referem à lei 5.355/08;
- Decreto 44.257/13 – Dispõe sobre a Gratificação de Desempenho de Atividade - GDA;
- Lei 6.600/13 – Altera a Lei 5.355/08 e majora o vencimento básico em 35% em 2 parcelas, novembro/2013 e julho/2014;
- Resolução SEFAZ 888/15 – dispõe sobre o estágio probatório, a avaliação especial de desempenho, a avaliação periódica de desempenho, o desenvolvimento funcional e a conversão de pontos para pagamento de GDA no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro – SEFAZ;
- Resolução SECCG nº 42/19 – Institui Procedimentos e Regras de Mobilidade dos Servidores da Carreira de Especialista em Políticas Públicas, Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento – EPPGGPO;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Resolução SEPLAG 81/21 – Dispõe sobre a concessão do Adicional de Qualificação aos integrantes das Carreiras de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento e Executivo Público No âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, constitui comissão de adicional de qualificação;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;

- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.626/22 – Altera a Lei Estadual 5.355/08. Dispõe sobre verbas remuneratórias e regras de evolução funcional;
- Resolução SEPLAG 173/22 – Dispõe sobre as regras de afastamento para servidores das carreiras oriundas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, para estudos de pós-graduação lato e stricto sensu no Brasil e no exterior, e para Programas de Formação Executiva ou Gerencial;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Resolução SEPLAG 188/23 – Dispõe sobre a concessão do Adicional de Qualificação aos integrantes das carreiras de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento e Executivo Público no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

5. SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DO RIO DE JANEIRO – SEPOL

5.1. TABELA REMUNERATÓRIA

Quadro Permanente de Pessoal

Cargo	Escala Atual	Classe	Vencimento-Base	230% AAP	100% GHP (valor máximo)	100% GATC	Total
							VB + AAP + GHP + GATC
Engº Pol de Telecom	1250	Sing	3.251,50	7.478,45	3.251,50	3.251,50	17.232,95
Piloto Policial	1250	Sing	3.251,50	7.478,45	3.251,50		13.981,45
Perito Legista // Perito Criminal	1250	1ª	3.251,50	7.478,45	3.251,50	3.251,50	17.232,95
	1100	2ª	2.861,32	6.581,04	2.861,32	2.861,32	15.165,00
	1000	3ª	2.601,20	5.982,76	2.601,20	2.601,20	13.786,36
Médico Policial	1000	1ª	2.601,20	5.982,76	2.601,20	2.601,20	13.786,36
	950	2ª	2.471,14	5.683,62	2.471,14	2.471,14	13.097,04
	830	3ª	2.158,99	4.965,68	2.158,99	2.158,99	11.442,65
Papiloscopista Policial	1000	1ª	2.601,20	5.982,76	2.601,20	2.601,20	13.786,36
	880	2ª	2.289,06	5.264,84	2.289,06	2.289,06	12.132,02
	830	3ª	2.158,99	4.965,68	2.158,99	2.158,99	11.442,65
Inspetor de Polícia // Oficial de Cartório	1100	Com. de Pol. **	2.861,32	6.581,04	2.861,32		12.303,68
	950	2ª	2.471,14	5.683,62	2.471,14		10.625,90
	900	3ª	2.341,07	5.384,46	2.341,07		10.066,60
	820	4ª	2.132,97	4.905,83	2.132,97		9.171,77
	800	5ª	2.080,95	4.786,18	2.080,95		8.948,08
	780	6ª	2.028,92	4.666,52	2.028,92		8.724,36
Investigador Policial	780	1ª	2.028,92	4.666,52	2.028,92		8.724,36
	730	2ª	1.898,88	4.367,42	1.898,88		8.165,18
	710	3ª	1.846,84	4.247,73	1.846,84		7.941,41
Técnico Pol Necropsia	780	1ª	2.028,92	4.666,52	2.028,92		8.724,36
	700	2ª	1.820,84	4.187,93	1.820,84		7.829,61
	650	3ª	1.690,77	3.888,77	1.690,77		7.270,31
Aux. Pol Necropsia	630	1ª	1.638,74	3.769,10	1.638,74		7.046,58
	580	2ª	1.508,69	3.469,99	1.508,69		6.487,37
	550	3ª	1.430,66	3.290,52	1.430,66		6.151,84
Aux. Enferm. da Polícia	780	1ª	2.028,92	4.666,52	2.028,92		8.724,36

Delegado

Classe	Vencimento-Base	Representação	GHP 105% (máximo)	TOTAL
1ª	7.133,67	15.123,38	7.490,35	29.747,40
2ª	6.793,98	14.403,24	7.133,68	28.330,90
3ª	6.470,45	13.717,35	6.793,97	26.981,77

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela remuneratória fixada pela Lei 6.833/2014, atualizada pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.611/2022 e pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- O Adicional de Atividade Perigosa (AAP) é devido aos integrantes dos Grupos II (Agentes de Polícia Estadual de Apoio Técnico-Científico) e III (Agentes de Polícia Estadual de Investigação e Prevenção Criminais), no percentual de 230% (duzentos e trinta por cento) sobre o vencimento base;
- A Gratificação de Atividade Técnico-Científica de nível superior (GATC) é devida aos membros das carreiras de nível superior do Grupo II (Agentes de Polícia Estadual de Apoio Técnico-Científico) e corresponde a 100% do vencimento-base;
- Gratificação de Habilitação Profissional (GHP) incidente sobre o vencimento-base - o percentual de GHP varia de acordo com o curso realizado: 90%, 95%, 100% e 105%. Para as tabelas acima, foram considerados os percentuais máximos para as categorias, quais sejam: 100% para os cargos do Quadro Permanente de Pessoal e 105% para os cargos de delegado;
- De acordo com a Lei 3.586/01, a 1ª classe de Inspetor de Polícia e Oficial de cartório refere-se aos Comissários de Polícia;
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Incide sobre o VB + o Adicional de Atividade Perigosa para os cargos do Quadro Permanente e sobre o VB + Representação para os cargos de Delegado de Polícia. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021;
- Os demais servidores da SEPOL pertencem ao Quadro Especial Complementar da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro;
- Auxílio Transporte: R\$ 100,00;
- Auxílio Alimentação: R\$ 12,00/dia e R\$ 264,00/mês.

5.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

Quadro Permanente de Pessoal

CARGO/CLASSE		QUANTITATIVO DE CARGOS	CARGOS BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE	
Piloto Policial	Sing.	20	-	-	Lei 7.466/16	
Engº Pol. de Telecom	Sing.	10	-	-	Lei nº 3.586/01	
Perito Legista	1ª	100	57	-		
	2ª	150				
	3ª	250				
Perito Criminal	1ª	100	24	-		
	2ª	150				
	3ª	285				
Médico Policial	1ª	Cargo extinto	-	-	Lei nº 3.586/01 (Art. 28, p.u.)	
	2ª	Cargo extinto				
	3ª	Cargo extinto				
Papiloscopista Policial	1ª	150	-	-	Lei nº 7.466/16*	
	2ª	200				
	3ª	350				
Inspetor de Polícia	C. de Pol.*	400	666	49		
	2ª	550				
	3ª	850				
	4ª	2.040				
	5ª	3.069				
	6ª	5.105				
Oficial de Cartório	C. de Pol.*	300	-	39	Lei nº 3.586/01	
	2ª	400				
	3ª	600				
	4ª	700				
	5ª	1000				
	6ª	1500				
Investigador Policial	1ª	500	135	-		
	2ª	1000				
	3ª	2000				
Técnico Pol. Necropsia	1ª	50	17	-		
	2ª	80				
	3ª	130				
Aux. Pol. Necropsia	1ª	50	16	-		
	2ª	80				
	3ª	100				
Aux. Enferm. Polícia	Sing.	Cargo extinto	-	-		Lei nº 3.586/01 (Art. 28, p.u.)

*Em relação ao cargo de Inspetor de Polícia foi considerado o quantitativo estipulado pela Lei Estadual nº 7.466/16, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 7.729/17 pela Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0067901-53.2018.8.19.0000, uma vez que a referida norma foi promulgada pelo Poder Legislativo. Porém, cumpre ressaltar que a Lei Estadual nº 7.466/16 também foi promulgada pelo Poder Legislativo (sem registro de declaração de inconstitucionalidade no site da ALERJ).

Delegados de Polícia

CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	CARGOS BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20; E DECRETO 47.147/20)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Delegado 1ª classe	210	56	Lei nº 3.586/01
Delegado 2ª classe	310		
Delegado 3ª classe	351		

5.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 5.741/66 – Fixa tabela de vencimentos;
- Decreto-lei 218/75 – Dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários civis do serviço Policial do Poder Executivo do Rio de Janeiro;
- Lei 256/79 – Dispõe sobre o Quadro do Serviço Policial Civil, tabelas de vencimento, vantagens e especificações genéricas e dá outras providências;
- Decreto 2.879/79 – Transpõe cargos;
- Lei 307/80 – Dispõe sobre o reajustamento de vencimentos, salários e proventos dos serviços civis e militares do estado;
- Lei 330/80 – Fixa a carga horária mínima de trabalho dos integrantes do quadro do serviço policial civil e cria a Gratificação de Regime Especial de Trabalho Policial Civil;
- Lei 412/1981 – O art. 3º fixa em 10% a compensação do art. 2º da Lei nº 330/80;
- Lei 423/81 – Concede a todos os integrantes do Quadro do Serviço Policial Civil, inclusive Delegados de Polícia, por motivo de bravura, adicional de 20% do vencimento do cargo efetivo;
- Lei 455/81 – Institui as medalhas de mérito policial e de mérito especial, referidas no decreto-lei 218/75, de reconhecimento do estado;
- Lei 550/82 – Dispõe sobre a classe singular de perito criminal auxiliar;
- Lei 699/83 – Dispõe sobre o Quadro Permanente da PCERJ;
- Lei 1.169/87 – Concede reajuste provisório de 25% ao funcionalismo. Arts. 3º e 4º disciplinam sobre a carreira da PCERJ;
- Lei 1.149/87 – Reajuste funcionalismo;
- Lei 1.206/87 – Art. 6. § 1º Verba de Representação = 40% do VB;
- Lei 1.149/87 – Reajuste do funcionalismo;
- Lei 1.278/88 – Dá nova redação aos arts. 13 e 15 da Lei nº 699/83 e inclui cargos;
- Lei 1.294/88 – Art.1º - Verba de Representação igual ao 2º mais elevado dentre os previstos no Anexo II da DL Federal 2371/87, i.e., Verba de Representação = 212% do VB;
- Lei 1.345/88 – Dispõe sobre o Fundo Especial da PCERJ;
- Lei 1.500/89 – Dispõe sobre provimento, por promoção, da carreira de Delegado de Polícia;
- Lei 1.534/89 – Altera legislação referente aos vencimentos dos Delegados da PCERJ;
- Lei 1.591/89, Art. 4º – É concedido aos integrantes das classes de Agentes de Autoridade e de Auxiliares de Autoridade do Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro adicional de atividade perigosa correspondente a 80% do vencimento-base;
- Lei 1.432/89 – Concede antecipação dos valores que decorreram de novos planos de vencimentos do Quadro Permanente da PCERJ, instituiu no Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro as Categorias

Funcionais de Médico Policial, Enfermeiro Policial e Auxiliar de Enfermagem Policial organizadas em série de classes na forma do anexo III da presente lei;

- Lei 1.434/89 – Cria o Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Estado da Polícia Militar – SEPM;
- Lei 1.447/89 – Fixa os vencimentos das autoridades policiais integrantes do Quadro Permanente da PCERJ. Delegados de Polícia 1ª, 2ª e 3ª classes;
- Lei 1.458/89 – Fixa os vencimentos dos integrantes do Quadro Permanente da PCERJ e a tabela de escalonamento vertical;
- Lei 1.500/89 - Dispõe sobre o provimento, por promoção, na carreira de delegado de polícia (antiguidade e por merecimento);
- Lei 1.520/89 - Fixa o valor do índice da tabela de escalonamento vertical de vencimento da polícia civil;
- Lei 1.534/89 - Altera a Lei 1.447/89 referente aos vencimentos das autoridades policiais integrantes do quadro permanente da PCERJ (Delegado de Polícia);
- Lei 1.540/89 - Cria cargo de piloto policial no quadro permanente da PCERJ;
- Lei 1.616/90 - Fixa valor do índice de escalonamento vertical dos vencimentos;
- Lei 1.629/90 - Altera a Lei 699/83;
- Lei 1.635/90 - Fixa valor do índice de escalonamento vertical dos vencimentos;
- Lei 1.639/90 - Reajusta o VB (Delegado);
- Lei 1.651/90 - Fixa valor do índice de escalonamento vertical dos vencimentos;
- Lei 1.691/90 - Dispõe sobre os vencimentos da PCERJ;
- Lei 1.693/90 - Modifica art. 20 da Lei 218/75;
- Decreto 14.648/90 - Dispõe sobre gratificação de encargos especiais a ser paga a pilotos policiais, bem como aos servidores que exerçam atribuições vinculadas à mecânica e manutenção de aeronaves, na esfera da Coordenadoria Geral de Operações Aéreas da Secretaria de Estado da Polícia Civil, nos percentuais de 50%, 100% e 200%, dependendo das horas de voo do piloto policial;
- Decreto 15.112/90 - Institui, em caráter permanente, na Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, o PRÊMIO DELEGADO MARQUES SOBRINHO, a ser conferido aos policiais se destaquem pela eficiência exemplar no desempenho de suas atividades profissionais, em quantias equivalentes em UFERJ's;
- Decreto 15.387/90 - Dá cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei 1.691/90 e fixa o valor do índice 1.000 da tabela de Escalonamento Vertical, Anexo II, da Lei 1.458/89;
- Decreto 15.653/90 - Dá cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei 1.691, de 6 de agosto de 1990 e fixa o valor do índice 1.000 da Tabela de Escalonamento Vertical, Anexo II, da Lei nº 1.458/89;
- Decreto 15.774/90 - Altera o Decreto 14.648/90, e fixa novos percentuais para a Gratificação de Encargos Especiais: 75%, 150% e 300%, que depende das horas de voo do piloto policial;
- Decreto 15.787/90 - Dispõe sobre a promoção de Delegado de Polícia;
- Decreto 15.845/90 - Dá cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei 1.691/90 e fixa valor do índice 1.000 da Tabela de Escalonamento Vertical, Anexo II, da Lei nº 1.458/89;

- Decreto 16.147/90 - Dá cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei 1.691/90 e fixa valor do índice 1.000 da Tabela de Escalonamento Vertical, Anexo II, da Lei nº 1.458/89;
- Lei 2.204/93 - Incorpora os abonos provisórios ao vencimento;
- Decreto 21.391/95 - Altera para 200%, o percentual da Gratificação de Atividade Perigosa a que alude o artigo 4º, da Lei 1.591/89, concedida aos servidores a que se refere a Lei 1.458/89;
- Decreto 21.753/95 - Concede premiação em pecúnia, por Mérito Especial, nas hipóteses que menciona;
- Decreto 22.477/96 - Aprova o regulamento do programa de exonerações incentivadas de funcionários do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (grupo A e B trata de cargos da PCERJ);
- Lei 2.687/97 - Modifica a Lei 699/83;
- Lei 2.990/98 - Dispõe sobre a reestruturação do Quadro da PC;
- Lei 2.993/98 - Determina a Edição da Lei para amparar a concessão de promoção ou de adicional de remuneração a qualquer título;
- Lei 2.999/98 - Cria o centro de atendimento social da PC;
- Lei 3.006/98 - Autoriza aproveitamento do Policial Civil aposentado na execução de serviços administrativos;
- Lei 3.068/98 - Alterar a Lei 1.500/89 e a Lei 2.990/98;
- Lei 3.083/98 - Autoriza implantação do curso de direitos humanos e cidadania na PCERJ;
- Lei 3.338/99 - Autoriza criação do prêmio de produtividade do Policial do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 25.847/99- Concessão de gratificação aos policiais lotados nas delegacias legais;
- Lei 3.403/00 - Cria a corregedoria Geral Unificada;
- Decreto 26.248/00 - Dispõe sobre gratificação de encargos especiais aos policiais civis e militares estaduais, que estejam no efetivo exercício de suas funções e atendam aos critérios estabelecidos pelo Decreto;
- Lei 3.527/01 - Institui o auxílio invalidez por lesão à integridade física;
- Lei 3.545/01 - Altera a Lei 2.990/98;
- Lei 3.586/01 - Dispõe sobre a reestruturação do quadro Permanente Polícia Civil e sobre Gratificação de Habilitação Profissional, Gratificação de Atividade Técnico-Científica de Nível Superior;
- Lei 3.691/01 - Incorpora gratificação especial ao VB dos destinatários da Lei 1.639/90 (Delegados de Polícia);
- Lei 4.020/02 - Altera a Lei 3.586/01 e estabelece novos critérios para o ingresso no Quadro Permanente da PCERJ;
- Lei 4.236/03 - Altera os dispositivos do DL 218/75 que dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários civis do serviço militar;
- Decreto 34.633/03 - Altera e consolida a estrutura básica da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro – PCERJ;
- Lei 4.365/04 - Institui recompensa aos policiais civis e militares pela apreensão de armas de fogo;
- Lei 4.368/04 - Altera a denominação e as atribuições genéricas da classe mais elevada dos agentes de polícia estadual de investigação e prevenções criminais do quadro permanente da PCERJ;

- Lei 4.373/04 - Altera a Lei 1345/88 que dispõe sobre o fundo especial da PCERJ;
- Lei 4.565/05 - Dispõe sobre a avaliação dos servidores policiais;
- Decreto - 38.091/05 - Abono de 17% para PCERJ, PMERJ e CBMERJ;
- Lei 4.989/07 - Altera a Lei 4020/02 estabelecendo novo prazo de duração para o curso de formação previsto na 2ª fase do concurso;
- Lei 5.081/07 - Majora em 4% os vencimentos-base de cargos integrantes do Quadro Permanente a que se refere a Lei 3.586/01;
- Lei 5.301/08 - Majora os vencimentos básicos em 8%;
- Lei 5.347/08 - Altera o art. 1º da Lei 3.527/01;
- Decreto 41.284/08 - Dispõe sobre estágio probatório e critérios objetivos de promoção por merecimento, na PCERJ;
- Decreto 41.505/08 - Dispõe sobre o pagamento de benefício indenizatório, em parcela única no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aos dependentes dos servidores policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e dos inspetores de segurança e administração penitenciária, na hipótese de óbito no exercício e em decorrência de suas funções;
- Lei 5.573/09 - Majora os vencimentos básicos em 5%;
- Decreto 41.931/09 - Dispõe sobre o sistema de definição e gerenciamento de metas para os indicadores estratégicos de criminalidade do Estado do Rio de Janeiro. Define os valores das premiações a serem pagas (alterado pelos Decretos 42.812/11, 43.055 e 43.056, ambos de 01/07/11, 43.190/11, 43.271/11, 43.989/12, 44.137/13 e 44.348/13);
- Decreto 42.046/09 - Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Encargos Operacionais - GEOP aos delegados de polícia civil, institui o programa de qualificação para exercício em delegacia legal - PQDL, e majora o valor da gratificação instituída pelo decreto 25.847, de 20 de dezembro de 1999, e dá outras providências;
- Lei 5.750/10 - Majora os vencimentos básicos em 10%;
- Lei 5.764/10 - Majora o VB da carreira a que se refere à Lei 1.639/90 (Delegado de Polícia);
- Lei 5.767/10 - Majora os vencimentos-base em 48 parcelas de 0,915%;
- Decreto 42.254/10 - Dá nova redação ao caput do art. 1º do decreto 25.847, de 20 de dezembro de 1999, e fixa os valores das gratificações referentes à lotação em delegacias legais, no valor de R\$ 850,00, e na coordenadoria de recursos especiais - CORE, no valor de R\$ 1.500,00;
- Decreto 42.499/10 - Altera decreto 41.284/08 e determina que o ocupante de cargo pertencente ao quadro permanente da PCERJ, em exercício em corregedoria de órgão público estadual, poderá também ser promovido por merecimento, nos termos do art. 4º do decreto 41.284/08;
- Decreto 42.732/10 - Concede gratificação extraordinária em parcela única R\$ 500,00 aos servidores policiais militares, policiais civis, delegados de polícia, oficiais policiais militares, inspetores de segurança e administração penitenciária, bombeiros militares de acordo com os critérios e exigências determinados pelo decreto;
- Decreto 42.812/11 - Dá nova redação aos itens 2.1 e 2.2 do anexo do decreto 41.931/09, que institui o Sistema de definição e gerenciamento de metas para os indicadores estratégicos de criminalidade no território do Estado do RJ, e fixa os valores da Gratificação semestral, nos valores de R\$ 1.000,00, R\$1.500,00, R\$2.000,00 e R\$3.000,00;
- Lei 5.995/11 - Antecipa a implementação da majoração vencimental a que se refere à Lei 5.767/10;

- Lei 6.162/12 - Antecipa a implementação da majoração vencimental a que se refere à Lei 5.767/10, concede auxílio transporte em pecúnia (R\$100,00);
- Lei 6.166/12 - Altera o Anexo I da Lei 3.586/01 que dispõe sobre o quantitativo de cargos; Lei 6.162/12 - Antecipa a implementação da majoração vencimental a que se refere a Lei 5.767/10, concede auxílio transporte em pecúnia (R\$100,00);
- Decreto 43.428/12 - Alteração Decreto 3.044/80, que trata da promoção por antiguidade dos policiais civis;
- Decreto 43.494/12 – Fixa o valor do auxílio-transporte em pecúnia instituído pela Lei 6.162, de 09 de fevereiro de 2012, para as categorias funcionais mencionadas pelas Leis 5.767/10 (PMERJ, PCERJ e CBMERJ) e 5.768/10 (ISAP) em R\$100,00;
- Decreto 43.538/12 - Institui o Regime Adicional de Serviços - RAS;
- Lei 6.764/14 - Altera a Lei 3.527/01 que instituiu o auxílio invalidez por lesão à integridade física;
- Lei 6.814/14 - Dispõe sobre a gratificação da atividade técnico-científica de nível superior para os papiloscopistas da PCERJ;
- Lei 6.833/14 - Majora o VB, determina absorção da gratificação pelo VB da gratificação paga aos policiais lotados nas delegacias legais e da gratificação temporária de capacitação e altera o art. 3º que dispõe sobre escalonamento de inspetor de polícia e oficial de cartório. Majora o VB em 64,27% em 5 parcelas, janeiro/2015 a Janeiro/2019. A Lei também majora os vencimentos-base dos Delegados de Polícia conforme Anexo II, em 5 parcelas, perfazendo um total de 14%, de janeiro/2015 a janeiro/2019;
- Decreto 45.335/15 - Acrescenta inciso III no art. 1º do decreto 25.847, de 20 de dezembro de 1999, e fixa os valores das gratificações referentes à lotação no Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro – LAB/LD e no Núcleo de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – NUCC/LD, no valor de R\$ 1.500,00.
- Decreto 45.702/16 - Altera o Decreto 45.475/15 que instituiu o Programa de Estímulo Operacional – PEOp para policiais civis e militares empregados nas operações desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV e da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH
- Decreto 45.831/16 - Altera o art. 7º Decreto 45.475/15 que instituiu o Programa de Estímulo Operacional – PEOp para policiais civis e militares empregados nas operações desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV e da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH;
- Lei 7.466/16 - Altera a Lei 3.586/01 para aumentar o número do efetivo do cargo de piloto policial do quadro permanente da polícia civil do estado do rio de janeiro e estabelecer novos critérios para o seu ingresso. Altera também o quantitativo do cargo de Inspetor de Polícia;
- Lei 7.729/17 – Altera a Lei 3.586/01 para alterar o quantitativo do cargo de Inspetor de Polícia, assim como para estabelecer reserva de vagas aos policiais civis do Estado do Rio de Janeiro nos concursos públicos para provimento de cargo efetivo de Delegado de Polícia;
- Resolução SESEG 1.171/18 – Estabelece critérios e procedimentos para a formalização de parecer das comissões de análise de processos administrativos de concessão de promoção por bravura aos integrantes da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- Resolução SESEG 1.199/18 – Estabelece procedimentos administrativos para o afastamento de Policiais Civis, Policiais Militares e servidores não efetivos candidatos a cargos eletivos;
- Decreto 46.340/18 – Regulamenta o art. 26-A da Lei 5.260/08, com redação da Lei 7.628/17 (Será pago adicional de 100% aos benefícios de pensão por morte, observando-se os limites constitucionais, quando o óbito decorrer no exercício das funções.);

- Decreto 19/18 (Interventor) – Altera o Decreto 41.687/09, o qual dispõe sobre o afastamento de servidores integrantes das categorias que menciona (PCERJ, ISAP (SEAP), Agentes de Disciplina (DEGASE), PMERJ e CBMERJ). O afastamento será efetuado com ônus para o cessionário;
- Resolução SESEG nº 1.254/18 – Dispõe sobre o estágio probatório, a avaliação especial de desempenho, a avaliação periódica de desempenho e a comissão de avaliação de desempenho no âmbito da PCERJ;
- Decreto 33/18 (Interventor) – Altera e dá nova redação aos Decreto Estadual nº 45.172/15, que disciplina o exercício de encargos em ações de educação desenvolvidas pela SESEG e seus órgãos vinculados (inclusive remuneração de instrutores);
- Lei 8.240/18 – Dispõe sobre a não obrigatoriedade do Regime de Adicional de Serviço (RAS) para Policiais Militares, Bombeiros Militares e Policiais Civis, ressalvando-se os casos de calamidade pública não financeira e grandes eventos;
- Decreto Conjunto 03/18 – Regulamenta a Lei 7.883/18, que instituiu o Programa de Segurança e Saúde no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 48/18 (Interventor) – Estabelece as condições para a cessão de servidores públicos civis da Secretaria de Estado de Segurança, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e da Secretaria de Estado de Defesa Civil aos Órgãos da Administração Pública Direta e Entidades da Administração Pública Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios. Revoga os termos do Decreto 41.687/09 no que diz respeito aos servidores públicos civis da Secretaria de Estado de Segurança, de Defesa Civil e de Administração Penitenciária;
- Lei 8.303/19 – Reconhece a atividade dos membros da Polícia Judiciária como de caráter técnico, para fins do disposto no art. 37, XVI, B, da CRFB/88;
- Decreto 46.594/19 – Delega, ao Secretário de Estado de Polícia Civil, a contar de 01 de janeiro de 2019, competência para praticar os atos referentes à concessão de aposentadoria e à respectiva fixação de proventos dos Servidores Policiais Civis. A delegação de competência estabelecida cessará quando forem implementadas, no âmbito da SEPOL, a plataforma digital e os procedimentos previstos no Decreto 46.353/18;
- Lei 8.320/19 – Garante a Policiais Militares e a Policiais Civis, o direito de recebimento da recompensa estipulada pelo Disque-Denúncia, na hipótese destes efetuarem a prisão e/ou captura de procurados pela justiça com recompensa estipulada;
- Lei 8.386/19 – Institui o Programa de Apoio, Avaliação e Acompanhamento Psicológico dos Policiais Civis e Militares, Bombeiros Militares e Inspetores de Segurança, Servidores da Administração Penitenciária e do DEGASE, bem como aos seus familiares, vítimas de traumas decorrentes do exercício funcional e que participarem de confronto armado decorrente de intervenção policial, com ocorrência de lesão corporal ou morte;
- Lei 8.407/19 – Acrescenta o art. 18-B à Lei 3.586/01. Torna obrigatória, nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos vinculados à SEPOL e à SEPM, a inclusão da temática que verse sobre a Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha);
- Decreto 46.646/19 – Dispõe sobre a revisão e atualização dos valores do Regime Adicional de Serviço, PROEIS e PROESP dos servidores da Secretaria de Estado da Polícia Militar – SEPM e da Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL;
- Ordem de Serviço ACADEPOL 09/19 – Institui o Curso de Formação Profissional para o provimento do Cargo de Papiloscopista Policial de 3ª Classe, do Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro – PCERJ;
- Portaria SSINTE/SEPOL 04/19 – Regula o 3º Curso de Análise Criminal de Inteligência de segurança Pública (3 CACISP/2019), no âmbito da Secretaria de estado de Polícia Civil – SEPOL;
- Resolução SEPOL 56/19 – Institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL, a Comissão Permanente de Concursos Públicos para Provimento de Cargos do Quadro Permanente da Polícia Civil;

- Resolução SEPOL 62/19 – Cria grupo de trabalho para analisar a alteração do Decreto-Lei 218/75, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Policiais Civis do Estado do Rio de Janeiro, e do Decreto 3.044/80, que aprova o Regulamento do Estatuto dos Policiais Civis;
- Lei 8.431/19 – Dispõe sobre a fixação de percentual de servidoras policiais civis na composição das escalas de plantão das Delegacias de Atendimento à Mulher – DEAMS;
- Portaria SSINTE/SEPOL 05/19 – Regula o 9º Curso de Imagens e Sons (9º CIS/19), no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL;
- Portaria SSINTE/SEPOL 07/19 – Regula o 17º Curso de Operações de Inteligência de Segurança Pública (17º COISP/19), no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL;
- Portaria SSINTE/SEPOL 08/19 – Regula o 3º Curso de Análise de Vínculos em Inteligência de Segurança Pública (3º CAVISP/2019), no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL.
- Portaria SSINTE/SEPOL 11/19 – Regula o 6º Curso de Contrainteligência de Segurança Pública (6º CCISP/2019), no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL;
- Portaria SSINTE/SEPOL 12/19 – Regula o 1º Curso de Fontes Abertas e Cibernéticas de Segurança Pública (1º CIFAC/2019), no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL;
- Resolução SEPOL 82/19 – Disciplina as rotinas administrativas ao efetivo cumprimento e acompanhamento das punições aplicadas aos servidores da SEPOL;
- Resolução SEPOL 86/19 – Dispõe sobre o emprego, em caráter excepcional, das Autoridades Policiais lotadas em órgãos da SEPOL, Chefia de Gabinete, Subsecretaria de Inteligência, Subsecretaria de Gestão Administrativa, Corregedoria Geral de Polícia e Controladoria Geral de Polícia Civil em Delegacias de Polícia. **Estabelece que haverá direito ao recebimento de Regime de Adicional de Serviço – RAS;**
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.236/20 – Altera o Decreto 3.044/80, que dispõe sobre o “Regulamento do Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Rio de Janeiro”, alterado pelo Decreto 43.428/12;
- Decreto 47.338/20 – Altera e revoga artigos do Decreto nº 48/18, Ato do Interventor, possibilitando aos gestores públicos estaduais a utilização de Quadros Permanentes Civis cedidos, com base no interesse público, das Secretarias de Estado da Polícia Civil, da Polícia Militar, de Administração Penitenciária e de Defesa Civil, em outros órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;
- Decreto 47.398/20 – Altera, sem aumento de despesa, o Decreto 46.760/19, que estabelece critérios objetivos de promoção por merecimento para o Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil, Secretaria de Estado de Polícia Militar, Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro quando em exercícios em outros órgãos;
- Decreto 47.402/20 – Confere nova disposição sobre o sistema de definição e gerenciamento de metas para os indicadores estratégicos de criminalidade do Estado do Rio de Janeiro, ficando autorizado o pagamento, a título de gratificação de encargos especiais, de acordo com critérios objetivos baseados nos resultados obtidos pelas unidades integrantes do sistema de segurança, conforme o constante do anexo único do presente Decreto, cabendo à Resolução Conjunta do Secretário de Estado de Polícia Civil e do Secretário de Estado de Polícia Militar definir o mecanismo de cálculo para pontuar semestralmente as RISPS – Região Integrada de Segurança Pública e AISPS – Áreas Integradas de Segurança Pública;

- Resolução Conjunta SEPOL/SEPM 21/20 – Dispõe sobre o mecanismo de cálculo para pontuação semestral das RISP/AISP, relativo ao sistema de definição e gerenciamento de metas para os indicadores estratégicos de criminalidade no Estado do Rio de Janeiro;
- Termo de Comunicação de Meta – Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.402/2020, à Resolução SESEG nº 932/2016 e à Resolução Conjunta SEPOL/SEPM 21/2020, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Sistema de Definição e Gerenciamento comunica as metas estabelecidas e aprovadas para os Indicadores Estratégicos de Criminalidade do Estado do Rio de Janeiro para o 1º semestre de 2021;
- Resolução SEPOL 213/21 – Disciplina a possibilidade dos Delegados de Polícia de 2ª e 3ª classes, em atividade nos órgãos da Secretaria de Estado Polícia Civil, em caráter excepcional, serem designados para exercício das suas atribuições em outros órgãos;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 47.808/21 – Altera o Decreto 46.760/2019, que estabelece critérios objetivos de promoção por merecimento, para o pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, Secretaria de Estado de Polícia Civil, Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro, quando em exercício em outros órgãos;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.
- Lei 9.611/22 – Altera o artigo 11 da Lei 3.586/01, alterando o percentual da Gratificação de Habilitação Profissional – GHP;
- Aviso – A Diretora-Presidente do Instituto de Segurança Pública torna público as Unidades que farão jus às premiações por Produtividade e Boas Práticas, decorrentes da aplicação do Sistema de Metas e Acompanhamento de Resultados, atinente ao 2º semestre de 2019, 1º e 2º semestres de 2020;
- Aviso – Instituto de Segurança Pública retifica as unidades que farão jus às premiações por produtividade;
- Resolução SEPM 2.410/22 – Estabelece procedimentos administrativos para o afastamento das funções públicas de Policiais Militares e servidores não efetivos candidatos a cargos eletivos no pleito eleitoral de 2022;
- Resolução SEPM 2.513/22 – Normatiza a movimentação de Policiais Militares oriundos da Corregedoria Geral e da Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Estado de Polícia Militar;
- Lei Complementar 204/22 – Institui a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;
- Resolução SEPOL 420/22 – Regulamenta o Procedimento Preliminar de Investigação e a Sindicância Patrimonial no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Civil;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;

- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Resolução SEPOL 481/23 – Dispõe sobre o gozo do período de férias dos policiais civis do Estado do Rio de Janeiro.

6. SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO – SEPM

6.1. TABELA REMUNERATÓRIA

CARGO	ESC.	NÍVEIS	SOLDO	%GRET	GRET	%GHP	GHP	%GRAM	GRAM	TOTAL
Coronel	1000	547	3.270,72	192,50%	6.296,14	160%	5.233,15	62,50%	9.250,01	24.050,02
Ten. Coronel	900	554	2.943,64	192,50%	5.666,51	160%	4.709,82	62,50%	8.324,98	21.644,95
Major	810	562	2.649,27	192,50%	5.099,84	110%	2.914,20	62,50%	6.664,57	17.327,88
						80%	2.119,42	62,50%	6.167,83	16.036,36
Capitão	729	570	2.384,35	150,00%	3.576,53	110%	2.622,79	62,50%	5.364,79	13.948,46
						80%	1.907,48	62,50%	4.917,73	12.786,09
1º Tenente	656	588	2.145,59	150,00%	3.218,39	110%	2.360,15	62,50%	4.827,58	12.551,71
						80%	1.716,47	62,50%	4.425,28	11.505,73
2º Tenente	590	596	1.929,73	150,00%	2.894,60	110%	2.122,70	62,50%	4.341,89	11.288,92
						80%	1.543,78	62,50%	3.980,07	10.348,18
Aspirante Oficial	531	604	1.736,74	150,00%	2.605,11	110%	1.910,41	62,50%	3.907,66	10.159,92
						80%	1.389,39	62,50%	3.582,03	9.313,27
Sub-Tenente	531	612	1.736,74	150,00%	2.605,11	110%	1.910,41	62,50%	3.907,66	10.159,92
						80%	1.389,39	62,50%	3.582,03	9.313,27
1º Sargento	488	620	1.596,10	150,00%	2.394,15	110%	1.755,71	62,50%	3.591,23	9.337,19
						80%	1.276,88	62,50%	3.291,96	8.559,09
2º Sargento	443	638	1.448,93	150,00%	2.173,40	110%	1.593,82	62,50%	3.260,09	8.476,24
						80%	1.159,14	62,50%	2.988,42	7.769,89
3º Sargento	403	646	1.318,10	150,00%	1.977,15	110%	1.449,91	62,50%	2.965,73	7.710,89
						80%	1.054,48	62,50%	2.718,58	7.395,39
Cabo	349	653	1.141,48	150,00%	1.712,22	75%	856,11	62,50%	2.318,63	6.028,44
Soldado A/B/C	303	661	991,03	150,00%	1.486,55	75%	743,27	62,50%	2.013,03	5.233,88
Soldado Aluno	250	703	817,67	122,50%	1.001,65	0%	0,00	62,50%	1.137,08	2.956,40
Aluno Esfo	349	695	1.141,48	122,50%	1.398,31	0%	0,00	62,50%	1.587,37	4.127,16

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela remuneratória fixada pela Lei 6.840/2014, atualizada pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021) e pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- GHP – Gratificação de Habilitação Profissional – 75% a 160% sobre o soldo (art. 18 da Lei 279/79, Decreto 12.094/88, atualizada pela Lei 1.690/90), que varia de acordo com o curso realizado, se de formação, especialização ou aperfeiçoamento;
- GRET – Gratificação Regime Especial Trabalho Bombeiro Militar – 122,5% a 192,5% sobre o soldo (art. 19 Lei 279/79, atualizada pela Lei 1.690/90, Decreto 21.389/95 e Decreto 47.902/21);
- GRAM – Gratificação de Risco de Atividade Militar – 62,50% sobre Soldo + diferença de Soldo + GHP + GRET (art. 10 da Lei 279/79, alterado pelo art. 37 da Lei 9.537/21);

- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide sobre a soma das seguintes parcelas: Soldo + GHP+ GRET + GRAM. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021;
- Existem verbas que são somadas ao soldo, como algumas determinações judiciais ou ocupação interina, por exemplo, que entrariam no cálculo dos percentuais das gratificações;
- Os demais servidores da PMERJ pertencem ao Quadro Especial Complementar da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro;
- Auxílio Transporte: 100,00/mês.
- Prestação de Tarefa por Tempo Certo (para inativos): O valor do Adicional Pro Labore não poderá ser inferior ao piso salarial estabelecido pelo Estado do Rio de Janeiro. Não incidirão contribuições previdenciárias sobre o adicional. São devidos 13º salário e 1/3 de férias sobre o adicional. Valores fixados pela Lei Estadual nº 5.271/2008 e reajustados no mesmo percentual de aumentos concedidos às Corporações.

POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO
Coronel	05	10.392,59
Tenente Coronel	10	8.660,48
Major	10	6.843,91
Capitão	30	6.159,53
1º Tenente	30	5.081,60
2º Tenente	10	4.572,74
Subtenente	40	4.486,46
1º Sargento	60	4.037,89
2º Sargento	80	3.401,63
3º Sargento	60	3.088,01
Cabo	30	2.766,60
Soldado	35	2.395,90

6.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Coronel	77	355	Lei nº 5.467/09; 6.681/2014
Ten. Coronel	286		
Major	736		
Capitão	1.048		
1º Tenente	1.437		
2º Tenente	757		
Aspirante Oficial	-	-	Lei nº 5.467/09, art. 1º, § 1º
Sub-Tenente	663	204	Lei nº 5.467/09; 6.681/2014
1º Sargento	1.201		
2º Sargento	2.592		
3º Sargento	4.060		
Cabo	10.128		
Soldado A/B/C	37.486		
Soldado Aluno	Praça		
Aluno Esfo	-	-	Lei nº 5.467/09, art. 1º, § 1º

6.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 4.678/61 – Garante ao oficial, ocupante do posto de Coronel da Polícia Militar, que contar mais de 30 anos de serviço prestado a Corporação ao ser reformado, terá direito a incorporar a gratificação atribuída ao cargo de Coronel Comandante Geral ao provento da inatividade que lhe for fixado;
- Lei 4.907/61 – Dispõe sobre tabela de vencimentos;
- Lei 5.064/62 – Dispõe sobre a remuneração e gratificações;
- Lei 5.741/66 – Fixa tabela de vencimentos;
- Decreto-Lei 215/75 – Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto-Lei 216/75 – Dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa da PMERJ;
- Lei 255/79 – Dispõe sobre abono aos integrantes das Corporações Militares do Estado;
- Lei 279/79 – Dispõe sobre a remuneração da PMERJ E CBMERJ, tabela de escalonamento vertical, auxílio invalidez, auxílio fardamento, Gratificação de Habilidade Profissional, Gratificação de Regime Especial de Trabalho por desgaste físico, ajuda de custo e salário família;
- Lei 286/79 – Reajusta o soldo dos integrantes da Polícia Militar;
- Lei 307/80 – Dispõe sobre o reajustamento de vencimentos, salários e proventos dos serviços civis e militares do estado;
- Lei 312/80 – Retifica, sem aumento de despesa, o art. 9º inciso I, item 2 do Decreto-Lei 339/87, que dispõe sobre a integração do pessoal das Polícias Militares dos antigos Estado do Rio de Janeiro e da Guanabara nos novos quadros da PMERJ no que diz respeito ao Quadro de Oficiais de Saúde (QOS);
- Lei 323/80 – Altera dispositivos previstos no Decreto-Lei 215/75;
- Lei 329/80 – Altera percentuais da Gratificação de Regime Especial de Trabalho Policial-Militar ou de Bombeiro-Militar, a que se refere o §1º do art. 19 da lei nº 279/79, para 180%,130% e 120%;
- Lei 411/81 – Reajusta o valor do soldo dos postos de Coronel PM, da Polícia Militar, e Coronel BM, do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro e altera os valores percentuais da Gratificação de Habilidade Profissional devida pelos cursos realizados com aproveitamento em qualquer posto ou graduação, a que se refere o art. 18 da Lei nº 279, de 26.11.79;
- Lei 422/81 – Altera o dispositivo do Decreto-Lei 216/75 que dispõe sobre a promoção dos Oficiais da ativa da PMERJ, no tocante à promoção por ato de bravura;
- Lei 427/81 – Dispõe sobre o conselho de justificação para oficiais de Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros;
- Lei 443/81 – Estatuto dos Policiais Militares;
- Lei 467/81 – Altera o inciso I do art. 96 da Lei 443/81;
- Lei 476 /81 – Cria a companhia do Polícia Militar (feminina), reduz, na PMERJ o efetivo de Soldado PM;
- Lei 544/82 – Dispõe sobre a reorganização do Quadro da PM;
- Lei 658/83 – Reajusta o valor do soldo dos postos de Coronel PM da PMERJ, transforma a Gratificação de Habilidade Profissional de que trata a lei nº 279/79 em indenização e altera a Lei 329/80. Define os percentuais da indenização do Auxílio-Moradia;

- Lei 820/84 – Dispõe sobre os Quadros de Oficiais Auxiliares e Especialistas da PMERJ;
- Lei 821/84 – Estabelece critério para transferência “ex-offício” para a inatividade de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro que atingiram a idade-limite de permanência na ativa e dispõe sobre remanejamento de vagas de 3º sargento PM e Cabo PM dos Quadros em extinção;
- Decreto 7.766/84 – Publicado no Bol. PM nº 231 de 06 de Dez de 1984. Aprovados o Regulamento de Promoções de Praças (RPP) e o Regulamento de Promoções de Praças Músicos (RPPMus) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 1.007/86 - Fixa o soldo de Coronel PM da polícia militar e de Coronel do Corpo de Bombeiros, reduz de 130%, 120%, 100% e 80%, para o percentual único de 65%, a gratificação de regime especial de trabalho policial-militar ou bombeiro-militar e fixa tabela de escalonamento vertical de soldos;
- Lei 1.008/86 - Altera dispositivos do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela lei 443/81;
- Lei 1.123/87 - Dispõe sobre o Adicional de Tempo de Serviço (Triênio);
- Decreto 12.094/88 - Dispõe sobre os percentuais da Gratificação de Habilitação Profissional - IHP;
- Lei 1.396/88 - Dispõe sobre a fixação do efetivo da PMERJ;
- Lei 1.375/88 - Remaneja vagas de oficiais e praças, dispõe sobre a transferência de postos e graduações iniciais dos quadros suplementares;
- Lei 1.438/89 - Altera dispositivo da lei 1007, de 18 de junho de 1986, que dispõe sobre a gratificação especial de trabalho policial militar e bombeiro militar;
- Lei 1.425/89 - Concede antecipação dos valores que decorreram de novos planos de soldo dos militares do poder executivo;
- Lei 1.446/89 – Fixa os valores dos soldos dos militares do poder executivo e os valores percentuais da gratificação de regime especial de trabalho militar, que passam a ser de 200%, 170%, 150%, 120% e 95% do soldo de acordo com o posto do militar;
- Lei 1.482/89 - Altera dispositivo da lei 820/84, que dispõe sobre os quadros de oficiais auxiliares e especialistas da PMERJ;
- Lei 1.487/89 - Altera a redação do artigo 6º e seu parágrafo único da lei 658/83;
- Lei 1.521/89 - Altera os valores percentuais previstos nos incisos V e VI do artigo 18 da Lei 279/79 (Gratificação de Habilitação Profissional) define os valores percentuais da gratificação de regime especial de trabalho do policial militar e estabelece o valor do soldo do posto de Coronel PM da PMERJ;
- Lei 1.533/89 - Altera dispositivo do decreto-lei 216, de 18/07/75, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa da PMERJ;
- Lei 1.553/89 - Transforma vagas de graduações especializadas em extinção, do quadro III (suplementar -Q-III) da PMERJ;
- Lei 1.554/89 - Altera dispositivo da lei 821/84, que estabelece critério para a transferência "ex-offício" para a inatividade de cabos e soldados da PMERJ que atingiram a idade-limite de permanência na ativa;
- Lei 1.569/89 - Dispõe sobre o reajuste dos soldos em 33%;

- Lei 1.575/89 - Altera art. 58 da Lei 279/79;
- Lei 1.591/89 - Altera os valores percentuais previstos nos incisos V e VI do artigo 18 da Lei 279/79, alterados pelo artigo 1º da Lei 1521/89;
- Lei 1.615/90 - Fixa o valor do soldo do Coronel PM;
- Lei 1.628/90 - Altera dispositivo da Lei 279/79;
- Lei 1.636/90 - Fixa o valor do soldo do Coronel PM;
- Lei 1.652/90 - Fixa o valor do soldo do PM e Coronel PM;
- Lei 1.672/90 - Cria quadro de capelão Evangélico na PM;
- Lei 1.690/90 - Dispõe sobre a remuneração dos servidores militares, altera os percentuais da Gratificação de Regime Especial de Trabalho por desgaste físico e Gratificação de Habilidade Profissional;
- Decreto 14.341/90 - Fixa os valores da etapa de alimentação e dos complementos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, para o período que menciona;
- Decreto 14.407/90 - Regulamenta a concessão de Gratificação de Encargos Especiais nas diversas Secretarias de Estado, Procuradorias Gerais e Autarquias;
- Decreto 14.893/90 - Fixa os valores da etapa de alimentação e dos complementos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, para o período que menciona;
- Decreto 15.260/90 - Reduz interstício para promoção no ano de 1990, ao posto de Capitão PM QOA/QOE, da PMERJ;
- Decreto 15.388/90 - Dá cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei 1690/90 e fixa o valor do soldo do Coronel PM e Coronel BM, da PMERJ e do CBMERJ;
- Decreto 15.439/90 - Fixa os valores da etapa de alimentação e dos complementos da PMERJ e do CBMERJ;
- Decreto 15.652/90 - Dá cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei 1.690/90 e fixa o valor do soldo do Coronel PM e Coronel BM, da PMERJ e CBMERJ;
- Decreto 15.815/90 - Dispõe sobre promoções por antiguidade e por tempo de serviço dos Cabos PM e Soldados PM Combatentes da PMERJ;
- Decreto 15.986/90 - Estabelece fatores para o cálculo da diária de alimentação dos militares da PMERJ e CBMERJ, para efeito da Lei 279/79;
- Lei 1.819/91 - Nova redação a alguns arts. da Lei 443/81;
- Lei 1.891/91 - Dispõe sobre o quadro de Oficiais de Saúde da PM;
- Lei 1.900/91 - Altera dispositivos da Lei 443/81;
- Lei 2.108/93 - Altera a Lei 1375/88 e cria cargos;
- Lei 2.204/93 - Incorpora os abonos provisórios ao vencimento;
- Lei 2.206/93 - Dispõe sobre a renovação do quadro de pessoal;
- Lei 2.109/93 - Altera a Lei 443/81;

- Lei 2.315/94 - Altera a Lei 443/81;
- Lei 2.354/94 - Dispõe sobre vagas das Qualificações dos Policiais-Militares (QPMP);
- Lei 2.365/94 - Incorporação aos vencimentos e soldos dos abonos provisórios;
- Lei 2.366/94 - Altera o art.52 da Lei 279/79 no que diz respeito ao auxílio funeral que corresponderá a 02 (duas) vezes o valor do soldo do policial militar ou do bombeiro militar falecido, exceto se tratar de 3º Sargento, Cabo e soldado, quando equivalerá, no mínimo, a 02 (duas) vezes o valor do respectivo soldo e, no máximo, a duas vezes o valor do soldo do 2º Sargento;
- Decreto 21.389/95 - Altera os percentuais da Gratificação de Regime Especial de Trabalho - GRET e a indenização de Auxílio Moradia dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros (percentuais que variavam de 122,5% a 192,50% e 45 % a 107,5%, respectivamente);
- Decreto 21.533/95 - Fixa os valores da Etapa de Alimentação dos complementos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 21.696/95- Reduz, temporariamente, o interstício e o serviço arregimentado de Oficiais e Graduados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;
- Decreto 21.747 /95 - Reduz, em caráter excepcional, o interstício e o serviço arregimentado para promoção ao posto de Capitão PM Músico da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 21.753/95 - Concede premiação em pecúnia, por Mérito Especial, nas hipóteses que menciona;
- Decreto 21.990/96 - Reduz o interstício para promoção ao posto de Tenente-Coronel PM Médico da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 22.169/96 - Dispõe sobre promoções de praças, por tempo de serviço, na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar;
- Decreto 22.289/96 - Reduz interstício para Seleção, visando à matrícula do Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Especialistas (QOE) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 23.008/97 - Reduz interstícios para promoções no ano de 1997, nos Quadros, Postos e Graduações da PMERJ;
- Decreto 23.725/97- Altera o Regulamento do Quadro de Oficiais Auxiliares a do Quadro de Oficiais Especialistas, aprovado pelo Decreto nº 13.159, de 10 de julho de 1989;
- Decreto 23.726/97 - Altera o Regulamento de Promoções de Praças na Qualificação Policial Militar Particular Músico (QPMP-4) e o Regulamento de Promoções de Praças (RPP) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, aprovados pelo Decreto nº 7.766, de 28 de novembro de 1984;
- Lei 2.912/98 - Modifica dispositivos de DL 216/75;
- Lei 2.993/98 - Determina a Edição da Lei para amparar a concessão de promoção ou de adicional de remuneração a qualquer título;
- Lei 3.132/98 - Altera dispositivos das leis 1396/88 e a lei 2206/93;
- Lei 3.083/98 - Autoriza implantação do curso de direitos humanos e cidadania na PMERJ;
- Lei 3.293/99 - Cria o cargo de Juiz Auditor e de Serventuários vinculados à Auditoria Militar;
- Lei 3.338/99 - Autoriza criação do prêmio de produtividade do policial do Estado do Rio de Janeiro;

- Lei 3.363/00 - Autoriza alistamento na PMERJ ou no CBMERJ de adolescente entre 16 e 18 anos incompletos;
- Lei 3.403/00 - Cria a corregedoria Geral Unificada;
- Lei 3.408/00 - Altera a Lei 443/81;
- Lei 3.474/00 - Transforma cargos sem aumento de despesa;
- Lei 3.476/00 - Estende o piso salarial aos pensionistas;
- Lei 3.492/00 - Modifica a lei 279/79 quanto aos descontos dos salários dos policiais e bombeiros militares do Estado do Rio de Janeiro, adequando-a a lei nº 3.189/99;
- Lei 3.498/00 - Altera a Lei 443/81 e DL 216/75;
- Lei 3.499/00 - Cria o programa "um lar para mim", institui o auxílio-adoção para o servidor público estadual que acolher criança ou adolescente órfão ou abandonado, atualizado à proporção da sucessão das faixas etárias, em salários mínimos;
- Decreto 26.248/00 - Dispõe sobre gratificação de encargos especiais aos policiais civis e militares estaduais, que estejam no efetivo exercício de suas funções e atendam aos critérios estabelecidos pelo Decreto;
- Lei 3.527/01 - Institui o auxílio invalidez por lesão à integridade física, no valor de R\$3.000,00;
- Lei 3.586/01 - Fixa no parágrafo único do art. 8º que a gratificação instituída pelo Decreto nº 26.248, de 02 de maio de 2000, será gradativamente reduzida nos casos previstos no § 1º do art. 7º da mesma Lei, na proporção da implantação do reajuste de vencimentos, nos termos do "caput", até a sua total supressão;
- Lei 3.598/01 - Acrescenta dispositivos à Lei 443/81;
- Lei 3.617/01 - Fixa efetivo do Quadro de oficiais de saúde (QOS) da PM;
- Lei 3.667/01 - Altera o art. 2º da Lei 544/82;
- Lei 3.751/01 - Autorização para criação do colégio da PMERJ;
- Decreto 28.585/01 - Fixa os critérios de revisão das variáveis hierarquizadas na tabela prevista no art. 1º da Lei 658/83, observada pela aplicação a seu referencial-base, do percentual mensal e sucessivo de 5,625% (cinco inteiros, seiscentos e vinte e cinco milésimos por cento), a incidir até a competência maio/2002;
- Lei 3.758/02 - Cria o posto de major no Quadro de Oficiais Auxiliares (QOA);
- Lei 3.793/02 - Altera a Lei 443/81;
- Lei 3.794/02 - Cria a promoção por mérito intelectual da PM;
- Lei 3.996/02 - Assegura promoções de Policiais Militares considerados incapazes para os respectivos serviços;
- Lei 4.024/02 - Altera a Lei 443/81 e DL 216/75;
- Lei 4.043/02 - Altera art. 96 da Lei 443/81;
- Decreto 32.530/02 - Reduz interstício para a promoção no ano de 2002, ao posto de Major PM Dentista da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

- Lei 4.157/03 - Altera dispositivo da Lei 3.617/01 e aumenta o efetivo de 2º tenente PM do Quadro de oficiais da PMERJ;
- Lei 4.257/03 - Dispõe sobre o aumento do efetivo de praças Policiais Militares combatentes (QPMP-O);
- Decreto 32.691/03 - Regulamenta os cargos ocupados por policiais militares no tribunal de contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 6º da lei nº 443, de 01 de julho de 1981;
- Lei 4.300/04 - Institui procedimento de justificação para fins de comprovação de dependência;
- Lei 4.365/04 - Institui recompensa aos policiais civis e militares pela apreensão de armas de fogo;
- Lei 4.475/04 - Altera o §2 do art. 95 da Lei 443/81;
- Decreto 35.145/04 - Cria, sem aumento de despesa, o grupamento aeromarítimo da polícia militar do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 4.565/05 - Dispõe sobre a avaliação dos servidores policiais;
- Decreto 38.032/05 - Dispõe sobre a concessão de gratificação aos policiais militares lotados no batalhão de operações policiais especiais – BOPE, no valor de R\$ 500,00;
- Decreto - 38.091/05 - Abono de 17% para PCERJ, PMERJ e CBMERJ;
- Decreto 38.091/05 - Abono de 17% para a Segurança Pública;
- Lei 4.848/06 - Dispõe sobre o posto ou a graduação correspondente aos proventos que os PMs recebem na inatividade;
- Lei 5.019/07 - Dá nova redação ao art. 1º da Lei 4.043/02;
- Lei 5.081/07 - Majora em 4% os soldos dos PM a que se refere a Lei 443/81;
- Lei 5.124/07 - Dispõe sobre benefícios para os inativos;
- Decreto 40.850/07 - Altera dispositivos do Decreto 13.159, de 10 de julho de 1989, que regulamenta o Quadro de Oficiais Auxiliares (QOA), o Quadro de Oficiais Especialistas (QOE) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e o acesso aos mesmos;
- Decreto 40.876/07 - Altera dispositivos do decreto 20.573/94 que criou o Conselho Superior de Comando da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (CSC);
- Decreto 41.038/07 - Altera o artigo 7º do decreto 35145 de 07 de abril de 2004;
- Lei 5.233/08 - Altera o art. 96 da Lei 443/81 que dispõe sobre o estatuto do Policial Militar;
- Lei 5.271/08 - Institui a prestação de serviço por tempo certo para os militares das respectivas Corporações, que se encontrarem na inatividade - Adicional Pro Labore;
- Lei 5.301/08 - Majora os soldos em 8%;
- Lei 5.347/08 - Altera o art. 1º da Lei 3.527/01;
- Decreto 41.284/08 - Dispõe sobre estágio probatório e critérios objetivos de promoção por merecimento, na polícia civil do Estado do Rio de Janeiro;

- Decreto 41.505/08 - Dispõe sobre o pagamento de benefício indenizatório, em parcela única no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aos dependentes dos servidores policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e dos inspetores de segurança e administração penitenciária, na hipótese de óbito no exercício e em decorrência de suas funções;
- Lei 5.467/09 - Fixa o efetivo e altera a Lei 1.396/88;
- Lei 5.573/09 - Majora os soldos em 5%;
- Decreto 41.645/09 - Dispõe sobre a concessão de diárias de alimentação e hospedagem a militares em viagem a serviço e ficam fixados os valores das diárias conforme tabela constante do anexo I deste decreto;
- Decreto 41.653/09 - Dispõe sobre a concessão de gratificação aos policiais lotados nas unidades de polícia pacificadora, que perceberão gratificação de encargos especiais no valor de R\$ 500,00;
- Decreto 41.654/09 - Dá nova redação ao caput do art. 1º do decreto 25.847, de 20 de dezembro de 1999, no que diz respeito ao valor da gratificação devida aos policiais civis em atividade, no efetivo exercício de suas funções, que estiverem lotados nas delegacias legais de R\$ 500,00 e aqueles lotados na Coordenadoria de Recursos Especiais – CORE no dobro deste valor;
- Decreto 41.713/09 - Dispõe sobre a concessão de gratificação aos policiais militares lotados no programa educacional de resistência às drogas - PROERD, do centro de capacitação do programa de prevenção, no valor de R\$500,00;
- Decreto 41.714/09 - Dispõe sobre gratificação concedida aos policiais militares lotados no batalhão de operações policiais especiais – BOPE, instituída pelo decreto estadual 38.032, de 25 de julho de 2005, que passa a ser de R\$ 1.000,00;
- Decreto 41.931/09 -Dispõe sobre o sistema de definição e gerenciamento de metas para os indicadores estratégicos de criminalidade do Estado do Rio de Janeiro. Define os valores das premiações a serem pagas. (Alterado pelos Decretos 42.812/11, 43.055 e 43.056, ambos de 01/07/11, 43.190/11, 43.271/11, 43.989/12, 44.137/13 e 44.348/13);
- Decreto 42.046/09 - Dispõe sobre a concessão de gratificação de encargos operacionais - GEOP aos delegados de polícia civil, no valor de R\$850,00, institui o programa de qualificação para exercício em delegacia legal - PQDL, no valor de R\$ 350,00, pelo prazo de 6 meses, majora o valor da gratificação instituída pelo decreto nº 25.847, de 20 de dezembro de 1999, (Delegacia legal) para R\$ 850,00 e dá outras providências;
- Decreto 42.047/09 - Dispõe sobre a criação do programa de capacitação em operações policiais militares de ocupação estratégica temporária e polícia de proximidade (POEPP), no valor de R\$350,00, no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 42.161/09 - Fica instituída a Gratificação de Desempenho com Equipamentos Especiais Correlacionados às Atividades Aeropoliciais, aos Tripulantes Operacionais Aéreos e aos Mecânicos de Voo do Grupamento Aeromárítimo da PMERJ - GAM;
- Lei 5.750/10 - Majora os soldos em 10%;
- Lei 5.767/10 - Majora os soldos em 48 parcelas de 0,915%;
- Lei 5.793/10 - Modifica o parágrafo 1º da Lei 443/81;
- Decreto 42.245/10 - Dispõe sobre a retribuição criada pelo art. 1º do Decreto nº 38.032/05, alterado pelo Decreto 41.714/09, destinada aos Policiais Militares lotados no Batalhão de Operações Especiais – BOPE, passa a ser de R\$ 1.500,00 mensais;

- Decreto 42.732/10 - Concede gratificação extraordinária em parcela única de R\$ 500,00 aos servidores policiais militares, policiais civis, delegados de polícia, oficiais policiais militares, inspetores de segurança e administração penitenciária, bombeiros militares de acordo com os critérios e exigências determinados pelo decreto;
- Decreto 42.735/10 - Concede gratificação extraordinária em parcela única de R\$ 500,00 aos pilotos policiais militares lotados e em efetivo exercício nos meses de novembro ou dezembro de 2010 junto à polícia militar do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Estado de Segurança, à Subsecretaria Militar da Casa Civil ou à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 5.995/11 - Antecipa a Implementação da majoração vencimental;
- Decreto 42.780/11 - Altera o decreto 41.931/09, que instituiu o sistema de definição e gerenciamento de metas para os indicadores estratégicos de criminalidade no território do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 42.787/11 - Dispõe sobre a implantação, estrutura, atuação, valor das gratificações e funcionamento das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP) no Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 42.812/11 - Dá nova redação aos itens 2.1 e 2.2 do anexo do decreto 41.931/09, que institui o Sistema de definição e gerenciamento de metas para os indicadores estratégicos de criminalidade no território do Estado do Rio de Janeiro, e fixa os valores da Gratificação semestral, nos valores de R\$ 1.000,00, R\$1.500,00, R\$2.000,00 e R\$3.000,00;
- Decreto 42.875/11 - Institui no âmbito da PMERJ, o programa estadual de integração na segurança – PROEIS com gratificação de encargos especiais, paga a o policial militar participante, denominada gratificação especial temporária por participação no PROEIS (GET/PROEIS), quando cumprir turno adicional de serviço, nos valores de R\$ 175,00 por turno adicional realizado por oficiais e R\$ 150,00 por turno adicional realizado por praças e graduados;
- Decreto 42.896/11 - Altera a redação dos decretos nºs. 41.644 e 41.645, ambos de 15 de janeiro de 2009, e dá outras providências, além de fixar valores básicos de diárias de alimentação e pousada;
- Decreto 42.974/11 - Dispõe sobre o pagamento dos benefícios provisórios concedidos pela polícia militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ e pelo corpo de bombeiros militar do estado do Rio de Janeiro - CBMERJ com base no art. 13 da lei n.º 2.206, de 27 de dezembro de 1993, assim como aqueles concedidos pela polícia civil do estado do Rio de Janeiro – PCERJ na forma do art. 30 da lei n.º 3.586, de 21 de junho de 2001, seguirão o disposto no presente decreto;
- Decreto 43.131/11 - Dispõe sobre a criação do programa estadual de segurança nos serviços públicos em regime de concessão (PROESP). O Policial Militar participante do PROESP perceberá Gratificação de Encargos Especiais, que será denominada Gratificação Especial Temporária por Participação no PROESP (GET/PROESP) quando cumprir turno adicional de serviço, nos valores de R\$ 175,00 para os Oficiais e R\$ 150,00 para os Praças e Graduados;
- Decreto 43.135/11 - Dispõe sobre a concessão de gratificação aos policiais militares lotados no batalhão de polícia de choque – BPCHQ no efetivo exercício de suas funções e que preencherem os requisitos estabelecidos neste Decreto, e perceberão Gratificação de Encargos Especiais no valor de R\$ 1.000,00;
- Decreto 43.271/11- Altera decreto 41.931/09, que dispõe sobre premiação por inovação servidores Unidades policiais especializadas, no que diz respeito ao valor da Gratificação semestral;
- Decreto 43.309/11 - Altera decreto 42.875/11, acrescenta parágrafo único ao art. 2º e dois parágrafos ao art. 6º, ambos do decreto estadual 42.875/11 - PROEIS (Programa Estadual de Integração na Segurança) - turno adicional PMERJ;
- Decreto 43.316/11 - Estabelece normas para o exercício de encargos das atividades de ensino desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Segurança do Rio de Janeiro – SESEG e pelas Instituições de Ensino de Segurança Pública do Estado e fixa percentuais das gratificações;

- Decreto 43.411 - 10/01/12 - Altera o art. 3º do decreto 22.169/96 no que se refere a promoções de praças PMERJ e CBMERJ à graduação;
- Lei 6.162/12 - Antecipa a implementação e majoração vencimental a que se refere a Lei 5.767/10 e modifica Lei 658/83 no que diz respeito à indenização de Auxílio Moradia (será calculada na razão de 107,5% sobre o soldo do posto ou graduação) e concede auxílio transporte em pecúnia (R\$100,00);
- Decreto 43.411/12 - Altera decreto 22.169/96 - promoções de praças PMERJ e CBMERJ;
- Decreto 43.454/12 - Alteração Decreto 559/76 no que se refere às vagas do Quadro de Oficiais PMERJ;
- Decreto 43.455/12 - Alteração Decreto 22.169/96 - promoção dos PMERJ e CBMERJ;
- Decreto 43.494/12 – Fixa o valor do auxílio-transporte em pecúnia instituído pela Lei 6.162, de 09 de fevereiro de 2012, para as categorias funcionais mencionadas pelas Leis 5.767/10 (PMERJ, PCERJ e CBMERJ) e 5.768/10 (ISAP) em R\$100,00;
- Decreto 43.538/12 - Institui o Regime Adicional de Serviços - RAS;
- Decreto 43.641/12- Criação, Implantação, Estruturação e Operação das Unidades de Polícia Ambiental (UPAm);
- Decreto 43.989/12 - Altera o decreto 41.931, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a premiação por produtividade aos servidores lotados e em efetivo exercício nas atividades administrativas da Região Integrada de Segurança Pública – RISP;
- Lei 6.563/13 - Dispõe sobre a admissão de candidatos para o ingresso nos quadros da saúde, capelania e complementar da PMERJ;
- Decreto 44.098/13 - Dispõe sobre a concessão de gratificação de encargos especiais aos policiais militares lotados no Batalhão de Ações com Cães da PM;
- Decreto 43.975/13 - Gratificação Extraordinária de Natal;
- Decreto 44.098/13 - Dispõe sobre a concessão de gratificação de encargos especiais aos policiais militares lotados no batalhão de ações com cães da polícia militar do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;
- Decreto 44.177/13 - Dá nova redação ao Decreto 42.787, de 06 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a implantação, estrutura, atuação e funcionamento das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP) no Estado do Rio de Janeiro e dispõe sobre os valores das Gratificações pagas aos policiais militares lotados e em efetivo exercício nas UPP;
- Decreto 44.348/13 - Altera o Decreto 41.931/09 que institui o Sistema de definição e gerenciamento de metas para os indicadores estratégicos de criminalidade no território do Estado do RJ, alterando os percentuais das Gratificação de Encargos Especiais;
- Lei 6.746/14 - Dispõe sobre alteração na Lei 5.793/10 que versa sobre o Estatuto dos PMERJ;
- Lei 6.764/14 - Altera a Lei 3.527/01 que fixa o auxílio invalidez por lesão à integridade física em R\$ 3.000,00;
- Lei 6.840/14 - Majora os soldos do quadro Permanente da PMERJ, a que se refere a Lei 443/81, em 5 parcelas, janeiro/2015 a janeiro/2019 e determina a absorção das gratificações. O percentual de aumento em janeiro/2015 foi de 9%. Em 2019, o percentual total de aumento do soldo será de aproximadamente 45%;
- Lei 6.681/14 - Altera dispositivo da Lei 5.467/09, transferindo vagas não ocupadas de uma categoria funcional para outra;
- Decreto 44.695/14 - Dispõe sobre a concessão de gratificação aos Policiais Militares lotados no Batalhão de Policiamento em Grandes Eventos – BPGE;

- Decreto 45.097/14 - Dispõe sobre a gratificação extraordinária de natal, em parcela única, aos policiais militares da ativa, aos servidores públicos civis dos quadros da PMERJ e aos policiais militares contratados com base na lei estadual 5.271/08;
- Portaria PMERJ 396/15 - Regulamenta concessão do AQ;
- Decreto 45.186/15 - Determina novos valores para a Gratificação de Polícia Pacificadora;
- Decreto 45.389/15 - Dispõe sobre a gratificação de atuação especial em grandes eventos GAEGE;
- Decreto 45.745/15 - institui o Programa de Estímulo Operacional – PEOp para policiais civis e militares empregados nas operações desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV e da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH;
- Decreto 45.549/16 - Altera o decreto 41.931, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a premiação por produtividade aos servidores lotados e em efetivo exercício nas atividades administrativas da Região Integrada de Segurança Pública – RISP;
- Decreto 45.702/16 - Altera o Decreto 45.475/15 que instituiu o Programa de Estímulo Operacional – PEOp para policiais civis e militares empregados nas operações desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV e da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH;
- Lei 7.289/16 - Dispõe sobre alteração da Lei 6.746, de 08 de abril de 2014, que versa sobre o Estatuto da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 45.831/16 - Altera o art. 7º Decreto 45.475/15 que instituiu o Programa de Estímulo Operacional – PEOp para policiais civis e militares empregados nas operações desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV e da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH;
- Resolução SESEG nº 1.171/18 – Estabelece critérios e procedimentos para a formalização de parecer das comissões de análise de processos administrativos de concessão de promoção por bravura aos integrantes da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei complementar 180/18 – Dispõe sobre a designação de Policiais e Bombeiros Militares da reserva e reformados para o serviço ativo no Estado do Rio de Janeiro;
- Resolução SESEG nº 1.199/18 – Estabelece procedimentos administrativos para o afastamento de Policiais Civis, Policiais Militares e servidores não efetivos candidatos a cargos eletivos;
- Decreto 46.340/18 – Regulamenta o art. 26-A da Lei 5.260/08, com redação da Lei 7.628/17 (Será pago adicional de 100% aos benefícios de pensão por morte, observando-se os limites constitucionais, quando o óbito decorrer no exercício das funções.);
- Decreto 19/18 (Interventor) – Altera o Decreto 41.687/09, o qual dispõe sobre o afastamento de servidores integrantes das categorias que menciona (PCERJ, ISAP (SEAP), Agentes de Disciplina (DEGASE), PMERJ e CBMERJ). O afastamento será efetuado com ônus para o cessionário;
- Portaria PMERJ nº 954/18 – Regulamenta, no âmbito da PMERJ, a prestação de Tarefa por Tempo Certo e revoga a Portaria PMERJ nº 775/17;
- Decreto 46.514/18 – Dispõe sobre as Gratificações de Encargos Especiais (GEE) recebidas pelos policiais que, nos termos da Resolução SESEG nº 1.213/18, passaram a integrar o efetivo do novo Batalhão da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (Batalhão Especializado de Policiamento em Estádios – BEPE);

- Decreto 33/18 (Interventor) – Altera e dá nova redação ao Decreto Estadual nº 45.172/15, que disciplina o exercício de encargos em ações de educação desenvolvidas pela SESEG e seus órgãos vinculados (inclusive remuneração de instrutores);
- Lei 8.205/18 – Dispõe sobre o efetivo mínimo das bandas sinfônicas (servidores concursados com especialização em música) da PMERJ e do CBMERJ;
- Lei 8.240/2018 – Dispõe sobre a não obrigatoriedade do Regime de Adicional de Serviço (RAS) para Policiais Militares, Bombeiros Militares e Policiais Civis, ressaltando-se os casos de calamidade pública não financeira e grandes eventos;
- Decreto Conjunto 03/18 – Regulamenta a Lei 7.883/18, que instituiu o Programa de Segurança e Saúde no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 47/18 (Interventor) – Estabelece as condições para a nomeação, designação e disposição de militares da PMERJ e do CBMERJ aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos órgãos da União, dos Estados e dos Municípios;
- Decreto 49/18 (Interventor) – Regulamenta o Quadro de Oficiais Auxiliares (QOA), o Quadro de Oficiais Especialistas (QOE) da PMERJ e o acesso aos mesmos e revoga o Decreto 13.159/89;
- Decreto 46.551/19 – Considera de natureza policial militar e bombeiro militar, para fins de aplicação do disposto no artigo 6º, in fine, da Lei 443/81 e da Lei 880/85, o efetivo exercício na Procuradoria Geral do Estado – PGE;
- Decreto 46.554/19 – Considera natureza de interesse policial militar e de interesse bombeiro militar as funções desempenhadas por Policiais Militares e Bombeiros Militares na Controladoria Geral do Estado – CGE;
- Lei 8.303/19 – Reconhece a atividade dos membros da Polícia Judiciária como de caráter técnico, para fins do disposto no art. 37, XVI, B, da CRFB/88;
- Lei 8.320/19 – Garante a Policiais Militares e a Policiais Civis, o direito de recebimento da recompensa estipulada pelo Disque-Denúncia, na hipótese destes efetuarem a prisão e/ou captura de procurados pela justiça com recompensa estipulada;
- Lei 8.386/19 – Institui o Programa de Apoio, Avaliação e Acompanhamento Psicológico dos Policiais Civis e Militares, Bombeiros Militares e Inspectores de Segurança, Servidores da Administração Penitenciária e do DEGASE, bem como aos seus familiares, vítimas de traumas decorrentes do exercício funcional e que participarem de confronto armado decorrente de intervenção policial, com ocorrência de lesão corporal ou morte;
- Lei 8.407/19 – Acrescenta o art. 18-B à Lei 3.586/01. Torna obrigatória, nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos vinculados à SEPOL e à SEPM, a inclusão da temática que verse sobre a Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha);
- Decreto 46.646/19 – Dispõe sobre a revisão e atualização dos valores do Regime Adicional de Serviço, PROEIS e PROESP dos servidores da Secretaria de Estado da Polícia Militar – SEPM e da Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL;
- Lei 8.483/19 – Dispõe sobre alteração do § 1º do art. 1º da Lei 7.554/17, que versa sobre o Estatuto da Polícia Militar. Acrescenta casos em que o servidor poderá ser cedido sem ser transferido “ex-officio” para a reserva remunerada;
- Decreto 46.712/19 – Dispõe sobre a função honorífica de General no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ e na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ;
- Resolução SEPM 131/19 – Dispõe sobre a designação da comissão responsável pelo processo seletivo dos profissionais que irão atuar no Curso de Formação de Oficiais da Academia de Polícia Militar D. João VI – APM, realizados pelo Programa Banco de Talentos;

- Lei 8.658/19 – Dispõe sobre a idade mínima (18) e máxima (35) para ingresso nos Quadros das Carreiras Militares do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 46.896/19 – Autoriza, em relação aos militares em atividade na data da publicação da Lei Federal 13.954/19, a extensão da data prevista no art. 24-F e no *caput* do art. 24-G do Decreto Federal 667/69;
- Resolução SEPM 249/19 – Suspende o curso do prazo dos Conselhos de Justificação, de Disciplina e da Comissão de Revisão Disciplinar no âmbito da Polícia Militar, durante o período de 20 de dezembro de 2019 a 20 de janeiro de 2020;
- Edital de Chamada Pública 21/19 – Torna Público o objetivo de selecionar profissionais para atuação eventual nas ações de educação promovidas pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP do Curso de Formação de Soldados – CFSd. Estabelece o valor da remuneração por hora/aula;
- Lei Federal 13.954/19 – Dispõe sobre a carreira militar e o sistema de proteção social dos militares;
- Edital de Chamada Pública 20/20 – Torna público o objetivo de selecionar profissionais para atuação eventual nas ações de educação promovidas pela Academia de Polícia Militar Dom João VI, no Curso de Formação de Oficiais – CFO. Estabelece o valor da remuneração por hora/aula;
- Resolução SEPM 297/20 – Estipula os percentuais de descontos para a assistência médica e odontológica aos usuários do Fundo de Saúde da Polícia Militar. I – 10% para os Policiais Militares da ativa, inativos e pensionistas da SEPM; II – 1% por dependente; III – O desconto terá por base o soldo percebido pelo titular;
- Resolução SEPM 314/20 – Dispõe sobre a disposição, nomeação ou designação de Policial do Estado do Rio de Janeiro aos órgãos da Administração Pública Direta e às Entidades da Administração Pública Indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios;
- Lei 8.747/20 – Autoriza ao Poder Executivo dispor sobre a promoção de Sargentos por tempo de serviço e dos cursos (CAS, CASES ou CASAS), na PMERJ e no CBMERJ;
- Decreto 46.996/20 – Suspende novas disposições de militares da SEPM aos órgãos da Administração Pública Direta e Entidades da Administração Pública Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios pelo período de 6 meses;
- Decreto 47.101/20 – Altera o Decreto 46.996/20, o qual suspende novas disposições de militares da Secretaria de Estado de Polícia Militar – SEPM aos órgãos da Administração Pública Direta e Entidades da Administração Pública Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios pelo período de 6 meses, acrescentando o parágrafo único ao art. 1º, não se aplicando tal suspensão no caso de cessões de militares para o exercício de cargos de Secretários e Subsecretários, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e de direção de hospitais nas esferas Municipal, Estadual e Federal;
- Decreto 47.138/20 – Altera o parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 46.996, de 25 de março de 2020, o qual suspende novas disposições de militares da Secretaria de Estado de Polícia Militar – SEPM aos órgãos da Administração Pública Direta e Entidades da Administração Pública Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios pelo período de 6 meses, não se aplicando tal suspensão também no caso de cessões de militares para o exercício de outras funções na Secretaria de Estado de Saúde;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Resolução SEPM 634/20 – Regula na SEPM as funções de Professor, Instrutor e Conferencista, previstas no art. 3º do Decreto Estadual nº 45.172/15, durante o período que perdurar o estado de calamidade pública por conta da COVID-19;

- Decreto nº 47.169/20 – Dispõe sobre remanejamento da Retribuição criada pelo Decreto 43.135/11, destinada aos Policiais Militares lotados no Batalhão de Polícia de Choque – BPChoque, passa a ser destinada, também, aos Policiais Militares lotados no Centro de Instrução Especializada e Pesquisa Policial – CIEsPP;
- Resolução SEPM 632/20 – Altera a Resolução SEPM 502/20, que estabelece procedimentos administrativos para o afastamento das funções públicas de policiais militares e servidores não efetivos candidatos a cargos eletivos no pleito eleitoral de 2020.
- Decreto 47.200/20 – Altera a redação do §4º do artigo 3º do Decreto 22.169/96;
- Lei 8.976/20 – Altera a redação dos arts. 60 e 96 da Lei 443/81 – Estatuto dos Policiais Militares;
- Decreto nº 47.253/20 – Estabelece as condições para a movimentação de militares da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) no âmbito do Programa Segurança Presente (OSP);
- Edital de Chamada Pública 022/20 – Seleciona profissionais para atuação eventual nas ações de educação promovidas pela Escola Superior de Polícia Militar – ESPM, no Curso Superior de Polícia Militar do Quadro de Oficiais Policiais Militares – CSPM/QOPM;
- Decreto 47.338/20 – Altera e revoga artigos do Decreto nº 48/18, Ato do Interventor, possibilitando aos gestores públicos estaduais a utilização de quadros permanentes civis cedidos, com base no interesse público, das Secretarias de Estado da Polícia Civil, da Polícia Militar, de Administração Penitenciária e de Defesa Civil, em outros órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;
- Lei 9.070/20 – Fica o Poder Executivo autorizado a implementar cursos de aperfeiçoamento e aprimoramento dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 47.398/20 – Altera, sem aumento de despesa, o Decreto 46.760/19, que estabelece critérios objetivos de promoção por merecimento para o pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil, Secretaria de Estado de Polícia Militar, Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro quando em exercícios em outros órgãos;
- Decreto 47.402/20 – Confere nova disposição sobre o sistema de definição e gerenciamento de metas para os indicadores estratégicos de criminalidade do Estado do Rio de Janeiro, ficando autorizado o pagamento, a título de gratificação de encargos especiais, de acordo com critérios objetivos baseados nos resultados obtidos pelas unidades integrantes do sistema de segurança, conforme o constante do Anexo Único do presente Decreto, cabendo à Resolução Conjunta do Secretário de Estado de Polícia Civil e do Secretário de Estado de Polícia Militar definir o mecanismo de cálculo para pontuar semestralmente as RISPS – Região Integrada de Segurança Pública e AISPS - Áreas Integradas de Segurança Pública;
- Resolução Conjunta SEPOL/SEPM 21/20 – Dispõe sobre o mecanismo de cálculo para pontuação semestral das RISP/AISP, relativo ao sistema de definição e gerenciamento de metas para os indicadores estratégicos de criminalidade no Estado do Rio de Janeiro;
- Termo de Comunicação de Meta. Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.402/2020, à Resolução SESEG nº 932/2016 e à Resolução Conjunta SEPOL/SEPM Nº 21/2020, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Sistema de Definição e Gerenciamento comunica as metas estabelecidas e aprovadas para os indicadores estratégicos de criminalidade do Estado do Rio de Janeiro para o 1º semestre de 2021;
- Decreto 47.450/21 – Dá nova redação ao §1º, do art. 2º do Decreto 47/2018, que estabelece as condições para a nomeação, designação e disposição de militares da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) aos órgãos da administração pública direta e entidades da administração pública indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios;
- Resolução SEPM 1.102/21 – Dispõe sobre a regulamentação do Decreto Estadual nº 43.538/12 (Regime Adicional de Serviços – RAS);

- Decreto 47.808/21 – Altera o Decreto 46.760/2019, que estabelece critérios objetivos de promoção por merecimento, para o pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, Secretaria de Estado de Polícia Civil, Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro, quando em exercício em outros órgãos;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Lei 9.537/21 – Dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Rio de Janeiro (SPSMERJ), altera a Lei Estadual 279/79. Dispõe, também, sobre parcelas remuneratórias;
- Decreto 47.902/2021 – Altera o Decreto 21.389/95. Altera para 150% o percentual de Gratificação de Regime Especial de Trabalho – GRET para os cargos de Aspirante a Oficial, Subtenente, Sargento, Cabo e Soldado, porém, de forma escalonada, de 2022 a 2025;
- Lei 9.535/21 - Regulamenta o inciso II, art. 24-I do Decreto-Lei 667/69, acrescentado pela Lei 13.954/19, que dispõe sobre os requisitos para o ingresso de militares temporários voluntários na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, para o quadro de Oficiais de Saúde e Praças Especialistas de Saúde, e dá outras providências;
- Lei 9.546/22 – Altera a Lei 9.494/21, para acrescentar o artigo 2º-a, nos termos que dispõe. “Art. 2º – Ficam estabelecidas as idades mínimas de 18 (dezoito) anos e máxima de 32 (trinta e dois) anos para ingresso na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ - e no Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, a partir da vigência da presente Lei.”;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Decreto 47.916/22 – Revoga o artigo 2º do Decreto Estadual nº 47.902, de 29.12.2021, o qual estabelecia o parcelamento da majoração da Gratificação de Regime Especial de Trabalho – GRET;
- Resolução SEPM 2.158/22 – Dispõe sobre a normatização da escala de serviço dos policiais militares responsáveis por pessoas com deficiência que requeiram atenção permanente e dá outras providências;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Resolução SEPM 2.223/22 – Estabelece a rotina administrativa para distribuição de cartão natalino em reconhecimento aos bons serviços prestados pelos policiais militares da ativa, policiais militares contratados com base na Lei Estadual nº 5.271/2008 (Tarefa por Tempo Certo), servidores públicos e comissionados dos quadros da SEPM;
- Resolução SEPM 2.372/22 – Disciplina a escala de serviço dos oficiais efetivos do quadro de saúde da Secretaria de Estado de Polícia Militar;
- Lei 9.614/22 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão, nos editais de concursos para policiais militares do Estado do Rio de Janeiro, questões sobre a Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha, Lei 10.741/03 – Estatuto do Idoso, e Lei 13.146/15 – Estatuto da Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- Edital SEPM – Secretaria de Estado de Polícia Militar divulga comunicado nº 001, referente à redistribuição das vagas não preenchidas do Processo Seletivo Simplificado para convocação e incorporação ao Serviço Militar Temporário Voluntário de Saúde (SMTVS);

- Aviso SEPM – Secretaria de Estado de Polícia Militar divulga comunicado nº 001, referente à redistribuição das vagas não preenchidas para outras subespecialidades do Processo Seletivo Simplificado para convocação e incorporação ao Serviço Militar Temporário Voluntário de Saúde (SMTVS);
- Aviso – A Diretora-Presidente do Instituto de Segurança Pública torna público as Unidades que farão jus às premiações por Produtividade e Boas Práticas, decorrentes da aplicação do Sistema de Metas e Acompanhamento de Resultados, atinente ao 2º semestre de 2019, 1º e 2º semestres de 2020;
- Aviso – Instituto de Segurança Pública retifica as unidades que farão jus às premiações por produtividade;
- Resolução SEPM 2.097/22 – Institui a Política de Assistência Social da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro através da implementação do Sistema de Assistência Social da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro nos termos desta Resolução;
- Resolução SEPM 2.875/22 – Estabelece normas relativas aos Processos Administrativos de Promoção por bravura no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Resolução SEPM 2.708/22 – Institui o Programa de Integridade no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Militar – SEPM;
- Decreto 48.259/22 – Altera e revoga artigo do Decreto 47/18, Ato do Interventor, possibilitando aos gestores públicos estaduais a utilização de Quadros Militares cedidos, com base no interesse público, das Secretarias de Estado de Polícia Militar e de Defesa Civil, em outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.

7. QUADRO ESPECIAL COMPLEMENTAR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

7.1. TABELA REMUNERATÓRIA

Nível Superior

NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – AQ		
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
I	0-3 ANOS	3.342,55	314,26	628,52	1.257,06
II	3-6 ANOS	3.543,09			
III	6-9 ANOS	3.755,69			
IV	9-12 ANOS	3.981,03			
V	12-15 ANOS	4.219,89			
VI	15-18 ANOS	4.473,08			
VII	18-21 ANOS	4.741,46			
VIII	21-24 ANOS	5.025,96			
IX	24-27 ANOS	5.327,52			
X	27-30 ANOS	5.647,17			
XI	> 30 ANOS	5.985,99			

Nível Médio

NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ
I	0-3 ANOS	1.504,15	187,06
II	3-6 ANOS	1.594,40	
III	6-9 ANOS	1.690,05	
IV	9-12 ANOS	1.791,46	
V	12-15 ANOS	1.898,94	
VI	15-18 ANOS	2.012,88	
VII	18-21 ANOS	2.133,66	
VIII	21-24 ANOS	2.261,67	
IX	24-27 ANOS	2.397,37	
X	27-30 ANOS	2.541,21	
XI	> 30 ANOS	2.693,70	

Nível Fundamental

NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO-BASE
I	0-3 ANOS	1.052,91
II	3-6 ANOS	1.116,08
III	6-9 ANOS	1.183,05
IV	9-12 ANOS	1.254,01
V	12-15 ANOS	1.329,26
VI	15-18 ANOS	1.409,03
VII	18-21 ANOS	1.493,57
VIII	21-24 ANOS	1.583,17
IX	24-27 ANOS	1.678,17
X	27-30 ANOS	1.778,85
XI	> 30 ANOS	1.885,59

Nível Elementar

NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO-BASE
I	0-3 ANOS	842,32
II	3-6 ANOS	892,86
III	6-9 ANOS	946,43
IV	9-12 ANOS	1.003,23
V	12-15 ANOS	1.063,41
VI	15-18 ANOS	1.127,22
VII	18-21 ANOS	1.194,84
VIII	21-24 ANOS	1.266,55
IX	24-27 ANOS	1.342,53
X	27-30 ANOS	1.423,08
XI	> 30 ANOS	1.508,47

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela remuneratória fixada pela Lei 6.855/2014, atualizada pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021) e pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- As tabelas se referem à carga horária de 40h semanais. Servidores com carga horária inferior contam com pagamento proporcional;
- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores do Quadro Permanente do Pessoal de Apoio cujo cargo seja de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior;
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.

7.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

A Lei 5.772/2010 não fixou quantitativo de cargos. Todos os cargos, salvo os da SEAP, estão em extinção.

7.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 5.772/10 – Institui o Quadro Especial Complementar da Administração Direta do Estado e fixa vencimentos para as categorias funcionais a que se referem as Leis Estaduais n.º 926/85, 1.056/86, 1.236/87, 1.355/88, 1.367/88, 1.434/89, 1.459/89, 1.480/89, 1.638/90 e 1.522/89;
- Decreto 42.720/10 – Dispõe sobre o AQ;
- Lei 6.855/14 – Majora o valor dos vencimentos básicos em 25% em 2 parcelas, julho/2014 e julho/2015;
- Lei 8.436/19 – Dispõe sobre o enquadramento dos servidores constantes do Anexo V da Lei 5.772/10 (Carreirão) na estrutura da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;

- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.

8. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

8.1. TABELA REMUNERATÓRIA

Policiais Penais

Classe	Vencimento	GVP
1ª	7.676,91	1.381,84
2ª	6.909,22	1.243,66
3ª	6.218,29	1.119,29

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LEI 6.855/14	
Grau	Valor
Mínimo	73,00
Médio	146,00
Máximo	292,00

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela remuneratória fixada pela Lei 6.841/2014, atualizada pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021) e pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- Gratificação de Valorização Profissional – GVP paga no percentual de 18% sobre o vencimento-base dos Policiais Penais (Lei nº 9.632/22);
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021;
- O Adicional de Insalubridade ainda não foi regulamentado. O valor pago aos servidores da SEAP é de R\$100,00 enquanto não houver regulamentação;
- Os demais servidores da SEAP possuem a tabela salarial do Quadro Especial Complementar da Administração Direta;
- Auxílio Transporte: R\$ 100,00/mês;
- Auxílio Alimentação: R\$ 12,00/dia e R\$ 264,00/mês.

Agente de Execução Penal (Quadro Permanente de Pessoal da Área Técnica e Apoio)

Especialista de Reintegração Social (Nível Superior)

NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ		
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
I	0-3 ANOS	3.342,55	314,26	628,52	1.257,06
II	3-6 ANOS	3.543,09			
III	6-9 ANOS	3.755,69			
IV	9-12 ANOS	3.981,03			
V	12-15 ANOS	4.219,89			
VI	15-18 ANOS	4.473,08			
VII	18-21 ANOS	4.741,46			
VIII	21-24 ANOS	5.025,96			
IX	24-27 ANOS	5.327,52			
X	27-30 ANOS	5.647,17			
XI	> 30 ANOS	5.985,99			

Técnico de Reintegração Social (Nível Médio)

NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ
I	0-3 ANOS	1.504,15	187,06
II	3-6 ANOS	1.594,40	
III	6-9 ANOS	1.690,05	
IV	9-12 ANOS	1.791,46	
V	12-15 ANOS	1.898,94	
VI	15-18 ANOS	2.012,88	
VII	18-21 ANOS	2.133,66	
VIII	21-24 ANOS	2.261,67	
IX	24-27 ANOS	2.397,37	
X	27-30 ANOS	2.541,21	
XI	> 30 ANOS	2.693,70	

Nível Fundamental

NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO
I	0-3 ANOS	1.052,91
II	3-6 ANOS	1.116,08
III	6-9 ANOS	1.183,05
IV	9-12 ANOS	1.254,01
V	12-15 ANOS	1.329,26
VI	15-18 ANOS	1.409,03
VII	18-21 ANOS	1.493,57
VIII	21-24 ANOS	1.583,17
IX	24-27 ANOS	1.678,17
X	27-30 ANOS	1.778,85
XI	> 30 ANOS	1.885,59

Nível Elementar

NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO
I	0-3 ANOS	842,32
II	3-6 ANOS	892,86
III	6-9 ANOS	946,43
IV	9-12 ANOS	1.003,23
V	12-15 ANOS	1.063,41
VI	15-18 ANOS	1.127,22
VII	18-21 ANOS	1.194,84
VIII	21-24 ANOS	1.266,55
IX	24-27 ANOS	1.342,53
X	27-30 ANOS	1.423,08
XI	> 30 ANOS	1.508,47

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela remuneratória fixada pela Lei 6.855/2014, atualizada pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021) e pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- As tabelas se referem à carga horária de 40h semanais. Servidores com carga horária inferior contam com pagamento proporcional;
- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores do Quadro Permanente do Pessoal de Apoio cujo cargo seja de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior;
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.
- O Adicional de Insalubridade ainda não foi regulamentado. O valor pago aos servidores da SEAP é de R\$100,00 enquanto não houver regulamentação;

8.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

Policiais Penais

CARGO/CLASSE	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
Policia Penal 1ª classe	1.500	41	Lei nº. 4.583/2005
Policia Penal 2ª classe	2.500		
Policia Penal 3ª classe	3.000		

Agente de Execução Penal (Quadro Permanente de Pessoal da Área Técnica e Apoio - cargos oriundos da Lei 5.772/2010)

ÁREA TÉCNICA

NÍVEL	CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS OCUPADOS	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
Especialista de Reintegração Social (Superior)	Assistente Social	40	Lei nº. 5.772/2010; Lei nº. 8.436/2019; Lei nº 9.627/2022
	Biólogo	03	
	Enfermeiro	27	
	Farmacêutico	04	
	Fisioterapeuta	03	
	Médico	61	
	Nutricionista	02	
	Odontólogo	17	
	Psicólogo	46	
	Terapeuta Ocupacional	10	
Total de Nível Superior		213	

NÍVEL	CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS OCUPADOS	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
Técnico de Reintegração Social (Médio)	Técnico de Enfermagem	59	Lei nº. 5.772/2010; Lei nº. 8.436/2019; Lei nº 9.627/2022
	Técnico de Laboratório	23	
	Técnico de Radiologia	03	
	Técnico de Equipamento Médico e Odontológico	10	
Total de Nível Médio		95	

NÍVEL	CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS OCUPADOS	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
Fundamental	Auxiliar de Enfermagem	142	Lei nº. 5.772/2010; Lei nº. 8.436/2019; Lei nº 9.627/2022
Total de Nível Fundamental		142	

NÍVEL	CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS OCUPADOS	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
Elementar	Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde	01	Lei nº. 5.772/2010; Lei nº. 8.436/2019; Lei nº 9.627/2022
	Auxiliar de Serviços Médicos	01	
Total de Nível Elementar		02	

TOTAL ÁREA TÉCNICA: 452

ÁREA DE APOIO

NÍVEL	CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS OCUPADOS	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
Especialista de Reintegração Social (Superior)	Técnico de Comunicação Social	01	Lei nº. 5.772/2010; Lei nº. 8.436/2019; Lei nº 9.627/2022
Total de Nível Superior		01	

NÍVEL	CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS OCUPADOS	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
Técnico de Reintegração Social (Médio)	Agente Adm. de Assuntos de Justiça	02	Lei nº. 5.772/2010; Lei nº. 8.436/2019; Lei nº 9.627/2022
	Agente Administrativo	01	
	Agente de Pagamento de Pessoal	01	
Total de Nível Médio		04	

NÍVEL	CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS OCUPADOS	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
Fundamental	Agente de Serviços Gerais	01	Lei nº. 5.772/2010; Lei nº. 8.436/2019; Lei nº 9.627/2022
	Agente Auxiliar Administrativo	01	
	Artífice	01	
	Auxiliar de Serviços Gerais	01	
	Motorista	02	
Total de Nível Fundamental		06	

TOTAL ÁREA DE APOIO: 11

8.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 289/79 – O art. 3º fixa valor do abono dos Guardas de Presídio e dos Agentes do Serviço Penitenciário até a criação de no Plano de Cargos e Vencimentos para o serviço penitenciário;

- Decreto-Lei 408/79 – Dá providências para complementar a implantação do Plano de Classificação de Cargos do Pessoal ativo do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 359/80 – Fixa, para fins de imediato enquadramento provisório, mediante transposição, os vencimentos da classe A da categoria funcional de agente de segurança penitenciária;
- Decreto 3.313/80 – Fica incluído no Plano de Cargos, na forma do Anexo I e de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º e no art. 23 do Decreto-Lei nº 408, de 02.02.79, o Subgrupo-9 – Atividades Profissionais de Natureza Especial – Segurança Penitenciária;
- Lei 712/83 – Dispõe sobre a Gratificação Especial de Função Carcerária, percentual de 60% do vencimento básico;
- Lei 944/85 – Dispõe sobre a criação de cargos de Inspetor de Segurança Penitenciária e Agente de Segurança Penitenciária, cria a Gratificação de Experiência Penitenciária no valor correspondente a 40% do vencimento-base;
- Lei 1.367/88 – Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Sec. da Justiça (Secretaria de Segurança Pública);
- Lei 1.463/89 – Altera o percentual da Gratificação Especial de Função Carcerária para 80% do vencimento básico, aumenta o valor da Gratificação de Experiência Penitenciária no valor correspondente a 100% do vencimento-base e concede aos servidores a que se destina a Lei 1.376/88 aumento percentual de 60,72% sobre o vencimento-base da categoria funcional que cada um ocupa;
- Lei 1.491/89 – cria a Gratificação de Direção, Assessoramento e Chefia Penitenciária vinculada aos cargos em comissão da estrutura do Departamento do Sistema Penal;
- Lei 1.495/89 – Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e proventos do Magistério Público Estadual;
- Lei 1.522/89 – Incorpora vantagens a vencimentos e salários;
- Lei 1.770/90 – Altera a Lei 1.367/88;
- Lei 1.659/90 – Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Atividade Perigosa;
- Decreto 16.675/91 – Dispõe sobre gratificação de encargos especiais e adicionais;
- Decreto 23.293/97 – Dispõe sobre premiação em pecúnia, paga a título de GEE;
- Decreto 24.455/98 – Dispõe sobre o abono linear;
- Lei 3.527/01 – Institui o Auxílio Invalidez por Lesão à Integridade Física;
- Lei 3.694/01 – Estende a Gratificação de Atividade Perigosa, prevista na Lei 1.659/90, aos servidores que se encontrarem no sistema penitenciário;
- Lei 4.583/05 – Criação da categoria de ISAP;
- Decreto 37.909/05 – Dispõe sobre GEE;
- Decreto 38.258/05 – Dispõe sobre gratificação aos integrantes do Grupamento de Intervenção Tática (GIT) e de serviço de escolta GSE;
- Lei 5.081/07 - Majora em 4% os vencimentos-base dos ISAPs a que se refere a Lei 4.583/05;
- Decreto 40.833/07 - Altera a estrutura básica da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP;
- Decreto 40.950/07- Regulamenta a lei 4.599, de 27 de setembro de 2005, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, por prazo determinado, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

- Decreto 40.992/07 - Altera o Decreto 37.909/05;
- Lei 5.301/08 - Majora os vencimentos básicos em 8%;
- Lei 5.348/08 - Altera as Leis 4583/05 e 3694/01, incorpora gratificações e majora o VB em 24 parcelas mensais;
- Lei 5.347/08 - Altera o art. 1º da Lei 3527/01;
- Decreto 41.505/08 - Dispõe sobre o pagamento de benefício indenizatório, em parcela única no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aos dependentes dos servidores policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e dos inspetores de segurança e administração penitenciária, na hipótese de óbito no exercício e em decorrência de suas funções;
- Decreto 41.529/08 - Alterado o item 1 – Nível Superior – da Tabela de Contratações na Área Administrativa, do Anexo I do Decreto nº 40.950, de 20 de setembro de 2007, com a substituição das 07 (sete) vagas no cargo de Administrador para, respectivamente, 05 (cinco) vagas no cargo de Odontólogo e 02 (duas) vagas no cargo de Engenheiro, mantendo-se inalteradas a remuneração e as demais condições previstas;
- Lei 5.578/09 - Majora vencimentos básicos em 5% e fixa valor de VB para a carreira a que se refere a Lei 4.583/05;
- Decreto 41.941/09 - Autoriza a contratação temporária de 13 (treze) educadores, professores para execução do projeto “projuvem urbano nos estabelecimentos penais do Estado do Rio de Janeiro”;
- Decreto 42.036/09 - Alterado o item 1 - Nível Superior - da Tabela de Contratações na Área Administrativa, do Anexo I do Decreto nº 40.950, de 20 de setembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 41.529, de 31/10/2008, com a substituição das 25 (vinte e cinco) vagas no cargo de Advogado para, respectivamente, 15 (quinze) vagas no cargo de Assistente Social e 10 (dez) vagas no cargo de Psicólogo, mantendo-se inalteradas a remuneração e as demais condições previstas;
- Lei 5.751/10 - Majora Vencimentos Básicos em 10% fixa valor de VB para a carreira a que se refere a Lei 4.583/05;
- Lei 5.768/10 - Majora Vencimentos Básicos em 48 parcelas mensais de 0,915%;
- Decreto 42.373/10 - Regulamenta os critérios de promoção dos inspetores de segurança e administração penitenciária estabelecidos pelo art. 2º da lei 4.583/05, alterada pela lei 5.348/08;
- Decreto 42.732/10 - Concede gratificação extraordinária em parcela única de R\$ 500,00 aos servidores policiais militares, policiais civis, delegados de polícia, oficiais policiais militares, inspetores de segurança e administração penitenciária, bombeiros militares de acordo com os critérios e exigências determinados pelo decreto;
- Lei 5.995/11 - Antecipa a Implementação da majoração vencimental;
- Decreto 42.786/11 - Altera o decreto 40.950/07 que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, por prazo determinado, no âmbito da SEAP. Altera o item 1 - nível superior - da tabela de contratações da área da saúde, do anexo II, com a substituição de 39 (trinta e nove) do total de 88 (oitenta e oito) vagas para o cargo de médico para, respectivamente, 17 (dezessete) vagas no cargo de auxiliar de enfermagem, 03 (três) vagas no cargo de técnico de radiologia, 18 (dezoito) vagas no cargo de enfermeiro e 11 (onze) vagas no cargo de odontólogo, mantendo-se inalteradas a remuneração e as demais condições previstas;
- Lei 6.162/12 - Antecipa majoração da Lei 5.768/10;
- Decreto 43.366/11 - Dá nova redação ao art. 1º do decreto 38.258/05 e fixa o valor de R\$ 750,00 para a gratificação GIT/GSE/SEAP;
- Decreto 43.538/12 - Institui o Regime Adicional de Serviços - RAS;

- Decreto 43.494/12 – Fixa o valor do auxílio-transporte em pecúnia instituído pela Lei 6.162, de 09 de fevereiro de 2012, para as categorias funcionais mencionadas pelas Leis 5.767/10 (PMERJ, PCERJ e CBMERJ) e 5.768/10 (ISAP) em R\$100,00;
- Decreto 44.194/13 - Altera o Decreto 38.258/05;
- Lei 6.764/14 - Altera a Lei 3.527/01 que instituiu o auxílio invalidez por lesão à integridade física;
- Lei 6.841/14 - Majora os vencimentos básicos dos Inspectores de segurança e Administração Penitenciária em 5 parcelas, janeiro/2015 a janeiro/2019;
- Lei 6.855/14 - Estabelece o valor do Adicional de Insalubridade aos servidores com exercício na SEAP, que fazem jus ao adicional, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), enquanto não for realizada a avaliação pericial de que trata a Lei;
- Resolução SEAP 678/17 – Altera requisitos para recebimento da Gratificação Grupamento de Intervenção Tática/GIT e do Grupamento de Serviços de Escolta/GSE;
- Decreto 46.340/18 – Regulamenta o art. 26-A da Lei 5.260/08, com redação da Lei 7.628/17 (Será pago adicional de 100% aos benefícios de pensão por morte, observando-se os limites constitucionais, quando o óbito decorrer no exercício das funções.);
- Decreto 19/18 (Interventor) – Altera o Decreto 41.687/09, o qual dispõe sobre o afastamento de servidores integrantes das categorias que menciona (PCERJ, ISAP (SEAP), Agentes de Disciplina (DEGASE), PMERJ e CBMERJ). O afastamento será efetuado com ônus para o cessionário;
- Decreto Conjunto 03/18 – Regulamenta a Lei 7.883/18, que instituiu o Programa de Segurança e Saúde no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 48/18 (Interventor) – Estabelece as condições para a cessão de servidores públicos civis da Secretaria de Estado de Segurança, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e da Secretaria de Estado de Defesa Civil aos órgãos da Administração Pública Direta e Entidades da Administração Pública Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios. Revoga os termos do Decreto 41.687/09 no que diz respeito aos servidores públicos civis da Secretaria de Estado de Segurança, de Defesa Civil e de Administração Penitenciária;
- Resolução SEAP 745/18 – Dispõe sobre atos de designação e dispensa de Agentes de Pessoal;
- Resolução SEAP 751/19 – Institui grupo de trabalho para elaboração de proposta para instituição e revisão do PCCR para a categoria funcional de ISAP e composição e estruturação do Quadro Permanente para as categorias funcionais de servidores da área Técnica da SEAP;
- Lei 8.386/19 – Institui o Programa de Apoio, Avaliação e Acompanhamento Psicológico dos Policiais Civis e Militares, Bombeiros Militares e Inspectores de Segurança, Servidores da Administração Penitenciária e do DEGASE, bem como aos seus familiares, vítimas de traumas decorrentes do exercício funcional e que participarem de confronto armado decorrente de intervenção policial, com ocorrência de lesão corporal ou morte;
- Resolução SEAP 764/19 – Institui grupo de trabalho com a finalidade de analisar e readequar os postos de serviço nas unidades da SEAP com base nos recursos humanos;
- Resolução SEAP 771/19 – Revoga as Resoluções SEAP 727/18 e SEAP 690/18, que dispõem sobre critérios de lotação de servidores lotados na Corregedoria, Superintendência de Inteligência do Sistema Penitenciário, Comissões Permanentes e Assessoria de Inquérito Administrativo;
- Resolução SEAP 772/19 – Altera a composição da comissão para aplicar ou fiscalizar a prova de capacidade física dos candidatos ao cargo de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária e demais provas de capacidade física no âmbito da SEAP;

- Resolução SEAP 773/19 – Altera a Resolução SEAP 738/18, que disciplina a rotina administrativa, alterando o rito de tramitação dos procedimentos administrativos de natureza Administrativa e Disciplinar, sobretudo quando não houver indícios mínimos de participação do Servidor;
- Lei 8.436/19 – Dispõe sobre o enquadramento dos servidores constantes do Anexo V da Lei 5.772/10 (Carreirão) na estrutura da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP;
- Resolução SEAP 775/19 – Cria o Almanaque para os Precursores, Instrutores e Concluentes do Curso de Inteligência Penitenciária (CINPE), ministrado pela Superintendência de Inteligência do Sistema Penitenciário (SISPEN), da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, denominado “Almanaque Lucerna”;
- Resolução SEAP 778/19 – Aprova o Plano de Ensino de Inteligência e o Plano de Materiais (PLAMA) do Curso de Inteligência Penitenciária (CINPE) para o ano de 2019;
- Portaria SEAP/SISPEN 01/19 – Institui as instruções reguladoras do Curso de Inteligência Penitenciária (CINPE) da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP;
- Resolução SEAP 792/19 – Bloqueia a ocupação de 158 (cento e cinquenta e oito) vagas de Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária, Classe III, em decorrência de vacância;
- Decreto 46.834/19 – Dispõe sobre a revisão e atualização dos valores do Regime Adicional de Serviço – RAS dos servidores da SEAP;
- Resolução SEAP nº 793/19 – Dispõe sobre normas complementares ao Decreto 24/18, fixando critérios objetivos e impessoais para seleção simplificada de pessoal e os procedimentos a serem adotados na contratação por tempo determinado no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.338/20 – Altera e revoga artigos do Decreto 48/18, Ato do Interventor, possibilitando aos gestores públicos estaduais a utilização de Quadros Permanentes Cíveis cedidos, com base no interesse público, das Secretarias de Estado da Polícia Civil, da Polícia Militar, de Administração Penitenciária e de Defesa Civil, em outros órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;
- Decreto 47.398/20 – Altera, sem aumento de despesa, o Decreto 46.760/19, que estabelece critérios objetivos de promoção por merecimento para o pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil, Secretaria de Estado de Polícia Militar, Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro quando em exercícios em outros órgãos;
- Emenda Constitucional Estadual 77/20 – Dispõe sobre a organização da carreira dos Policiais Penais. Transforma os atuais cargos de Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária em Policiais Penais;
- Resolução SEAP 875/21 – Disciplina os critérios de lotação durante o cumprimento do período de estágio probatório no âmbito da SEAP;
- Resolução SEAP 884/21 – Disciplina os atos administrativos para designações/lotações e remoções de Policiais Penais nos setores de classificação e tratamento das unidades prisionais e hospitalares, no âmbito desta SEAP/RJ;
- Resolução SEAP 885/21 – Disciplina os critérios de lotação e desligamento dos servidores integrantes da Assessoria de Integridade Pública (SEAP/ASSIP), Corregedoria (SEAP/CO), Comissão Permanente de Inquérito Administrativo (SEAP/IA) e Superintendência de Inteligência do Sistema Penitenciário (SEAP/SUPISPEN) da Secretaria de Estado e Administração Penitenciária – SEAP;

- Decreto 47.808/21 – Altera o Decreto 46.760/2019, que estabelece critérios objetivos de promoção por merecimento, para o pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, Secretaria de Estado de Polícia Civil, Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro, quando em exercício em outros órgãos;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Resolução SEAP 898/21 – Altera o artigo 19 da Resolução SEAP 468/12, a qual regulamenta o Regime Adicional de Serviço – RAS, do servidor readaptado a fim de criar parâmetros para definir sua participação;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Resolução SEAP 911/22 – Revoga a Resolução SEAP 110/05 e estabelece novos critérios para concessão da gratificação de encargos especiais de que trata o Decreto nº 38.258/05;
- Resolução SEAP 915/22 – Normatiza os procedimentos e critérios para as remoções de servidores, no âmbito da SEAP;
- Lei 9.627/22 – Cria, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, órgão de Gestão do Sistema Prisional, o cargo de Agente de Execução Penal, com carreira e atribuições peculiares ao antigo quadro técnico da SEAP;
- Lei nº 9.628/22 – Cria a Gratificação de Valorização Profissional – GVP, a ser paga aos servidores do Quadro Especial Complementar da Administração Direta, no âmbito da SEAP;
- Lei 9.632/22 – Altera a Lei nº 5348/08. Cria a Gratificação de Valorização Profissional – GVP, a ser paga aos Policiais Penais;
- Resolução SEAP 922/22 – Dispõe sobre a regulamentação da atividade de Atirador Policial de Precisão da Polícia Penal do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Resolução SEAP 925/22 – Revoga a Resolução SEAP 915/22, que normatizava os procedimentos e critérios para as remoções de servidores, no âmbito desta Secretaria, e dá outras providências;
- Resolução SEAP 930/22 – Revoga a Resolução SEAP 911 de 14 de março de 2022, a Resolução SEAP nº 487, de 28 de maio de 2013, e regulamenta a concessão da Gratificação de Encargos Especiais de que trata o Decreto nº 38.258/2005, alterada pelo Decreto nº 44.194, de 10 de maio de 2013, e dá outras providências;
- Lei Complementar 206/22 – Institui a Lei Orgânica da Polícia Penal do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;
- Resolução SEAP 956/22 – Estabelece critérios e disciplina no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária a competência para reexame dos processos administrativos disciplinares de demissão e cassação de aposentadoria;
- Resolução SEAP 957/22 – Revoga a Resolução SEAP 793/19 que dispõe sobre normas complementares ao Decreto 24/18, fixando critérios objetivos e impessoais para seleção simplificada de pessoal e os procedimentos a serem adotados na contratação por tempo determinado no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Resolução SEAP 975/23 – Altera o artigo 4º e Anexo I da Resolução SEAP 493/13, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos servidores da SEAP por ocasião de ocorrências graves que se enquadrem no artigo 115, do Decreto Estadual 2.479/79, que define acidente em serviço, envolvendo servidores ativos.

9. SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA PESCA E ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO – SEAPPA

9.1. TABELA REMUNERATÓRIA

Nível Superior

Cargo: Fiscal Estadual Agropecuário

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO-BASE	GAF	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ		
				ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Especial	III	6.838,39	6.838,39	469,49	939,00	1.877,98
	II	6.572,95	6.572,95	451,44	902,88	1.805,76
	I	6.320,15	6.320,15	434,08	868,14	1.736,31
B	VI	5.851,99	5.851,99	401,92	803,84	1.607,69
	V	5.626,91	5.626,91	386,47	772,92	1.545,86
	IV	5.410,49	5.410,49	371,60	743,19	1.486,40
	III	5.202,40	5.202,40	357,30	714,62	1.429,22
	II	5.002,31	5.002,31	343,56	687,13	1.374,26
	I	4.809,91	4.809,91	330,35	660,69	1.321,40
A	VI	4.453,62	4.453,62	305,88	611,75	1.223,52
	V	4.282,33	4.282,33	294,11	588,23	1.176,46
	IV	4.117,63	4.117,63	282,80	565,60	1.131,22
	III	3.959,25	3.959,25	271,93	543,84	1.087,69
	II	3.806,96	3.806,96	261,46	522,93	1.045,86
	I	3.660,54	3.660,54	251,41	502,82	1.005,64

Nível Médio

Cargo: Assistente de Fiscalização Agropecuária

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO-BASE	GAF	AQ (GRADUAÇÃO)
Especial	III	2.625,40	2.625,40	279,49
	II	2.524,45	2.524,45	268,71
	I	2.427,34	2.427,34	258,37
B	VI	2.247,54	2.247,54	239,23
	V	2.161,11	2.161,11	230,04
	IV	2.077,99	2.077,99	221,19
	III	1.998,05	1.998,05	212,67
	II	1.921,21	1.921,21	204,50
	I	1.847,31	1.847,31	196,63
A	VI	1.710,48	1.710,48	182,07
	V	1.644,69	1.644,69	175,06
	IV	1.581,43	1.581,43	168,33
	III	1.520,61	1.520,61	161,85
	II	1.462,11	1.462,11	155,64
	I	1.405,88	1.405,88	149,64

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela remuneratória fixada pela Lei 6.849/2014, atualizada pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021) e pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23).
- GAF – Gratificação de Atividade de Fiscalização – Valores máximos. Variável de acordo com a realização de ações e tarefas relacionadas à fiscalização.
- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior.
- Os cargos das carreiras aqui tratadas não fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio).
- Os demais servidores efetivos da SEAPPA fazem parte do Quadro Especial Complementar da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro.

9.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

Nível Superior

CARGOS CONCORRENTES	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
Fiscal Estadual Agropecuário	161	Lei nº. 6.849/2014

Nível Médio

CARGOS CONCORRENTES	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
Assistente de Fiscalização Agropecuária	215	Lei nº. 6.849/2014

9.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 1.459/89 – Dispõe sobre as categorias funcionais de nível médio e elementar nas Secretarias de Estado e Autarquia que menciona;
- Lei 5.772/10 – Institui o Quadro Especial Complementar da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro e fixa vencimentos para as categorias funcionais;
- Lei 6.849/14 – Cria o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária – SEAPEC; Institui GAF para Quadro Especial Complementar;
- Decreto 45.234/15 – Dispõe sobre a Gratificação de Atividade de Fiscalização;
- Resolução Conjunta SEAPEC/SEPLAG 25/2015 – Regulamenta a GAF;
- Decreto 45.896/17 – Modifica a estrutura do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, alterando o nome da SEAPEC para SEAPPA;
- Decreto Estadual 47.016/20 – Altera a denominação da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento – SEAPPA para Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA.
- Decreto 47.254/20 – Altera o nome da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA para Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento – SEAPPA;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a

50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;

- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.

10. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDUC

10.1. TABELA REMUNERATÓRIA

Quadro Permanente do Pessoal de Apoio

CARGO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO-BASE
Superior	I	1.871,48
	II	1.732,86
	III	1.604,52
2º Grau	I	1.485,64
	II	1.375,59
	III	1.273,72
1º Grau	I	1.179,37
	II	1.092,00
	III	1.011,09
Elementar	I	936,21
	II	866,87
	III	802,65

Docentes

CARGO	NÍVEL		REFERÊNCIA	VENCIMENTO-BASE
Professor Docente I 18 Horas	C		3	1.588,41
		D	4	1.778,98
			5	1.992,46
			6	2.231,06
			7	2.499,36
			8	2.799,27
			9	3.135,19

CARGO	NÍVEL		REFERÊNCIA	VENCIMENTO-BASE
Professor Docente I 30 Horas	C		3	2.647,30
		D	4	2.964,98
			5	3.320,78
			6	3.718,43
			7	4.165,59
			8	4.665,47
			9	5.225,31

CARGO	NÍVEL				REFERÊNCIA	VENCIMENTO-BASE
Professor Docente II - 22 Horas	A	B	C	D	1	1.125,55
					2	1.260,61
					3	1.411,92
	B	C	D	E	4	1.581,31
					5	1.771,08
					6	1.983,16
	C	D	E	F	7	2.221,65
					8	2.488,24
					9	2.786,83

CARGO	NÍVEL		REFERÊNCIA	VENCIMENTO-BASE
Professor Supervisor Escolar, Orientador Educacional e Inspetor Escolar	C	D	3	2.206,08
			4	2.470,83
			5	2.767,32
	D	E	6	3.099,40
			7	3.471,32
			8	3.887,89
	E	F	9	4.354,44

ARGO	NÍVEL		REFERÊNCIA	VENCIMENTO O-BASE
Professor Ex-Faep Docente I - 40 Horas	C	D	3	3.529,74
			4	3.953,34
			5	4.427,72
	D	E	6	4.959,06
			7	5.554,11
			8	6.220,64
	E	F	9	6.967,11

CARGO	NÍVEL				REFERÊNCIA	VENCIMENTO-BASE
Professor Ex-Faep Docente II - 40 Horas	A	B	C	D	1	2.251,11
					2	2.521,26
					3	2.823,80
	B	C	D	E	4	3.162,63
					5	3.542,17
					6	3.967,24
	C	D	E	F	7	4.443,30
					8	4.976,50
					9	5.573,66

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – AQ – Servidores da Lei 1.614/90

CARGO	MESTRADO	DOUTORADO
Professor 40 h	621,47	1.243,04
Professor 30 h	582,67	1.165,28
Professor 18h/22h/25h	310,75	621,47

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela remuneratória fixada pela Lei 6.834/2014, atualizada pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021) e pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23).
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio): Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.
- A SEEDUC também possui servidores da carreira de Executivo Público em seu Quadro de Pessoal.

AUXÍLIO TRANSPORTE – Decreto 42.788/11; Decreto 43.667/12; Resolução SEEDUC 5.082/14; Resolução SEEDUC 6.016/21

SITUAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR	VALOR DIÁRIO	QUANTIDADE DE CRÉDITOS POR SEMANA	VALOR DO AUXÍLIO MENSAL (BASE 4 SEMANAS)	VALOR DO AUXÍLIO MENSAL (BASE 22 DIAS)
Professor Docente I – 16* horas, com 1 turma, que esteja em regência de turma (sem regime de GLP)	17,10	3	205,20	-
Demais servidores	17,10	5	342,00	376,20

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – Decreto 47.536/21

Carga Horária Semanal	Valor do Auxílio Mensal
16h*	239,52
22h	329,34
25h	374,25
30h	449,10
40h	598,80

*Apesar de os citados normativos mencionarem a carga horária de Professor Docente I - 16 horas, cumpre mencionar que o referido cargo foi transformado em Professor Docente I – 18 horas pelo Decreto 48.206/22 ao regulamentar a Lei 9.761/22.

10.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

CARGOS EM VIGOR

(Os cargos celetistas pertencem ao Quadro Suplementar, sendo extintos à medida que vagarem)

Quadro Permanente do Pessoal de Apoio - Atividades Profissionais de Nível Superior

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS CONCORRENTES	QUANTITATIVO DE CARGOS – ESTATUTÁRIO	QUANTITATIVO DE CARGOS – CLT	SITUAÇÃO	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
BIBLIOTECÁRIO	Bibliotecário	45	3	EM VIGOR	Lei 1.348/1988 - Anexo III; Decreto 47.117/20; e Decreto 47.147/20

Quadro Permanente do Pessoal de Apoio - Atividades Profissionais de Nível Médio

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS CONCORRENTES	QUANTITATIVO DE CARGOS - ESTATUTÁRIO	QUANTITATIVO DE CARGOS - CLT	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	SITUAÇÃO	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
AGENTE ADMINISTRATIVO	Agente Administrativo	351	-	12	EM VIGOR	Lei 1.348/1988 - Anexo III
	Oficial de Administração	-	104			
	Assistente de Administração	2	7			
	Assessor Administrativo	-	1			
	Administrador	3	-			
INSPECTOR DE ALUNOS	Inspetor de Alunos	1.032	472	179	EM VIGOR	Lei 1.348/1988 - Anexo III; Lei 6.701/2014

Quadro Permanente do Pessoal de Apoio - Atividades Profissionais de Nível Fundamental

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS CONCORRENTES	QUANTITATIVO DE CARGOS - ESTATUTÁRIO	QUANTITATIVO DE CARGOS - CLT	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	SITUAÇÃO	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
AGENTE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Agente Auxiliar Administrativo	195	3	93	EM VIGOR	Lei 1.348/1988 - Anexo III
	Escriturário	38	326			

DOCENTES
Quadro Permanente

CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	SITUAÇÃO	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
Professor Docente 18 Horas*	54.350	3.789	732	EM VIGOR	Lei 6.794/2014; Lei 9.364/2021; Lei 9.761/2022; Decreto 47.117/20; e Decreto 47.147/20
Professor Docente 30 Horas*	5.000	17	30	EM VIGOR	Lei 6.794/2014; Lei 9.364/2021; Decreto 47.117/20; e Decreto 47.147/20
Professor Inspetor Escolar	624	39	8	EM VIGOR	Lei 6.027/2011; Lei 9.364/2021; Decreto 47.117/20; e Decreto 47.147/20

*A lei 9.364/2021 unificou os cargos de Professor Docente 16 horas e Professor Docente 30 horas na classe de Professor Docente I, podendo sua carga horária ser disposta pela Administração Pública (16 ou 30 horas), com o quantitativo de 59.350 cargos. Já a Lei 9.761/2022 transformou a carga horária de 16 horas para 18 horas.

CARGOS EXTINTOS OU EM EXTINÇÃO
Quadro Permanente do Pessoal de Apoio – Atividades Profissionais de Nível Superior

Quadro Funcional de Cargos de Apoio – Atividades Profissionalizantes de Apoio					
CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS CONCORRENTES	QUANTITATIVO DE CARGOS – ESTATUTÁRIO	QUANTITATIVO DE CARGOS – CLT	SITUAÇÃO	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
ADMINISTRADOR	Administrador	12	-	EXTINTO	Decreto 46.316/2018
ARQUITETO	Arquiteto	5	4		
TÉCNICO DE APOIO EXECUTIVO	Técnico de Apoio Executivo	7	-		
ECONOMISTA	Economista	3	-	EXTINTO	Decreto 46.316/2018
ENGENHEIRO	Engenheiro	4	5	EXTINTO NA MEDIDA EM QUE VAGAR	
MUSEÓLOGO	Museólogo	3	-	EXTINTO	
TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Técnico de Comunicação Social	13	-		
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	Técnico de Planejamento	14	-	EXTINTO NA MEDIDA EM QUE VAGAR	
TÉCNICO DE DOCUMENTAÇÃO	Técnico de documentação	5	-	EXTINTO	
BAILARINO	Bailarino	51	-		
CORISTA	Corista	16	-		
INSTRUMENTISTA	Instrumentista	15	-		

Quadro Permanente do Pessoal de Apoio – Atividades Profissionais de Nível Médio

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS CONCORRENTES	QUANTITATIVO DE CARGOS – ESTATUTÁRIO	QUANTITATIVO DE CARGOS – CLT	SITUAÇÃO	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL II	Agente Social	2	-	EXTINTO NA MEDIDA EM QUE VAGAR	Decreto 46.316/2018
	Agente de Ensino aos Cegos	1	-		
	Desenhista	2	1		
AGENTE DE MATERIAL	Almoxarife*	8	8	EXTINTO	Decreto 46.316/2018
	Armazenista	2	-		
	Agente de Material	8	-		

*Na Lei 1.348/1988, no cargo de Almoxarife ficaram estabelecidos 8 cargos Estatutários e 8 cargos CLT, porém o total não ficou disposto em 16 cargos e sim em apenas 8 cargos.

Quadro Permanente do Pessoal de Apoio - Atividades Profissionais de Nível Fundamental

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS CONCORRENTES	QUANTITATIVO DE CARGOS - ESTATUTÁRIO	QUANTITATIVO DE CARGOS - CLT	SITUAÇÃO	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL I	Agente de Inspeção de Obras	1	-	EXTINTO NA MEDIDA EM QUE VAGAR	Decreto 46.316/2018
	Agente de Cinefotografia	1	-		
	Agente Auxiliar de P.N.M.	4	-		
	Agente de Atividades Agropecuárias	4	-		
	Feitor	2	-		
	Prático Rural	1	-		
	Mestre Rural	1	-		
	Inspetor de Caça e Pesca	1	-		
	Cenotécnico	1	-		
	Bilheteiro	1	1		
	Auxiliar de Cenotécnico	1	1		
	Operador Teatral	11	-		
	Encarregado	40	1		
	Eletricista de Cena	-	3		
DATILÓGRAFO	Datilógrafo	199	179	EXTINTO	
MOTORISTA	Motorista	32	7		
ARTÍFICE	Artífice	13	19	EXTINTO NA MEDIDA EM QUE VAGAR	Decreto 46.316/2018
	Artífice de armações	2	-		
	Artífice de Artes Gráficas	12	2		
	Artífice de Confecção e Costura	2	-		
	Artífice de Cozinha	2	-		
	Artífice de Decoração	1	-		
	Artífice de Eletricidade e Telecomunicações	2	1		
	Artífice de Instalação Hidráulica	4	2		
	Artífice de estrutura de Obras e Metalurgias	1	-		
	Artífice de Jardinagem e Arboricultura	4	4		
	Artífice de Marcenaria e Carpintaria	8	2		
	Artífice de Mecânica	7	-		
	Artífice de Pavimentação, Alvenaria e Pedreira.	20	-		
	Artífice de Serviços de Garagem	2	-		

	Maquinista	2	1		
	Mestre Serralheiro	1	-		
	Pintor	-	7		
	Lanterneiro	2	-		
	Lustrador	2	-		
	Mecânico	4	-		
	Eletricista	6	5		
	Borracheiro	2	-		
	Bombeiro Hidráulico	4	7		
	Carpinteiro	2	5		
	Pedreiro	16	14		
GARÇÃO	Garção	2	-		
TELEFONISTA	Telefonista	7	3	EXTINTO	Decreto 46.316/2018

*O Decreto Estadual 46.316/2018 extinguiu o cargo de Auxiliar de Enfermagem (à medida que vagar), porém, o mesmo não foi encontrado na legislação referente ao Quadro de Pessoal Administrativo da SEEDUC.

Quadro Permanente do Pessoal de Apoio - Atividades Profissionais de Nível Elementar

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS CONCORRENTES	QUANTITATIVO DE CARGOS - ESTATUTÁRIO	QUANTITATIVO DE CARGOS - CLT	SITUAÇÃO	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL II	Agente de Transportes Marítimos e Rodoviários	3	-	EXTINTO	Decreto 46.316/2018
	Operador de Máquinas Auxiliares	5	-		
	Operador de Máquinas Pesadas	9	-		
ASCENSORISTA	Ascensorista	4	-	EXTINTO NA MEDIDA EM QUE VAGAR	
AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL I	Copeiro	5	6		
	Auxiliar de Operador	2	-		
	Vestiarista	3	3		
	Agente de Apoio à Criança	-	72		
AGENTE DE PORTARIA	Agente de Portaria	70	15		
	Porteiro de Teatro	2	-		
MERENDEIRA	Merendeira	854	1.210		
CONTÍNUO	Contínuo	5	12		
SERVENTE	Servente	5.581	6.875		
TRABALHADOR	Trabalhador	327	135		
	Trabalhador Teatral	2	5		
VIGIA	Vigia	13	35		
ZELADOR	Zelador	16	16		

Quadro Especial Complementar

CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	SITUAÇÃO	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
Professor Ex- Faep Docente I - 40 Horas	1.450	EM EXTINÇÃO	Lei 2.162/1993; Lei 2.512/1996; Lei 5.584/2009; Lei 6.027/2011
Professor Docente II 22 Horas	15.311	EM EXTINÇÃO	Lei 5.539/2009; Lei 6.027/2011
Professor Ex-Faep Docente II - 40 Horas	4.867	EM EXTINÇÃO	Lei 2.162/1993; Lei 2.512/1996; Lei 5.584/2009; Lei 6.027/2011
Professor Supervisor Escolar	23	EM EXTINÇÃO	Lei 1.614/1990; Lei 6.027/2011
Professor Orientador Educacional	29	EM EXTINÇÃO	Lei 1.614/1990; Lei 6.027/2011
Professor Assistente de Administração Educacional I	299	EM EXTINÇÃO	Lei 1.614/1990; Lei 6.027/2011
Professor Assistente de Administração Educacional II	1.171	EM EXTINÇÃO	Lei 1.614/1990; Lei 6.027/2011
Professor Especialista em Educação**	1	**	Lei 1.614/1990; Lei 6.027/2011

**Não foi encontrada a legislação que extinguiu o Cargo de Professor Especialista em Educação, porém, a Lei 6.027/2011 o incluiu no Quadro Especial Complementar e o § 2º do art. 39 da Lei 1.614/1990 determina que os cargos da Parte Suplementar seriam extintos à medida que vagassem.

QUADRO DA EX FAEP*

CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	SITUAÇÃO	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
BIBLIOTECÁRIO	394	9	1	EM VIGOR	Lei 2.162/93; Lei 2.512/96; 44.405/13; Decreto 46.316/18; Decreto 47.117/20; e Decreto 47.147/20; Decreto 47.585/21
AGENTE ADMINISTRATIVO	2.856	-	222	EM VIGOR	
ENCARREGADO	824	-	-	EM VIGOR	
DATILÓGRAFO	376	-	-	EXTINTO	
MERENDEIRA	2.087	-	-	EXTINTO	
SERVENTE	3.586	-	-	EXTINTO	
ZELADOR	1.596	-	-	EXTINTO	

*O Decreto Estadual nº 44.405/2013 extinguiu cargos vagos oriundos do Quadro de Pessoal da EX FAEP que se encontravam vagos na época de sua publicação. Além disso, o Decreto Estadual nº 46.316/2018 estabeleceu a extinção de alguns cargos vagos na data de sua publicação e de outros quando vierem a vagar.

10.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 5.741/66 – Fixa tabela de vencimentos;
- Decreto-lei 51/75 – Cria o Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, dispõe sobre sua natureza, finalidade, composição, estrutura e competência básica;
- Lei 238/79 – Dispõe sobre a carreira e vencimentos do magistério;
- Lei 271/79 – Revoga dispositivos da lei 238/79, e determina o início da vigência financeira do novo Plano de Vencimentos do Magistério;
- Lei 378/80 – Altera disposições dos Decretos-Lei 51/75 que dispõe sobre o Conselho Estadual de Educação;
- Lei 1.348/88 – Dispõe sobre o Quadro de Pessoal de Apoio da Secretaria de Educação e Cultura (Atualmente desmembrada em SEEDUC e SEC);
- Lei 1.437/89 – Dispõe sobre reajuste de vencimentos e proventos do Magistério Público Estadual, e institui o Adicional de Produtividade aos Professores I e II da rede estadual de ensino em efetiva regência de turma ou em funções técnicas pedagógicas, definidas pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e fixa tabela de vencimento do magistério vigente para 1989;
- Lei 1.454/89 – Dispõe sobre reajuste de vencimentos e proventos do Magistério Público Estadual;
- Lei 1.475/89 – Dispõe sobre a estrutura básica do Conselho Estadual de Educação;
- Lei 1.462/89 – Concede abono;
- Lei 1.502/89 – Dispõe sobre a absorção do Pessoal de Apoio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura por outros órgãos da administração direta e autarquias;
- Lei 1.590/89 – Estabelece as atribuições e composição do Conselho Estadual de Educação;
- Decreto 13.042/89 – Dispõe a carga horária semanal máxima permitida para fins de acumulação de cargo, que seria de 65h;

- Decreto 13.122/89 – Dispõe sobre a cessão de Professores e do Pessoal de Apoio da Educação no Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 1.514/89 – Possibilita o reenquadramento de Professores cedidos à data do Decreto Estadual 3.122/89;
- Lei 1.522/89 – Incorpora vantagens a vencimentos e salários;
- Decreto 15.106/90 – Dispõe sobre o Regime Especial de até 40 (quarenta) horas semanais de trabalho para os membros do Magistério;
- Decreto 15.186/90 – Dispõe sobre a concessão de gratificação aos membros do magistério pelo exercício de atividade em escola sediada em local de difícil acesso;
- Lei 1.614/90 – Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Estadual;
- Lei 1.721/90 – Dispõe sobre a remuneração do Magistério;
- Decreto 17.301/92 – Dispõe sobre a gratificação de Diretor, Diretor Adjunto e Secretário dos estabelecimentos de ensino da rede oficial;
- Lei 1.820/91 – Dispõe sobre reajuste de 92,52% dos vencimentos do Magistério;
- Lei 1.824/91 – Dispõe sobre reajuste do Quadro de Apoio;
- Lei 1.827/91 – Dispõe sobre reajuste do Quadro de Apoio;
- Lei 2.057/92 – Dispõe sobre o prêmio p/ Diretor de Escola;
- Lei 2.162/93 – Cria os cargos de Prof. Doc I, Prof. Doc II e outros, no Quadro da FAEP (atual FAETEC);
- Decreto 19.803/94 – Dispõe sobre a função de confiança de Animador Cultural e fixa remuneração em R\$ 934,56;
- Decreto 21.517/95 – Concede abono aos profissionais da educação;
- Decreto 21.639/95 – Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei 2.399/95, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação;
- Lei 2.512/96 - Transfere para SEEDUC cargos criados no quadro de pessoal da FAETEC a que se refere a Lei 2162/93;
- Lei 2.512/96 - Autoriza a transferência de cargos da FAEP (atual FAETEC) para a SEEDUC;
- Decreto 22.404/96 - Transfere para a estrutura da Secretaria de Estado de Educação os cargos incluídos no Quadro Funcional da Fundação de Amparo à Escola Pública – FAEP em virtude da Lei Estadual 2162/93;
- Decreto 22.997/97 - Fica autorizada a contratação de 5.000 (cinco mil) professores para o ano letivo de 1997, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação;
- Lei 3.155/98 - Dispõe sobre a reformulação e estrutura do conselho estadual de educação;
- Decreto 24.185/98 - Institui a Gratificação especial de atividade educacional;
- Decreto 25.959/00 - Institui gratificação por ampliação da jornada de trabalho em regime de lotação prioritária (GLP) e cria o programa Nova Escola (Alterado pelos Decretos nºs. 26.458, de 07/06/2000, 28.168, de 19/04/2001 e 30.836, de 11/03/2002);
- Decreto 26.458/00 - Altera a o Decreto 25.959/00. Posteriormente alterado pelos Decretos 28.611/01, 30.836/02 e 43.099/11;

- Lei 3.681/01 - Incorpora ao VB dos professores os abonos concedidos pelos decretos 21.517/95 e 24.185/98;
- Lei 3.682/01 - Incorpora ao VB dos servidores de apoio os abonos concedidos pelos Decretos nºs. 21.517/95 e 24.185/98;
- Decreto 30.825/02 - Dispõe sobre a progressão vertical da carreira disciplinada pela lei 1.614/90, e assegura o escalonamento hierárquico entre níveis à base de 12%, nos termos do previsto no art. 34 da mesma norma, tendo-se por parâmetro, para a referência 1, o valor de R\$ 431,00;
- Lei 4.528/05 - Estabelece as diretrizes para a organização do sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 5.081/2007 - Majora em 4% os vencimentos-base de cargos integrantes do Anexo I da Lei 1.614/90 e do Quadro de Apoio a que se refere a Lei 1.348/88;
- Lei 5.155/07 - Cria vagas para profissionais especializados em sistema de escrita e leitura para cegos;
- Decreto 40.800/07 - Dispõe sobre a contratação temporária de 1.250 Professores Docentes II, com habilitação de curso na modalidade Normal, por prazo determinado, para o ano letivo de 2007;
- Decreto 41.028/07 - Altera a redação do art.3º do decreto nº 25.959, de 12 de janeiro de 2000;
- Lei 5.301/08 - Majora os vencimentos básicos em 8%;
- Decreto 41.334/08 – Transfere a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Casa Civil para a estrutura da Secretaria de Estado de Educação, o Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas – DEGASE, juntamente com toda sua estrutura administrativa, material e humana, inclusive os respectivos cargos em comissão, vagos e ocupados, os convênios, os contratos, bem como todas as ações referentes às áreas sócio-educativas;
- Decreto 41.363/08- Dispõe sobre a contratação temporária de até 746 Professores Docentes I, para regência de turmas em disciplinas do currículo oficial do Núcleo Comum das séries finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, por prazo determinado, para o ano letivo de 2008;
- Lei 5.539/09 - Majora vencimentos e absorve gratificação (em parcelas) criada pelo Decreto n.º 25.959/2000 (Programa Nova Escola) e cria o AQ aos destinatários da Lei nº 1.614/90;
- Lei 5.584/09 - Institui Plano de Cargos para os Professores Doc I e Professores Doc II da Lei n.º 2.162/93 que foram transferidos para a SEEDUC pela Lei 2.512/96;
- Decreto 41.684/09 - Dispõe sobre a contratação temporária de 06 (seis) professores para a função de docentes II indígenas, para regência de turmas nas séries iniciais do 1º segmento do ensino fundamental, para a escola indígena estadual karai kuery Renda e suas salas de extensão para o ano letivo de 2009;
- Decreto 42.101/09 - Altera o decreto 19.803, de 31 de março de 1994, que dispõe sobre a função de animador cultural, que passa a ter a remuneração da função de confiança estabelecida em R\$ 934,56, mantida a gratificação estabelecida pelo art. 3º, do Decreto nº 28.611, de 15 de junho de 2001;
- Decreto 42.160/09 - Dispõe sobre o Adicional de Qualificação a ser concedido aos professores da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Cultura, nos termos do artigo 4º da lei 5.539/09 e dá outras providências;
- Lei 5.766/10 - Transfere cargos da estrutura da SEEDUC para a estrutura da FAETEC;
- Lei 5.755/10 - Antecipação da implementação vencimental;
- Decreto 42.394/10 - Altera o Decreto 41.684/09 que dispõe sobre a contratação temporária de professores para a função de docentes II indígenas;

- Decreto 42.423/10 - Altera o anexo a que se refere o Decreto 35.240/04 que fixa o valor da gratificação instituída pelo Decreto 25.259/00 (Programa Nova Escola);
- Decreto 42.639/10 - Autorizada a SEEDUC a proceder à contratação temporária de até 1.600 Professores Docentes I para regência de turmas nos anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional, com remuneração de R\$ 732,69 para o Professor Docente I (16hrs) e para o Professor Docente I com carga horária fracionada, o valor de R\$ 15,26 para cada hora/aula contratada;
- Decreto 42.753/10 - Concede gratificação extraordinária, em parcela única, no valor de R\$ 500,00, aos servidores públicos efetivos do quadro da SEEDUC que estejam lotados em unidades escolares;
- Lei 6.026/11 - Antecipa a majoração vencimental de que trata a Lei 5.539/2009 e concede reajuste de 5% aos que se refere as Leis 1.614/90, 1.348/88 e 5.584/09;
- Lei 6.027/11 - Cria o cargo de Professor Docente I, regime de 30 horas semanais e cria, no âmbito da SEEDUC, 1.765 funções de Coordenador Pedagógico e 1.765 funções de Orientador Educacional;
- Decreto 42.788/11 - Institui Auxílio Transporte aos servidores do quadro da Seeduc que estiverem lotados em unidades escolares;
- Decreto 42.791/11 - Dispõe sobre a cessão de servidores públicos da SEEDUC, estabelece prazo para a manifestação dos órgãos e entidades cessionárias;
- Decreto 42.793/11 – Estabelece programa de aprimoramento e valorização dos servidores públicos da SEEDUC, e cria o índice de desenvolvimento escolar – IDERJ;
- Decreto 42.837/11 - Confere nova redação ao art. 9º do Decreto 42.791/11, que dispõe sobre a cessão de servidores públicos da SEEDUC;
- Decreto 42.843/11 - Confere nova redação ao §1º do art. 1º do Decreto 42.791/11, que dispõe sobre a cessão de servidores públicos da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC;
- Decreto 42.883/11 - Regulamenta o art. 6º da lei 5.539/09, estabelecendo rotina de aproveitamento dos professores docentes II do quadro da SEEDUC a que se refere o art. 14 da Lei nº 1.614/1990, atualmente integrantes do Quadro Especial Complementar;
- Decreto 42.901/11- Dispõe sobre a contratação temporária de 4.378 professores para atuação nos anos finais do ensino fundamental e/ou ensino médio, por prazo determinado, para o ano letivo de 2011, com remuneração R\$ 765,66 para o professor docente I 16h e para o professor docente I com carga horária fracionada, a remuneração mensal será calculada tendo por base o valor de R\$ 15,95 para cada hora/aula contratada;
- Decreto 42.902/11 - Dispõe sobre a prorrogação e novas contratações temporárias de professores para atuação nas séries iniciais do primeiro segmento do ensino fundamental por prazo determinado para o ano letivo de 2011. A carga horária semanal dos professores contratados será de 22 horas sendo 20 horas em efetiva regência de turma e 02 horas em atividades complementares. A remuneração mensal dos professores contratados nos termos deste decreto será de R\$ 584,10;
- Decreto 42.926/11 - Altera o anexo a que se refere o decreto 42.423/10, na parte a que se refere a gratificação de diretor de unidade escolar, passando a vigorar com os valores fixados pelo anexo deste decreto;
- Decreto 42.968 - 13/05/11 – Autoriza a Secretaria de Estado de Cultura - SEC a realizar processo seletivo simplificado para contratação temporária de até 73 (setenta e três) profissionais, sendo até 45 (quarenta e cinco) de nível médio e até 28 (vinte e oito) de nível superior, visando atender suas necessidades de pessoal, com remuneração mensal R\$ 3.000,00 para nível superior (supervisão técnica), R\$ 2.500,00 nível superior (técnico) e R\$ 1.400,00 nível médio;

- Decreto 43.099/11 - Altera o valor da gratificação concedida aos professores optantes pela ampliação da jornada de trabalho em regime de gratificação por lotação prioritária/GLP. O valor da Gratificação por Lotação Prioritária – o GLP passa a ser de R\$ 836,10;
- Decreto 43.365/11 - Concede gratificação extraordinária, em parcela única no valor de R\$ 500,00, aos servidores da SEEDUC que estejam lotados em unidades administrativas vinculadas à secretaria;
- Decreto 43.299/11 - Fica alterado o Anexo do Decreto 42.423/10, na parte a que se refere à função de Diretor Adjunto de Unidade Escolar, passando a vigorar com os valores estabelecidos no Anexo do Decreto;
- Decreto 43.384/11 - Dispõe sobre a concessão de gratificação aos professores efetivos da SEEDUC pelo exercício em unidade escolar considerada de difícil provimento no valor mensal de R\$ 300,00;
- Lei 6.152/12 - Acrescenta o inciso XI ao art.19 da Lei 4.528/05 que estabelece as diretrizes para a organização do sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 6.209 /12 - Antecipa a absorção de que trata a Lei nº 5.539/2009, concede nova tabela de vencimentos aos que se refere a Lei 1.348/88;
- Decreto 43.451/12 - Alteração Decreto 42.793/11, que dispõe sobre a bonificação por resultados paga aos servidores efetivos da SEEDUC;
- Decreto 43.469/12 - Prorroga para o ano letivo de 2012, os 1.148 contratos temporários de Professores para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional, bem como procede à contratação temporária de até 3.230 Professores com remuneração mensal dos Professores contratados de R\$ 877,91;
- Decreto 43.470/12 - Autorizada a prorrogação para o ano letivo de 2012, os 115 contratos temporários de Professores para atuação nos anos iniciais do Ensino Fundamental (Processo E-03/15410/2010), bem como proceder à contratação temporária de até 100 Professores para atuação nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com habilitação de curso na modalidade Normal e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com remuneração mensal para os Professores contratados de R\$ 699,87;
- Decreto 43.666/12 - Dispõe sobre a concessão de gratificação de encargos especiais para as funções de coordenador pedagógico e orientador educacional da SEEDUC, criadas pela lei nº 6.027, de 29 de agosto de 2011;
- Decreto 43.667/12 - Estende o benefício do auxílio transporte, instituído pelo Decreto 42.788/11, aos servidores lotados nas diretorias pedagógicas, diretorias administrativas e coordenações de gestão de pessoas das regionais da SEEDUC;
- Decreto 43.668/12 - Altera o anexo a que se refere o Decreto 42.423, de 26 de abril de 2010 para a função de Secretário de Unidade Escolar, passando a vigorar com os valores e na forma estabelecida no Anexo deste Decreto;
- Resolução SEEDUC 4.832/12 - Regulamenta a concessão do auxílio transporte instituído pelo Decreto 43.667/12, aos servidores lotados nas diretorias pedagógicas, diretorias administrativas e coordenações de gestão de pessoas das regionais da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC, R\$ 4,80 o valor/dia;
- Lei 6.479/13 - Majora os vencimentos-base do magistério e do quadro de apoio em 8%, cria o Adicional de Qualificação, estabelece os vencimentos-base dos cargos de professor supervisor escolar, professor orientador educacional e professor inspetor escolar, cria as funções gratificadas de agente de acompanhamento da gestão escolar e de assistente operacional, altera as Leis 1.614/90 e 6.209/12;
- Lei 6.491/13 - Altera a Lei 4.528/05 acrescentando dispositivo sobre a certificação do educando com deficiência;
- Lei 6.533/13 - Inclui o Título IX-A - Da fiscalização, na Lei nº 4.528/2005;
- Decreto 44.097/13 - Institui Auxílio Alimentação de R\$160,00 mensais;

- Resolução SEEDUC 4.894/13 - Concedeu Auxílio Qualificação a Professores regentes de turma, no valor de R\$ 500,00;
- Decreto 44.281/13 - Concede pagamento de bônus por atingimento de metas, mediante aplicação de índices ao vencimento dos servidores;
- Decreto 44.351/13 - Estabelece a remuneração da função de confiança de Animador Cultural em R\$ 1.156,68, mantida a gratificação estabelecida pelo art. 3º do Decreto nº 28.611, de 15 de junho de 2001;
- Decreto 44.405/13 - Extingue os cargos de servente, merendeira, vigia e zelador, integrantes do Quadro de Pessoal de Apoio da Secretaria de Estado de Educação, constituído pela Lei Estadual nº 1.348, de 22 de setembro de 1988, e aqueles criados no âmbito da extinta Fundação de Apoio à Escola Pública – FAEP, transferidos para a SEEDUC pela Lei Estadual nº 2.512, de 11 de janeiro de 1996, que se encontrem vagos na data de publicação deste Decreto;
- Lei 6.794/14 - Transforma, sem aumento de despesas, cargo de professor docente I 16hrs em cargo de professor 30h, alterando o Anexo I da Lei 6.027/11;
- Lei 6.834/14 - Majora o vencimento-base em 9%, em única parcela, em julho/2014, e concede ajuda de custo para os professores integrantes do quadro do magistério da SEEDUC regidos pela Lei 1.614/90, quando em efetivo exercício da função gratificada de agente de acompanhamento de gestão escolar da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC e institui o AQ;
- Lei 6.864/14 - Altera dispositivo da Lei 4.528/05;
- Decreto 44.549/13 - Estende o benefício do auxílio transporte, instituído pelo decreto estadual 42.788/11, aos animadores culturais da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC;
- Decreto 44.581/14 - Dispõe sobre a prorrogação e novas contratações temporárias de professores para atuação no ensino fundamental, ensino médio e educação profissional para os anos letivos de 2014 e 2015 e fixa a remuneração dos Professores contratados nos termos deste Decreto;
- Decreto 44.611/14 - Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC (Alterado pelos Decretos nºs. 44.768/14, 44.770/14, 44.777/14, 44.781/14, 44.782/14, 44.806/14 e 44.807/14);
- Decreto 44.710/14 - Dispõe sobre a majoração de gratificação aos professores efetivos da Secretaria de Estado de Educação pelo exercício em unidade escolar considerada de difícil provimento, concedida pelo decreto 43.384/11, para o valor mensal de R\$ 400,00;
- Decreto 44.711/14 - Dispõe sobre a alteração de gratificação de encargos especiais, atribuída pelo Decreto 43.666/12, para as funções de coordenador pedagógico e orientador educacional da SEEDUC, criada pela lei 6.027/11, para R\$ 950,00;
- Decreto 44.712/14 - Dispõe sobre a concessão de gratificação de encargos especiais aos agentes de pessoal e auxiliares de agentes de pessoal da SEEDUC, normatizadas através da Resolução SAD nº 2.400, de 15 de julho de 1994;
- Decreto 44.713/14 - Estende o benefício do auxílio transporte, instituído pelo Decreto Estadual nº 42.788, de 06 de janeiro de 2011, aos servidores efetivos, extraquadro da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC e aos servidores de outros órgãos lotados nas unidades escolares e administrativas da SEEDUC;
- Decreto 44.716/14 - Confere nova redação ao Decreto 44.281/13, que estabelece programas para o aprimoramento e valorização dos servidores públicos da SEEDUC. Institui, nos termos deste Decreto, Bonificação por Resultados decorrente do cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- Decreto 44.812/14 - Dispõe sobre a concessão de gratificação de encargos especiais para as funções de agente de acompanhamento da gestão escolar e assistente operacional escolar da Secretaria de Estado de Educação –SEEDUC, criadas pela lei 6.479/13;

- Portaria DEGASE nº 175 - 10/02/2015 - Dispõe sobre a jornada de trabalho em regime de plantão dos servidores da SEEDUC e do DEGASE;
- Lei 7.422/16 - Altera a Lei 1.348/88, que dispõe sobre o quadro de pessoal de apoio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e do Quadro de Pessoal Administrativo da Extinta Fundação de Apoio à Escola Pública do Estado do Rio – FAEP, facultando-lhes a opção pelo regime de 30 (trinta) horas de trabalho semanais;
- Decreto 46.316/18 – Extingue cargos vagos e a vagar do Quadro de Pessoal Administrativo Educacional da SEEDUC;
- Decreto 46.560/19 – Dispõe sobre a cessão de servidores públicos da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC, estabelece prazo para a manifestação dos órgãos e entidades cessionárias;
- Decreto 46.617/19 (Alterado pelo Decreto 46.953/20) – Dispõe sobre a cessão de servidores da Secretaria de Estado de Educação para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ;
- Resolução SEEDUC nº 5.733/19 – Altera a composição da comissão de avaliação de desempenho no âmbito da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC;
- Decreto 46.661/19 – Autoriza a Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC a contratar profissionais por prazo determinado para atender às necessidades do Ano Letivo de 2019;
- Resolução SEEDUC nº 5.757/19 – Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na contratação por tempo determinado de Professores para atuação nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio para o Ano Letivo de 2019;
- Decreto 46.738/19 – Determina a não aplicação do art. 29 da Lei 1.614/90 (dispõe sobre a progressão dos Docentes da SEEDUC), no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos vícios de constitucionalidade apontados no Parecer ASJUR/SEEDUC nº 739/17, ao qual fica atribuída eficácia vinculante;
- Processo Administrativo E-03/001/3469/17 – Despacho publicado no dia 15/9/19: Autoriza o ajuizamento de Representação de Inconstitucionalidade perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em face do art. 29 da Lei 1.614/90;
- Decreto 46.740/19 – Torna sem efeito o Decreto 46.738/19 (o qual determinava a não aplicação do art. 29 da Lei 1.614/90);
- Processo Administrativo E-03/001/3469/17 – Despacho publicado no dia 16/9/19: Torna sem efeito o despacho publicado no dia 15/9/19 (o qual autorizava o ajuizamento de Representação de Inconstitucionalidade perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em face do art. 29 da Lei 1.614/90);
- Resolução SEEDUC 5.804/19 – Dispõe sobre rotinas de organização de quadro de horários e alocação de Professores dentro das unidades escolares da SEEDUC;
- Lei 8.657/19 – Altera a carga horária do cargo de Inspeção de Alunos para 30 horas semanais;
- Resolução SEEDUC 5.815/19 – Altera a Resolução SEEDUC 5.634/2018, a qual institui o novo Programa de Descontos da SEEDUC;
- Decreto 46.920/20 – Regulamenta o Regime de Ampliação da Jornada de Trabalho, mediante pagamento de Gratificação por Lotação Prioritária/GLP;
- Resolução SEEDUC 5.829/20 – Designa servidores para constituir comissão para gerência de programa de fomento. Estabelece gratificações;
- Resolução SEEDUC 5.833/20 – Regulamenta o Decreto 46.920/2020, que dispõe sobre os procedimentos para solicitação e concessão do Regime de Ampliação da Jornada de Trabalho, mediante o pagamento de Gratificação por Lotação Prioritária/GLP;

- Decreto 46.943/20 – Autoriza a SEEDUC a: (i) Prorrogar contratação temporária; e (ii) Firmar novas contratações temporárias;
- Decreto 46.953/20 – Altera o Decreto 46.617/19, que dispõe sobre a cessão de servidores da SEEDUC para o CBMERJ;
- Resolução SEEDUC 5.837/20 – Altera a Resolução SEEDUC 5.664/18. Dispõe sobre regras de ocupação de cargos em comissão no âmbito da SEEDUC;
- Lei 8.844/20 – Dispõe sobre a conversão dos benefícios ou verbas indenizatórias suspensos pela circular SUSIG nº 06/2020 em ressarcimento às despesas para o desenvolvimento e aplicação do ensino remoto, em virtude da prevenção ao Coronavírus (COVID-19), pelos profissionais da educação do Estado do Rio de Janeiro, vinculados às Secretarias de Estado de Educação e de Ciência e Tecnologia, bem como às Universidades do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 47.100/20 – Institui, temporariamente e sem aumento de despesas, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais da rede estadual de educação em razão da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (covid-19), auxílio para ressarcimento de despesas para o desenvolvimento e aplicação do ensino remoto;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Resolução SEEDUC 5.859/20 – Altera o § 2º do art. 4º da Resolução SEEDUC 5.664/18, que versa sobre os requisitos mínimos para o exercício da função de Orientador Educacional na Secretaria de Estado de Educação;
- Decreto 47.206/20 – Altera o § 6º do art. 13 do Decreto 44.716/14, que estabelece programas para o aprimoramento e valorização dos servidores públicos da Secretaria de Estado de Educação;
- Resolução SEEDUC 5.902/20 – Dispõe sobre a restrição para concessão de disposição para outros órgãos, movimentação e licenças de servidores, nos anos de 2020/2021, e dá outras providências;
- Decreto 47.469/21 – Dispõe sobre o pagamento do auxílio transporte, instituído pelo Decreto Estadual nº 42.788/11, e do auxílio alimentação, instituído pelo Decreto Estadual 44.097/13, aos servidores do Quadro da Secretaria de Estado de Educação cedidos aos Municípios no âmbito do programa de municipalização do ensino do Estado do Rio de Janeiro – PROMURJ e dá outras providências;
- Decreto 47.536/21 – Dispõe sobre a alteração da concessão e majoração do auxílio alimentação aos servidores da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC;
- Decreto nº 47.535/21 – Autoriza a Secretaria de Estado de Educação a firmar contratos com Professores por prazo determinado, para atender às necessidades do ano letivo de 2021 com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei 6.901/14.
- Edital SEEDUC – Secretaria de Estado de Educação divulga edital que dispõe sobre o processo seletivo simplificado com vistas à contratação por tempo determinado de professores para atuação nos anos iniciais e finais do ensino fundamental e ensino médio, para o ano letivo de 2021;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

- Decreto 47.628/21 – Dispõe sobre o pagamento de auxílio tecnológico, em cota única extraordinária, aos professores e servidores ocupantes de cargo em comissão e funções da estrutura da unidade escolar e administrativa da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC;
- Lei 9.364/21 – Dispõe sobre a composição de classe de Docente I, prevista na Lei 1.614/90, estabelecendo a possibilidade de migração do Professor Docente I da carga horária de 16 para 30 horas semanais;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.842/21 – Dispõe sobre o pagamento de Cota de Compensação de Despesas Tecnológicas, em cota única extraordinária, aos profissionais da Secretaria de Estado de Educação;
- Resolução SEEDUC 6.010/21 – Regulamenta o pagamento da Cota de Indenização de Despesas Tecnológicas, em cota única extraordinária;
- Resolução SEEDUC 6.016/21 – Altera a Resolução SEEDUC 5.082/14 que dispõe sobre o auxílio transporte concedido aos profissionais da SEEDUC, alterando o seu valor unitário para R\$ 17,10;
- Lei Complementar 197/21 – Dispõe sobre a concessão do abono Fundeb aos profissionais da Rede Pública Estadual de Ensino;
- Resolução SEEDUC 6.018/21 – Dispõe sobre rotinas de organização de quadro de horários e alocação de professores dentro das unidades escolares da SEEDUC;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 47.942/22 – Autoriza a Secretaria de Estado de Educação a firmar contratos com professores por prazo determinado, para atender às necessidades do ano letivo de 2022, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei nº 6.901/14;
- Edital SEEDUC – Dispõe sobre o processo seletivo simplificado com vistas à contratação por tempo determinado de professores para atuação nos anos iniciais e finais do ensino fundamental e ensino médio, para o ano letivo de 2022 e dá outras providências;
- Resolução SEEDUC 6.041/22 – Altera a Resolução SEEDUC nº 6.010/21, que dispõe sobre o pagamento da cota de Indenização de Despesas Tecnológicas, em cota única extraordinária, e dá outras providências;
- Resolução SEEDUC 6.083/22 – Institui o Programa de Integridade da Secretaria de Estado de Educação;
- Lei 9.761/22 – Transforma a jornada de trabalho do Professor Docente I submetido ao regime de 16 horas semanais, em 18 horas semanais;
- Decreto 48.206/22 – Dispõe sobre os procedimentos quanto à transformação da jornada de trabalho dos Professores Ativos Docente I de 16 horas semanais em 18 horas semanais;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;

- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.

10.4. DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS – DEGASE

10.4.1. TABELA REMUNERATÓRIA

Escolaridade	Níveis	Vencimento-Base	Adicional de Qualificação			
			Treinamento 3%	Especialização 7,5%	Mestrado 10%	Doutorado 12,5%
SUPERIOR SUB-GRUPO I	7	4.441,89	133,26	333,14	444,19	555,24
	6	4.947,31	148,42	371,05	494,73	618,41
	5	5.510,22	165,31	413,27	551,02	688,78
	4	6.137,32	184,12	460,30	613,73	767,17
	3	6.835,70	205,07	512,68	683,57	854,46
	2	7.613,57	228,41	571,02	761,36	951,70
	1	8.479,93	254,40	635,99	847,99	1.059,99
MÉDIO SUB-GRUPO II	7	3.634,25	109,03	272,57	363,43	454,28
	6	4.116,22	123,49	308,72	411,62	514,53
	5	4.662,13	139,86	349,66	466,21	582,77
	4	5.280,45	158,41	396,03	528,05	660,06
	3	5.980,74	179,42	448,56	598,07	747,59
	2	6.773,93	203,22	508,04	677,39	846,74
	1	7.672,31	230,17	575,42	767,23	959,04
FUNDAMENTAL	7	3.023,87	90,72	226,79	302,39	377,98
	6	3.315,05	99,45	248,63	331,51	414,38
	5	3.634,24	109,03	272,57	363,42	454,28
	4	3.984,21	119,53	298,82	398,42	498,03
	3	4.367,84	131,04	327,59	436,78	545,98
	2	4.788,40	143,65	359,13	478,84	598,55
	1	5.249,49	157,48	393,71	524,95	656,19

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela remuneratória fixada pela Lei 6.834/2014, atualizada pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.632/22 e pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23).
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.

10.4.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

Parte Permanente - Grupo Ocupacional I - Subgrupo I - Nível superior

CARGOS CONCORRENTES	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2	-	-	Lei nº 4.802/2006; 5.933/2011 e Lei 9.769/2022
ARQUIVOLOGISTA	2	-	-	
ASSISTENTE SOCIAL	120	-	1	
BIBLIOTECÁRIO	17	-	-	
CONTADOR	2	-	-	
ESTATÍSTICO	2	-	-	
ENFERMEIRO	11	-	-	
ENFERMEIRO DO TRABALHO	2	-	-	
FARMACÊUTICO	2	-	-	
MÉDICO	28	4	1	
MÉDICO PSQUIATRA	16	-	-	
MUSICOTERAPEUTA	8	-	-	
NUTRICIONISTA	17	-	-	
ODONTÓLOGO	24	-	-	
PEDAGOGO	82	5	3	
PSICÓLOGO	110	7	3	
TERAPEUTA OCUPACIONAL	10	-	-	

Parte Permanente - Grupo Ocupacional I - Subgrupo II - Nível médio

CARGOS CONCORRENTES	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
AGENTE ADMINISTRATIVO	179	-	-	Lei nº 4.802/2006 e 5.933/2011
ARTÍFICE**	15	-	-	
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	3	-	-	
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	71	-	-	
TÉCNICO EM SUPORTE E COMUNICAÇÃO EM TI	15	-	-	
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	8	-	-	
AGENTE SOCIOEDUCATIVO MASCULINO	1.660	24	24*	
AGENTE SOCIOEDUCATIVO FEMININO	129			

* Foram bloqueados 22 cargos de Agente de Segurança Socioeducativa e 2 cargos de Agente Socioeducativo Masculino.

** No sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, na Lei 4.802/2006, ao ser modificada pela Lei 5.933/2011, excluiu-se o cargo de Artífice do Grupo Ocupacional I – Subgrupo II – nível médio do Quadro Permanente do DEGASE, não tendo sido informada sua destinação. Não ficou claro se o mesmo foi extinto ou se houve apenas erro de interpretação, uma vez que, como já informado, não foi informada a destinação do mesmo.

Parte Permanente - Grupo Ocupacional II - Subgrupo I - Nível superior

CARGOS CONCORRENTES	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
PROFESSOR DEGASE DE EDUCAÇÃO FÍSICA	14	-	Lei nº 4.802/2006 e 5.933/2011
PROFESSOR DEGASE DE ARTES PLÁSTICAS	2	-	
PROFESSOR DEGASE DE ARTES CÊNICAS	5	-	
PROFESSOR DEGASE DE MATEMÁTICA	3	-	
PROFESSOR DEGASE DE PORTUGUÊS	4	-	
PROFESSOR DEGASE DE GEOGRAFIA	3	-	
PROFESSOR DEGASE DE CIÊNCIAS	3	-	
PROFESSOR DEGASE DE HISTÓRIA	3	-	
PROFESSOR DEGASE DE MÚSICA	5	-	
PROFESSOR DEGASE DE INGLÊS	4	-	
PROFESSOR DEGASE I	7	2	

Parte Permanente - Grupo Ocupacional II - Subgrupo II - Nível médio

CARGOS CONCORRENTES	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
PROFESSOR DEGASE II	31	3	Lei nº 4.802/2006 e 5.933/2011

Parte Suplementar

CARGOS CONCORRENTES	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	34	Lei nº 4.802/2006 e 5.933/2011
COZINHEIRO	12	
DIGITADOR	34	
MOTORISTA	14	
TELEFONISTA	2	

10.4.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Decreto 18.493/93 – Criação do DEGASE;
- Lei 4.249/03 – Cria o cargo de Agente de Disciplina;
- Lei 4.802/06 – Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal do Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE;
- Decreto 40.856/07 – Autoriza o DEGASE, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, a contratar temporariamente profissionais para provimento de 130 cargos, pelo prazo de 01 (um) ano, admitida a prorrogação, uma única vez, por igual período;
- Decreto 41.334/08 – Transfere a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Casa Civil para a estrutura da Secretaria de Estado de Educação, o Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas – DEGASE, juntamente com toda sua estrutura administrativa, material e humana, inclusive os respectivos cargos em comissão, vagos e ocupados, os convênios, os contratos, bem como todas as ações referentes às áreas sócio-educativas;
- Decreto 41.568/08 – Autoriza o DEGASE a realizar contratação por prazo determinado para 164 (cento e sessenta e quatro) profissionais de nível médio para exercerem atribuições de Auxiliar de Disciplina a partir de processo seletivo simplificado, utilizando-se como critério a ordem classificatória dos candidatos constantes do cadastro reserva da seleção simplificada para contratação temporária, objeto do Edital 02/2008, publicado no DOERJ de 13 de novembro de 2008, pelo prazo de 1 ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, pelo prazo máximo de 2 anos e com remuneração mensal de R\$ 1.300,00;
- Lei 5.583/09 – Majora Vencimentos em 5% apenas para os ocupantes do cargo de Agente de Disciplina – atual Agente Socioeducativo;
- Lei 5.754/10 – Majora vencimentos em 4,7619% para os ocupantes do cargo de Agente de disciplina (Mas/Fem.) e 10% para os cargos a que se refere a Lei 4.802/06;
- Decreto 42.731/10 – Dá nova redação ao caput do art. 3º do decreto 40.856/07, e determina o prazo de 03 (três) anos, para as contratações tempo determinado, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, neste caso desde que previamente autorizadas e desde que o prazo total seja de 05 (cinco) anos;
- Decreto 42.735/10 – Concede gratificação extraordinária em parcela única de R\$ 500,00 aos servidores públicos integrantes dos cargos de Agente de Disciplina Masculino e Agente de Disciplina Feminino, a que se refere a lei 4.802/06, lotados e em efetivo exercício nos meses de novembro ou dezembro de 2010 junto ao DEGASE, à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, à Secretaria de Estado de Segurança ou à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 5.933/11 – Altera a Lei 4.802/06 que reestrutura o Quadro de Pessoal;

- Lei 6.044/11 – Majora os vencimentos-base em 5,6174% para os servidores a que se refere a Lei 4.802/06;
- Decreto 42.984/11 – Altera o Decreto Estadual 41.568/08, no que diz respeito ao prazo das contratações que passa a ser de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, neste caso desde que devidamente justificada e que o prazo total seja de 05 (cinco) anos;
- Decreto 43.085/11 – Dispõe sobre os valores percebidos pelos profissionais contratados temporariamente no âmbito do DEGASE de R\$ 2.200,00 para funções de nível superior, R\$ 1.800,00 para funções de nível médio e R\$ 1.497,69 para funções de nível fundamental;
- Lei 6.209/12 – Art. 4º majora em 4,5% o VB dos servidores a que se refere a Lei 4.802/06;
- Decreto 44.303/13 – Institui auxílio alimentação aos servidores do DEGASE no valor de R\$ 160,00;
- Decreto 44.304/13 – Institui auxílio transporte aos servidores do DEGASE no valor de R\$ 90,00;
- Lei 6.477/13 – Majora os vencimentos-base em 8% para todos os servidores da Lei 4.802/2006;
- Lei 6.834/14 – Majora os vencimentos-base aos que se referem a Lei 4.802/06 em 9%, em única parcela, e altera o Art. 10;
- Portaria DEGASE nº 151 - 04/10/2013 – Regulamenta o Decreto Estadual Nº 44.304, de 23/07/2013, que institui o auxílio transporte aos servidores no âmbito do departamento geral de ações socioeducativas;
- Decreto 45.282/15 – Dispõe sobre o regulamento geral para fins de progressão funcional dos servidores pertencentes ao Quadro do Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE, vinculado à Secretaria de Estado de Educação;
- Portaria DEGASE nº 175/15 – Dispõe sobre a jornada de trabalho em regime de plantão dos servidores da SEEDUC e do Degase;
- Decreto 46.340/18 – Regulamenta o art. 26-A da Lei 5.260/08, com redação da Lei 7.628/17 (Será pago adicional de 100% aos benefícios de pensão por morte, observando-se os limites constitucionais, quando o óbito decorrer no exercício das funções.);
- Decreto 19/18 (Interventor) – Altera o Decreto 41.687/09, o qual dispõe sobre o afastamento de servidores integrantes das categorias que menciona (PCERJ, ISAP (SEAP), Agentes de Disciplina (DEGASE), PMERJ e CBMERJ). O afastamento será efetuado com ônus para o cessionário;
- Decreto Conjunto 03/18 – Regulamenta a Lei 7.883/18, que instituiu o Programa de Segurança e Saúde no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- Portaria DEGASE 615/19 – Dispõe sobre a prorrogação de 60 dias do prazo para a elaboração da proposta relativa à regulamentação do Programa de Segurança e Saúde no Trabalho;
- Portaria DEGASE 622/19 – Institui comissão de acompanhamento de concurso público no âmbito DEGASE;
- Portaria DEGASE 631/19 – Exclui servidor da comissão de acompanhamento de concurso público no âmbito do DEGASE, instituída pela Portaria DEGASE 622/19;
- Lei 8.386/19 – Institui o Programa de Apoio, Avaliação e Acompanhamento Psicológico dos Policiais Civis e Militares, Bombeiros Militares e Inspectores de Segurança, Servidores da Administração Penitenciária e do DEGASE, bem como aos seus familiares, vítimas de traumas decorrentes do exercício funcional e que participarem de confronto armado decorrente de intervenção policial, com ocorrência de lesão corporal ou morte;

- Portaria DEGASE 656/19 – Dispõe sobre a prorrogação, de 120 (cento e vinte) dias, do prazo fixado na Portaria DEGASE 573/18, objetivando elaborar proposta relativa à regulamentação do Programa de Segurança e Saúde no Trabalho, conforme previsto no art. 14 da Lei 7.883/18;
- Lei 8.400/19 – Dispõe sobre prerrogativas inerentes dos Agentes de Segurança Socioeducativos, ativos e inativos;
- Lei 8.475/19 – Altera a Lei 6.162/12. Inclui os Agentes Socioeducativos no rol de carreiras para as quais o Poder Executivo poderá instituir, por Decreto, banco de horas adicionais de trabalho, mediante contraprestação pecuniária adicional;
- Decreto 46.818/19 – Regulamenta a Lei 8.400/19, dispondo sobre as regras e procedimentos para emissão pelo DEGASE de autorização de porte de arma de fogo de uso permitido, categoria defesa pessoal, para os integrantes da carreira de Agente de Segurança Socioeducativa;
- Portaria DEGASE 767/19 – Dispõe sobre regras e procedimentos para emissão pelo DEGASE de autorização de porte de arma de fogo de uso permitido, categoria defesa pessoal, para os integrantes da carreira de Agente de Segurança Socioeducativa;
- Decreto 46.817/19 – Institui Regime de Adicional de Serviço – RAS para os Agentes de Segurança Socioeducativa no âmbito do DEGASE;
- Portaria DEGASE 766/19 – Regulamenta o Regime de Adicional de Serviço – RAS no âmbito do DEGASE;
- Portaria DEGASE 771/19 – Institui comissão de acompanhamento de concurso público, no âmbito do DEGASE;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.587/21 – Dispõe sobre a classificação dos valores do Regime Adicional de Serviço – RAS pago aos servidores do DEGASE como de caráter indenizatório;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 47.610/21 – Dispõe sobre a alteração da concessão e majoração do auxílio alimentação aos servidores do Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Portaria DEGASE 974/21 – Regulamenta no âmbito do Departamento Geral de Ações Socioeducativas o Despacho do Governador de 10/12/2021. Majora o Auxílio Transporte para R\$ 17,10 diários;
- Portaria DEGASE 950/21 – Altera a Portaria DEGASE 766/19 que regulamenta o regime de adicional de serviço no âmbito do Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;

- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Portaria DEGASE 999/22 – Institui o Plano de Integridade no âmbito do Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE;
- Lei 9.632/22 – Altera a Lei 4.802/06. Majora em 18% o vencimento dos servidores do DEGASE, bem como Institui o Adicional de Qualificação – AQ;
- Portaria DEGASE 1.066/22 – Estabelece os procedimentos relativos ao Adicional de Qualificação para os servidores efetivos do Quadro Funcional do Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.

11. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ

11.1. TABELA REMUNERATÓRIA

Cargo: Analista de Fazenda Estadual (antigos Oficial de Fazenda e Técnico de Fazenda)

NÍVEL	VENCIMENTO-BASE	RETAF	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ		
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
1°	2.585,59	8.469,29	251,41	502,82	1.005,64
2°	2.327,03	7.622,37			
3°	2.094,33	6.775,44			

Cargo: Agente de Fazenda

NÍVEL	VENCIMENTO-BASE	RETAF	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ
1°	1.827,75	5.928,51	149,64
2°	1.644,98	5.081,58	
3°	1.480,49	4.234,65	

Cargo: Auxiliar de Fazenda

NÍVEL	VENCIMENTO-BASE	RETAF
1°	1.149,40	3.387,72
2°	1.034,46	2.540,79
3°	931,00	-

Cargo: Auditor Fiscal da Receita Estadual

CLASSE	VENCIMENTO-BASE	P.F DEC.LEI 232/75
1ª	7.456,59	30.521,84
2ª	6.338,11	25.943,57
3ª	5.387,39	22.043,55

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pelas Leis 6.856/2014 (Analista de Fazenda), 6.846/2014 (Agente e Auxiliar de Fazenda) e 6.851/2014 (Auditor Fiscal), atualizadas pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021) e pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23).
- O Adicional de Qualificação é atribuído aos cargos da carreira Fazendária (Analista de Fazenda Estadual, Agente de Fazenda e Auxiliar de Fazenda). O AQ referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior.
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos do Quadro de Pessoal da SEFAZ (exceto os da carreira de Especialista em Finanças Públicas): varia de 10% a 60% (Lei nº 1.608/90) e incide sobre: o VB + RETAF para os cargos da carreira Fazendária; e o VB + Produtividade Fiscal, para os cargos da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.
- Os demais servidores efetivos da SEFAZ fazem parte do Quadro Especial Complementar da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro.

11.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

Auditor Fiscal

CARGO/CLASSE	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
Auditor Fiscal da Receita Estadual - 1ª	400	62	LC nº. 69/1990
Auditor Fiscal da Receita Estadual - 2ª	500		
Auditor Fiscal da Receita Estadual - 3ª	700		

Nível Superior

CARGO/NÍVEL	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
Analista de Fazenda Estadual - 1º	263	41	6	Lei nº. 830/85; Lei nº. 1791-A/91; Lei nº. 6.856/2014
Analista de Fazenda Estadual - 2º	267			
Analista de Fazenda Estadual - 3º	270			

Nível Médio

CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
Agente de Fazenda - 1º	600	96	6	Art. 3º da Lei nº. 6.846/2014
Agente de Fazenda - 2º	500			
Agente de Fazenda - 3º	400			

Nível Fundamental*

CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
Auxiliar de Fazenda - 1º	37	Art. 13 da Lei nº. 6.846/2014
Auxiliar de Fazenda - 2º	Em extinção	
Auxiliar de Fazenda - 3º	Em extinção	

*Em Extinção

11.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Resolução SEFAZ 29/2019 – Estabelece normas e diretrizes para o rodízio de Auditores Fiscais da Receita Estadual e Servidores Fazendários, no âmbito dos Postos de Controle Fiscal;
- Resolução SEFAZ 80/19 – Altera a Resolução SEFAZ 29/19, a qual estabelece normas para o rodízio de Auditores Fiscais da Receita Estadual e Servidores Fazendários, no âmbito dos Postos de Controle Fiscal;
- Resolução SEFAZ 81/19 – Institui o Sistema de Conformidade e Integridade Pública da SEFAZ;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Resolução SEFAZ 231/21 – Suspende o prazo para a realização da renovação do quadro de Auditores Fiscais da Receita Estadual e de servidores fazendários prevista no artigo 1º da Resolução SEFAZ 29/19 e dá outras providências;

- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Processo nº SEI-040049/000022/2021. Despacho do Governador. Publicado na edição extra de 04 de abril de 2022 – Autoriza a concessão do auxílio alimentação para os servidores da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ;
- Resolução SEFAZ 395/22 – Regulamenta as diretrizes aplicáveis à formação continuada e ao desenvolvimento de pessoas, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.

Auditor Fiscal

- Lei 5.741/66 – Fixa tabela de vencimentos;
- Decreto-Lei 1/75 – Cria pelo item 4, inciso II, do art. 3º, a Secretaria de Estado de Fazenda;
- DL 232/75 – Instituiu o Prêmio de Produtividade;
- Lei 415/81 – Altera o Decreto-Lei 232/75 (Prêmio de Produtividade para a fiscalização do ICM);
- Lei 719/83, Art. 6º, §1º – Estabelece o limite máximo do Prêmio de Produtividade = 720 pontos;
- Lei 1.349/88 (arts. 31, I, II e III) – Fixa pontuação por categoria funcional;
- Lei 1.374/88 – Dispõe sobre o valor unitário do ponto do Prêmio de Produtividade;
- Lei 1.429/89 – Introduce alterações na lei 1349/88, dispondo sobre a carreira de Fiscal de Rendas;
- Lei 1.522/89 – Incorpora vantagens a vencimentos e salários;
- Lei 1.530/89 – Reajusta o valor unitário do ponto de produtividade para 0,25 UFERJ (art. 3º);
- Lei 1.608/90 – Dispõe sobre a nova política salarial para o Funcionalismo Público Civil e Militar;
- Lei 1.650/90 – Disciplina a ação e a redistribuição dos servidores fazendários na área de sua competência;
- Lei Complementar 69/90 – Dispõe sobre a carreira de Fiscal de Rendas do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 15.649/90 – Transforma a Secretaria de Estado de Fazenda criada pelo item 4, inciso II, do art. 3º, do Decreto-Lei 1/75, em Secretaria de Estado de Economia e Finanças;

- Decreto 16.110/90 – Altera o Decreto 15.649/90, no que diz respeito à estrutura básica da Secretaria de Estado de Economia e Finanças;
- Lei 2.099/93 – Altera a Lei 1.650/1990;
- Lei 2.241/94 – Altera a Lei 1.650/1990;
- Decreto 21.945/95 – Adota a Unidade Fiscal de Referência – UFIR para fins de atualização dos créditos do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 4.342/04 – Altera a Lei 1.650/1990;
- Decreto 40.917/07 – Dispõe, alterando o Decreto 21.788/95, sobre a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal de Entidades da Administração Indireta Estadual;
- Lei Complementar 134/09 – Dispõe sobre o (FAF), regulamenta a Lei n.º 1.650/90 e institui a Prestação Pecuniária Eventual (PPE);
- Lei Complementar 136/10 – Altera a denominação da carreira de Fiscal de Rendas para Auditor Fiscal da Receita Estadual;
- Proc. E-04/12.434/11 – Reajuste sobre Prêmio de Produtividade de 50,661% em 24 vezes e reajuste de 25,67% em relação à dez/08;
- Lei 6.851/14 – Fixa o vencimento relativo ao cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, a que se refere o art. 46 da Lei Complementar 69/90 em 4 parcelas, julho/2014 a julho/2017;
- Lei Complementar 160/14 – Altera a LC 134/2009;
- Decreto 44.751/14 – Regulamenta a avaliação do estágio confirmatório dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de que trata o Capítulo VI da Lei Complementar 69/90, que será promovida por comissão designada pelo Conselho Superior de Fiscalização Tributária, observadas as disposições deste Decreto;
- Portaria JRF 111/19 – Dispõe sobre o processo seletivo interno para preenchimento de Cargos de Auditor Tributário na Junta de Revisão Fiscal;
- Portaria JRF 112/19 – Altera o Inciso II do art. 4º da Portaria JRF nº 111/19;
- Portaria JRF 113/19 – Altera o § 2º do Artigo 5º da Portaria JRF nº 112/19;
- Resolução SEFAZ 106/20 – Altera a Resolução SEFAZ 29/19, prorrogando até 31/3/2020, o prazo para a Subsecretaria de Receita propor Resolução para regulamentação, aplicação e auferição do Prêmio de Produtividade dos Auditores Fiscais, nos termos previstos na Lei Complementar 69/90.

Quadro Permanente

- Lei 830/85 – Cria o Quadro Permanente da Sec. de Fazenda;
- Lei 1.317/88 – Introduz alterações na Lei 830/85, determina no art. 13 o valor unitário do ponto do Prêmio de Produtividade e cria vantagem denominada Gratificação por Desempenho aos integrantes do Quadro Permanente criado pela Lei 830/85;
- Lei 1.461/89 – Fixa o limite do vencimento-base da classe “A” das carreiras de nível superior do quadro permanente da SEFAZ;

- Lei 1.650/90 – Redistribui os servidores fazendários, institui o FAF e estabelece a RETAF para os destinatários da Lei 830/85;
- Decreto 14.956 /90 – Regulamenta o Fundo de Administração Fazendária – FAF e disposições do Regime Especial de Trabalho da Administração Fazendária – RETAF;
- Lei 1.791- A/1991, Art. 6º – Dispõe sobre o escalonamento vertical da carreira (10% de uma categoria p/ outra);
- Lei 2.099/93 – Altera a lei 1.650/1990;
- Lei 2.241/94 – Altera a lei 1.650/1990;
- Lei 3.845/02 – Cria a Gratificação de Atividade Fazendária para os servidores do Quadro Suplementar da SEFAZ;
- Lei 4.342/04 – Revoga o inciso B do art. 5º da Lei 1.650/1990;
- Decreto 40.994/07 – Acrescentado o parágrafo único ao artigo 14 do Decreto 14.956/90, que regulamenta o FAF e RETAF;
- Decreto 40.554/07 – Altera o número máximo de sessões por mês e a retribuição de Gratificação de Presença dos membros do Conselho de Contribuintes e Representantes da Fazenda, fixadas no Decreto 12.936/89;
- Decreto 40.580/07 – Altera o número máximo de sessões por mês e a retribuição de Gratificação de Presença dos membros do Conselho de Contribuintes e Representantes da Fazenda, fixadas no decreto 12.936, de 19 de maio de 1989;
- Decreto 40.613/07 - Dispõe sobre a estrutura organizacional da SEFAZ (alterado pelos Decretos nºs. 43.649, de 19/06/12, 44.280, de 01/07/13, 44.397, de 19/09/13, 44.407, de 25/09/13, 44.847, de 16/06/14 e 44.875, de 14/07/14);
- Lei Complementar 134/09 – Dispõe sobre o FAF, regulamenta a Lei 1.650/90 e institui o PPE;
- Lei 5.756/10 – Anexo III dispõe sobre o Auxílio Moradia aos que se refere a Lei 830/85;
- Proc. E-04/12.434/11 – Reajuste sobre Prêmio de Produtividade de 50,661% e reajuste de 25,67%;
- Lei 6.846/14 – Dispõe acerca das carreiras funcionais de Agente de Fazenda e de Auxiliar de Fazenda, fixa o quantitativo de cargos; Fixa parcela mensal de Auxílio Moradia, de caráter indenizatório, devida aos ocupantes dos cargos de Agente de Fazenda e de Auxiliar de Fazenda, de que trata a Lei 830/85, e concedida através da Lei 5.756/10. Reajusta os vencimentos em duas parcelas, julho de 2014 e julho de 2015;
- Lei 6.856/14 – Fixa o quantitativo de Oficial de Fazenda e majora o vencimento básico em duas parcelas, julho/2014 e julho/2015. Altera a lei 1.791-A/91 e o valor da parcela mensal de Auxílio Moradia concedida através da Lei 5.756/10, para o valor de 1000,00 (mil) UFIR-RJ. Os cargos de Oficial de Fazenda e de Técnico de Fazenda passam a ser denominados de Analista da Fazenda Estadual (AFE) – Arts. 6º e 8º;
- Lei complementar 160/14 – Altera a LC 134/2009;
- Resolução SEFAZ nº 888/15 – Dispõe sobre o estágio probatório, a avaliação especial de desempenho, a avaliação periódica de desempenho, o desenvolvimento funcional e a conversão de pontos para pagamento de GDA no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro – SEFAZ.

12. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES

12.1. TABELA REMUNERATÓRIA

Quadro Permanente e Quadro Suplementar

Escolaridade	Classe	Padrão	Vencimento-Base						
			M1	01/01/2022 *13,05%	M12 09/05/2022 *13,05%	01/01/2023 *13,05% *5,90%	M24 09/05/2023 *13,05% *5,90%	M36 09/05/2024 *13,05% *5,90%	M48 09/05/2025 *13,05% *5,90%
Nível Superior	A	XII	2.820,77	3.188,88	3.841,76	4.068,42	4.586,98	4.932,68	5.451,23
		XI	2.760,65	3.120,91	3.739,81	3.960,45	4.452,03	4.779,74	5.271,29
		X	2.702,84	3.055,56	3.641,79	3.856,65	4.322,25	4.632,66	5.098,28
		IX	2.647,25	2.992,71	3.547,53	3.756,83	4.197,48	4.491,25	4.931,92
	B	VIII	2.593,81	2.932,30	3.456,89	3.660,84	4.077,51	4.355,28	4.771,94
		VII	2.542,41	2.874,19	3.369,74	3.568,55	3.962,15	4.224,54	4.618,12
		VI	2.493,00	2.818,33	3.285,95	3.479,82	3.851,23	4.098,82	4.470,22
		V	2.445,48	2.764,61	3.205,37	3.394,48	3.744,56	3.977,95	4.328,02
	C	IV	2.399,80	2.712,97	3.127,90	3.312,44	3.642,00	3.861,71	4.191,27
		III	2.355,87	2.663,31	3.053,41	3.233,56	3.543,39	3.749,96	4.059,80
		II	2.313,63	2.615,55	2.981,78	3.157,70	3.448,58	3.642,49	3.933,38
		I	2.273,01	2.569,63	2.912,90	3.084,76	3.357,41	3.539,16	3.811,80

Escolaridade	Classe	Padrão	Vencimento-Base						
			M1	01/01/2022 *13,05%	M12 09/05/2022 *13,05%	01/01/2023 *13,05% *5,90%	M24 09/05/2023 *13,05% *5,90%	M36 09/05/2024 *13,05% *5,90%	M48 09/05/2025 *13,05% *5,90%
Nível Médio	A	XII	1.364,07	1.542,08	1.877,00	1.987,74	2.253,76	2.431,10	2.697,11
		XI	1.334,01	1.508,09	1.826,02	1.933,75	2.186,28	2.354,63	2.607,15
		X	1.305,10	1.475,41	1.777,01	1.881,85	2.121,39	2.281,08	2.520,64
		IX	1.277,31	1.443,99	1.729,89	1.831,95	2.059,01	2.210,38	2.437,45
	B	VIII	1.250,59	1.413,79	1.684,56	1.783,94	1.999,03	2.142,40	2.357,47
		VII	1.224,89	1.384,73	1.640,99	1.737,80	1.941,34	2.077,02	2.280,56
		VI	1.200,19	1.356,81	1.599,10	1.693,44	1.885,88	2.014,18	2.206,62
		V	1.176,43	1.329,95	1.558,81	1.650,77	1.832,55	1.953,73	2.135,51
	C	IV	1.153,59	1.304,13	1.520,08	1.609,76	1.781,28	1.895,63	2.067,14
		III	1.131,62	1.279,29	1.482,84	1.570,32	1.731,98	1.839,75	2.001,41
		II	1.110,50	1.255,42	1.447,02	1.532,39	1.684,57	1.786,02	1.938,20
		I	1.090,20	1.232,47	1.412,58	1.495,92	1.638,98	1.734,35	1.877,41

Escolaridade	Classe	Padrão	Vencimento-Base						
			M1	01/01/2022 *13,05%	M12 09/05/2022 *13,05%	01/01/2023 *13,05% *5,90%	M24 09/05/2023 *13,05% *5,90%	M36 09/05/2024 *13,05% *5,90%	M48 09/05/2025 *13,05% *5,90%
Nível Fundamental	A	XII	1.046,57	1.183,14	1.430,07	1.514,44	1.710,54	1.841,30	2.037,41
		XI	1.024,03	1.157,66	1.391,83	1.473,94	1.659,95	1.783,93	1.969,93
		X	1.002,34	1.133,14	1.355,07	1.435,01	1.611,26	1.728,77	1.905,03
		IX	981,50	1.109,58	1.319,72	1.397,58	1.564,48	1.675,75	1.842,64
	B	VIII	961,46	1.086,93	1.285,72	1.361,57	1.519,49	1.624,74	1.782,65
		VII	942,18	1.065,13	1.253,04	1.326,96	1.476,22	1.575,72	1.724,98
		VI	923,65	1.044,18	1.221,62	1.293,69	1.434,62	1.528,58	1.669,51
		V	905,83	1.024,04	1.191,41	1.261,70	1.394,62	1.483,24	1.616,18
	C	IV	888,70	1.004,67	1.162,35	1.230,92	1.356,15	1.439,64	1.564,89
		III	872,22	986,04	1.134,41	1.201,34	1.319,18	1.397,75	1.515,58
		II	856,38	968,13	1.107,55	1.172,89	1.283,62	1.357,43	1.468,16
		I	841,15	950,92	1.081,73	1.145,55	1.249,42	1.318,69	1.422,58

Escolaridade	Classe	Padrão	Vencimento-Base						
			M1	01/01/2022 *13,05%	M12 09/05/2022 *13,05%	01/01/2023 *13,05% *5,90%	M24 09/05/2023 *13,05% *5,90%	M36 09/05/2024 *13,05% *5,90%	M48 09/05/2025 *13,05% *5,90%
Nível Elementar	A	XII	849,67	960,55	1.137,45	1.204,55	1.345,05	1.438,73	1.579,24
		XI	832,58	941,23	1.108,46	1.173,85	1.306,68	1.395,24	1.528,07
		X	816,14	922,64	1.080,58	1.144,33	1.269,79	1.353,43	1.478,87
		IX	800,34	904,78	1.053,79	1.115,96	1.234,31	1.313,21	1.431,56
	B	VIII	785,14	887,60	1.028,02	1.088,67	1.200,19	1.274,55	1.386,09
		VII	770,53	871,08	1.003,23	1.062,42	1.167,39	1.237,38	1.342,35
		VI	756,48	855,20	979,41	1.037,19	1.135,86	1.201,63	1.300,29
		V	742,97	839,92	956,50	1.012,93	1.105,53	1.167,26	1.259,87
	C	IV	729,97	825,23	934,48	989,61	1.076,36	1.134,22	1.220,98
		III	717,49	811,12	913,29	967,17	1.048,33	1.102,45	1.183,60
		II	705,47	797,53	892,92	945,60	1.021,37	1.071,88	1.147,64
		I	693,93	784,48	873,35	924,87	995,44	1.042,51	1.113,09

QUADRO PERMANENTE

ESCOLARIDADE	CLASSE	PADRÃO	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE – GDA
			VALOR MÁXIMO
Nível Superior	A	XII	2.339,24
		XI	2.249,27
		X	2.162,76
		IX	2.079,58
	B	VIII	1.999,59
		VII	1.922,69
		VI	1.848,74
		V	1.777,64
	C	IV	1.709,26
		III	1.643,53
		II	1.580,31
		I	1.519,53

CLASSE

ESCOLARIDADE	CLASSE	PADRÃO	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE – GDA
			VALOR MÁXIMO
Nível Médio	A	XII	1.169,59
		XI	1.124,61
		X	1.081,36
		IX	1.039,76
	B	VIII	999,78
		VII	961,31
		VI	924,34
		V	888,80
	C	IV	854,60
		III	821,74
		II	790,13
		I	759,74

QUADRO SUPLEMENTAR

ESCOLARIDADE	CLASSE	PADRÃO	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE – GDA
			VALOR MÁXIMO
Nível Superior	A	XII	2.339,24
		XI	2.249,27
		X	2.162,76
		IX	2.079,58
	B	VIII	1.999,59
		VII	1.922,69
		VI	1.848,74
		V	1.777,64
	C	IV	1.709,26
		III	1.643,53
		II	1.580,31
		I	1.519,53

ESCOLARIDADE	CLASSE	PADRÃO	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE – GDA
			VALOR MÁXIMO
Nível Médio (1º Grau + Curso Específico)	A	XII	877,27
		XI	843,53
		X	811,09
		IX	779,89
	B	VIII	749,90
		VII	721,05
		VI	693,32
		V	666,65
	C	IV	641,01
		III	616,36
		II	592,65
		I	569,86

ESCOLARIDADE	CLASSE	PADRÃO	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE – GDA
			VALOR MÁXIMO
Nível Elementar Especializado (Primário + Treinamento)	A	XII	665,13
		XI	639,54
		X	614,94
		IX	591,29
	B	VIII	568,55
		VII	546,69
		VI	525,65
		V	505,44
	C	IV	486,00
		III	467,30
		II	449,32
		I	432,05

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (LEI 6.842/14 // LEI 7.946/18 // RESOLUÇÃO SES/IASERJ/SECC 1.057/22)			
	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Médio	287,32	-	-	-
Médio Especializado	287,32	335,21	-	-
Superior	-	478,87	718,31	1.257,06

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LEI 6.842/14	
Grau	Valor
Mínimo	73,00
Médio	146,00
Máximo	292,00

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Carga horária maior que 30 horas	8,13/dia
Carga horária igual ou inferior a 30 horas	4,07/dia

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela remuneratória fixada pela Lei 7.946/2018, atualizada pela Lei 9.299/2021, bem como pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021) e pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- A Gratificação de Desempenho de Atividade é paga atualmente no valor referente a 70% do valor determinado em Lei tendo em vista a vigência do Regime de Recuperação Fiscal;
- O Adicional de Qualificação foi instituído pela Lei 6.842/14 e regulamentado através da Resolução Conjunta SES/IASERJ/SECC 1.057/22, contudo a parcela ainda não foi implementada tendo em vista a vigência do RRF;
- O Adicional de Insalubridade ainda não foi regulamentado. O valor pago aos servidores da SES é de R\$100,00 enquanto não houver regulamentação (Lei 6.842/2014);
- Todos os cargos do Quadro de Pessoal da SES (exceto os da Carreira de Especialista em Gestão de Saúde) fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio), o qual incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90;
- A Lei 7.946/18 estabeleceu que os novos concursados do Quadro de Pessoal da SES não farão jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio), garantindo-se os direitos dos ocupantes dos cargos providos até a publicação da referida lei.

12.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

QUADRO PERMANENTE

Nível Superior

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Médico Veterinário	Não foi encontrada legislação que fixe seu quantitativo	-	-	Lei 917/1985, Lei 3.602/2001, Lei 7.946/18
Médico	5.240	406	106	Lei 1.179/87, alterada pelo Decreto 13.900/89, Decreto 47.117/20 e Decreto 47.147/20
Sanitarista	150	6	5	
Odontólogo	870	54	14	
Enfermeiro	1.330	123	38	
Farmacêutico	212	-	41	
Assistente Social	250	30	8	
Nutricionista	130	-	28	
Psicólogo	100	-	24	
Biólogo	45	-	9	
Biomédico	20	-	-	
Químico	32	2	1	
Fisioterapeuta	50	-	22	
Terapeuta Ocupacional	26	-	10	
Fonoaudiólogo	26	-	9	
Analista Administrativo de Saúde (+ Curso Específico) (Nomenclatura alterada pela Lei 7.946/18)	50	-	7	

Nível Médio

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Técnico em Saúde Pública	100	1	-	Lei 1.179/87, alterada pelo Decreto 13.900/89, Decreto 47.117/20 e Decreto 47.147/20
Técnico de Enfermagem	500	-	147	
Técnico de Laboratório	600	71	18	
Técnico em Prótese Dentária	50	-	-	
Técnico de Higiene Dental	250	17	3	
Técnico de Equipamentos Médicos e Odontológicos	200	-	41	
Massagista	50	3	1	
Oficial de Farmácia	150	1	1	
Assistente Administrativo de Saúde (+ Curso Específico) (Nomenclatura alterada pela Lei 7.946/18)	1.200	80	25	

QUADRO SUPLEMENTAR

(Não haverá novos concursos para esses cargos, conforme Lei 7.946/18)

Nível Superior

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Oficial de Administração	Não foi encontrada legislação que fixe seu quantitativo	Decreto-Lei Estadual nº 408/1979, Decreto Estadual nº 11.940/1988, Lei 7.946/18

Nível Fundamental

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Auxiliar de Enfermagem	4.000	Lei 1.179/87
Operador de Raios X	400	
Agente de Saúde Pública	1.000	
Agente Auxiliar Administrativo de Saúde (+ Curso Específico)	1.800	
Artífice de Saúde (+ Curso Específico)	2.300	

Nível Elementar

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde	3.500	Lei 1.179/87
Auxiliar Administrativo de Serviços de Saúde (+ Curso Específico)	3.200	

12.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 720/83 – Art. 37 dispõe sobre as gratificações na área de saúde;
- Lei 803/84 – Organiza em carreiras as categorias funcionais que menciona;
- Lei 917/85 – Estende às categorias funcionais que menciona os dispositivos da Lei 803/84 (Médico Veterinário);
- Lei 961/85 – Altera o art. 37 da Lei 720/83 e reestrutura o Plano de Cargos e Vencimentos;
- Lei 1.179/87 – Dispõe sobre o Pessoal da Área de Saúde e tabela de vencimentos;
- Decreto 10.761/87 – Define as atribuições funcionais das categorias a que se refere a Lei 1.179/1987;

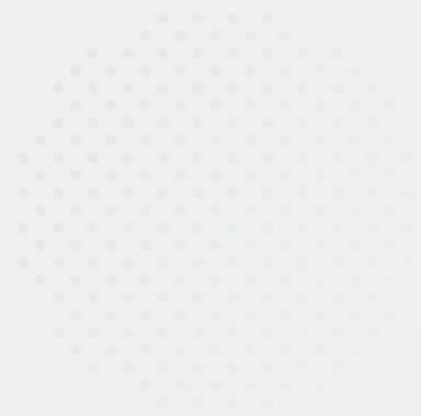
- Lei 1.451/89 – Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e proventos dos integrantes do Quadro Permanente da Área de Saúde;
- Lei 1.531/89 – Fixa o valor do índice da tabela de escalonamento vertical dos vencimentos;
- Decreto 13.900/89 - Altera o quadro de pessoal fixado pela Lei 1.179/1989;
- Lei 1.608/90 – Lei referente ao triênio;
- Lei 1.658/90 – Altera a carga horária do cargo de Psicólogo a que se refere a Lei 1.179/87;
- Lei 1.825/91 – Dispõe sobre reajuste dos servidores da saúde;
- Processo E-12/1238/1994 – Dispõe sobre a Gratificação de Encargos SES – GEE, atribuída aos servidores estatutários da Secretaria de Estado de Saúde e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro e que corresponde a 80% do VB;
- Decreto 20.152/1994 – Concede abono;
- Decreto 21.581/95 – Dispõe sobre inclusão da gratificação de encargos especiais na base de cálculo para fixação do valor das contribuições devidas ao IASERJ;
- Decreto 21.660/95 – Autorizada a contratação de Médicos, pelo prazo improrrogável de seis meses;
- Decreto 21.661/95 – Autorizada a contratação de Médicos, pelo prazo improrrogável de seis meses;
- Processo E-08/656/99 – Dispõe sobre a Gratificação de Lotação, Exercício e Desempenho – GEELED, atribuída aos servidores estatutários da Secretaria de Estado de Saúde e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro GELEED, lotados e em efetivo exercício nas unidades próprias da Secretaria de Saúde;
- Processo E-27/012/3072/2000 – Dispõe sobre a Gratificação de Lotação, Exercício e Desempenho – GEELED, atribuída aos servidores estatutários da Secretaria de Estado de Saúde e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, específico para servidores da antiga Secretaria de Defesa Civil que passaram a integrar a então Secretaria de Saúde e Defesa Civil;
- Lei 3.602/01 – Dispõe sobre a carreira de Médico Veterinário de que trata a Lei 1.179/87;
- Lei 3.948/02 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Pessoal da Área de Saúde;
- Decreto 30.417/02 – concede aos servidores inativos integrantes do Quadro de Pessoal da Área de Saúde, disciplinada na Lei nº 1179, de 21 de junho de 1987, abono provisório mensal nos valores constantes da tabela em anexo;
- Decreto 32.529/02 – Dispõe sobre a jornada de trabalho dos Assistentes Sociais no âmbito da Administração Pública Estadual direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;
- Lei 5.081/07 – Majora em 4% os vencimentos-base dos que se refere a Lei 1.179/87;
- Decreto 40.615/07 – Regulamenta a Lei 4.599/05, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, por prazo determinado, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil;
- Decreto 41.269/08 – Dispõe sobre Gratificação de Plantão Extraordinário (GPE) aos Profissionais de Saúde e aos Motoristas lotados nos órgãos que menciona, dentro da estrutura da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil;
- Decreto 41.295/08 – Inst. Gratificação de Produtividade para servidores lotados em efetivo exercício na Coordenação de Vigilância Sanitária da SESDEC e dispõe sobre a sua concessão;

- Decreto 41.538/08 – Autoriza a Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil a realizar, na forma do Art. 37, IX, da Constituição da República e da Lei 4.599/05, processo seletivo simplificado para a contratação temporária por prazo determinado de até 13.939 (treze mil, novecentos e trinta e nove) profissionais, sendo 5.697 (cinco mil, seiscentos e noventa e sete) de nível médio e 8.236 (oito mil, duzentos e trinta e seis) de nível superior, com remuneração de R\$600,00 e R\$1.500,00 respectivamente;
- Decreto 41.588/08 - Dispõe sobre gratificação temporária de encargos especiais aos médicos que realizarem plantão nas emergências, maternidades, unidades de terapia intensiva, central de regulação de leitos e no serviço pré-hospitalar nas unidades mencionadas pelo decreto, nos valores de R\$ 1.500,00 e R\$ 2.000,00;
- Resolução SESDEC n.º 469/08 – Regulamenta o Decreto 41.295/08;
- Resolução SESDEC n.º 941/09 - Altera a Resolução SESDEC n.º 469/2008;
- Decreto 41.736/09 - Dá nova redação a dispositivos e anexo do decreto 41.295/08, que instituiu a gratificação de produtividade para servidores lotados e em efetivo exercício na coordenação de vigilância sanitária da SESDEC;
- Decreto 42.130/09 - concede a Gratificação de Encargos Especiais para servidores públicos no desempenho das ações de Vigilância Sanitária relacionadas à “CAMPANHA RIO SEM FUMO”, por um período de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério do Secretário de Estado da SESDEC, no valor de R\$ 2.100,00;
- Decreto 42.322/10 - Dispõe sobre a nova gratificação temporária de encargos especiais aos médicos estatutários e temporários, excetuados os profissionais militares, que realizarem plantão nas emergências, maternidades, unidades de terapia intensiva, centrais de regulação de leitos e no serviço pré-hospitalar, nos valores que variam de R\$1.500,00 a R\$4.250,00;
- Decreto 42.512/10 - Autorizada a Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil a realizar processo administrativo simplificado para a contratação temporária, a fim de preencher 2.412 (duas mil quatrocentos e doze) vagas para profissionais, sendo 601 (seiscentas e uma) de Nível Superior e 1.811 (mil oitocentos e onze) de Nível Médio, não preenchidas através do Processo Seletivo autorizado pelo Decreto 41.538/2008;
- Decreto 42.533/10 - Dispõe sobre a criação, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil – SESDEC, de Programa de Capacitação para Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos Estaduais Cíveis – PCA, com pagamento mensal da Gratificação Temporária por Participação em Programa de Capacitação para aperfeiçoamento dos servidores (GTPPC), que será devida a partir do mês inicial do servidor no PCA, nos valores de R\$ 480,00 (nível superior); R\$ 270,00 (nível médio); R\$ 225,00 (nível fundamental) e R\$ 195,00 (nível elementar);
- Decreto 42.877/11- Institui a gratificação de encargos especiais para os servidores lotados na central de transplantes que atuarem nas comissões intra-hospitalares da SESDEC exercendo atividades de busca ativa a potenciais doadores de órgãos e de entrevistas com familiares dos potenciais doadores, com gratificação mensal no valor de R\$ 1.500,00;
- Decreto 42.939/11 - Institui gratificação para os servidores médicos civis e militares médicos do estado do Rio de Janeiro pela realização de plantão extra nas unidades de pronto atendimento, com valores para plantões extras de 24h semanais nas especialidades de pediatra (R\$2.100,00 e R\$2.600,00) e socorrista (R\$1.600 e R\$2.000,00), dependendo do dia da semana do plantão;
- Decreto 42.943/11- Dispõe sobre a gratificação temporária de extensão de carga horária de servidores da SESDEC, indicados para atender o aumento de demandas decorrentes da epidemia de dengue no âmbito do estado do Rio de Janeiro gratificação mensal terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) desde que comprovados os requisitos exigidos pelo Decreto pelo prazo máximo de 04 (quatro) meses;
- Decreto 43.305/11 - Altera o decreto 42.533/10 que instituiu no âmbito da SESDEC, o programa de capacitação para aperfeiçoamento dos servidores públicos estaduais cíveis – PCA;

- Decreto 43.118/11 - Dispõe sobre a concessão da gratificação de encargos especiais para desempenho das ações de vigilância sanitária relacionadas à “campanha rio sem fumo”, no âmbito da SES, com valor da gratificação estipulado em R\$ 2.100,00, devida por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período;
- Decreto 43.865/12 - Estabelece normas e critérios para a cessão de servidores públicos civis e militares à Fundação Saúde do estado do rio de janeiro e fixa os valores dos adicionais remuneratórios dos servidores SES e IASERJ;
- Lei 6.505/13 - Dispõe sobre a alteração da carga horária da SES e IASERJ - Carga Horária Semanal: 24h - das categorias funcionais previstas no Anexo I da Lei 961/85 (Superior: Biólogo, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Nutricionista, Químico, Terapeuta Ocupacional; Médio: Massagista, Oficial de Farmácia, Técnico de Enfermagem, Técnico de Equipamentos Médicos e Odontológicos, Técnico de Higiene Dental, Técnico de Laboratório, Técnico de Prótese Dentária, Técnico em Saúde Pública; Fundamental: Agente de Saúde Pública, Auxiliar de Enfermagem), da categoria funcional prevista na Lei 917/85 (Médico Veterinário) e no Decreto 10.761/87 (Biomédico);
- Decreto 44.290/13 - Institui gratificação de produtividade para servidores efetivos em exercício na auditoria da Secretaria de Estado de Saúde, dispõe sobre sua concessão;
- Decreto 44.400/13 - Dá nova redação ao artigo 8º do decreto 44.290/13, que institui gratificação de produtividade para servidores efetivos em exercício na auditoria da Secretaria de Estado de Saúde;
- Lei 6.842/14 - Dispõe sobre a incorporação de gratificação em Jul/14 e Jan/15. Concede reajuste do VB em duas parcelas, junho/15 e junho/16, perfazendo um total de 12,36%; estabelece o valor do Adicional de Insalubridade e institui o AQ;
- Decreto 44.686/14 - Altera a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde;
- Decreto 44.707/14 - Dá nova redação ao artigo 1º do decreto 42.533/10 que instituiu no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SES e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro – IASERJ o PROGRAMA de CAPACITAÇÃO PARA APERFEIÇOAMENTO (PCA) dos servidores públicos estaduais dos quadros de pessoal estatutário civil das áreas de saúde, lotados e em efetivo exercício de suas unidades administrativas;
- Decreto 44.843/14 - Institui a Gratificação de Produtividade para servidores em exercício na Subsecretaria de Vigilância em Saúde;
- Lei 7.946/18 - Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Remuneração da SES e do IASERJ;
- Decreto 46.398/18 – Altera o Decreto 44.843/14;
- Resolução SES 1.813/19 – Delega competência ao Subsecretário Geral de Saúde para a prática de atos de exoneração decorrentes de pedidos formulados por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro – SES;
- Resolução SES 1.875/19 – Destitui comissão de seleção, responsável pelo processo seletivo para inclusão em regime de Gratificação de Produtividade para servidores efetivos da Secretaria de Estado de Saúde, em exercício na Subsecretaria de Vigilância em Saúde;
- Resolução SES 1.879/19 – Regulamenta o dever das unidades públicas de saúde da rede estadual de possuir profissionais proficientes em Libras para atendimento de pessoas surdas;
- Lei 8.626/19 – Regulamenta a utilização de equipamentos e vestimentas de proteção individual pelos profissionais da área de saúde no Estado do Rio de Janeiro;
- Deliberação CES 210/19 – Cria a Comissão de Ética Temporária para análise dos casos ocorridos na 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- Resolução SES 1.994/20 – Institui o Código de Conduta Ética da Secretaria de Estado de Saúde – SES.

- Resolução SES 1.998/20 – Suspende todos os pedidos de férias e revoga todas as autorizações para seu gozo, por razões de ordem pública, de todos os servidores da SES;
- Resolução SES 2.000/20 – Suspende todos os pedidos de férias e revoga todas as autorizações para seu gozo, por razões de ordem pública, de todos os servidores da SES, bem como todo e qualquer afastamento a pedido;
- Resolução SES 2.009/20 – Altera o calendário do Programa de Capacitação para Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos Civis – PCA;
- Resolução SES 2.021/20 – Dispõe sobre o expediente da Subsecretaria Executiva aos sábados durante a declaração de emergência em saúde pública internacional decorrente do Coronavírus;
- Portaria SUBCG/SES 4/20 – Dispõe sobre a suspensão dos prazos administrativos no âmbito da Subsecretaria de Controladoria Geral da Secretaria de Estado de Saúde – SES;
- Deliberação CES 221/20 – Cria a Comissão de Ética do Conselho Estadual de Saúde de forma permanente, para conhecer e relatar todas as denúncias envolvendo a violação do Código de Ética por Conselheiros, para posterior deliberação pelo Pleno. Extingue a Comissão de Ética Temporária para análise de casos ocorridos na 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- Lei 8.798/20 – Autoriza a isenção das tarifas no transporte intermunicipal coletivo de passageiros por ônibus, e ferroviário, metropolitano e aquaviário para os servidores públicos da área de saúde no Estado do Rio de Janeiro, na forma que menciona;
- Lei 8.849/20 – Autoriza o Poder Executivo a criar Gratificação Especial Temporária para os Médicos, Enfermeiros, Fisioterapeutas e demais auxiliares que integram as equipes que atuam nas unidades públicas de saúde, no Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurar o estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto 46.984/20;
- Lei 8.862/20 – Dispõe sobre a contratação emergencial temporária de Psiquiatras, Psicólogos, Assistentes Sociais e Terapeutas Ocupacionais, na estrutura da Secretaria de Estado de Saúde, para oferecer atendimento às vítimas de depressão e tendências suicidas em decorrência da COVID-19;
- Resolução SES 2.068/20 – Dispõe sobre a retomada dos pedidos de remarcação de férias e as autorizações para seu gozo pelos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, bem como do afastamento a pedido do serviço público;
- Resolução SES 2.070/20 – Dispõe acerca dos atendimentos presenciais da Superintendência de Perícias Médicas Central e Saúde Ocupacional;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.299/21 – Altera os anexos VI, VII e VIII da Lei Estadual 7.946/18, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e remuneração da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.350/21 – Prevê a implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da Saúde mesmo durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal (RRF);
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;

- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Resolução SES 2.681/22 – Dispõe sobre a retomada dos pedidos de remarcação de férias e as autorizações para seu gozo pelos servidores da Secretaria de Estado de Saúde – SES no exercício de 2022;
- Resolução Conjunta SES/SECC/IASERJ 1.042/2022 – Regularizar a concessão do Adicional de Qualificação (AQ) aos servidores ativos integrantes da Secretaria de Estado de Saúde (SES) e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (IASERJ), cujos valores encontram-se no Anexo V, da Lei Estadual nº 7.946/2018;
- Resolução Conjunta SES/SECC/IASERJ 1.043/2022 – Fixa os critérios e procedimentos específicos de Avaliação de Desempenho Individual e Institucional para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade (GDA) da Secretaria de Estado de Saúde e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (SES/IASERJ), estabelecida na Lei nº 7.946, de 27 de abril de 2018, alterada pela Lei nº 9299, de 08 de junho de 2021;
- Resolução Conjunta SES/IASERJ 1.047/22 – Fixa as metas institucionais para o Primeiro Ciclo de Avaliação de Desempenho Individual, estabelecida pelo Decreto 48.140/2022 e regulamentada pela Resolução Conjunta SES/SECC/IASERJ nº 1.043/2022, para os servidores efetivos abrangidos pela Lei nº 7.946/2018, alterada pela Lei nº 9.299/2021;
- Resolução Conjunta SES/IASERJ/SECC 1.057/22 – Regulamenta a concessão do Adicional de Qualificação – AQ aos servidores integrantes dos quadros da SES/RJ e IASERJ;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Resolução SES 2.944/23 – Dispõe sobre o retorno de servidores públicos cedidos ou postos à disposição de outros órgãos, poderes ou entes federativos.



AUTARQUIAS

13. AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA

13.1. TABELA REMUNERATÓRIA

QUADRO PERMANENTE

Nível Superior

CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ		
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Especialista em Regulação	XVIII	13.020,34	651,00	1.302,02	2.604,05
	XVII	12.530,91	626,53	1.253,09	2.506,17
	XVI	12.059,89	602,98	1.205,97	2.411,96
	XV	11.606,55	580,32	1.160,65	2.321,30
	XIV	11.170,26	558,49	1.117,03	2.234,05
	XIII	10.750,39	537,51	1.075,03	2.150,06
	XII	10.346,29	517,30	1.034,62	2.069,24
	XI	9.957,37	497,85	995,72	1.991,46
	X	9.583,08	479,15	958,31	1.916,62
	IX	9.222,87	461,13	922,28	1.844,56
	VIII	8.876,18	443,80	887,61	1.775,22
	VII	8.542,53	427,11	854,24	1.708,50
	VI	8.221,43	411,06	822,13	1.644,27
	V	7.912,39	395,61	791,23	1.582,47
	IV	7.614,96	380,74	761,49	1.522,99
	III	7.328,72	366,43	732,87	1.465,74
	II	7.053,24	352,65	705,32	1.410,64
	I	6.788,11	339,39	678,80	1.357,61

CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ		
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Analista Técnico	XVIII	10.416,26	520,81	1.041,62	2.083,25
	XVII	10.024,71	501,23	1.002,47	2.004,94
	XVI	9.647,90	482,39	964,78	1.929,58
	XV	9.285,24	464,25	928,52	1.857,04
	XIV	8.936,21	446,81	893,60	1.787,24
	XIII	8.600,30	430,01	860,02	1.720,05
	XII	8.277,02	413,85	827,69	1.655,39
	XI	7.965,89	398,28	796,59	1.593,18
	X	7.666,46	383,32	766,64	1.533,29
	IX	7.378,28	368,91	737,81	1.475,65
	VIII	7.100,94	355,05	710,09	1.420,18
	VII	6.834,02	341,69	683,39	1.366,79
	VI	6.577,14	328,85	657,71	1.315,42
	V	6.329,90	316,48	632,98	1.265,97
	IV	6.091,97	304,60	609,18	1.218,40
	III	5.862,98	293,14	586,28	1.172,58
	II	5.642,58	282,12	564,25	1.128,51
	I	5.430,48	271,51	543,04	1.086,08

Nível Médio

CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ
Assistente Técnico de Regulação	XVIII	4.526,79	452,68
	XVII	4.380,11	438,01
	XVI	4.238,20	423,81
	XV	4.100,88	410,08
	XIV	3.968,02	396,80
	XIII	3.839,44	383,95
	XII	3.715,04	371,50
	XI	3.594,68	359,46
	X	3.478,22	347,81
	IX	3.365,52	336,55
	VIII	3.256,48	325,64
	VII	3.150,98	315,09
	VI	3.048,88	304,88
	V	2.950,09	295,00
	IV	2.854,51	285,44
	III	2.762,03	276,19
	II	2.672,53	267,24
	I	2.585,95	258,58

QUADRO SUPLEMENTAR
Nível Superior

CARGOS	NÍVEIS	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ		
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Advogado e Regulador	I	6.788,12	339,40	678,80	1.357,62
	II	7.039,38	386,61	773,26	1.546,52
	III	7.299,95	440,42	880,84	1.761,68
	IV	7.570,15	501,70	1.003,39	2.006,79
	V	7.850,37	571,51	1.142,99	2.285,99
	VI	8.140,95	651,00	1.302,04	2.604,05
Analista de Regulação	I	5.430,49	271,52	543,04	1.086,09
	II	5.633,57	309,31	618,60	1.237,20
	III	5.844,25	352,33	704,66	1.409,35
	IV	6.062,80	401,36	802,72	1.605,43
	V	6.289,53	457,20	914,40	1.828,80
	VI	6.524,74	520,81	1.041,62	2.083,25

Nível Médio Especializado

CARGOS	NÍVEIS	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ
Técnico de Regulação	I	2.585,95	258,59
	II	2.618,63	289,23
	III	2.651,72	323,50
	IV	2.685,24	361,83
	V	2.719,18	404,72
	VI	2.753,55	452,68

Nível Médio

CARGOS	NÍVEIS	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ
Assistente de Regulação	I	2.585,95	258,59
	II	2.618,63	289,23
	III	2.651,72	323,50
	IV	2.685,24	361,83
	V	2.719,18	404,72
	VI	2.753,55	452,68

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.848/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior;
- Os cargos do Quadro Permanente não fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Já os cargos do Quadro Suplementar fazem jus ao adicional, que incide apenas sobre o vencimento-base. O triênio pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.

13.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

QUADRO PERMANENTE

CARGO	QUANT. DE CARGOS	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
Especialista em Regulação	40	Lei 6.848/14
Analista Técnico	15	Lei 6.848/14
Assistente Técnico de Regulação	15	Lei 6.848/14

QUADRO SUPLEMENTAR

CARGO	QUANT. DE CARGOS	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
Advogado	2	Lei 6.364/12
Regulador	5	Lei 4.556/05
Analista de Regulação	11	Lei 4.556/05
Técnico de Regulação	8	Lei 4.556/05
Assistente de Regulação	4	Lei 4.556/05

13.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 2.686/97 – Cria a estrutura da ASEP;
- Lei 3.739/01 – Cria o Quadro do Pessoal Efetivo da ASEP;
- Lei 4.556/05 – Cria estrutura e dispõe sobre o funcionamento básico da AGENERSA;

- Lei 6.364/12 – Cria na estrutura administrativa da AGENERSA os cargos de provimento efetivo de Advogado e cargos em comissão de Gerente de Câmara;
- Lei 6.848/14 – Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Remuneração da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA;
- Lei 8.344/19 – Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro – ARSERJ, com a fusão da AGENERSA E AGETRANSP. Lei suspensa liminarmente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ação Direta de Inconstitucionalidade 0018340-26.2019.8.19.000);
- Portaria AGENERSA 587/19 – Dispõe sobre os critérios para o controle da frequência no âmbito da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA;
- Instrução Normativa AGENERSA CODIR nº 78/19 – Dispõe sobre a gestão da concessão de diárias e passagens no âmbito da AGENERSA;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Instrução Normativa 91/22 – Altera a Instrução Normativa nº 24/12, a qual dispõe sobre a concessão de auxílio transporte aos servidores da AGENERSA;
- Instrução Normativa AGENERSA 93/22 – Dispõe sobre a concessão de auxílio creche/educação aos servidores da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.

14. AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E RODOVIAS – AGETRANS

14.1. TABELA REMUNERATÓRIA

QUADRO PERMANENTE

Nível Superior

CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ		
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Especialista em Regulação	XVIII	13.020,34	651,00	1.302,02	2.604,05
	XVII	12.530,91	626,53	1.253,09	2.506,17
	XVI	12.059,89	602,98	1.205,97	2.411,96
	XV	11.606,55	580,32	1.160,65	2.321,30
	XIV	11.170,26	558,49	1.117,03	2.234,05
	XIII	10.750,39	537,51	1.075,03	2.150,06
	XII	10.346,29	517,30	1.034,62	2.069,24
	XI	9.957,37	497,85	995,72	1.991,46
	X	9.583,08	479,15	958,31	1.916,62
	IX	9.222,87	461,13	922,28	1.844,56
	VIII	8.876,18	443,80	887,61	1.775,22
	VII	8.542,53	427,11	854,24	1.708,50
	VI	8.221,43	411,06	822,13	1.644,27
	V	7.912,39	395,61	791,23	1.582,47
	IV	7.614,96	380,74	761,49	1.522,99
	III	7.328,72	366,43	732,87	1.465,74
	II	7.053,24	352,65	705,32	1.410,64
	I	6.788,11	339,39	678,80	1.357,61

CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ		
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Analista Técnico	XVIII	10.416,26	520,81	1.041,62	2.083,25
	XVII	10.024,71	501,23	1.002,47	2.004,94
	XVI	9.647,90	482,39	964,78	1.929,58
	XV	9.285,24	464,25	928,52	1.857,04
	XIV	8.936,21	446,81	893,60	1.787,24
	XIII	8.600,30	430,01	860,02	1.720,05
	XII	8.277,02	413,85	827,69	1.655,39
	XI	7.965,89	398,28	796,59	1.593,18
	X	7.666,46	383,32	766,64	1.533,29
	IX	7.378,28	368,91	737,81	1.475,65
	VIII	7.100,94	355,05	710,09	1.420,18
	VII	6.834,02	341,69	683,39	1.366,79
	VI	6.577,14	328,85	657,71	1.315,42
	V	6.329,90	316,48	632,98	1.265,97
	IV	6.091,97	304,60	609,18	1.218,40
	III	5.862,98	293,14	586,28	1.172,58
	II	5.642,58	282,12	564,25	1.128,51
	I	5.430,48	271,51	543,04	1.086,08

Nível Médio

CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ
Assistente de Regulação	XVIII	4.526,79	452,68
	XVII	4.380,11	438,01
	XVI	4.238,20	423,81
	XV	4.100,88	410,08
	XIV	3.968,02	396,80
	XIII	3.839,44	383,95
	XII	3.715,04	371,50
	XI	3.594,68	359,46
	X	3.478,22	347,81
	IX	3.365,52	336,55
	VIII	3.256,48	325,64
	VII	3.150,98	315,09
	VI	3.048,88	304,88
	V	2.950,09	295,00
	IV	2.854,51	285,44
	III	2.762,03	276,19
	II	2.672,53	267,24
	I	2.585,95	258,58

QUADRO SUPLEMENTAR
Nível Superior

CARGOS	NÍVEIS	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – AQ		
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Advogado e Regulador	I	6.788,12	339,40	678,80	1.357,62
	II	7.039,38	386,61	773,26	1.546,52
	III	7.299,95	440,42	880,84	1.761,68
	IV	7.570,15	501,70	1.003,39	2.006,79
	V	7.850,37	571,51	1.142,99	2.285,99
	VI	8.140,95	651,00	1.302,04	2.604,05
Analista de Regulação	I	5.430,49	271,52	543,04	1.086,09
	II	5.633,57	309,31	618,60	1.237,20
	III	5.844,25	352,33	704,66	1.409,35
	IV	6.062,80	401,36	802,72	1.605,43
	V	6.289,53	457,20	914,40	1.828,80
	VI	6.524,74	520,81	1.041,62	2.083,25

Nível Médio Especializado

CARGOS	NÍVEIS	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ
Técnico de Regulação	I	2.585,95	258,59
	II	2.618,63	289,23
	III	2.651,73	323,50
	IV	2.685,24	361,83
	V	2.719,18	404,72
	VI	2.753,55	452,68

Nível Médio

CARGOS	NÍVEIS	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ
Assistente de Regulação	I	2.585,95	258,59
	II	2.618,63	289,23
	III	2.651,73	323,50
	IV	2.685,24	361,83
	V	2.719,18	404,72
	VI	2.753,55	452,68

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.852/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior;
- Os cargos do Quadro Permanente não fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Já os cargos do Quadro Suplementar fazem jus ao adicional, que incide apenas sobre o vencimento-base. O triênio pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.

14.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

QUADRO PERMANENTE

CARGO	QUANT. DE CARGOS	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
Especialista em Regulação	40	Lei 6.852/2014
Analista Técnico	15	Lei 6.852/2014
Assistente de Regulação	15	Lei 6.852/2014

QUADRO SUPLEMENTAR

CARGO	QUANT. DE CARGOS	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
Advogado	2	Lei 6.365/12
Regulador	4	Lei 4.555/05
Analista de Regulação	10	Lei 4.555/05
Técnico de Regulação	7	Lei 4.555/05
Assistente de Regulação	3	Lei 4.555/05

14.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 2.686/97 – Cria a estrutura da ASEP;
- Lei 3.739/01 – Cria o Quadro do Pessoal efetivo da ASEP;
- Lei 4.555/05 – Extingue a ASEP e cria a AGETRANSP;
- Lei 6.365/12 – Cria na estrutura administrativa da AGETRANSP os cargos de provimento efetivo de advogado e cargos em comissão de Gerente de Câmara;

- Lei 6.852/14 – Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Remuneração da Agência Reguladora de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e Rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETRANSP;
- Lei 8.344/19 – Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro – ARSERJ, com a fusão da AGENERSA E AGETRANSP. Lei suspensa liminarmente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ação Direta de Inconstitucionalidade 0018340-26.2019.8.19.000);
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Portaria AGETRANSP 377/21 – Regulamenta a concessão do auxílio refeição/alimentação aos servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Portaria AGETRANSP 414/23 – Disciplina o regime de trabalho híbrido dos servidores da AGETRANSP;
- Resolução AGETRANSP 52/23 – Aprova o Código de Ética e de Conduta Profissional do servidor da AGETRANSP.

15. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN

15.1. TABELA REMUNERATÓRIA

QUADRO PERMANENTE

Nível Superior

NÍVEIS	VENCIMENTO-BASE
0 a 3 anos	4.788,79
3 a 6 anos	4.908,51
6 a 9 anos	5.028,23
9 a 12 anos	5.379,13
12 a 15 anos	5.756,21
15 a 18 anos	6.159,72
18 a 21 anos	6.591,51
21 a 24 anos	7.053,58
24 a 27 anos	7.548,03
> 27 anos	8.077,16

Nível Médio

NÍVEIS	VENCIMENTO-BASE
0 a 3 anos	2.813,42
3 a 6 anos	2.849,33
6 a 9 anos	2.885,25
9 a 12 anos	2.921,16
12 a 15 anos	2.974,01
15 a 18 anos	3.065,70
18 a 21 anos	3.160,22
21 a 24 anos	3.257,66
24 a 27 anos	3.358,09
> 27 anos	3.461,63

Nível Fundamental

NÍVEIS	VENCIMENTO-BASE
0 a 3 anos	2.122,91
3 a 6 anos	2.207,41
6 a 9 anos	2.295,25
9 a 12anos	2.386,62
12 a 15 anos	2.481,61
15 a 18 anos	2.580,39
18 a 21 anos	2.683,10
21 a 24 anos	2.789,89
24 a 27 anos	2.900,95
> 27 anos	3.016,41

Nível Elementar

NÍVEIS	VENCIMENTO-BASE
0 a 3 anos	1.698,31
3 a 6 anos	1.767,32
6 a 9 anos	1.839,13
9 a 12anos	1.913,85
12 a 15 anos	1.991,62
15 a 18 anos	2.072,54
18 a 21 anos	2.156,75
21 a 24 anos	2.244,39
24 a 27 anos	2.335,58
> 27 anos	2.430,47

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.845/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021;
- Gratificação de Valorização Profissional. Calculada sobre o primeiro nível da carreira do servidor, independentemente de sua localização na tabela remuneratória. Concedida de acordo com a qualificação obtida pelo servidor. Percentuais por escolaridade:
 - Nível superior: 5% a 40%;
 - Nível médio: 5% a 20%; e
 - Nível fundamental e elementar: 5% a 15%.
- Auxílio Alimentação no Valor de R\$ 40,00 por dia;
- Auxílio Transporte no valor de R\$ 17,10 por dia;
- Auxílio Saúde com reembolso de até R\$ 1.074,00;
- Há também o pagamento de Jeton, de acordo com o desenvolvimento de atividades específicas (Licenciamento de veículos, participação em comissão de avaliação de exame de direção, entre outros). O valor do Jeton está discriminado no Anexo VII da Lei 4.781/06.

15.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

Nível Superior

CARGOS	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Administrador	17	-	-	Lei 4.781/06
Analista Contábil	21	2	-	
Analista de Documentação	15	-	-	
Analista de Gestão e Planejamento	92	1	-	
Analista de Gestão e Trânsito	180	1	2	
Analista de Identificação Civil	11	-	-	
Analista de Imagem Institucional	5	-	-	
Analista de Tecnologia da Informação	55	-	-	
Analista em Educação para o Trânsito	10	-	2	

Nível Médio

CARGOS	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Assistente Técnico Administrativo	545	9	2	Lei 4.781/06
Assistente Técnico de Identificação Civil	251	5	3	
Assistente Técnico de Informática	45	1	1	
Assistente Técnico de Trânsito	1464	29	11	
Técnico de Contabilidade	9	-	1	

Observação: Os cargos de nível fundamental e elementar não possuem quantitativos de cargos fixados na legislação pertinente ao DETRAN.

15.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 1.310/88 – Organiza o Quadro de pessoal do DETRAN;
- Lei 1.519/89 – Fixa valores de vencimentos e salários dos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal do DETRAN/RJ;
- Decreto 14.633/90 – Cria cargos, por transformação, sem aumento de despesas, na estrutura do Departamento de Trânsito de Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ;
- Lei 2.665/97 – Autoriza criação de cargos em comissão na estrutura do DETRAN;
- Lei 3.031/98 – Autoriza criação de cargos em comissão na estrutura do DETRAN;
- Lei 4.781/06 – Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos;
- Lei 5.758/10 – Majora os vencimentos-base em 12 parcelas mensais de 1,6709%;
- Decreto 42.224/10 – Concede Gratificação Temporária por Participação no Programa de Avaliação de Desempenho – GTPAD;
- Lei 6.302/12 – Altera a redação do ANEXO IV da Lei 5.758/10 que dispõe sobre vencimento-base;

- Portaria PRES-DETRAN-RJ 4.441/14 – Cria o programa anual de valorização profissional instituído pela Lei 4.781/06, e concede Gratificação de Valorização Profissional;
- Portaria PRES-DETRAN-RJ 4.489/14 – Regulamenta a concessão de bonificação por desempenho individual e institucional dos servidores vinculados e lotados no DETRAN-RJ;
- Lei 6.845/14 – Dispõe sobre o vencimento-base, absorção e incorporação da Gratificação Temporária por Participação no Programa de Avaliação de Desempenho – GTPAD dos servidores do Quadro Permanente do DETRAN/RJ, e altera a Lei 4.781/06; Reajuste do VB pago em 3 parcelas (julho/2014, julho/2015 e janeiro/2016 – cargos de nível superior e médio), e em duas parcelas (julho/2014 e julho/2015 – nível fundamental e elementar);
- Decreto 46.060/17 – Baseado em pronunciamento da PGE, proíbe a progressão/promoção dos servidores do DETRAN atrelada apenas ao decurso do tempo;
- Portaria PRES-DETRAN 5.268/18 – Regulamenta a concessão de bonificação por desempenho individual e institucional dos servidores vinculados e lotados no DETRAN-RJ;
- Processos nº E-12/061.10529/17 e E-12/006.51/18 – Concede Auxílio Alimentação, no valor de 40,00 por dia;
- Portaria PRES-DETRAN/RJ 5.323/18 – Dispõe sobre o Auxílio Transporte pago aos servidores do DETRAN, no valor de 20,00 por dia;
- Portaria PRES-DETRAN 5.334/18 – Dispõe sobre o Auxílio Saúde dos servidores estatutários do DETRAN-RJ. Reembolso de até R\$ 1.074,00 (Alterada pela Portaria PRES-DETRAN/RJ 5.685/19);
- Portaria PRES-DETRAN 5.462/18 – Institui grupo de trabalho para análise, revisão, reestruturação, implantação e acompanhamento do Plano de Cargos, Salários e Carreiras do DETRAN e seu Regimento Interno;
- Portaria PRES-DETRAN 5.475/18 – Dispõe sobre o clube de descontos do DETRAN;
- Portaria PRES-DETRAN 5.562/19 – Dispõe sobre a implementação do planejamento estratégico; reestruturação organizacional; Regimento Interno; e Plano de Cargos e Vencimentos do DETRAN;
- Portaria PRES-DETRAN/RJ 5.586/19 – Altera composição do comitê do Programa de Meritocracia do DETRAN/RJ;
- Portaria PRES-DETRAN/RJ 5.606/19 – Designa membros para compor a Comissão de Enquadramento, em conformidade com a Lei Estadual nº 4.781/06 (PCCR do DETRAN);
- Portaria DETRAN/RJ 5.615/19 – Regulamenta e normatiza a função relativa à atividade de licenciamento de veículos no DETRAN/RJ. Dispõe sobre a retribuição devida;
- Portaria DETRAN/RJ 5.618/19 – Altera a composição da Comissão de Avaliação de Desempenho do Programa de Meritocracia do DETRAN/RJ;
- Lei 8.396/19 – Estabelece a avaliação de desempenho como um dos requisitos para a evolução funcional dos servidores do DETRAN;
- Portaria PRES-DETRAN/RJ 5.628/19 – Dispõe sobre o horário de funcionamento do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN;
- Portaria PRES-DETRAN/RJ 5.655/19 – Fica autorizada a participação em banca de exame prático de direção veicular a todos os servidores do Quadro Funcional do DETRAN/RJ que exerçam a função de Examinador de Trânsito, por 02 (dois) dias da semana e aos sábados, independentemente do local de sua lotação;
- Portaria PRES-DETRAN/RJ 5.670/19. Altera a composição do comitê do Programa de Meritocracia (Contrato de Gestão) do DETRAN, instituído pelo Decreto 43.659/12;

- Portaria PRES-DETRAN/RJ 5.672/19 – Institui a estrutura da comissão para análise, revisão e acompanhamento do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN;
- Portaria PRES-DETRAN/RJ 5.685/19 – Dispõe sobre a inclusão do inciso “VI” e Parágrafo Único do art. 4º e alteração do art. 5º da Portaria PRES-DETRAN/RJ 5.334/18, a qual trata do Auxílio-Saúde no âmbito do DETRAN;
- Portaria PRES-DETRAN/RJ 5.699/19 – Designa membros para compor a Comissão para Análise, Revisão e Acompanhamento do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos do DETRAN;
- Portaria PRES-DETRAN/RJ 5.758/19 – Altera a Portaria PRES-DETRAN/RJ 4.057/09, que institui a Comissão de Desenvolvimento Funcional, prevista na Lei 4.781/06;
- Portaria PRES-DETRAN/RJ 5.768/19 – Designa Membros para compor a Comissão de Enquadramento;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Portaria DETRAN 6.255/22 – Dispõe sobre a avaliação periódica de desempenho para fins de concessão de progressão funcional;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;

16. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO

16.1. TABELA REMUNERATÓRIA

QUADRO PERMANENTE

Nível Superior

CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ ¹		
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Inspetor de Controle Operacional e Analista Administrativo	I	5.063,86	251,41	502,82	1.005,64
	II	5.227,42			
	III	5.396,28			
	IV	5.570,57			
	V	5.750,50			
	VI	5.936,24			
	VII	6.127,98			
	VIII	6.325,91			
	IX	6.530,24			
	X	6.741,18			
	XI	6.958,91			
	XII	7.183,19			

Nível Médio

CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ
Agente Administrativo e Agente de Transportes	I	2.106,73	149,64
	II	2.224,70	
	III	2.349,29	
	IV	2.480,85	
	V	2.619,78	
	VI	2.766,48	
	VII	2.921,42	
	VIII	3.085,01	
	IX	3.257,78	
	X	3.440,21	
	XI	3.632,86	
	XII	3.831,03	

QUADRO SUPLEMENTAR

Nível Fundamental

NÍVEL	VENCIMENTO-BASE
I	1.474,71
II	1.557,29
III	1.736,60
IV	1.833,84
V	1.936,54
VI	2.044,99
VII	2.159,51
VIII	2.280,45
IX	2.348,86
X	2.408,15
XI	2.543,00
XII	2.693,70

Nível Elementar

NÍVEL	VENCIMENTO-BASE
I	718,31
II	761,42
III	807,10
IV	855,53
V	906,86
VI	961,27
VII	1.018,94
VIII	1.080,08
IX	1.144,89
X	1.213,59
XI	1.286,39
XII	1.376,78

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.835/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior;
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021;
- As tabelas se referem à carga horária de 40h semanais. Cargos com carga horária inferior percebem vencimentos proporcionais;
- A Lei 6.835/2015 instituiu a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização – GDAF, nos valores máximos de 2.500,00 (Agente de Transportes) e 5.000,00 (Inspetor de Controle Operacional), a ser paga em razão da realização de tarefas e ações relacionadas à fiscalização, conforme dispuser Resolução conjunta do DETRO e a SEFAZ (SEPLAG à época da publicação da Lei).

16.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

QUADRO PERMANENTE

Cargo	Quant. de Cargos	Bloqueados durante o RRF (Decreto 47.117/20 e Decreto 47.147/20)	Legislação Relacionada
Inspetor de Controle Operacional	35	-	Lei 6.835/14
Analista Administrativo	20	-	Lei 6.835/14
Agente Administrativo	40	1	Lei 6.835/14
Agente de Transportes	90	-	Lei 6.835/14

Obs: Os cargos de nível fundamental e elementar, a que se refere o QUADRO SUPLEMENTAR, não possuem quantitativos de cargos fixados na legislação pertinente ao DETRO.

16.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 1.221/87 – Cria o Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO;
- Lei 1.688/90 – Cria o Quadro Geral de Pessoal do DETRO;
- Lei 5.773/10 – Fixa vencimentos-base aos que se referem a Lei 1.688/90 e institui o AQ;
- Decreto 42.720/10 – Dispõe sobre o AQ;
- Lei 6.835/14 – Reestrutura o Plano de Cargos e Remuneração do DETRO – RJ;
- Portaria DETRO/PRES 1.411/19 – Institui grupo de trabalho, para propor o conjunto de normas e procedimentos que visem estabelecer um Plano de Cargos e Remuneração para a carreira de Fiscais do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO;
- Portaria DETRO/PRES 1.446/19 – Institui grupo de trabalho para elaboração de um Código de Ética e Conduta Profissional para os servidores do DETRO/RJ;
- Portaria DETRO/PRES 1.450/19 – Institui a nova carteira de identidade funcional dos servidores do DETRO/RJ;
- Lei 8.344/19 – Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro – ARSERJ, com a fusão da AGENERSA E AGETRANSP e revogação da Lei 1.221/87 (Criação do DETRO). Lei suspensa liminarmente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ação Direta de Inconstitucionalidade 0018340-26.2019.8.19.000);
- Portaria DETRO-PRES 1.465/19 – Institui o Código de Ética e Conduta do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO;
- Portaria DETRO/PRES 1.471/19 – Cria Comissão de Ética e Conduta do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO;
- Portaria DETRO/PRES 1.508/20 – Altera a composição da Comissão de Adicional de Qualificação do DETRO;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.

17. DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS – DRM

17.1. TABELA REMUNERATÓRIA

ESCOLARIDADE	TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEIS	VENCIMENTO-BASE
Fundamental Incompleto GRUPO I	0 A 6 ANOS	A	736,13
	6 A 12 ANOS	B	883,36
	12 A 18 ANOS	C	1.030,58
	18 A 24 ANOS	D	1.177,81
	> 24 ANOS	E	1.472,26
Fundamental Completo GRUPO II	0 A 6 ANOS	A	1.472,26
	6 A 12 ANOS	B	1.619,49
	12 A 18 ANOS	C	1.766,71
	18 A 24 ANOS	D	1.913,95
	> 24 ANOS	E	2.208,40
Médio sem Especialização GRUPO III	0 A 6 ANOS	A	2.208,40
	6 A 12 ANOS	B	2.429,24
	12 A 18 ANOS	C	2.650,08
	18 A 24 ANOS	D	2.870,91
	> 24 ANOS	E	3.312,60
Médio com Especialização GRUPO IV	0 A 6 ANOS	A	2.208,40
	6 A 12 ANOS	B	2.429,24
	12 A 18 ANOS	C	2.650,08
	18 A 24 ANOS	D	2.870,91
	> 24 ANOS	E	3.312,60
Superior GRUPO V	0 A 6 ANOS	A	4.972,40
	6 A 12 ANOS	B	5.469,65
	12 A 18 ANOS	C	5.966,89
	18 A 24 ANOS	D	6.464,13
	> 24 ANOS	E	7.458,61

NÍVEL DE ESCOLARIDADE DO CARGO OCUPADO	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (LEI 5.758/10)			
	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Médio	149,64	-	-	-
Superior	-	251,41	502,82	1.005,64

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.825/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior;
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio): Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.

17.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

Nível Fundamental Incompleto

CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Auxiliar de Serviços Gerais	10	Lei 4.804/06

Nível Fundamental Completo

CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Artífice Eletricista	1	Lei 4.804/06
Artífice Bombeiro	1	
Artífice Carpinteiro	1	
Auxiliar de Manutenção Elétrica	1	
Auxiliar de Manutenção Predial	1	
Motorista	8	
Telefonista	2	

Nível Médio Sem Especialização

CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Agente Administrativo	14	Lei 4.804/06

Nível Médio Com Especialização

CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Desenhista	2	Lei 4.804/06
Técnico de Contabilidade	6	
Técnico em Geologia	4	
Técnico em Instalação de Sistemas e Computadores	2	
Técnico de Laboratório	1	
Técnico de Mineração	4	

Nível Superior

CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Administrador	2	Lei 4.804/06
Analista de Tecnologia da Informação	2	
Assistente Social	1	
Bibliotecário	1	
Contador	2	
Economista	4	
Técnico de Comunicação Social	1	

17.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 4.804/06 – Reestruturação de Plano de Cargos e Vencimentos;
- Lei 5.758/10 – Majora os vencimentos-base em 12 parcelas mensais de 1,6709% e institui o AQ;
- Decreto 42.472/10 – Autoriza o Departamento de Recursos Minerais – DRM a contratar temporariamente 05 cargos distribuídos entre Geólogo, Engenheiro Civil, Geólogo ou Engenheiro Cartógrafo e Economista, por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com remuneração mensal de R\$ 4.000,00;
- Decreto 42.720/10 – Regulamentação do AQ;
- Decreto 43.184/11 – Autoriza o DRM-RJ a realizar contratação temporária de profissionais para provimento de 12 (doze) cargos, distribuídos em Assistentes de Administração com remuneração de R\$ 1.550,00, Assistente de Finanças – R\$ 1.550,00, Motoristas – R\$ 1.300,00, Facilitador de Projeto e Qualidade (Administrador, Economista ou Engenheiro, preferencialmente) – R\$ 4.000,00, Analista de Sistemas – R\$ 4.400,00 e Profissional de Documentação – R\$ 2.500,00;
- Lei 6.825/14 – Majora os vencimentos-base dos níveis médio, fundamental e elementar em 26%, e nível superior em 42%, pagos em 4 parcelas: julho/2014, janeiro/2015, julho/2015 e janeiro/2016;

- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.

18. INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – IASERJ

18.1. TABELA REMUNERATÓRIA

Quadro Permanente e Quadro Suplementar

Escolaridade	Classe	Padrão	Vencimento-Base						
			M1	01/01/2022 *13,05%	M12 09/05/2022 *13,05%	01/01/2023 *13,05% *5,90%	M24 09/05/2023 *13,05% *5,90%	M36 09/05/2024 *13,05% *5,90%	M48 09/05/2025 *13,05% *5,90%
Nível Superior	A	XII	2.820,77	3.188,88	3.841,76	4.068,42	4.586,98	4.932,68	5.451,23
		XI	2.760,65	3.120,91	3.739,81	3.960,45	4.452,03	4.779,74	5.271,29
		X	2.702,84	3.055,56	3.641,79	3.856,65	4.322,25	4.632,66	5.098,28
		IX	2.647,25	2.992,71	3.547,53	3.756,83	4.197,48	4.491,25	4.931,92
	B	VIII	2.593,81	2.932,30	3.456,89	3.660,84	4.077,51	4.355,28	4.771,94
		VII	2.542,41	2.874,19	3.369,74	3.568,55	3.962,15	4.224,54	4.618,12
		VI	2.493,00	2.818,33	3.285,95	3.479,82	3.851,23	4.098,82	4.470,22
		V	2.445,48	2.764,61	3.205,37	3.394,48	3.744,56	3.977,95	4.328,02
	C	IV	2.399,80	2.712,97	3.127,90	3.312,44	3.642,00	3.861,71	4.191,27
		III	2.355,87	2.663,31	3.053,41	3.233,56	3.543,39	3.749,96	4.059,80
		II	2.313,63	2.615,55	2.981,78	3.157,70	3.448,58	3.642,49	3.933,38
		I	2.273,01	2.569,63	2.912,90	3.084,76	3.357,41	3.539,16	3.811,80

Escolaridade	Classe	Padrão	Vencimento-Base						
			M1	01/01/2022 *13,05%	M12 09/05/2022 *13,05%	01/01/2023 *13,05% *5,90%	M24 09/05/2023 *13,05% *5,90%	M36 09/05/2024 *13,05% *5,90%	M48 09/05/2025 *13,05% *5,90%
Nível Médio	A	XII	1.364,07	1.542,08	1.877,00	1.987,74	2.253,76	2.431,10	2.697,11
		XI	1.334,01	1.508,09	1.826,02	1.933,75	2.186,28	2.354,63	2.607,15
		X	1.305,10	1.475,41	1.777,01	1.881,85	2.121,39	2.281,08	2.520,64
		IX	1.277,31	1.443,99	1.729,89	1.831,95	2.059,01	2.210,38	2.437,45
	B	VIII	1.250,59	1.413,79	1.684,56	1.783,94	1.999,03	2.142,40	2.357,47
		VII	1.224,89	1.384,73	1.640,99	1.737,80	1.941,34	2.077,02	2.280,56
		VI	1.200,19	1.356,81	1.599,10	1.693,44	1.885,88	2.014,18	2.206,62
		V	1.176,43	1.329,95	1.558,81	1.650,77	1.832,55	1.953,73	2.135,51
	C	IV	1.153,59	1.304,13	1.520,08	1.609,76	1.781,28	1.895,63	2.067,14
		III	1.131,62	1.279,29	1.482,84	1.570,32	1.731,98	1.839,75	2.001,41
		II	1.110,50	1.255,42	1.447,02	1.532,39	1.684,57	1.786,02	1.938,20
		I	1.090,20	1.232,47	1.412,58	1.495,92	1.638,98	1.734,35	1.877,41

Escolaridade	Classe	Padrão	Vencimento-Base						
			M1	01/01/2022 *13,05%	M12 09/05/2022 *13,05%	01/01/2023 *13,05% *5,90%	M24 09/05/2023 *13,05% *5,90%	M36 09/05/2024 *13,05% *5,90%	M48 09/05/2025 *13,05% *5,90%
Nível Fundamental	A	XII	1.046,57	1.183,14	1.430,07	1.514,44	1.710,54	1.841,30	2.037,41
		XI	1.024,03	1.157,66	1.391,83	1.473,94	1.659,95	1.783,93	1.969,93
		X	1.002,34	1.133,14	1.355,07	1.435,01	1.611,26	1.728,77	1.905,03
		IX	981,50	1.109,58	1.319,72	1.397,58	1.564,48	1.675,75	1.842,64
	B	VIII	961,46	1.086,93	1.285,72	1.361,57	1.519,49	1.624,74	1.782,65
		VII	942,18	1.065,13	1.253,04	1.326,96	1.476,22	1.575,72	1.724,98
		VI	923,65	1.044,18	1.221,62	1.293,69	1.434,62	1.528,58	1.669,51
		V	905,83	1.024,04	1.191,41	1.261,70	1.394,62	1.483,24	1.616,18
	C	IV	888,70	1.004,67	1.162,35	1.230,92	1.356,15	1.439,64	1.564,89
		III	872,22	986,04	1.134,41	1.201,34	1.319,18	1.397,75	1.515,58
		II	856,38	968,13	1.107,55	1.172,89	1.283,62	1.357,43	1.468,16
		I	841,15	950,92	1.081,73	1.145,55	1.249,42	1.318,69	1.422,58

Escolaridade	Classe	Padrão	Vencimento-Base						
			M1	01/01/2022 *13,05%	M12 09/05/2022 *13,05%	01/01/2023 *13,05% *5,90%	M24 09/05/2023 *13,05% *5,90%	M36 09/05/2024 *13,05% *5,90%	M48 09/05/2025 *13,05% *5,90%
Nível Elementar	A	XII	849,67	960,55	1.137,45	1.204,55	1.345,05	1.438,73	1.579,24
		XI	832,58	941,23	1.108,46	1.173,85	1.306,68	1.395,24	1.528,07
		X	816,14	922,64	1.080,58	1.144,33	1.269,79	1.353,43	1.478,87
		IX	800,34	904,78	1.053,79	1.115,96	1.234,31	1.313,21	1.431,56
	B	VIII	785,14	887,60	1.028,02	1.088,67	1.200,19	1.274,55	1.386,09
		VII	770,53	871,08	1.003,23	1.062,42	1.167,39	1.237,38	1.342,35
		VI	756,48	855,20	979,41	1.037,19	1.135,86	1.201,63	1.300,29
		V	742,97	839,92	956,50	1.012,93	1.105,53	1.167,26	1.259,87
	C	IV	729,97	825,23	934,48	989,61	1.076,36	1.134,22	1.220,98
		III	717,49	811,12	913,29	967,17	1.048,33	1.102,45	1.183,60
		II	705,47	797,53	892,92	945,60	1.021,37	1.071,88	1.147,64
		I	693,93	784,48	873,35	924,87	995,44	1.042,51	1.113,09

QUADRO PERMANENTE

ESCOLARIDADE	CLASSE	PADRÃO	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE – GDA	
			VALOR MÁXIMO	
Nível Superior	A	XII	2.339,24	
		XI	2.249,27	
		X	2.162,76	
		IX	2.079,58	
	B	VIII	1.999,59	
		VII	1.922,69	
		VI	1.848,74	
		V	1.777,64	
	C	IV	1.709,26	
		III	1.643,53	
		II	1.580,31	
		I	1.519,53	

ESCOLARIDADE	CLASSE	PADRÃO	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE – GDA	
			VALOR MÁXIMO	
Nível Médio	A	XII	1.169,59	
		XI	1.124,61	
		X	1.081,36	
		IX	1.039,76	
	B	VIII	999,78	
		VII	961,31	
		VI	924,34	
		V	888,80	
	C	IV	854,60	
		III	821,74	
		II	790,13	
		I	759,74	

QUADRO SUPLEMENTAR

ESCOLARIDADE	CLASSE	PADRÃO	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE – GDA
			VALOR MÁXIMO
Nível Superior	A	XII	2.339,24
		XI	2.249,27
		X	2.162,76
		IX	2.079,58
	B	VIII	1.999,59
		VII	1.922,69
		VI	1.848,74
		V	1.777,64
	C	IV	1.709,26
		III	1.643,53
		II	1.580,31
		I	1.519,53

ESCOLARIDADE	CLASSE	PADRÃO	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE – GDA
			VALOR MÁXIMO
Nível Médio (1º Grau + Curso Específico)	A	XII	877,27
		XI	843,53
		X	811,09
		IX	779,89
	B	VIII	749,90
		VII	721,05
		VI	693,32
		V	666,65
	C	IV	641,01
		III	616,36
		II	592,65
		I	569,86

ESCOLARIDADE	CLASSE	PADRÃO	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE – GDA
			VALOR MÁXIMO
Nível Elementar Especializado (Primário + Treinamento)	A	XII	665,13
		XI	639,54
		X	614,94
		IX	591,29
	B	VIII	568,55
		VII	546,69
		VI	525,65
		V	505,44
	C	IV	486,00
		III	467,30
		II	449,32
		I	432,05

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (LEI 6.842/14 // LEI 7.946/18 // RESOLUÇÃO SES/IASERJ/SECC 1.057/22)			
	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Médio	287,32	-	-	-
Médio Especializado	287,32	335,21	-	-
Superior	-	478,87	718,31	1.257,06

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LEI 6.842/14	
Grau	Valor
Mínimo	73,00
Médio	146,00
Máximo	292,00

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Carga horária maior que 30 horas	7,00/dia
Carga horária igual ou inferior a 30 horas	3,50/dia

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela remuneratória fixada pela Lei 6.842/2014, atualizada pela Lei 9.299/2021, bem como pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- A Gratificação de Desempenho de Atividade é paga atualmente no valor referente a 70% do valor determinado em Lei tendo em vista a vigência do Regime de Recuperação Fiscal;
- O Adicional de Qualificação foi instituído pela Lei 6.842/14 e regulamentado através da Resolução Conjunta SES/IASERJ/SECC 1.057/22, contudo a parcela ainda não foi implementada tendo em vista a vigência do RRF;
- O Adicional de Insalubridade ainda não foi regulamentado. O valor pago aos servidores do IASERJ é de R\$ 100,00 enquanto não houver regulamentação;
- Todos os cargos fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio), o qual incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90;
- A Lei 7.946/18 estabeleceu que os novos concursados do Quadro de Pessoal da SES não farão jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio), garantindo-se os direitos dos ocupantes dos cargos providos até a publicação da referida lei.

18.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

QUADRO PERMANENTE

Nível Superior

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO DE CARGOS	EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18	TOTAL	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Médico Veterinário	Não foi encontrada legislação que fixe seu quantitativo	-	-	-	-	Lei 917/85, Lei 3.602/01, Lei 7.946/18
Médico	1.200	12	1.188	28	5	Lei 1.179/87, alterada pelo Decreto 13.900/89, Decreto 46.444/18
Sanitarista	10	-	10	-	-	
Odontólogo	120	2	118	7	7	
Enfermeiro	330	1	329	3	4	
Farmacêutico	50	-	50	1	-	
Assistente Social	150	-	150	-	2	
Nutricionista	75	-	75	-	1	
Psicólogo	30	1	29	3	-	
Biólogo	3	-	3	-	-	
Biomédico	2	-	2	-	-	
Químico	5	-	5	-	-	
Fisioterapeuta	15	-	15	-	-	
Terapeuta Ocupacional	10	-	10	-	-	
Fonoaudiólogo	15	1	14	1	-	
Analista Administrativo de Saúde (+ Curso Específico) (Nomenclatura alterada pela Lei 7.946/18)	15	-	15	-	-	

Nível Médio

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO DE CARGOS	EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18	TOTAL	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Técnico em Saúde Pública	20	-	20	1	-	Lei 1.179/87, alterada pelo Decreto 13.900/89, Decreto 46.444/2018
Técnico de Enfermagem	220	3	217	6	6	
Técnico de Laboratório	120	6	114	6	-	
Técnico em Prótese Dentária	20	-	20	-	-	
Técnico de Higiene Dental	39	-	39	-	-	
Técnico de Equipamentos Médicos e Odontológicos*	30	1	29	1	2	
Massagista	100	1	99	4	-	
Oficial de Farmácia	41	-	41	2	1	
Assistente Administrativo de Saúde (+ Curso Específico) (Nomenclatura alterada pela Lei 7.946/18)	120	-	120	1	-	

*O Decreto 46.444/18 excluiu um cargo de Técnico em Radiologia (cargo concorrente ao cargo de Técnico de Equipamentos Médicos e Odontológicos – Lei 1.179/1987, Anexo II, Subgrupo II)

QUADRO SUPLEMENTAR

(Não haverá novos concursos para esses cargos, conforme Lei 7.946/18)

Nível Superior

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Oficial de Administração	Não foi encontrada legislação que fixe seu quantitativo	Decreto-Lei Estadual nº 408/79, Decreto Estadual nº 11.940/88, Lei 7.946/18

Nível Fundamental

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Auxiliar de Enfermagem	1.300	Lei 1.179/87
Operador de Raios X	50	
Agente de Saúde Pública	40	
Agente Auxiliar Administrativo de Saúde (+ Curso Específico)	750	
Artífice de Saúde (+ Curso Específico)	100	

Nível Elementar

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde	900	Lei 1.179/87
Auxiliar Administrativo de Serviços de Saúde (+ Curso Específico)	1.000	

18.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 1.179/87 – Dispõe sobre o Pessoal da Área de Saúde e tabela de vencimentos;
- Lei 1.658/90 – Altera a carga horária do cargo de Psicólogo a que se refere a Lei 1.179/87;
- Decreto 32.529/02 – Dispõe sobre a jornada de trabalho dos Assistentes Sociais no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;
- Lei 5.081/07 – Majora em 4% os vencimentos-base aos que se refere à Lei 1.179/87;
- Decreto 43.865/12 – Estabelece normas e critérios para a cessão de servidores públicos civis e militares à Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e fixa os valores dos adicionais remuneratórios dos servidores SES e IASERJ;
- Lei 6.505/13 – Dispõe sobre a alteração da carga horária da SES e IASERJ – Carga horária semanal: 24h – das categorias funcionais previstas no Anexo I da Lei 961/85 (Superior: Biólogo, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Nutricionista, Químico, Terapeuta Ocupacional; Médio: Massagista, Oficial de Farmácia, Técnico de Enfermagem, Técnico de Equipamentos Médicos e Odontológicos, Técnico de Higiene Dental, Técnico de Laboratório, Técnico de Prótese Dentária, Técnico em Saúde Pública; Fundamental: Agente de Saúde Pública, Auxiliar de Enfermagem), da categoria funcional prevista na Lei 917/85 (Médico Veterinário) e no Decreto 10.761/87 (Biomédico);
- Lei 6.842/14 – Dispõe sobre a incorporação de gratificação em jul/14 e jan/15. Concede reajuste do VB em duas parcelas, jun/15 e jun/16, perfazendo um total de 12,36%; estabelece o valor do Adicional de Insalubridade e institui o AQ;
- Lei 7.946/18 – Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Remuneração da SES e do IASERJ;
- Decreto 46.444/18 – Extingue cargos efetivos vagos na forma de seu Anexo Único;
- Lei 8.798/20 – Autoriza a isenção das tarifas no transporte intermunicipal coletivo de passageiros por ônibus, e ferroviário, metroviário e aquaviário para os servidores públicos da área de saúde no Estado do Rio de Janeiro, na forma que menciona;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.299/21 – Altera os anexos VI, VII e VIII da Lei Estadual 7.946/18, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e remuneração da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.350/21 – Prevê a implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da Saúde mesmo durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal (RRF);
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;

- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Resolução Conjunta SES/SECC/IASERJ 1.042/2022 – Regularizar a concessão do Adicional de Qualificação (AQ) aos servidores ativos integrantes da Secretaria de Estado de Saúde (SES) e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (IASERJ), cujos valores encontram-se no Anexo V, da Lei Estadual nº 7.946/2018;
- Resolução Conjunta SES/SECC/IASERJ 1.043/2022 – Fixa os critérios e procedimentos específicos de Avaliação de Desempenho Individual e Institucional para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade (GDA) da Secretaria de Estado de Saúde e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (SES/IASERJ), estabelecida na Lei nº 7.946, de 27 de abril de 2018, alterada pela Lei nº 9299, de 08 de junho de 2021;
- Resolução Conjunta SES/IASERJ 1.047/22 - Fixa as metas institucionais para o Primeiro Ciclo de Avaliação de Desempenho Individual, estabelecida pelo Decreto 48.140/2022 e regulamentada pela Resolução Conjunta SES/SECC/IASERJ nº 1.043/2022, para os servidores efetivos abrangidos pela Lei nº 7.946/2018, alterada pela Lei nº 9.299/2021;
- Resolução Conjunta SES/IASERJ/SECC 1.057/22 – Regulamenta a concessão do Adicional de Qualificação – AQ aos servidores integrantes dos quadros da SES/RJ e IASERJ;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.

19. INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – IEEA

19.1. TABELA REMUNERATÓRIA

QUADRO PERMANENTE

CARGOS	NÍVEIS	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ		
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Engenheiro, Engenheiro-Agrimensor, Engenheiro-Agrônomo, Engenheiro Operacional, Engenheiro-Químico, Arquiteto, Geólogo e Geógrafo	A	7.183,19	251,41	502,82	1.005,64
	B	7.614,18			
	C	8.071,04			
	D	8.555,31			
	E	9.068,61			
	F	9.612,73			
	G	10.189,49			

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela remuneratória fixada pela Lei 6.826/2014, atualizada pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.

19.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

QUADRO PERMANENTE

CARGOS EFETIVOS	QUANTITATIVO*			LEGISLAÇÃO RELACIONADA
	CRIADOS PELA LEI 1.733/1990	EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18	TOTAL ATUAL	
Arquiteto	600	6	504	Lei 1.733/1990, Decreto 46.444/2018
Engenheiro				
Engenheiro-Agrimensor				
Engenheiro-Agrônomo				
Engenheiro Operacional				
Engenheiro Químico				
Geógrafo				
Geólogo				

* Tabela montada com a colaboração do IEEA. Foram extintos 3 cargos de Arquiteto, 2 cargos de Engenheiro e 1 cargo de Geógrafo pelo Decreto 46.444/2018.

19.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 1.733/90 – Dispõe sobre a criação do IEEA;

- Lei 1.749/90 – Dispõe sobre a criação do IEEA (Altera a Lei 1.733/1990);
- Decreto 16.108/90 – Dispõe sobre a estrutura básica e competência do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura – IEEA;
- Decreto 16.177/90 – Altera o Decreto 16.108/90 e relaciona os cargos que integram o Quadro do IEEA;
- Decreto 16.283/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – FUNDERJ (Arquitetos, Engenheiros, Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Operacionais, Engenheiros Químicos, Geógrafos e Geólogos) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.284/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – SERLA (Arquitetos, Engenheiros, Geógrafos, Agrônomos, Engenheiros Operacionais, Geólogos e Geógrafos) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-A/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Economia e Finanças (Arquitetos, Engenheiros e Geógrafos) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-A1/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento (Engenheiros, Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Químicos e Arquitetos) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-B/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Trabalho e Ação Social (Arquitetos e Engenheiros) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-C/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Cultura (Arquitetos e Geógrafos) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-D/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Arquitetos, Engenheiros e Engenheiros Agrônomos) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-E/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral da Defensoria Pública (Engenheiros) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-F/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional (Arquitetos, Engenheiros e Geógrafos) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-G/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça (Engenheiros, Geólogos e Arquitetos) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-H/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria da Polícia Militar (Arquitetos e Engenheiros) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-I/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN (Arquitetos e Engenheiros) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-J/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Transportes (Arquitetos e Engenheiros) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-L/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado (Arquitetos e Engenheiros) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-M/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde (Arquitetos, Engenheiros e Engenheiros Químicos) para o Quadro de Pessoal do IEEA;

- Decreto 16.353-N/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro – IASERJ (Arquitetos e Engenheiros) para o IEEA;
- Decreto 16.353-O/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e Assentamentos Humanos (Arquitetos, Engenheiros e Engenheiros Agrônomos) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-P/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração (Arquitetos, Engenheiros e Geógrafos) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-Q/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Polícia Civil (Engenheiros) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-R/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação da Chefia do Poder Executivo (Arquitetos, Engenheiros e Geógrafos) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-S/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia (Arquitetos e Engenheiros) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-T/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro – SUDERJ (Arquitetos e Engenheiros) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-U/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro – IPERJ (Arquitetos e Engenheiros) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-V/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO (Arquitetos e Engenheiros) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-X/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação (Arquitetos, Engenheiros e Engenheiros Químicos) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-Z/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio (Engenheiros, Geólogos e Geógrafos) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.459/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Fundação Leão XIII (Arquitetos e Engenheiros) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.466/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ (Arquitetos e Engenheiros) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.467/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Fundação Centro de Informações de Dados do Rio de Janeiro – CIDE (Geógrafos) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.468/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Fundação de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA (Arquitetos, Engenheiros, Engenheiros Químicos, Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Operacionais) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.469/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Fundação REcanto (Engenheiros) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.470/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro – FTM (Arquitetos e Engenheiro) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.471/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ (Engenheiros e Geógrafos) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.483/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF (Engenheiros e Engenheiros Agrônomos) para o Quadro de Pessoal do IEEA;

- Decreto 16.484/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro – FIPERJ (Engenheiros Agrônomos) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.724/91 – Torna sem efeito a transferência efetuada pelo Decreto 16.353-A/91 quanto aos servidores mencionados;
- Decreto 16.837/91 – Torna sem efeito as transferências efetuadas pelos Decretos 16.353-D/91 e 16.353-G quanto aos servidores mencionados;
- Decreto 16.839/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal do Centro de Processamento de dados do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ (Arquitetos e Engenheiros) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 17.295/92 – Inclui na transferência para o IEEA disposta nos Decretos 16.353-D/91 e Decreto 16.353-H, os servidores mencionados no presente decreto (Arquitetos);
- Decreto 17.297/92 – Torna sem efeito a transferência efetuada pelo Decreto 16.484/91 quanto aos servidores mencionados;
- Decreto 19.602/94 – Concede abono provisório;
- Decreto 19.629/94 – Concede abono provisório;
- Decreto 19.752/94 – Concede abono provisório;
- Decreto 19.849/94 – Inclui e exclui servidores do Quadro de Pessoal do IEEA (Arquiteto, Engenheiro e Engenheiros de Telecomunicações);
- Decreto 19.890/94 – Concede abono provisório;
- Decreto 19.997/94 – Concede abono provisório;
- Decreto 20.079/94 – Inclui na transferência para o IEEA disposta no Decreto 16.459/91, a servidora que menciona (Arquiteta);
- Decreto 20.080/94 – Inclui na transferência para o IEEA disposta no Decreto 16.283/91, o servidor mencionado (Engenheiro Químico);
- Decreto 20.513/94 – Inclui na transferência para o IEEA disposta nos Decretos 16.353-B/91 e Decreto 16.353-F, os servidores mencionados (Arquiteto e Engenheiro);
- Decreto 20.240/94 – Transfere servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Habitação (Arquiteto) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 20.241/94 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Fundação Leão XIII (Arquitetos e Engenheiros) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 20.242/94 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Defesa Civil (Arquiteta) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 20.318/94 – Transfere servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Pesca (Engenheiro Agrônomo) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 20.320/94 – Inclui na transferência para o IEEA disposta nos Decretos nº 16.353-A/91, 16.353-F/91, 16.353-M/91 e 16.353-P/91;

- Decreto 20.572/94 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (Engenheiros) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto “P” – Exclusão de servidores do IEEA;
- Decreto 24.085/98 – Torna nula as transferências para o IEEA efetuadas pelo Decreto 16.459/91 quanto aos servidores mencionados;
- Decreto 25.162/99 – Estabelece a nova estrutura do Poder Executivo;
- Decreto 25.205/99 – Altera o Decreto 25.162/99;
- Decreto 26.866/00 – Declara a desnecessidade de cargos do IEEA (Engenheiros);
- Decreto 26.918/00 – Declara a desnecessidade de cargos do IEEA (Engenheiro);
- Decreto 26.938/00 – Declara a desnecessidade de cargos do IEEA (Arquiteto e Engenheiro);
- Decreto 31.084/02 – Transfere cargos da Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – SERLA (Engenheiro) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 31.176/02 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (Engenheiros) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Lei 3.854/02 - Altera a tabela de vencimentos a que se refere a Lei 1.733/90; (Declarada inconstitucional);
- Decreto 32.621/03 – Estabelece a estrutura do Poder Executivo;
- Decreto 33.810/03 – Dispõe sobre cargo em comissão da estrutura do IEEA;
- Lei 4.687/05 - Dispõe sobre a tabela de vencimentos dos Profissionais a que se refere a Lei 1.733/90;
- Decreto 42.059/09 – Altera a estrutura básica do IEEA;
- Lei 5.758/10 - Majora os vencimentos-base em 12 parcelas mensais de 1,6709%;
- Decreto 42.605/10 – Altera a estrutura básica do IEEA;
- Decreto 42.720/10 - Dispõe sobre o AQ;
- Decreto 43.206/11 – Transforma cargo em comissão;
- Portaria IEEA/PRES 30/11 – Dispõe sobre a avaliação de desempenho durante o estágio probatório;
- Instrução Normativa 2/11 – Dispõe sobre concessão de Adicional de Qualificação – AQ;
- Decreto 44.822/14 – Dispõe sobre cargos em comissão do IEEA;
- Lei 6.826/14 - Majora vencimentos básicos em 4 parcelas: julho/2014, janeiro/2015, julho/2015 e janeiro/2016;
- Decreto 46.309/18 – Baseado em pronunciamento da PGE, proíbe a progressão/promoção dos servidores do IEEA atrelada apenas ao decurso do tempo;
- Lei 8.245/18 – Dispõe sobre a progressão funcional dos servidores do IEEA, adotando-se o critério de Avaliação de Desempenho;
- Decreto 46.444/18 – Extingue cargos efetivos vagos na forma de seu Anexo Único;

- Portaria IEEA/PRES 86/19 – Dispõe sobre os critérios para o controle de frequência, no âmbito do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura – IEEA;
- Portaria IEEA/PRES 91/19 – Constitui Comissão de Adicional de Qualificação – CAQ, do IEEA;
- Portaria IEEA/PRES 111/20 – Institui o programa especial de gestão de trabalho remoto no âmbito do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura – IEEA;
- Portaria IEEA/PRES 112/20 – Dispõe sobre o retorno de servidores cedidos do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura – IEEA;
- Portaria IEEA/PRES 113/20 – Dispõe sobre alteração da Portaria IEEA/PRES 112/20 que dispõe sobre o retorno de servidores cedidos do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura;
- Portaria IEEA/PRES 119/21 – Torna sem efeito as portarias sobre o retorno dos servidores cedidos, e dá outras providências;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.

20. INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

20.1. TABELA REMUNERATÓRIA

QUADRO PERMANENTE

Nível Superior

CARGO	CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ		
				ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Analista em Tecnologia	I	0 a 5 anos	4.675,49	251,41	502,82	1.005,64
		5 a 10 anos	4.956,02			
	II	10 a 15 anos	5.253,38			
		15 a 20 anos	5.568,59			
	III	20 a 25 anos	5.902,69			
		25 a30 anos	6.256,86			
		> 30 anos	6.632,27			
Analista Ambiental	I	0 a 5 anos	7.183,19			
		5 a 10 anos	7.614,18			
	II	10 a 15 anos	8.071,04			
		15 a 20 anos	8.555,31			
	III	20 a 25 anos	9.068,61			
		25 a30 anos	9.612,73			
		> 30 anos	10.189,49			

Nível Médio

CARGO	CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO
Assistente Operacional e Guarda Parque (Médio)	I	0 a 5 anos	2.212,06	149,64
		5 a 10 anos	2.363,48	
	II	10 a 15 anos	2.589,62	
		15 a 20 anos	2.766,89	
	III	20 a 25 anos	3.031,63	
		25 a30 anos	3.239,15	
		> 30 anos	3.460,88	
Assistente Técnico (Médio Técnico)	I	0 a 5 anos	2.654,48	
		5 a 10 anos	2.813,75	
	II	10 a 15 anos	2.982,57	
		15 a 20 anos	3.161,52	
	III	20 a 25 anos	3.351,22	
		25 a30 anos	3.552,29	
		> 30 anos	3.765,44	

Nível Fundamental

CARGO	CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO-BASE
Auxiliar Operacional, Auxiliar Motorista	I	0 a 5 anos	1.449,88
		5 a 10 anos	1.549,13
	II	10 a 15 anos	1.697,36
		15 a 20 anos	1.813,55
		20 a 25 anos	1.937,70
		25 a30 anos	2.070,34
		> 30 anos	2.211,92

Nível Elementar

CARGO	CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO-BASE
Ajudante Operacional	I	0 a 5 anos	950,33
		5 a 10 anos	1.015,39
	II	10 a 15 anos	1.112,54
		15 a 20 anos	1.188,70
		20 a 25 anos	1.270,06
		25 a 30 anos	1.357,00
		> 30 anos	1.449,88

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.847/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior;
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.

20.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

QUADRO PERMANENTE

Nível Superior – Analista Ambiental

CARGO	QUANTITATIVO						LEGISLAÇÃO RELACIONADA
	EXISTENTE	IDEAL	EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18	TOTAL	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	
Administrador	43	45	1	44	2	3	Resultante da transferência de cargos já previstos nas leis 4.791/2006, 4.792/2006, 4.793/2006 e 5.101/2007, além dos criados pela Lei 6.101/2011, A Lei 6.847/2014 alterou a nomenclatura das classes, Decreto 46.444/2018
Advogado	43	37	3	34	4	-	
Analista de sistemas	16	15	-	15	-	-	
Antropólogo	0	2	-	2	-	-	
Arquiteto	6	21	1	20	1	1	
Arquivista	0	2	-	2	-	-	
Assistente Social	4	4	-	4	-	-	
Auditor	4	6	-	6	-	-	
Bibliotecário	10	8	-	8	-	-	
Biólogo	66	100	-	100	5	2	
Comunicador Social	2	16	2	14	3	-	
Contador	13	10	-	10	-	-	
Economista	24	21	1	20	2	-	
Engenheiro	0	87	-	87	5	-	
Engenheiro Agrônomo	4	20	-	20	-	-	
Engenheiro Ambiental	0	8	-	8	-	-	
Engenheiro Civil	4	45	-	45	1	-	
Engenheiro Eletricista	0	2	-	2	-	-	
Engenheiro Eletrônico	0	2	-	2	-	-	
Engenheiro Florestal	13	34	-	34	4	-	
Engenheiro Hidráulico	7	7	-	7	-	-	

Nível Superior – Analista Ambiental (Continuação)

CARGO	QUANTITATIVO					LEGISLAÇÃO RELACIONADA
	EXISTENTE	IDEAL	EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18	TOTAL	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	
Engenheiro de Manutenção	0	4	-	4	-	Resultante da transferência de cargos já previstos nas leis 4.791/2006, 4.792/2006, 4.793/2006 e 5.101/2007, além dos criados pela Lei 6.101/2011, A Lei 6.847/2014 alterou a nomenclatura das classes, Decreto 46.444/2018
Engenheiro Mecânico	0	2	-	2	-	
Engenheiro de Minas	1	2	-	2	-	
Engenheiro de Petróleo	4	10	-	10	-	
Engenheiro Químico	9	46	-	46	1	
Engenheiro Sanitarista	4	12	-	12	-	
Engenheiro em Segurança do Trabalho	1	2	-	2	-	
Engenheiro de Tráfego	0	2	-	2	-	
Estatístico	0	2	-	2	-	
Farmacêutico	17	8	-	8	-	
Físico	0	2	-	2	-	
Geógrafo	11	30	-	30	-	
Geólogo	6	15	-	15	-	
Ilustrador Científico	0	1	-	1	-	
Médico do Trabalho	3	2	-	2	-	
Veterinário	8	6	-	6	-	
Meteorologista	6	5	-	5	-	
Oceanógrafo	0	2	-	2	-	
Pedagogo	1	2	-	2	-	
Psicólogo	2	3	-	3	1	
Químico	68	40	-	40	2	
Sociólogo	2	2	-	2	-	
Secretário Executivo	14	20	-	20	-	

Nível Superior – Analista em Tecnologia

CARGO	QUANTITATIVO		LEGISLAÇÃO RELACIONADA
	EXISTENTE	IDEAL	
Tecnólogo	5	10	Resultante da transferência de cargos já previstos nas leis 4.791/2006, 4.792/2006, 4.793/2006 e 5.101/2007, além dos criados pela Lei 6.101/2011. A Lei 6.847/2014 alterou a nomenclatura das classes.

Nível Médio Técnico – Assistente Técnico

CARGO	QUANTITATIVO					LEGISLAÇÃO RELACIONADA
	EXISTENTE	IDEAL	EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18	TOTAL	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	
Técnico Administrativo	104	120	6	114	8	Resultante da transferência de cargos já previstos nas leis 4.791/2006, 4.792/2006, 4.793/2006 e 5.101/2007, além dos criados pela Lei 6.101/2011. A Lei 6.847/2014 alterou a nomenclatura das classes
Técnico Ambiental	20	57	-	57	3	
Técnico em Computação	37	20	-	20	1	
Técnico de Contabilidade	25	25	2	23	2	
Técnico em Desenho	19	12	-	12	-	
Técnico em Eletrônica	0	5	-	5	-	
Técnico em Engenharia Civil	0	5	-	5	-	
Técnico Florestal	94	40	-	40	-	
Técnico em Hidrologia	0	6	-	6	-	
Técnico em Laboratório	67	0	1	0	-	
Técnico em Mecânica	0	22	-	22	-	
Técnico em Meteorologia	0	4	-	4	-	
Técnico em Química	85	67	-	67	1	
Técnico em Segurança do Trabalho	1	4	-	4	-	
Técnico em Topografia	8	4	-	4	-	

Nível Médio – Assistente Operacional e Guarda Parque

CARGO	QUANTITATIVO				LEGISLAÇÃO RELACIONADA
	EXISTENTE	IDEAL	EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18	TOTAL	
Assistente Operacional	81	0	1	0	Resultante da transferência de cargos já previstos nas leis 4.791/2006, 4.792/2006, 4.793/2006 e 5.101/2007, além dos criados pela Lei 6.101/2011. A Lei 6.847/2014 alterou a nomenclatura das classes, Decreto 46.444/2018

Nível Fundamental – Assistente Operacional e Auxiliar Motorista

CARGO	QUANTITATIVO						LEGISLAÇÃO RELACIONADA
	EXISTENTE	IDEAL	EXTINTOS PELO DECRETO 46.44/18	TOTAL	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	
Auxiliar Operacional	157	120	3	117	6	1	Resultante da transferência de cargos já previstos nas leis 4.791/2006, 4.792/2006, 4.793/2006 e 5.101/2007, além dos criados pela Lei 6.101/2011. A Lei 6.847/2014 alterou a nomenclatura das classes, Decreto 46.444/2018
Auxiliar Motorista	95	55	1	54	4	2	

Nível Elementar – Ajudante Operacional

CARGO	QUANTITATIVO				LEGISLAÇÃO RELACIONADA
	EXISTENTE	IDEAL	EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18	TOTAL	
Ajudante Operacional	286	0	4	0	Resultante da transferência de cargos já previstos nas leis 4.791/2006, 4.792/2006, 4.793/2006 e 5.101/2007, além dos criados pela Lei 6.101/2011. A Lei 6.847/2014 alterou a nomenclatura das classes, Decreto 46.444/2018

20.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 4.791/06 – Reestrutura a FEEMA;
- Lei 4.792/06 – Reestrutura o IEF;
- Lei 4.793/06 – Reestrutura a SERLA;
- Lei 5.101/07 – Criação do INEA;
- Decreto 41.628/09 – Estabelece a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, criado pela Lei 5.101/07;
- Lei 5.757/10 – Majora os vencimentos básicos dos integrantes das categorias funcionais a que se referem as Leis 4.791/06, 4.792/06 e 4.793/06 em 12 parcelas mensais de 1,6709%;
- Decreto 42.720/10 – Dispõe sobre o AQ;

- Lei 6.101/11 – Aprova Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, institui o Adicional de Qualificação – AQ, institui a Gratificação de Desempenho Institucional – GDI, o Adicional de Insalubridade – AI e o Adicional de Periculosidade – AP;
- Decreto 43.208/11 – Autoriza o INEA a proceder à contratação temporária, em regime especial, de 220 profissionais de nível médio, para exercer a função de Guarda-Parques, sendo 110 no ano de 2011 e 110 em 2012, por prazo determinado, pelo período de até 03 anos, podendo ser prorrogadas por um período máximo de 02 anos, até atingimento do prazo máximo total de 05 anos. A remuneração bruta mensal dos servidores contratados nos termos deste decreto será de R\$ 1.500,00;
- Decreto 44.552/14 – Altera o Decreto 41.628, de 12 de janeiro de 2009, que estabelece a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente - INEA;
- Lei 6.847/14 – Majora os vencimentos-base dos servidores a que se referem as Leis 4.791/06, 4.792/06, 4.793/06, 5.101/07 e 6.101/11 em 26% para os cargos de nível médio, fundamental e elementar e em 42% para os de nível superior, pagos em 4 parcelas: julho/2014, janeiro/2015, julho/2015 e janeiro/2016.
- Decreto 46.444/18 – Extingue cargos efetivos vagos na forma de seu Anexo Único;
- Resolução INEA 191/19 – Dispõe sobre o Programa de Capacitação em Prevenção e Defesa Florestal (CPDF) no âmbito do INEA;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Portaria INEA PRES 1.033/21 – Dispõe sobre a concessão do Adicional de Insalubridade no âmbito do INEA;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Portaria INEA/PRES 1.050/21 – Dispõe sobre os critérios para a cessão de servidores do Instituto Estadual do Ambiente para outros órgãos das esferas estadual, municipal e federal;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;

- Resolução INEA 271/23 - Institui o regime diferenciado de trabalho no âmbito do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, como política permanente de gestão de pessoas. O regime diferenciado de trabalho é composto pelas seguintes modalidades: i) regime de trabalho remoto; e ii) regime de trabalho flexível.

21. INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS – IPEM

21.1. TABELA REMUNERATÓRIA

Nível Superior 1

NÍVEIS	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO-BASE
1	0 a 2 anos	4.118,62
2	2 a 4 anos	4.327,67
3	4 a 6 anos	4.547,31
4	6 a 8 anos	4.778,13
5	8 a 10 anos	5.020,63
6	10 a 12 anos	5.275,46
7	12 a 14 anos	5.543,24
8	14 a 16 anos	5.824,59
9	16 a 18 anos	6.120,23
10	18 a 20 anos	6.430,87
11	20 a 22 anos	6.757,28
12	22 a 24 anos	7.100,25
13	24 a 26 anos	7.460,63
14	26 a 28 anos	7.839,32
15	28 a 30 (+) anos	8.237,20

Nível Superior 2 (Cargo: Médico)

NÍVEIS	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO-BASE
1	0 a 2 anos	2.287,94
2	2 a 4 anos	2.388,28
3	4 a 6 anos	2.493,03
4	6 a 8 anos	2.602,38
5	8 a 10 anos	2.716,51
6	10 a 12 anos	2.835,66
7	12 a 14 anos	2.960,03
8	14 a 16 anos	3.089,85
9	16 a 18 anos	3.225,36
10	18 a 20 anos	3.366,82
11	20 a 22 anos	3.514,50
12	22 a 24 anos	3.668,63
13	24 a 26 anos	3.829,50
14	26 a 28 anos	3.997,47
15	28 a 30 (+) anos	4.172,78

Nível Médio 1 (Com exigência de especialização)

Cargo: Técnico Metrológico

NÍVEIS	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO-BASE
1	0 a 2 anos	2.059,29
2	2 a 4 anos	2.162,74
3	4 a 6 anos	2.271,38
4	6 a 8 anos	2.385,49
5	8 a 10 anos	2.505,32
6	10 a 12 anos	2.631,18
7	12 a 14 anos	2.763,34
8	14 a 16 anos	2.902,15
9	16 a 18 anos	3.047,95
10	18 a 20 anos	3.201,06
11	20 a 22 anos	3.361,86
12	22 a 24 anos	3.530,74
13	24 a 26 anos	3.708,09
14	26 a 28 anos	3.894,35
15	28 a 30 (+) anos	4.089,99

Nível Médio 2 (Com exigência de especialização/ Cargo: Técnico de Qualidade)

NÍVEIS	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO-BASE
1	0 a 2 anos	1.470,95
2	2 a 4 anos	1.544,82
3	4 a 6 anos	1.622,43
4	6 a 8 anos	1.703,94
5	8 a 10 anos	1.789,54
6	10 a 12 anos	1.879,42
7	12 a 14 anos	1.973,82
8	14 a 16 anos	2.072,98
9	16 a 18 anos	2.177,10
10	18 a 20 anos	2.286,47
11	20 a 22 anos	2.401,33
12	22 a 24 anos	2.521,94
13	24 a 26 anos	2.648,63
14	26 a 28 anos	2.781,69
15	28 a 30 (+) anos	2.921,42

Nível Médio 3 (Sem exigência de especialização)

NÍVEIS	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO-BASE
1	0 a 2 anos	1.323,04
2	2 a 4 anos	1.387,31
3	4 a 6 anos	1.454,71
4	6 a 8 anos	1.525,40
5	8 a 10 anos	1.599,50
6	10 a 12 anos	1.677,21
7	12 a 14 anos	1.758,72
8	14 a 16 anos	1.844,15
9	16 a 18 anos	1.933,75
10	18 a 20 anos	2.027,70
11	20 a 22 anos	2.126,21
12	22 a 24 anos	2.229,52
13	24 a 26 anos	2.337,84
14	26 a 28 anos	2.451,43
15	28 a 30 (+) anos	2.570,54

Nível Fundamental 1

(Cargos: Auxiliar Metrológico/ Auxiliar Administrativo/ Auxiliar de Serv. Gerais/ Motorista)

NÍVEIS	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO-BASE
1	0 a 2 anos	1.235,57
2	2 a 4 anos	1.279,09
3	4 a 6 anos	1.324,13
4	6 a 8 anos	1.370,71
5	8 a 10 anos	1.418,98
6	10 a 12 anos	1.468,93
7	12 a 14 anos	1.520,67
8	14 a 16 anos	1.574,18
9	16 a 18 anos	1.629,62
10	18 a 20 anos	1.686,97
11	20 a 22 anos	1.746,37
12	22 a 24 anos	1.807,84
13	24 a 26 anos	1.871,50
14	26 a 28 anos	1.937,37
15	28 a 30 (+) anos	2.005,58

Nível Fundamental 2

(Cargo: Telefonista)

NÍVEIS	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO-BASE
1	0 a 2 anos	1.091,88
2	2 a 4 anos	1.130,32
3	4 a 6 anos	1.170,12
4	6 a 8 anos	1.211,30
5	8 a 10 anos	1.253,97
6	10 a 12 anos	1.298,11
7	12 a 14 anos	1.343,80
8	14 a 16 anos	1.391,11
9	16 a 18 anos	1.440,09
10	18 a 20 anos	1.490,78
11	20 a 22 anos	1.543,28
12	22 a 24 anos	1.597,61
13	24 a 26 anos	1.653,85
14	26 a 28 anos	1.712,07
15	28 a 30 (+) anos	1.772,34

ADICIONAL DE TITULAÇÃO

CURSO	% ADICIONAL DE TITULAÇÃO
Doutorado	30%
Mestrado	20%
Pós Graduação	15%
Graduação	10%
Curso de ensino médio ou profissionalizante	5%

ADICIONAL DE CONHECIMENTO

Nº DE PONTOS	% ADICIONAL DE CONHECIMENTO
A partir de 120 pontos	15%
100 a 119 pontos	10%
80 a 99 pontos	7%
50 a 79 pontos	5%

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (LEI 5.761/2010)			
	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Médio	149,64	-	-	-
Superior	-	251,41	502,82	1.005,64

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.855/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- O Adicional de Titulação será concedido, mensalmente, de forma não cumulativa, sob a condição de que o curso ou o título não seja exigido como requisito mínimo para preenchimento do respectivo cargo. Será calculado sobre o valor do vencimento-base inicial;

- Poderá constar também na remuneração o Adicional de Conhecimento, calculado de acordo com percentuais do valor do vencimento-base inicial. Para o cálculo do percentual a que o servidor tem direito são atribuídos pontos às capacitações realizadas. A pontuação varia conforme o número de horas da qualificação;
- O Adicional de Titulação e o Adicional de Conhecimento são não cumulativos;
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.

21.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

Grupo I – Nível Superior

CARGOS EFETIVOS	CARGOS CONCORRENTES	QUANTITATIVO					LEGISLAÇÃO RELACIONADA
		EXISTENTE	IDEAL (LEI 4.789/06)	EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18	TOTAL	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	
Administrador	Administrador	2	2	-	2	-	Lei 4.789/2006, Decreto 46.444/2018
Advogado	Advogado	8	8	1	7	1	
Analista de Sistemas	-	-	2	-	2	-	
Assistente Social	-	-	1	-	1	-	
Bibliotecário	-	-	1	-	1	-	
Contador	Contador	2	2	-	2	-	
Psicólogo	-	-	1	-	1	-	
Redator	Redator	2	2	-	2	-	

Grupo II – Nível Médio (Cargos com exigência de Especialização)

CARGOS EFETIVOS	CARGOS CONCORRENTES	QUANTITATIVO			LEGISLAÇÃO RELACIONADA
		EXISTENTE	IDEAL	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	
Técnico Metrológico	Metrologista	58	90	2	Lei 4.789/2006
Técnico de Qualidade	-	-	60	-	

Grupo II – Nível Médio (Cargos sem exigência de Especialização)

CARGOS EFETIVOS	CARGOS CONCORRENTES	QUANTITATIVO					LEGISLAÇÃO RELACIONADA
		EXISTENTE	IDEAL (LEI 4.789/06)	EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18	TOTAL	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	
Técnico de Informática	Digitador	12	15	-	15	-	Lei 4.789/2006, Decreto 46.444/2018
	Op. De Proc. De Dados	1					
	Programador	2					
Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	9	60	1	59	5	
Técnico de Contabilidade	-	-	4	-	4	-	

Grupo III - Nível Fundamental (Cargo com exigência de Especialização)

CARGOS EFETIVOS	CARGOS CONCORRENTES	QUANTITATIVO					LEGISLAÇÃO RELACIONADA
		EXISTENTE	IDEAL	EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18	TOTAL	BLOQUEADOS DURANTE O RRF DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	
Auxiliar Metrológico	Auxiliar Metrológico	22	100	1	99	1	Lei 4.789/2006, Decreto 46.444/2018

Grupo III - Nível Fundamental (Cargos sem exigência de Especialização)

CARGOS EFETIVOS	CARGOS CONCORRENTES	QUANTITATIVO		LEGISLAÇÃO RELACIONADA
		EXISTENTE	IDEAL	
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	2	5	Lei 4.789/2006
Motorista	Motorista	34	10	
Telefonista	Telefonista	1	4	

21.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 2.534/96 – Transforma o IPEM em Autarquia;
- Lei 4.789/06 – Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal do IPEM/ Art. 9º – Ficam criados os Adicionais de Titulação e de Conhecimento;
- Decreto 40.823/07 – Autoriza o IPEM/RJ a contratar temporariamente profissionais para provimento de 99 cargos, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogável por igual período;
- Lei 5.761/10 – Fixa tabela de vencimentos-base e institui o Adicional de Qualificação;
- Decreto 42.720/10 – Dispõe sobre o AQ;
- Portaria IPEM-GAPRE 621/13 – Aprova o regulamento de estágio probatório e avaliação especial de desempenho no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 6.855/14 – Art. 4º majora em duas parcelas de 18,74%, em julho/2014 e julho/2015, os vencimentos-base dos que se refere a Lei 4.789/06, perfazendo um total de 41%;
- Decreto 44.861/14 – Dispõe sobre Gratificação de Remuneração Variável (Gratificação por Desempenho e Produtividade – GDP);
- Portarias IPEM-GAPRE 656/660/713 e 715 de 2015 – Regulamenta a GDP;
- Decreto 46.254/18 – Baseado em pronunciamento da PGE, proíbe a progressão/promoção dos servidores do IPEM atrelada apenas ao decurso do tempo;
- Decreto 46.444/18 – Extingue cargos efetivos vagos na forma de seu Anexo Único;
- Portaria IPEM/GAPRE 910/19 – Designa Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e Produtividades – COADP (Revogada);
- Portaria IPEM/GAPRE 936/19 – Designa Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e Produtividade – COADP (Revogada);
- Portaria IPEM/GAPRE 938/19 – Designa Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e Produtividade – COADP;

- Portaria IPEM/GAPRE 943/19 – Dispõe sobre a regulamentação da Concessão da Gratificação por Desempenho e Produtividade (GDP) do IPEM;
- Portaria IPEM/GAPRE 955/19 – Cria comissão de servidores para analisar e apresentar proposta ao Plano de Cargos e Salários do Quadro de Pessoal do IPEM;
- Portaria IPEM/GAPRE 965/20 – Regulamenta o recadastramento para aquisição do benefício do Vale-Transporte;
- Portaria IPEM/GAPRE 966/2020 – Normatiza o recadastramento anual de servidores efetivos, cedidos e comissionados no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro – IPEM;
- Lei 8.844/20 – Dispõe sobre a conversão dos benefícios ou verbas indenizatórias suspensos pela circular SUSIG 6/2020 em ressarcimento às despesas para o desenvolvimento e aplicação do ensino remoto, em virtude da prevenção ao Coronavírus (COVID-19), pelos profissionais da educação do Estado do Rio de Janeiro, vinculados às Secretarias de Estado de Educação e de Ciência e Tecnologia e suas vinculadas, bem como às Universidades do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.816/21 - Torna sem efeito o Decreto 46.254/18, e restabelece a aplicação do artigo 8º da Lei Estadual 4.789/06, no âmbito da Administração Pública Estadual (artigo que trata da progressão funcional dos servidores do IPEM-RJ com base no critério de tempo de serviço);
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Portaria IPEM/GAPRE 1.148/23 – Altera a Portaria IPEM/GAPRE 1.097/22, que dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do IPEM/RJ, do recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Gratificação de Produtividade por Desempenho.

22. INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ITERJ

22.1. TABELA REMUNERATÓRIA

Nível Superior

Carreira: Analista

PADRÃO	VENCIMENTO-BASE	GDA	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ		
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
I	7.183,19	2.154,95	274,37	548,75	1.097,49
II	7.614,18	2.284,25	290,83	581,66	1.163,34
III	8.071,04	2.421,30	308,27	616,57	1.233,14
IV	8.555,31	2.566,59	326,77	653,56	1.307,13
V	9.068,61	2.720,59	346,38	692,78	1.385,56
VI	9.612,73	2.883,82	367,15	734,34	1.468,68
VII	10.189,49	3.056,84	389,19	778,39	1.556,81

Nível Médio (Com formação técnica)

Carreira: Técnico

PADRÃO	VENCIMENTO-BASE	GDA	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ
I	2.238,56	671,56	163,31
II	2.517,25	755,17	173,11
III	2.795,92	838,78	183,50
IV	3.074,61	922,37	194,50
V	3.353,28	1.005,98	206,16
VI	3.539,07	1.061,72	218,54
VII	3.724,86	1.117,45	231,65

Nível Médio (Sem formação técnica)

Carreira: Assistente

PADRÃO	VENCIMENTO-BASE	GDA	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ
I	1.976,64	592,99	163,31
II	2.348,21	704,46	173,11
III	2.534,00	760,19	183,50
IV	2.719,78	815,93	194,50
V	2.905,57	871,67	206,16
VI	3.091,35	927,40	218,54
VII	3.277,13	983,14	231,65

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.830/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- GDA – Gratificação de Desempenho de Atividade – Valores máximos. Deve ser paga com base em avaliação de desempenho. Enquanto não houver regulamentação, será pago o valor de 70% da GDA global;
- Os cargos das carreiras aqui tratadas não fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio);
- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior.

22.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

Nível Superior

Carreira: Analista

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Analista de Desenvolvimento Fundiário	15	-	-	Lei 6.087/2011
Analista de Desenvolvimento Agrário	16	-	-	
Análise de Gestão Organizacional	14	1	1	
Analista Jurídico	10	-	-	

Nível Médio (Com formação técnica)

Carreira: Técnico

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Técnico de Desenvolvimento Fundiário	15	1	Lei 6.087/2011
Técnico de Desenvolvimento Agrário	10	1	

Nível Médio (Sem formação técnica)

Carreira: Assistente

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Assistente Executivo	25	3	Lei 6.087/2011

22.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 1.738/90 – Cria o ITERJ;
- Decreto 16.491/91 – Dispõe sobre o Estatuto do ITERJ;
- Lei 2.695/97 – Altera Lei 1.738/90;
- Decreto 23.289/97 – Altera o Estatuto do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro – ITERJ, com base na Lei 2.695/97;
- Decreto 26.818/00 – Dispõe sobre a estrutura organizacional básica do ITERJ;
- Decreto 33.539/03 – Transfere cargos do ITERJ para o Gabinete Civil. Estabelece nova estrutura de cargos em comissão do ITERJ;
- Decreto 40.946/07 – Transforma cargo em comissão;
- Decreto 42.470/10 – Inclui cargos em comissão na estrutura básica do ITERJ;
- Lei 6.087/11 – Dispõe sobre o Quadro Funcional do ITERJ, aprova o Plano de Cargos e Carreiras e institui o Adicional de Qualificação;
- Portaria ITERJ 101/12 – Regulamenta a Lei 6.087/11, regulamenta o AQ;
- Portaria ITERJ 102/13 – Dispõe sobre a concessão do auxílio refeição/alimentação aos servidores do Instituto de Terras e Cartografia do Rio de Janeiro – ITERJ;
- Lei 6.830/14 – Majora os vencimentos-base dos servidores efetivos do ITERJ em 4 parcelas: julho/14, janeiro/15, julho/15 e janeiro/16;

- Portaria PRES/ITERJ 145/16 – Dispõe sobre o estágio probatório, sobre a avaliação especial de desempenho e sobre a avaliação periódica de desempenho;
- Portaria PRES/ITERJ 169/18 – Dispõe sobre a progressão funcional no âmbito do ITERJ;
- Portaria PRES/ITERJ 183/18 – Suspende os efeitos da Portaria PRES/ITERJ 169/18, que dispõe sobre a progressão funcional no âmbito do ITERJ, durante o Regime de Recuperação Fiscal – RRF;
- Portaria PRES/ITERJ 191/19 – Altera a composição da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores do ITERJ;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Portaria ITERJ 2/21 – Regula os procedimentos para concessão de vale-transporte, no âmbito do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro – ITERJ;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.

23. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA

23.1. TABELA REMUNERATÓRIA

QUADRO PERMANENTE

Nível Superior

NÍVEIS	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO-BASE
A	0-3 anos	2.988,21
B	3-6 anos	3.287,03
C	6-9 anos	3.615,73
D	9-12 anos	3.977,30
E	12-15 anos	4.375,04
F	15-18 anos	4.812,55
G	18-21 anos	5.293,80
H	21-24 anos	5.823,18
I	24-27 anos	6.405,49
J	>27 anos	7.046,03

Nível Médio

NÍVEIS	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO-BASE
A	0-3 anos	1.842,22
B	3-6 anos	2.026,44
C	6-9 anos	2.229,08
D	9-12 anos	2.451,99
E	12-15 anos	2.697,19
F	15-18 anos	2.966,92
G	18-21 anos	3.263,61
H	21-24 anos	3.589,95
I	24-27 anos	3.948,95
J	>27 anos	4.343,84

Nível Fundamental

NÍVEIS	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO-BASE
A	0-3 anos	1.381,61
B	3-6 anos	1.519,78
C	6-9 anos	1.671,75
D	9-12 anos	1.838,92
E	12-15 anos	2.022,83
F	15-18 anos	2.225,11
G	18-21 anos	2.447,62
H	21-24 anos	2.692,38
I	24-27 anos	2.961,62
J	>27 anos	3.257,78

QUADRO SUPLEMENTAR

CARGOS	VENCIMENTO-BASE
Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Serviços Especializados	1.127,77

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.853/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- No âmbito da JUCERJA há GEE específica, de acordo com o nível de escolaridade, a qual pode ser paga nos seguintes valores: R\$ 4.445,00 para nível superior, R\$ 3.175,00 para nível médio, R\$ 2.381,25 para nível fundamental e R\$ 1.587,50 para nível elementar.
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.

23.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

QUADRO SUPLEMENTAR

Nível Superior

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Profissional Superior de Registro de Empresas	20	Lei 4.621/2005
Analista de Registro de Empresas	6	
Administrador	3	
Contador	3	
Arquivologista	2	
Profissional de Informática	6	

Nível Médio

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Técnico de Registro de Empresas	50	2	Lei 4.621/2005
Técnico de Informática	6	-	
Agente Administrativo	10	1	

Nível Fundamental

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Auxiliar de Registro de Empresas	50	Lei 4.621/2005

23.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 1.539/89 – Cria o Quadro Geral de Pessoal da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA;
- Lei 1.576/89 – Dispõe sobre os valores remuneratórios dos servidores da JUCERJA;
- Decreto 15.099/90 – Dispõe sobre a distribuição quantitativa do Quadro de Pessoal da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA;
- Lei 3.855/02 – Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da JUCERJA;
- Lei 4.621/05 – Dispõe sobre o Plano de Cargos;

- Decreto 42.155/09 – Dispõe sobre a remuneração dos vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, com remuneração correspondente ao valor de R\$ 377,29 por sessão de turmas e do Plenário a que comparecerem, até o máximo de 12 (doze) por mês;
- Decreto 43.038/11 – Autoriza a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA a contratar temporariamente 04 (quatro) Profissionais de Informática, com remuneração mensal de R\$ 4.000,00, por prazo determinado de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período;
- Decreto 43.474/12 – Dispõe sobre a remuneração dos vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, com remuneração correspondente ao valor de R\$ 475,29 por sessão de turmas e do Plenário a que comparecerem, até o máximo de 12 (doze) por mês;
- Decreto 44.199/13 – Autoriza a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, a proceder e realizar a contratação temporária de profissionais para provimento de 15 (quinze) cargos: Profissional de Informática – (02), Administrador – (03), Contador – (02), Técnico Administrativo – (02) e Técnico de Registro de Empresas – (06), e fixa valores de remuneração;
- Decreto 44.292/13 – Altera o tempo determinado pelo Decreto 43.038/11 para as contratações temporárias para 12 (doze) meses, prorrogáveis por 24 (vinte e quatro) meses, desde que previamente autorizadas;
- Lei 6.853/14 – Majora os vencimentos-base, pagos em duas parcelas, julho/2014 e julho de 2015. Autoriza concessão de auxílio alimentação e auxílio saúde. Autoriza a JUCERJA a conceder auxílio transporte em pecúnia;
- Decreto 44.705/14 – Dispõe sobre a remuneração dos vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, com remuneração correspondente ao valor de R\$ 606,69 por sessão de turmas e do Plenário a que comparecerem, até o máximo de 12 (doze) por mês;
- Portaria JUCERJA 1.294 - 30/07/2014 – Dispõe sobre a concessão de auxílio transporte em pecúnia aos servidores em exercício na JUCERJA;
- Decreto 45.398/15 – Altera a remuneração mensal dos profissionais contratados temporariamente através do Decreto 44.199/13;
- Portaria JUCERJA 1.446/19 – Constitui comissão para reformulação do Regimento Interno e criação do Código de Ética da Junta Comercial do Estado do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA;
- Portaria JUCERJA 1.693/19 – Institui o Programa de Governança e *Compliance* da JUCERJA. Há dispositivos que dispõem sobre Gestão de Pessoas;
- Portaria JUCERJA 1.703/19 – Institui o Grupo de Trabalho Banco de Talentos da JUCERJA, o qual tem por competências a realização de atividades buscando o desenvolvimento dos Recursos Humanos da Autarquia;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.

24. LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – LOTERJ

24.1. TABELA REMUNERATÓRIA

QUADRO PERMANENTE

GRUPOS/NÍVEIS	CLASSES (INTERSTÍCIOS)	VENCIMENTO-BASE
Nível Superior	> 25 ANOS	7.118,44
	20 A 25 ANOS	5.787,36
	15 A 20 ANOS	4.705,16
	10 A 15 ANOS	3.825,34
	5 A 10 ANOS	3.110,02
	0 A 5 ANOS	2.528,46

GRUPOS/NÍVEIS	CLASSES (INTERSTÍCIOS)	VENCIMENTO-BASE
Nível Médio	> 25 ANOS	5.116,37
	20 A 25 ANOS	4.159,65
	15 A 20 ANOS	3.381,84
	10 A 15 ANOS	2.749,46
	5 A 10 ANOS	2.235,32
	0 A 5 ANOS	1.817,33

GRUPOS/NÍVEIS	CLASSES (INTERSTÍCIOS)	VENCIMENTO-BASE
Nível Fundamental	> 25 ANOS	2.711,51
	20 A 25 ANOS	2.297,88
	15 A 20 ANOS	1.947,35
	10 A 15 ANOS	1.650,31
	5 A 10 ANOS	1.398,55
	0 A 5 ANOS	1.185,21

GRUPOS/NÍVEIS	CLASSES (INTERSTÍCIOS)	VENCIMENTO-BASE
Nível Elementar	> 25 ANOS	1.536,53
	20 A 25 ANOS	1.302,13
	15 A 20 ANOS	1.103,49
	10 A 15 ANOS	935,17
	5 A 10 ANOS	792,51
	0 A 5 ANOS	671,61

ADICIONAL DE TITULAÇÃO

CURSO	% ADICIONAL DE TITULAÇÃO
Doutorado	40%
Mestrado	30%
Pós Graduação	20%
Graduação	5%

ADICIONAL DE CONHECIMENTO

Nº DE PONTOS	% ADICIONAL DE CONHECIMENTO
Acima de 150 pontos	20%
101 a 150 pontos	15%
51 a 100 pontos	10%
25 a 50 pontos	5%

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.438/2013, atualizadas pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- O Adicional de Titulação será concedido, mensalmente, de forma não cumulativa, sob a condição de que o curso ou o título não seja exigido como requisito mínimo para preenchimento do respectivo cargo;
- Poderá constar também na remuneração o Adicional de Conhecimento, calculado de acordo com percentuais do valor do vencimento-base inicial. Para o cálculo do percentual a que o servidor tem direito são atribuídos pontos às capacitações realizadas. A pontuação varia conforme o número de horas da qualificação;
- O Adicional de Titulação e o Adicional de Conhecimento são não cumulativos;
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.

24.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

Nível Superior

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Analista Lotérico	10	Lei 4.799/2006
Advogado	1	Lei 4.799/2006
Contador	2	Lei 4.799/2006
Auditor	1	Lei 4.799/2006

Nível Médio

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Operador Lotérico	40	3	4	Lei 4.799/2006

Nível Fundamental

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Auxiliar Lotérico	17	1	1	Lei 4.799/2006

Nível Elementar

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Auxiliar de Apoio Lotérico	7	1	Lei 4.799/2006

24.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- DL 138/75 – Dispõe sobre a natureza, objetivo e organização da Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ;
- Lei 4.799/06 – Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal e concede os adicionais de titulação e de conhecimento;
- Lei 6.438/13 – Altera o Anexo I da Lei 4.799/06, que dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal, alterando os valores dos vencimentos básicos;

- Decreto 46.113/17 – Baseado em pronunciamento da PGE, proíbe a progressão/promoção dos servidores da LOTERJ atrelada apenas ao decurso do tempo;
- Lei 8.397/19 – Estabelece a avaliação de desempenho como um dos requisitos para a evolução funcional dos servidores da LOTERJ;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.

25. AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCON

25.1. TABELA REMUNERATÓRIA

Nível Superior

Cargo de Especialista

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO-BASE	GDA	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ		
					ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Analista de Proteção e Defesa do Consumidor e Advogado	Especial	III	12.012,63	3.603,78	600,63	1.201,26	2.402,53
		II	11.662,75	3.498,83	583,14	1.166,27	2.332,55
		I	11.323,08	3.396,91	566,15	1.132,31	2.264,61
	C	VI	10.682,13	3.204,63	534,09	1.068,21	2.136,42
		V	10.371,01	3.111,31	518,54	1.037,09	2.074,21
		IV	10.068,95	3.020,68	503,44	1.006,89	2.013,79
		III	9.775,67	2.932,70	488,78	977,57	1.955,13
		II	9.490,93	2.847,29	474,55	949,09	1.898,18
		I	9.214,50	2.764,35	460,72	921,44	1.842,91
	B	VI	8.692,93	2.607,88	434,64	869,30	1.738,58
		V	8.439,74	2.531,92	421,97	843,98	1.687,94
		IV	8.193,91	2.458,17	409,69	819,39	1.638,78
		III	7.955,26	2.386,58	397,77	795,53	1.591,04
		II	7.723,56	2.317,07	386,16	772,36	1.544,71
		I	7.498,60	2.249,58	374,92	749,86	1.499,72
	A	V	7.074,15	2.122,23	353,71	707,41	1.414,83
		IV	6.868,10	2.060,44	343,40	686,82	1.373,61
		III	6.668,06	2.000,40	333,40	666,79	1.333,61
		II	6.473,84	1.942,15	323,68	647,38	1.294,77
		I	6.285,28	1.885,59	314,26	628,52	1.257,06

Cargo de Analista Administrativo

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO-BASE	GDA	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ		
					ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Executivo Público	Especial	III	8.408,85	2.522,66	314,26	628,52	1.257,06
		II	8.163,92	2.449,18			
		I	7.926,13	2.377,84			
	C	VI	7.477,49	2.243,24			
		V	7.259,70	2.177,90			
		IV	7.048,25	2.114,48			
		III	6.842,97	2.052,89			
		II	6.643,65	1.993,10			
		I	6.450,16	1.935,04			
	B	VI	6.085,06	1.825,51			
		V	5.907,82	1.772,34			
		IV	5.735,74	1.720,72			
		III	5.568,67	1.670,59			
		II	5.406,49	1.621,95			
		I	5.249,02	1.574,70			
	A	V	4.951,91	1.485,56			
		IV	4.807,67	1.442,31			
		III	4.667,64	1.400,29			
		II	4.531,70	1.359,50			
		I	4.399,71	1.319,91			

Nível Médio
Cargo de Assistente Técnico

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO-BASE	GDA	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ
Agente de Proteção e Defesa do Consumidor, Técnico em Contabilidade e Técnico em Informática	C	VI	4.272,86	1.281,85	239,43
		V	4.148,38	1.244,51	
		IV	4.027,56	1.208,27	
		III	3.910,27	1.173,07	
		II	3.796,37	1.138,91	
		I	3.685,79	1.105,74	
	B	VI	3.477,17	1.043,14	
		V	3.375,89	1.012,77	
		IV	3.277,57	983,27	
		III	3.182,10	954,63	
		II	3.089,43	926,82	
		I	2.999,44	899,83	
	A	V	2.829,64	848,89	
		IV	2.747,23	824,16	
		III	2.667,22	800,15	
		II	2.589,54	776,86	
		I	2.514,11	754,24	

Cargo de Assistente Administrativo

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO-BASE	GDA	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ
Agente Administrativo	C	VI	3.738,74	1.121,61	239,43
		V	3.629,86	1.088,95	
		IV	3.524,14	1.057,24	
		III	3.421,49	1.026,44	
		II	3.321,82	996,55	
		I	3.225,07	967,52	
	B	VI	3.042,52	912,75	
		V	2.953,91	886,17	
		IV	2.867,87	860,36	
		III	2.784,34	835,29	
		II	2.703,24	810,97	
		I	2.624,50	787,34	
	A	V	2.475,95	742,79	
		IV	2.403,84	721,14	
		III	2.333,82	700,14	
		II	2.265,84	679,76	
		I	2.199,85	659,95	

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.819/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- GDA – Gratificação de Desempenho de Atividade – Valores máximos. Deve ser paga com base em avaliação de desempenho;
- Os cargos das carreiras aqui tratadas não fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio);
- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior.

25.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

Nível Superior

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Analista de Proteção e Defesa do Consumidor	80	1	1	Lei 5.738/2010
Advogado	10	-	-	Lei 5.738/2010
Executivo Público	10	-	-	Lei 5.738/2010

Nível Médio com especialidade

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Agente de Proteção e Defesa do Consumidor	50	2	1	Lei 5.738/2010
Técnico em Contabilidade	3	-	-	Lei 5.738/2010
Técnico em Informática	3	-	-	Lei 5.738/2010

Nível Médio

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Agente Administrativo	25	1	Lei 5.738/2010

25.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 5.738/10 – Dispõe sobre a criação da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro -PROCON/RJ, Plano de Cargos e tabela de vencimentos-básicos;
- Decreto 42.671/10 – Institui o Estatuto da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro – PROCON-RJ (Revogado);
- Decreto 43.400/12 – Revoga o Decreto nº 42.671/10, antigo Estatuto do PROCON-RJ, e institui novo Estatuto do PROCON RJ;
- Portaria PROCON/RJ 42/13 – Regulamenta a concessão do Adicional de Qualificação aos servidores integrantes dos cargos do Quadro Permanente de Pessoal do PROCON;
- Portaria PROCON-RJ 47/13 – Regulamenta a avaliação do estágio probatório para carreiras do PROCON-RJ;
- Portaria PROCON-RJ 50/13 – Dispõe sobre a Gratificação de Desempenho de Atividade – GDA, de que tratam a Lei 5.738/10, e o Decreto 43.400/12;
- Lei 6.461/13 – Altera a Lei 5.738/10 que dispõe sobre a criação da Autarquia;
- Lei 6.819/14 – Majora a remuneração dos servidores integrantes do Quadro Permanente de Pessoal do PROCON/RJ em 3 parcelas: julho/2014, janeiro/2015 e julho/2015, perfazendo um total de 25% e altera dispositivo da Lei 5.738/10;
- Portaria PROCON/RJ 103/19 – Designa membros para comissão de gestão de carreiras da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro – PROCON;

- Portaria PROCON/RJ 109/18 – Estabelece normas e procedimentos a serem adotados para a avaliação periódica de desempenho dos servidores do Quadro de Pessoal da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro – PROCON;
- Portaria PROCON/RJ 111/19 – Designa membros para comissão de gestão de carreiras da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro – PROCON;
- Deliberação PROCON/RJ 01/19 – Regula critérios e procedimentos a serem observados para evolução funcional dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do PROCON/RJ das carreiras de que trata a Lei 5.738/10;
- Portaria PROCON/RJ 115/19 – Designa membros para comissão de adicional de qualificação do PROCON;
- Portaria PROCON/RJ 121/19 – No período compreendido entre 20 de dezembro de 2019 e 20 de janeiro de 2020 os prazos processuais em trâmite no PROCON ficarão suspensos.
- Deliberação PROCON/RJ 03/20 – Procedimentos a serem adotados para a avaliação periódica de desempenho dos servidores do Quadro de Pessoal da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor, para os anos de 2017 e 2018, em razão da omissão das gestões pretéritas;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.

26. CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

26.1. TABELA REMUNERATÓRIA

QUADRO PERMANENTE

Nível Superior (40 hrs)

CARGOS	NÍVEIS	VENCIMENTO-BASE
Analista de Sistemas e Métodos, Administrador, Economista, Estatístico, Contador, Auditor	1	4.549,35
	2	4.946,51
	3	5.378,34
	4	5.847,87
	5	6.358,39
	6	6.913,48
	7	7.517,03
	8	8.173,26
Assistente Social, Bibliotecário, Jornalista, Psicólogo	1	3.848,14
	2	4.184,08
	3	4.549,35
	4	4.946,51
	5	5.378,34
	6	5.847,87
	7	6.358,39
	8	6.913,49

Nível Superior (20 hrs)

CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO-BASE
Médico, Dentista	1	2.141,93
	2	2.328,92
	3	2.532,24
	4	2.753,30
	5	2.993,66
	6	3.255,01
	7	3.539,17
	8	3.848,14

Nível Médio (40hrs)

CARGOS	NÍVEIS	VENCIMENTO-BASE
Programador de Produção, Documentação e Desenvolvimento de Sistemas	1	3.848,14
	2	4.184,08
	3	4.549,35
	4	4.946,51
	5	5.378,34
	6	5.847,87
	7	6.358,39
	8	6.913,49
Assistente Administrativo	1	2.141,93
	2	2.328,92
	3	2.532,24
	4	2.753,30
	5	2.993,66
	6	3.255,01
	7	3.539,17
	8	3.848,14
Técnico em Telecomunicações e Eletricidade	1	2.141,93
	2	2.328,92
	3	2.532,24
	4	2.753,30
	5	2.993,66
	6	3.255,01
	7	3.539,17
	8	3.848,14
Técnico de Contabilidade	1	1.969,94
	2	2.141,92
	3	2.328,91
	4	2.532,21
	5	2.753,28
	6	2.993,64
	7	3.254,99
	8	3.539,14
Desenhista	1	1.409,47
	2	1.532,52
	3	1.666,31
	4	1.811,77
	5	1.969,94
	6	2.141,92
	7	2.328,91
	8	2.532,22

Nível Médio (30hrs)

CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO-BASE
Técnico de Suporte, Computação e Processamento (Operador de Computador)	1	2.141,93
	2	2.328,92
	3	2.532,24
	4	2.753,30
	5	2.993,66
	6	3.255,01
	7	3.539,17
	8	3.848,14

Nível Fundamental (40hrs)

CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO-BASE
Auxiliar Administrativo	1	1.296,30
	2	1.409,47
	3	1.532,52
	4	1.666,31
	5	1.811,76
	6	1.969,94
	7	2.141,92
	8	2.328,91
Auxiliar Técnico, Auxiliar em Eletricidade e Telecomunicações, Motorista	1	1.096,48
	2	1.192,22
	3	1.296,29
	4	1.409,46
	5	1.532,48
	6	1.666,29
	7	1.811,75
	8	1.969,93

CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO-BASE
Agente de Vigilância, Copeiro, Servente, Agente de Portaria	1	993,29
	2	1.080,02
	3	1.174,30
	4	1.276,82
	5	1.388,28
	6	1.509,48
	7	1.641,26
	8	1.784,54

Adicional de Titulação

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	ADICIONAL DE TITULARIDADE (% SOBRE O VENCIMENTO-BASE)				
	ENSINO MÉDIO OU PROFISSIONALIZANTE	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Fundamental	5%	-	-	-	-
Médio	-	10%	-	-	-
Superior	-	-	15%	20%	30%

Adicional de Conhecimento

Nº DE PONTOS	% ADICIONAL DE CONHECIMENTO
Acima de 120 pontos	15%
100 a 119 pontos	10%
80 a 99 pontos	7%
50 a 79 pontos	5%

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.593/2013, atualizadas pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- O Adicional de Titulação será concedido, mensalmente, de forma não cumulativa, sob a condição de que o curso ou o título não seja exigido como requisito mínimo para preenchimento do respectivo cargo;
- Poderá constar também na remuneração o Adicional de Conhecimento, calculado de acordo com percentuais do valor do vencimento-base da referência do servidor. Para o cálculo do percentual a que o servidor tem direito são atribuídos pontos às capacitações realizadas. A pontuação varia conforme o número de horas da qualificação;
- O Adicional de Titulação e o Adicional de Conhecimento não são cumulativos;
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.

26.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

QUADRO PERMANENTE

Nível Superior

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO DE CARGOS	EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18	TOTAL	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Analista de Sistemas e Métodos	400	5	395	11	3	Lei 6.593/2013, Decreto 46.444/2018
Administrador	4	-	4	-	-	
Economista	4	1	3	1	-	
Estatístico	3	-	3	-	-	
Bibliotecário*	2	-	2	-	-	
Jornalista	3	-	3	1	-	
Psicólogo	3	-	3	1	-	
Assistente Social*	4	-	4	-	-	
Contador	6	-	6	-	-	
Médico*	2	-	2	-	-	
Dentista*	2	-	2	-	-	
Auditor	3	-	3	-	-	

Nível Médio

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO DE CARGOS	EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18	TOTAL	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Programador de Produção, Documentação e Desenvolvimento de Sistemas	100	4	96	15	3	Lei 6.593/2013, Decreto 46.444/2018
Técnico de Suporte, Computação e Processamento	350	11	339	38	9	
Técnico em Telecomunicações e Eletricidade	40	-	40	-	-	
Assistente Administrativo	150	7	143	14	6	
Técnico de Contabilidade	6	-	6	-	-	
Desenhista*	2	-	2	-	-	

Nível Fundamental

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Auxiliar Administrativo*	19	Lei 6.593/2013
Auxiliar Técnico*	3	
Auxiliar em Eletricidade e Telecomunicações*	4	
Motorista*	2	
Copeiro*	3	
Servente*	16	
Agente de Portaria*	**	
Agente de Vigilância*	5	

* Cargos que serão extintos à medida que ficarem vagos

**Não há disposição do quantitativo de cargos de Agente de Portaria

26.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 612/82 – Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do PRODERJ;
- Lei 701/83 – Dá nova redação ao art. 3º do Anexo que trata do VB a que se refere a Lei 612/82;
- Lei 1.137/87 – Dispõe sobre o Quadro Permanente de Pessoal do PRODERJ;
- Decreto 16.156/90 – Dispõe sobre o Quadro Permanente de Pessoal do PRODERJ fixando o quantitativo de cargos que o integram;
- Decreto 16.157/90 – Cria por transformação e sem aumento de despesa, no Quadro Permanente de Pessoal do PRODERJ, os cargos efetivos que menciona;
- Lei 3.834/02 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do PRODERJ e cria os Adicionais de Titulação e de Conhecimento;
- Lei 4.480/04 – Altera o nome e atualiza as atribuições PRODERJ e fixa quantitativo de cargos;
- Lei 5.758/10 – Majora os vencimentos-base em 12 parcelas mensais de 1,6709%;
- Lei 6.593/13 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do PRODERJ, cria cargos, define quantitativo de cargos e fixa tabela de vencimentos-base para novembro/2013 e junho/2014;
- Portaria PRODERJ/PRE 679/18 – Regulamenta a avaliação de desempenho para progressão;
- Decreto 46.444/18 – Extingue cargos efetivos vagos na forma de seu Anexo Único;
- Portaria PRODERJ/PRE nº 716/19 – Dispõe sobre os critérios para o controle de frequência;
- Portaria PRODERJ/PRE nº 717/19 – Cria grupo de trabalho para estudo de alterações na Lei 3.834/02 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do PRODERJ) e na Lei 6.593/13 (Altera a Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do PRODERJ);
- Portaria PRE 727/19 – Constitui grupo de trabalho para estudo da aplicação da avaliação de desempenho;
- Portaria PRE 730/19 – Cria Comissão Permanente de Avaliação dos Adicionais de Titularidade e Conhecimento do PRODERJ;
- Portaria PRODERJ/PRE 772/20 – Designa servidores para integrar a Comissão de Ética do PRODERJ;

- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Portaria PRODERJ/PRE 793/20 – Institui e regulamenta o trabalho remoto – home office no âmbito do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação – PRODERJ;
- Portaria PRODERJ/PRE 838/21 – Altera os arts. 1º e 2º da portaria PRODERJ/PRE 793/2020, que institui e regulamenta o trabalho remoto – home office no âmbito do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Portaria PRODERJ/PRE 935/22 – Dispõe sobre o Código de Ética e de Conduta do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.

27. FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

27.1. TABELA REMUNERATÓRIA

QUADRO PERMANENTE

CARREIRA DE ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL

Classe	Padrão	Vencimento-Base	GDA 50% (valor máximo)	Adicional de Qualificação – AQ		
				Especialização (15%)	Mestrado (25%)	Doutorado (40%)
Especial	III	15.942,39	7.971,19	2.391,36	3.985,59	6.376,95
	II	15.478,06	7.739,03	2.321,71	3.869,51	6.191,22
	I	15.027,25	7.513,62	2.254,08	3.756,81	6.010,90
D	VI	14.176,66	7.088,33	2.126,50	3.544,16	5.670,66
	V	13.763,75	6.881,87	2.064,56	3.440,94	5.505,50
	IV	13.362,87	6.681,43	2.014,43	3.357,39	5.371,83
	III	12.973,67	6.486,83	1.946,05	3.243,41	5.189,46
	II	12.595,79	6.297,89	1.889,37	3.148,95	5.038,32
	I	12.228,94	6.114,47	1.834,34	3.057,23	4.891,57
C	VI	11.536,71	5.768,36	1.730,51	2.884,17	4.614,67
	V	11.200,70	5.600,35	1.680,10	2.800,17	4.480,27
	IV	10.874,47	5.437,24	1.631,16	2.718,61	4.349,78
	III	10.557,74	5.278,87	1.583,66	2.639,43	4.223,09
	II	10.250,23	5.125,11	1.537,53	2.562,55	4.100,08
	I	9.951,68	4.975,84	1.492,75	2.487,91	3.980,67
B	VI	9.388,36	4.694,18	1.408,25	2.347,08	3.755,34
	V	9.114,92	4.557,47	1.367,16	2.278,72	3.645,96
	IV	8.849,44	4.424,72	1.327,41	2.212,35	3.539,77
	III	8.591,68	4.295,84	1.288,75	2.147,91	3.436,66
	II	8.341,44	4.170,72	1.251,21	2.085,36	3.336,57
	I	8.098,50	4.049,25	1.214,77	2.024,61	3.239,39
A	V	7.640,09	3.820,04	1.145,94	1.910,02	3.056,03
	IV	7.417,55	3.708,77	1.112,58	1.854,38	2.967,02
	III	7.201,52	3.600,76	1.080,23	1.800,37	2.880,60
	II	6.991,76	3.495,88	1.048,75	1.747,93	2.796,70
	I	6.788,12	3.394,06	1.018,21	1.697,02	2.715,24

CARREIRA DE ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO

Classe	Padrão	Vencimento-Base	GDA	Adicional de Qualificação - AQ
Especial	III	7.287,94	3.643,97	1.821,98
	II	7.075,67	3.537,84	1.768,91
	I	6.869,58	3.434,79	1.717,39
D	VI	6.480,75	3.240,38	1.620,18
	V	6.291,99	3.146,00	1.572,99
	IV	6.108,73	3.054,37	1.527,18
	III	5.930,81	2.965,41	1.482,70
	II	5.758,06	2.879,03	1.439,51
	I	5.590,36	2.795,18	1.397,59
C	VI	5.273,91	2.636,96	1.318,47
	V	5.120,30	2.560,15	1.280,07
	IV	4.971,17	2.485,58	1.242,78
	III	4.826,39	2.413,19	1.206,59
	II	4.685,79	2.342,89	1.171,44
	I	4.549,31	2.274,65	1.137,32
B	VI	4.291,81	2.145,91	1.072,94
	V	4.166,81	2.083,41	1.041,69
	IV	4.045,40	2.022,72	1.011,35
	III	3.927,62	1.963,82	981,90
	II	3.813,21	1.906,61	953,30
	I	3.702,15	1.851,07	925,53
A	V	3.492,60	1.746,30	873,14
	IV	3.390,88	1.695,44	847,71
	III	3.292,11	1.646,05	823,02
	II	3.196,23	1.598,11	799,05
	I	3.103,14	1.551,57	775,78

QUADRO ESPECIAL COMPLEMENTAR

Atividades	Cargos	Nível	Vencimento-Base	GDA	Adicional de Qualificação - AQ			
					Graduação	Pós-Graduação	Mestrado	Doutorado
Profissionais de Nível Superior	Administrador	I	6.105,71	1.499,49	-	1.441,52	2.402,54	3.844,04
	Arquivista							
	Atuário							
	Bibliotecário	II	5.495,15	1.349,54	-	1.441,52	2.402,54	3.844,04
	Contador							
	Economista							
	Estatístico	III	4.884,57	1.199,59	-	1.441,52	2.402,54	3.844,04
	Oficial de Administração							
	Técnico de Comunicação Social							
Profissionais da Área de Saúde e Higiene - Nível Superior	Assistente Social (24 h)	I	3.663,43	899,69	-	1.441,52	2.402,54	3.844,04
	Médico (24 h)	II	3.297,09	809,72	-	1.441,52	2.402,54	3.844,04
	Psicólogo (24 h)							
	Odontólogo (24 h)	III	2.930,74	719,75	-	1.441,52	2.402,54	3.844,04
Profissionais de Nível Superior	Procurador I	I	5.529,33	1.499,49	-	1.441,52	2.402,54	3.844,04
		II	4.479,15	1.349,54	-	1.441,52	2.402,54	3.844,04
		III	4.479,15	1.199,59	-	1.441,52	2.402,54	3.844,04
Profissional de Natureza Previdenciária - Nível Superior	Técnico Previdenciário	I	6.105,71	1.499,49	-	1.441,52	2.402,54	3.844,04
		II	5.495,15	1.349,54	-	1.441,52	2.402,54	3.844,04
		III	4.884,57	1.199,59	-	1.441,52	2.402,54	3.844,04
Profissionais de Nível Médio Especializado - 2º Grau	Desenhista	I	2.629,05	1.005,64	976,63	-	-	-
	Técnico de Contabilidade	II	2.159,56	826,07	976,63	-	-	-
		III	1.877,89	718,31	976,63	-	-	-
Profissionais da Área de Saúde e Higiene - Nível Médio Especializado - 2º Grau	Técnico de Laboratório I	I	2.629,05	1.005,64	976,63	-	-	-
		II	2.159,56	826,07	976,63	-	-	-
		III	1.877,89	718,31	976,63	-	-	-
Profissionais de Nível Médio - 2º Grau	Agente de Cinematografia I, Técnico Judiciário I	I	2.629,05	1.005,64	976,63	-	-	-
		II	2.159,56	826,07	976,63	-	-	-
		III	1.877,89	718,31	976,63	-	-	-
	Técnico de Raio X	-	2.629,05	1.005,64	976,63	-	-	-
Profissional de Natureza Previdenciária - Nível Médio - 2º Grau	Agente Previdenciário	I	2.629,05	1.005,64	976,63	-	-	-
		II	2.159,56	826,07	976,63	-	-	-
		III	1.877,89	718,31	976,63	-	-	-
Profissionais de Nível Médio Especializado - 1º Grau	Artífice Especializado	I	1.842,49	700,35	976,63	-	-	-
	Datilógrafo	II	1.804,69	685,99	976,63	-	-	-
	Motorista	III	1.766,89	671,62	976,63	-	-	-
Profissionais da Área de Saúde e Higiene - Nível Médio Especializado - 1º Grau	Auxiliar Administrativo de Saúde I	I	1.842,49	700,35	976,63	-	-	-
	Auxiliar de Enfermagem (24 h)	II	1.804,69	685,99	976,63	-	-	-
		III	1.766,89	671,62	976,63	-	-	-
Profissionais de Nível Médio - 1º Grau	Fotógrafo	I	1.842,49	700,35	976,63	-	-	-
		II	1.804,69	685,99	976,63	-	-	-
		III	1.766,89	671,62	976,63	-	-	-
Profissional de Natureza Previdenciária - Nível Fundamental	Auxiliar Previdenciário	I	1.842,49	700,35	976,63	-	-	-
		II	1.804,69	685,99	976,63	-	-	-
		III	1.766,89	671,62	976,63	-	-	-
Profissional de Nível Elementar	Ascensorista	I	1.417,95	653,66	976,63	-	-	-
	Agente de Portaria					-	-	-
	Telefonista	II	1.386,8	639,29	976,63	-	-	-
	Zelador					-	-	-
	Vigia	III	1.355,63	624,93	976,63	-	-	-

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela LC 154/2013 e Lei 6.829/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela lei complementar 201/22 e pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- GDA – Gratificação de Desempenho de Atividade – Valores máximos apresentados. Varia de acordo com a avaliação de desempenho;
- Os cargos do Quadro Permanente não fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Já os cargos do Quadro Especial Complementar fazem jus ao Adicional, que incide apenas sobre o vencimento-base. O triênio pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90;
- O Adicional de Qualificação do Quadro Permanente referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior;
- Auxílio alimentação: 1.211,72/mês;
- Auxílio saúde: 650,00/mês.

27.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

QUADRO PERMANENTE

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Especialista em Previdência Social	170	3	1	LC 146/2013
Assistente Previdenciário	230	12	4	LC 146/2013

QUADRO ESPECIAL COMPLEMENTAR

(Em extinção)

ATIVIDADES	CARGOS	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Profissionais de Nível Superior	Administrador	10	Lei 5.154/2007
	Arquivista	7	
	Atuário	3	
	Bibliotecário	1	
	Contador	9	
	Economista	5	
	Estatístico	-	
	Oficial de Administração	15	
	Técnico de Comunicação Social	5	
	Assistente Social (24 h)	37	
	Médico (24 h)	17	
	Psicólogo (24 h)	3	
	Odontólogo (24 h)	-	
	Enfermeiro (24 h)	-	
	Procurador I	-	
Profissionais de Nível Médio 2º Grau	Técnico Previdenciário	164	
	Desenhista	1	
	Técnico de Contabilidade	7	
	Técnico de Laboratório I	2	
	Agente de Cinematografia I, Técnico Judiciário I	-	
	Técnico de Raio X	-	
Profissionais de Nível Médio 1º Grau	Agente Previdenciário	122	
	Artífice Especializado	14	
	Datilógrafo	17	
	Motorista	3	
	Auxiliar Administrativo de Saúde I	-	
	Auxiliar de Enfermagem (24 h)	4	
	Fotógrafo	1	
	Auxiliar Previdenciário	2	

Continuação

Profissional de Nível Elementar	Ascensorista	2	
	Agente de Portaria	2	
	Telefonista	-	
	Zelador	-	
	Vigia	-	
	Servente	4	

27.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 3.189/99 – Instituiu o Fundo Único de Previdência Social;
- Lei 3.465/00 – Altera a Lei 3.189/99;
- Lei 3.502/00 – Altera a Lei 3.189/99;
- Lei 3.784/02 – Altera a Lei 3.189/99;
- Lei 4.237/03 – Altera a Lei 3.189/99;
- Lei 4.275/04 – Altera a Lei 3.189/99;
- Lei 4.442/04 – Insere o art. 35-A, na Lei 3189/99 dispondo sobre a contribuição do Estado para o regime da previdência;
- Lei 4.765/06 – Altera a Lei 4442/06;
- Lei 5.109/07 – Dispõe sobre a extinção do IPERJ;
- Lei 5.154/07 – Altera os Anexos da Lei 5.109/07 que dispõe sobre a extinção do IPERJ;
- Lei 5.166/07 – Altera o parágrafo único do art. 35 -A da Lei 3.189/99;
- Lei 5.260/08 – Estabelece o Regime Jurídico Próprio e Único da Previdência Social dos membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas e dos servidores públicos estatutários;
- Lei Complementar 132/09 – Dispõe sobre o PC;
- Lei 6.243/12 – Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de Fundação;
- Lei 6.338/12 – Dispõe sobre o plano de custeio do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Rio de Janeiro – RPPS/RJ, altera a Lei nº 3.189/99;
- Portaria RIOPREVIDÊNCIA nº 231/13 – Regulamenta a avaliação do estágio probatório para carreiras do RIOPREVIDÊNCIA;
- Portaria RIOPREVIDÊNCIA 249/13 – Regulamenta o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade – GDA para os servidores integrantes dos Quadros Permanente e Especial Complementar do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA;
- Portaria RIOPREVIDÊNCIA 250/13 – Regulamenta critérios e procedimentos para concessão de bolsas;
- Lei Complementar 154/13 – Alt. a Lei 132/09 que dispõe sobre Plano de Cargos e Remunerações;

- Lei 6.829/14 – Altera a LC 132/09 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração do RIOPREVIDÊNCIA e fixa valores de vencimentos-base em duas parcelas: julho/2014 a julho/2015;
- Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE 321/17 – Altera e revoga Portarias que regulamentam critérios e procedimentos para progressão funcional e promoção nas carreiras de Especialista em Previdência Social e Assistente Previdenciário do RIOPREVIDÊNCIA;
- Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE 369/19 – Altera o Código de Ética Profissional do RIOPREVIDÊNCIA;
- Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE 380/20 – Altera a Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE 272/15, que regulamenta as avaliações periódica e especial de desempenho, bem como o estágio probatório para os ocupantes dos cargos públicos do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Portaria RIOPREVIDÊNCIA RIOPREV/PRE 396/20 – Dispõe sobre a suspensão temporária do V Concurso Público RIOPREVIDÊNCIA;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Portaria PRESI 427/2021 – Dispõe sobre o benefício de auxílio-saúde atualmente pago aos servidores do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria RIOPREVIDÊNCIA/PRE 388/22 – Dispõe sobre o reajuste dos benefícios de que trata a Lei nº 6.244/2012;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Complementar 201/22 – Altera a Lei Complementar 132/09, dispondo sobre verbas remuneratórias e regras de evolução funcional dos cargos de Especialista em Previdência Social e Assistente Previdenciário;
- Portaria RIOPREVIDÊNCIA 90/22 – Altera a Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE 204/12, que regulamenta os critérios e procedimentos para Progressão Funcional e Promoção nas carreiras de Especialista em Previdência Social e Assistente Previdenciário do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio De Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA;
- Portaria RIOPREVIDÊNCIA 91/22 – Altera a Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE 224/12, que regulamenta a concessão do Adicional de Qualificação aos integrantes das carreiras dos cargos de nível superior, médio e do Quadro Especial Complementar do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio De Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA;

- Portaria RIOPREVIDÊNCIA 92/22 – Altera a Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE 249/13, que regulamenta o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade – GDA para os servidores integrantes dos Quadros Permanente e Especial Complementar do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio De Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA;
- Portaria RIOPREVIDÊNCIA 448/22 – Altera a Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE 204/12, que regulamenta os critérios e procedimentos para Progressão Funcional e Promoção nas carreiras de Especialista em Previdência Social e Assistente Previdenciário do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio De Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA;
- Portaria RIOPREVIDÊNCIA 449/22 – Altera a Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE 224/12, que regulamenta a concessão do Adicional de Qualificação aos integrantes das carreiras dos cargos de nível superior, médio e do Quadro Especial Complementar do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio De Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA;
- Portaria RIOPREVIDÊNCIA 450/22 – Altera a Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE 249/13, que regulamenta o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade – GDA para os servidores integrantes dos Quadros Permanente e Especial Complementar do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio De Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA;
- Portaria RIOPREV 453/22 – Altera a Portaria RIOPREV/PRESI 427/2021, que dispõe sobre o benefício de auxílio-saúde atualmente pago aos servidores do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio De Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.

28. SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SUDERJ

28.1. TABELA REMUNERATÓRIA

Nível Superior

NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ		
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
I	0-3 ANOS	3.342,55	251,41	502,82	1.005,64
II	3-6 ANOS	3.543,09			
III	6-9 ANOS	3.755,69			
IV	9-12 ANOS	3.981,03			
V	12-15 ANOS	4.219,89			
VI	15-18 ANOS	4.473,08			
VII	18-21 ANOS	4.741,46			
VIII	21-24 ANOS	5.025,96			
IX	24-27 ANOS	5.327,52			
X	27-30 ANOS	5.647,17			
XI	> 30 ANOS	5.985,99			

Nível Médio

NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ
I	0-3 ANOS	1.504,15	149,64
II	3-6 ANOS	1.594,40	
III	6-9 ANOS	1.690,05	
IV	9-12 ANOS	1.791,46	
V	12-15 ANOS	1.898,94	
VI	15-18 ANOS	2.012,88	
VII	18-21 ANOS	2.133,66	
VIII	21-24 ANOS	2.261,67	
IX	24-27 ANOS	2.397,37	
X	27-30 ANOS	2.541,21	
XI	> 30 ANOS	2.693,70	

Nível Fundamental

NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO-BASE
I	0-3 ANOS	1.052,91
II	3-6 ANOS	1.116,08
III	6-9 ANOS	1.183,05
IV	9-12 ANOS	1.254,01
V	12-15 ANOS	1.329,26
VI	15-18 ANOS	1.409,03
VII	18-21 ANOS	1.493,57
VIII	21-24 ANOS	1.583,17
IX	24-27 ANOS	1.678,17
X	27-30 ANOS	1.778,85
XI	> 30 ANOS	1.885,59

Nível Elementar

NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO-BASE
I	0-3 ANOS	842,32
II	3-6 ANOS	892,86
III	6-9 ANOS	946,41
IV	9-12 ANOS	1.003,23
V	12-15 ANOS	1.063,41
VI	15-18 ANOS	1.127,22
VII	18-21 ANOS	1.194,84
VIII	21-24 ANOS	1.266,55
IX	24-27 ANOS	1.342,53
X	27-30 ANOS	1.423,08
XI	> 30 ANOS	1.508,47

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.813/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- As tabelas se referem à carga horária de 40h semanais. Servidores com carga horária inferior contam com pagamento proporcional.
- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior.
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.

28.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

QUADRO PERMANENTE

Nível Superior

CARGOS	QUANTITATIVO DE CARGOS	EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18	TOTAL	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE AOS CARGOS
Administrador	6	-	6	-	Lei 1.300/1988, Decreto 46.444/2018
Analista de Sistemas	2	-	2	-	
Analista de O&M	2	-	2	-	
Arquiteto	9	-	9	-	
Assistente jurídico	9	-	9	-	
Bibliotecário	2	-	2	-	
Contador	4	-	4	-	
Economista	2	1	1	1	
Engenheiro	15	-	15	-	
Engenheiro Operacional	2	-	2	-	
Estatístico	2	-	2	-	
Técnico de Turismo	2	-	2	-	
Técnico de Com. Social	4	-	4	-	
Técnico de Planejamento	4	-	4	-	

Nível Médio e Médio Especializado

CARGOS	QUANTITATIVO DE CARGOS	EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18	TOTAL	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE AOS CARGOS
Agente de Trabalho de Engenharia	1	-	1	-	Lei 1.300/1988, Decreto 46.444/2018
Desenhista	4	-	4	-	
Técnico de Contabilidade	12	2	10	2	
Técnico em Eletrônica	2	-	2	-	
Operador de Computador	2	-	2	-	
Programador de Computador	2	-	2	-	
Supervisor de Operação	6	-	6	-	
Agente Administrativo	75	1	74	1	
Agente de Material	3	-	3	-	
Digitador de Dados	2	-	2	-	
Controlador de dados	2	-	2	-	
Técnico de Bilheteria	12	-	12	-	
Agente de Comunicação Social	9	-	9	-	

Nível Fundamental

CARGOS	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE AOS CARGOS
Artífice de Alvenaria, Pavimentação e Pedreira	33	1	-	Lei 1.300/1988
Agente de Cinefotografia	1	-	-	
Artífice de Carpintaria e Marcenaria	8	-	-	
Artífice de Eletricidade e Telecomunicação	29	-	-	
Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia	5	-	-	
Artífice de Instalações Hidráulicas	19	-	-	
Artífice de Mecânica e Refrigeração	7	-	-	
Artífice de Serviço de Garagem	2	-	-	
Guardião de Piscina	6	1	1	
Motorista	10	-	1	
Datilógrafo	25	-	-	
Agente Auxiliar Administrativo	15	-	-	
Telefonista	6	-	-	

Nível Elementar

CARGOS	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE AOS CARGOS
Ascensorista	6	Lei 1.300/1988
Agente de Portaria	58	
Trabalhador	48	
Vigia	60	

CATEGORIAS DA ÁREA DA SAÚDE E HIGIENE

Nível Superior

Cargos	Quantitativo de Cargos	Legislação Pertinente
Assistente Social	3	Lei 1.300/1988
Enfermeiro	6	
Fisioterapeuta	2	
Médico	10	
Odontólogo	4	
Psicólogo	2	
Fonoaudiólogo	2	

Nível Elementar

Cargos	Quantitativo de Cargos	Legislação Pertinente
Auxiliar Enfermagem	6	Lei 1.300/1988
Operador de Raio X	2	
Auxiliar Serviço Saúde	4	

28.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 1.300/88 – Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da SUDERJ;
- Lei 5.773/10 – Fixa vencimentos-base aos que se referem a Lei 1.300/88 e institui o AQ;
- Decreto 42.720/10 – Dispõe sobre o AQ;
- Lei 6.813/14 – Majora os vencimentos básicos dos servidores do Quadro Permanente da SUDERJ em 25%, em uma única parcela, em julho/2014, aos que se referem à Lei 1.300/88;
- Decreto 46.444/18 – Extingue cargos efetivos vagos na forma de seu Anexo Único;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.



FUNDAÇÕES

29. FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CECIERJ

29.1. TABELA REMUNERATÓRIA

QUADRO PERMANENTE

Nível Superior

Cargo: Técnico Executivo

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ		
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Especial	III	6.436,25	251,41	502,82	1.005,64
	II	6.241,65			
	I	6.052,93			
C	VI	5.869,90			
	V	5.692,43			
	IV	5.520,31			
	III	5.353,39			
	II	5.191,53			
B	I	5.034,56			
	VI	4.882,33			
	V	4.734,70			
	IV	4.591,54			
	III	4.452,72			
A	II	4.318,09			
	I	4.187,52			
	V	4.060,91			
	IV	3.938,12			
	III	3.819,05			
	II	3.703,58			
	I	3.591,59			

Cargo: Técnico em EAD / Divulgação Científica

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ		
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Especial	III	8.305,89	480,51	961,01	1.922,02
	II	8.170,92	466,51	933,02	1.866,04
	I	8.038,14	452,92	905,84	1.811,69
C	VI	7.907,54	427,28	854,57	1.709,14
	V	7.779,04	414,84	829,68	1.659,36
	IV	7.652,64	402,75	805,50	1.611,03
	III	7.528,29	391,02	782,06	1.564,10
	II	7.405,95	379,64	759,27	1.518,55
B	I	7.285,61	368,58	737,15	1.474,32
	VI	7.167,22	347,71	695,44	1.390,86
	V	7.050,75	337,58	675,18	1.350,35
	IV	6.936,19	327,76	655,51	1.311,03
	III	6.823,48	318,21	636,41	1.272,83
A	II	6.712,59	308,94	617,88	1.235,76
	I	6.603,52	299,95	599,89	1.199,77
	V	6.496,23	282,96	565,92	1.131,86
	IV	6.390,66	274,72	549,45	1.098,89
	III	6.286,81	266,71	533,45	1.066,90
	II	6.184,66	258,95	517,90	1.035,81
	I	6.084,16	251,41	502,82	1.005,64

Nível Médio
Cargo: Assistente

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ
D	III	2.746,95	229,86
	II	2.681,38	
	I	2.617,40	
C	VI	2.554,93	
	V	2.493,95	
	IV	2.434,45	
	III	2.376,34	
	II	2.319,63	
	I	2.264,25	
B	VI	2.210,23	
	V	2.157,49	
	IV	2.105,99	
	III	2.055,73	
	II	2.006,67	
	I	1.958,78	
A	V	1.912,03	
	IV	1.866,40	
	III	1.821,86	
	II	1.778,37	
	I	1.735,94	

Cargos de Professor
Cargo: Professor Doutor 40h

PADRÃO	VENCIMENTO-BASE
1	8.028,41
2	8.271,61
3	8.522,18
4	8.780,32
5	9.046,30
6	9.320,33
7	9.602,65
8	9.893,53
9	10.193,23
10	10.501,99
11	10.820,12
12	11.485,57

Cargo: Professor Doutor 20h

PADRÃO	VENCIMENTO-BASE
1	2.740,82
2	2.823,85
3	2.909,40
4	2.997,53
5	3.088,32
6	3.181,88
7	3.278,27
8	3.377,57
9	3.479,88
10	3.585,29
11	3.693,89
12	3.921,07

Cargo: Professor Mestre 40h

PADRÃO	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ
		DOUTORADO
1	4.957,60	1.535,41
2	5.107,77	1.581,92
3	5.262,50	1.629,84
4	5.421,91	1.679,20
5	5.586,16	1.730,07
6	5.755,36	1.782,48
7	5.929,70	1.836,47
8	6.109,31	1.892,10
9	6.294,38	1.949,42
10	6.485,06	2.008,46
11	6.681,49	2.069,30
12	7.092,43	2.196,57

Cargo: Professor Mestre 20h

PADRÃO	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ
		DOUTORADO
1	1.692,48	524,18
2	1.743,75	540,05
3	1.796,57	556,40
4	1.851,00	573,26
5	1.907,06	590,63
6	1.964,83	608,52
7	2.024,35	626,95
8	2.085,67	645,94
9	2.148,84	665,50
10	2.213,94	685,67
11	2.281,01	706,44
12	2.421,29	749,88

QUADRO SUPLEMENTAR
Cargo: Técnico Administrativo de Nível Superior

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ		
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Especial	III	8.305,89	480,51	961,01	1.922,02
	II	8.170,92	466,51	933,02	1.866,04
	I	8.038,14	452,92	905,84	1.811,69
C	VI	7.907,54	427,28	854,57	1.709,14
	V	7.779,04	414,84	829,68	1.659,36
	IV	7.652,64	402,75	805,50	1.611,03
	III	7.528,29	391,02	782,06	1.564,10
	II	7.405,95	379,64	759,27	1.518,55
	I	7.285,61	368,58	737,15	1.474,32
B	VI	7.167,22	347,71	695,44	1.390,86
	V	7.050,75	337,58	675,18	1.350,35
	IV	6.936,19	327,76	655,51	1.311,03
	III	6.823,48	318,21	636,41	1.272,83
	II	6.712,59	308,94	617,88	1.235,76
	I	6.603,52	299,95	599,89	1.199,77
A	V	6.496,23	282,96	565,92	1.131,86
	IV	6.390,66	274,72	549,45	1.098,89
	III	6.286,81	266,71	533,45	1.066,90
	II	6.184,66	258,95	517,90	1.035,81
	I	6.084,16	251,41	502,82	1.005,64

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.476/2013, atualizadas pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- No Quadro Permanente, o Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior. No caso dos Docentes, o referido Adicional abrange apenas o Professor Mestre;
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.

29.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

Quadro Permanente

Cargo	Quant. de Cargos	Bloqueados durante o RRF (Decreto 47.117/20 e Decreto 47.147/20)	Legislação Relacionada
Técnico Executivo	90	3	6.476/2013
Técnico em EAD/Divulgação científica	150	16	6.476/2013
Assistente	80	3	6.476/2013
Professor Doutor 40h	60	1	6.476/2013
Professor Doutor 20h	10	-	6.476/2013
Professor Mestre 40h	10	-	6.476/2013
Professor Mestre 20h	5	-	6.476/2013

Quadro Suplementar

Cargo	Quant. de Cargos	Legislação Relacionada
Técnico Administrativo de Nível Superior	190	LC 103/2002

29.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- LC 103/02 – Transforma a Autarquia Centro de Ciências do Estado do Rio de Janeiro na Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à distância do Estado do Rio de Janeiro – Fundação CECIERJ;
- Decreto 41.371/08 – Autoriza a Fundação CECIERJ a realizar na forma do art. 37, IX da Constituição da República e da lei 4.599/2005, processo seletivo simplificado para a contratação temporária, por prazo determinado, de 193 (cento e noventa e três) profissionais e dá outras providências;
- Lei 5.762/10 – Majora os vencimentos-base em 12 parcelas de 1,6709%;
- Lei 5.805/10 – Autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas da Funcceierj;
- Decreto 42.765/10 – Fica aprovado o Regimento Interno da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro – FUNDAÇÃO CECIERJ, criada pela Lei Complementar 103/02;
- Decreto 43.100/11 – Autoriza a Fundação CECIERJ a contratar temporariamente 79 profissionais por prazo determinado 12 (doze) meses, com valores de remuneração fixados pelo Anexo do Decreto;
- Decreto 43.197/11 – Altera o Decreto 41.371/08 no que diz respeito ao prazo para as contratações temporárias;

- Lei 6.476/13 – Estrutura Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, cria cargos e institui o Adicional de Qualificação;
- Decreto 44.844/14 – Dispõe sobre Adicional de Qualificação instituído pela lei estadual 6.476/2013;
- Portaria CECIERJ 461/19 – Autoriza e regula os procedimentos para concessão, no âmbito da Fundação CECIERJ, de Vale-Transporte;
- Portaria Fundação CECIERJ 469/19 – Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Fundação CECIERJ;
- Resolução Conjunta SEEDUC/Fundação CECIERJ 1.511/19 (Alterada pela Resolução Conjunta SEEDUC/Fundação CECIERJ 1.513/20) – Estabelece critérios de classificação em categorias, classifica, define a estrutura básica dos Centros de Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Estadual de Ensino. De acordo com a classificação, a unidade pode nomear mais ou menos profissionais para cargos em comissão;
- Portaria Fundação CECIERJ 471/2020 – Revoga a Portaria CECIERJ 461/19, que autoriza e regula os procedimentos para concessão, no âmbito da CECIERJ, do Vale-Transporte;
- Resolução Conjunta SEEDUC/Fundação CECIERJ 1.513/20 – Altera os arts. 6º, 10, os Anexos I, II, IV e XIII e revoga os dispositivos do art. 8º da Resolução Conjunta SEEDUC/Fundação CECIERJ 1.511/19, a qual estabelece critérios de classificação em categorias, classifica, define a estrutura básica dos Centros de Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Estadual de Ensino. De acordo com a classificação, a unidade pode nomear mais ou menos profissionais para cargos em comissão;
- Portaria Fundação CECIERJ 478/20 – Dispõe sobre a jornada de trabalho e institui o registro de ponto eletrônico dos servidores da Fundação CECIERJ;
- Lei 8.844/20 – Dispõe sobre a conversão dos benefícios ou verbas indenizatórias suspensos pela circular SUSIG 6/20 em ressarcimento às despesas para o desenvolvimento e aplicação do ensino remoto, em virtude da prevenção ao Coronavírus (COVID-19), pelos profissionais da educação do Estado do Rio de Janeiro, vinculados às Secretarias de Estado de Educação e de Ciência e Tecnologia e suas vinculadas, bem como às Universidades do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Portaria CECIERJ 514/21 – Dispõe sobre a revogação da Portaria Fundação CECIERJ 478/20, que dispôs sobre a jornada de trabalho e instituiu o registro de ponto eletrônico dos servidores da Fundação CECIERJ;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024.
- Portaria CECIERJ 552/21 – Dá nova redação à Portaria Fundação CECIERJ 352/16, confirmando seus efeitos, consolida a avaliação periódica e especial de desempenho, regulamenta a progressão e promoção dos servidores efetivos no âmbito da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ;
- Decreto 47.913/21 – Dispõe sobre o pagamento de Auxílio Tecnológico, em cota única extraordinária, aos servidores ocupantes de cargo efetivo e em comissão da estrutura da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;

- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Portaria CECIERJ 583/22 – Aprova o Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Fundação Centro de Ciências e de Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro – Fundação CECIERJ;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.

30. FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CEPERJ

30.1. TABELA REMUNERATÓRIA

QUADRO PERMANENTE

CARGO	PADRÃO	VENCIMENTO-BASE	GDA MÁXIMA	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO		
				ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Técnico Superior	XVIII	12.731,83	1.048,24	251,41	502,82	1.005,64
	XVII	11.926,58	1.023,30			
	XVI	11.172,28	998,38			
	XV	10.465,66	973,44			
	XIV	9.803,74	948,50			
	XIII	9.183,69	923,56			
	XII	8.602,86	898,62			
	XI	8.058,75	873,69			
	X	7.549,07	848,75			
	IX	7.071,62	823,81			
	VIII	6.624,35	798,87			
	VII	6.205,40	773,93			
	VI	5.812,91	749,02			
	V	5.445,27	724,08			
	IV	5.100,88	699,14			
	III	4.778,26	674,20			
	II	4.476,05	649,26			
	I	4.192,96	624,32			

ESCOLARIDADE	CARGO	PADRÃO	VENCIMENTO- BASE	GDA MÁXIMA	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO
Nível Médio	Técnico Administrativo	XVIII	7.238,60	562,43	149,64
		XVII	6.729,72	554,34	
		XVI	6.256,62	546,23	
		XV	5.816,79	538,14	
		XIV	5.407,85	530,04	
		XIII	5.027,68	521,93	
		XII	4.674,23	513,83	
		XI	4.345,62	505,74	
		X	4.040,13	497,63	
		IX	3.756,11	489,54	
		VIII	3.492,05	481,44	
		VII	3.246,56	473,35	
		VI	3.018,33	465,23	
		V	2.806,13	457,14	
		IV	2.608,86	449,04	
		III	2.425,47	440,95	
		II	2.254,94	432,84	
		I	2.096,42	424,75	

QUADRO SUPLEMENTAR

Nível Superior

NÍVEIS	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ (EM REAIS)		
		ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
A	4.192,96	251,41	502,82	1.005,64
B	4.907,89			
C	6.235,49			
D	7.217,59			
E	7.957,40			

Nível Médio

NÍVEIS	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ
A	2.096,42	149,64
B	2.790,35	
C	3.545,15	
D	4.103,50	
E	4.524,13	

Nível Fundamental Completo

NÍVEIS	VENCIMENTO-BASE
A	1.755,03
B	2.092,94
C	2.659,08
D	3.077,88
E	3.393,37

Nível Fundamental Incompleto

NÍVEIS	VENCIMENTO-BASE
A	1.192,21
B	1.395,48
C	1.772,94
D	2.052,19
E	2.262,54

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.853/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior;
- Os cargos do Quadro Permanente não fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Já os cargos do Quadro Suplementar fazem jus ao adicional, que incide apenas sobre o vencimento-base. O triênio pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.

30.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

QUADRO PERMANENTE

CARGO	QUANT. DE CARGOS	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
Técnico Superior	75	6.853/2014
Técnico Administrativo	60	6.853/2014

Observação: Os cargos do Quadro Suplementar não possuem quantitativos fixados na legislação pertinente à CEPERJ.

30.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- DL 338/76 – Institui a Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro - FESP-RJ;
- Decreto 20.351/94 – Dispõe sobre o Estatuto da FESP;
- Lei 4.790/06 – Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal e do Plano de Cargos e Vencimentos da FESP;
- Lei 5.420/09 – Incorporação da Fundação CIDE pela FESP e altera a nomenclatura para CEPERJ;
- Lei 5.758/10 – Majora os vencimentos-base em 12 parcelas mensais de 1,6709% e institui o AQ;
- Decreto 42.298/10 – Aprova o Estatuto da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro – CEPERJ, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- Decreto 42.720/10 – Regulamento o AQ;
- Lei 6.853/14 – Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Remuneração da CEPERJ e fixa valores de vencimentos-base em duas parcelas: julho/2014 e julho/2015;
- Portaria CEPERJ/PR 8.559/19 – Cria grupo de trabalho para realizar estudos relacionados a custos indiretos e seus desdobramentos, visando adotar um índice para aplicação em projetos realizados pela CEPERJ;
- Portaria CEPERJ/PR 8.562/19 – Altera os artigos 1º e 2º da Portaria CEPERJ/PR 8.559/19. Insere a participação e o pagamento do pessoal da CEPERJ envolvido nos seus projetos;
- Portaria CEPERJ/PR 8.569/19 – Institui comissão para capacitação de servidores da Fundação CEPERJ;
- Portaria CEPERJ/PR 8.577/19 – Altera os artigos 1º e 2º da Portaria CEPERJ/PR 8.559/19, e os artigos 1º e 2º da Portaria CEPERJ/PR 8.562/19;
- Portaria CEPERJ/PR 8.581/19 – Institui a Comissão de Avaliação da Necessidade de Realização de Concurso Público para o preenchimento do Quadro de Servidores Efetivos da CEPERJ;
- Portaria CEPERJ/PR 8.586/19 – Altera a composição do grupo de trabalho criado pela Portaria CEPERJ 8.559/19 para realizar estudos relacionados a custos indiretos e seus desdobramentos, visando adotar um índice para aplicação em projetos realizados pela CEPERJ;
- Portaria CEPERJ/PR 8.587/19 – Institui critérios e valores para a participação de pessoal em atividades relacionadas a projetos realizados e formaliza instrumentos de controle de custos dos projetos, no âmbito da CEPERJ;
- Portaria CEPERJ/PR 8.638/20 – Divulga aditamento do Edital de Chamada Pública para seleção e composição de cadastro de prestadores de serviços eventuais, sem vínculo empregatício, que se tornarão aptos a serem convocados para atuação em concursos e processos seletivos organizados pela CEPERJ;
- Aditamento 1/20 – Torna pública a seleção mencionada na Portaria CEPERJ 8.638/20;
- Portaria CEPERJ/PR 8.642/20 – Aprova o aditamento do Edital de Chamada Pública para composição de cadastro de profissionais de bancas examinadoras, sem vínculo empregatício, que se tornarão aptos a serem convocados para atuação em concursos e processos seletivos organizados pela CEPERJ;
- Aditamento 1/20 – Torna pública a seleção mencionada na Portaria CEPERJ/PR 8.642/20;
- Portaria CEPERJ/PR 8.646/20 – Torna permanentes as inscrições para prestadores de serviços eventuais e profissionais de bancas examinadoras, sem vínculo empregatício, para compor cadastro para atuação em concursos públicos e processos seletivos, referentes aos Editais de Chamada Pública nº 2/19 – CEPERJ e 3/19 – CEPERJ;
- Lei 8.844/20 – Dispõe sobre a conversão dos benefícios ou verbas indenizatórias suspensos pela circular SUSIG nº 06/2020 em ressarcimento às despesas para o desenvolvimento e aplicação do ensino remoto, em virtude da prevenção ao Coronavírus (COVID-19), pelos profissionais da educação do Estado do Rio de Janeiro, vinculados às Secretarias de Estado de Educação e de Ciência e Tecnologia e suas vinculadas, bem como às Universidades do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a

50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;

- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.

31. FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DER

31.1. TABELA REMUNERATÓRIA

QUADRO PERMANENTE

Nível Superior

NÍVEIS	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ		
		ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
A	7.183,19	251,41	502,82	1.005,64
B	7.614,18			
C	8.071,04			
D	8.555,31			
E	9.068,61			
F	9.612,73			
G	10.189,49			

Nível Médio com Especialização

NÍVEIS	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ		
A	2.217,45	149,64		
B	2.493,50			
C	2.769,54			
D	3.045,59			
E	3.321,64			
F	3.505,69			
G	3.689,72			

Nível Médio

NÍVEIS	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ		
A	1.957,99	149,64		
B	2.326,06			
C	2.510,09			
D	2.694,12			
E	2.878,16			
F	3.062,19			
G	3.246,22			

Nível Fundamental

NÍVEIS	VENCIMENTO-BASE
A	1.255,05
B	1.347,06
C	1.439,08
D	1.531,10
E	1.623,11
F	1.715,13
G	1.807,15

Nível Elementar

NÍVEIS	VENCIMENTO-BASE
A	1.048,38
B	1.121,99
C	1.195,62
D	1.269,22
E	1.342,84
F	1.416,45
G	1.508,47

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.827/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.

31.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

Nível Superior

CARGOS EFETIVOS	QUANTITATIVO					LEGISLAÇÃO RELACIONADA
	EXISTENTE	IDEAL (LEI 5.327/2008)	EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/2018	TOTAL IDEAL	BLOQUEADOS DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20	
Programador	1	4	-	4	-	Lei 5.327/2008; Decreto 46.444/2018
Técnico em Contabilidade	40	20	-	20	-	
Técnico em Manutenção de Computadores	-	6	-	6	-	
Técnico em Estradas	-	21	1	20	1	
Técnico em Eletricidade	-	6	-	6	-	
Técnico em Telecomunicações	-	6	-	6	-	
Técnico em Manutenção de Aeronaves	5	-	-	-	-	
Técnico em Radiologia	1	2	-	2	-	
Técnico em Saúde Pública	1	-	-	-	-	
Técnico em Laboratório de Solos e Materiais	18	10	-	10	-	

Nível Médio

CARGOS EFETIVOS	QUANTITATIVO						LEGISLAÇÃO RELACIONADA
	EXISTENTE	IDEAL (LEI 5.327/2008)	EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/2018	TOTAL IDEAL	BLOQUEADOS DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	
Agente Administrativo	400	300	20	280	35	20	Lei 5.327/2008; Decreto 46.444/2018
Agente Administrativo de Saúde	13	-	-	-	-	-	
Agente de Material	28	15	1	14	1	-	
Agente de Trabalhos de Engenharia	142	90	10	80	19	4	
Agente Social	4	6	-	6	1	-	
Desenhista	39	15	-	15	1	1	
Fotógrafo	-	2	-	2	-	-	
Topógrafo	26	21	-	21	1	-	

Atividades Profissionais de Natureza Especial

CARGOS EFETIVOS	QUANTITATIVO				LEGISLAÇÃO RELACIONADA
	EXISTENTE	IDEAL (LEI 5.327/2008)	EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/2018	TOTAL IDEAL	
Piloto de Helicóptero	2	-	-	-	Lei 5.327/2008

Nível Fundamental

CARGOS EFETIVOS	CARGOS CONCORRENTES	QUANTITATIVO						LEGISLAÇÃO RELACIONADA
		EXISTENTE	IDEAL (LEI 4.688/2005)	EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/2018	TOTAL IDEAL	BLOQUEADOS DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	
Agente Auxiliar Administrativo	-	178	80	12	68	20	9	Lei 4.688/2005; Decreto 46.444/2018
Agente Auxiliar Administrativo de Saúde	-	2	-	-	-	-	-	
Agente Auxiliar de PNM	-	64	-	-	-	-	-	
Agente de Inspeção de Obras	-	25	30	-	30	1	-	
Agente Operador de Túnel	-	3	-	-	-	-	-	
Agente de Saúde Pública	-	1	-	-	-	-	-	
Agente Operador de Rádio e Telecomunicações	-	23	10	-	10	-	-	
Agente Operador de Trânsito	-	153	50	9	41	-	14	
Artífice de Armações	-	3	-	-	-	-	-	
Artífice de Artes Gráficas	-	9	6	-	6	-	-	
Artífice de Costura e Confeção	-	4	-	-	-	-	-	
Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia	-	33	20	2	18	3	2	
Artífice de Jardinagem e Arboricultura	-	42	-	-	-	-	-	
Artífice de Pavimentação	-	-	90	-	90	-	-	
Artífice de Pavimentação Alvenaria e Pedreira	-	177	-	-	-	-	-	
Artífice de Serviços de Garagem	-	80	60	1	59	5	3	
Artífice de Usina	-	15	25	1	24	1	-	
Auxiliar de Enfermagem	-	4	4	-	4	-	-	
Auxiliar de Trabalhos de Topografia	-	3	6	1	5	1	-	
Bombeiro Hidráulico	-	11	15	-	15	-	-	
Cozinheiro	-	29	25	1	24	4	1	
Datilógrafo	-	18	-	-	-	-	-	
Eletricista	-	30	20	1	19	1	-	
Feitor	-	15	-	-	-	-	-	
Garção	-	20	15	-	15	-	1	
Laboratorista de Solos e Materiais	-	18	11	-	11	-	-	
Marceneiro	Artífice de Carpintaria e Marcenaria	53	15	-	15	-	3	
Mecânico	-	96	50	3	47	7	7	
Motorista	-	324	100	-	100	-	-	

Operador de Máquinas	Operador de Máquinas Auxiliares	113	80	1	79	5	7	
	Operador de Máquinas Pesadas	91					-	
Pedreiro	-	-	50	-	50	-	-	
Sondador de Solos	-	-	8	-	8	-	-	
Telefonista	-	11	9	-	9	-	-	

Nível Elementar

CARGOS EFETIVOS	CARGOS CONCORRENTES	QUANTITATIVO					LEGISLAÇÃO RELACIONADA
		EXISTENTE	IDEAL (LEI 4.688/2005)	EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/2018	TOTAL IDEAL	BLOQUEADOS DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20	
Artífice Auxiliar	-	1	-	-	-	-	Lei 4.688/2005; Decreto 46.444/2018
Auxiliar Administrativo de Serviços de Saúde	-	3	-	-	-	-	
Auxiliar de Laboratorista de Solos e Materiais	-	34	-	-	-	-	
Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde	-	3	-	-	-	-	
Auxiliar de Serviços Gerais	Agente de Portaria	81	100	1	99	3	
	Copeiro	9					
	Servente	105					
	Vigia	70					
Trabalhador	-	1.308	450	-	450	-	

31.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- DL nº 38/1975 – Criou a Autarquia Departamento de Estradas de Rodagem – DER-RJ;
- Lei 1.476/89 – Concede revisão de vencimentos dos cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ;
- Lei 1.695/90 – Institui a Fundação Departamento de Estradas e Rodagem – FUNDERJ;
- Decreto 15.018/90 – Altera a estrutura básica do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – DER-RJ, e cria, por transformação e sem aumento de despesa, cargo em comissão em seu Quadro Permanente de Pessoal;
- Decreto 15.330/90 – Transforma a Entidade Autárquica em Fundação;
- Lei 3.853/02 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do DER;
- Lei 4.688/05 – Dispõe sobre a organização e a reestruturação do Quadro de Pessoal do DER;
- Lei 5.327/08 – Altera a Lei nº 4.688, de 29 de dezembro de 2005;
- Lei 5.758/10 – Majora os vencimentos-base em 12 parcelas mensais de 1,6709%;
- Decreto 42.720/10 – Dispõe sobre o AQ;

- Lei 6.827/14 – Majora os vencimentos-bases dos servidores a que se refere a Lei 4.688/05 em 26% para os cargos de nível médio, fundamental e elementar e em 42% para os cargos de nível superior, pagos em 4 parcelas: julho/2014, janeiro/2015, julho/2015 e janeiro/2016;
- Decreto 46.444/18 – Extingue cargos efetivos vagos na forma de seu Anexo Único;
- Portaria PRE-DER/RJ 09/19 – Dispões sobre a cessão de Servidores do DER/RJ;
- Portaria PRE-DER-RJ 16/19 – Constitui Comissão de Adicional de Qualificação – CAQ, na forma descrita no Decreto 42.720/10;
- Portaria PRE-DER/RJ 19/19 – Institui procedimentos relativos à concessão de diárias e traslados no âmbito do DER-RJ;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 - Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.

32. FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FAETEC

32.1. TABELA REMUNERATÓRIA

QUADRO PERMANENTE

Cargo: Professor FAETEC I - 40 h e Professor de Ensino Superior FAETEC - 40 h

FAIXA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Graduação	3.591,59	3.843,01	4.112,02	4.399,85	4.707,85	5.037,40	5.390,02	5.767,31	6.171,03	6.603,01	7.065,21	7.559,78
Especializ.	4.309,91	4.611,61	4.934,42	5.279,82	5.649,42	6.044,88	6.468,02	6.920,78	7.405,23	7.923,60	8.478,25	9.071,74
Mestrado	4.956,40	5.303,35	5.674,59	6.071,80	6.496,83	6.951,61	7.438,22	7.958,91	8.516,02	9.112,14	9.750,00	10.432,50
Doutorado	5.452,04	5.833,69	6.242,04	6.678,99	7.146,52	7.646,77	8.182,05	8.754,79	9.367,62	10.023,36	10.725,00	11.475,75

Cargo: Professor FAETEC I - 20 h e Professor de Ensino Superior FAETEC - 20h

FAIXA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Graduação	1.795,79	1.921,50	2.056,00	2.199,92	2.353,92	2.518,70	2.695,01	2.883,65	3.085,52	3.301,50	3.532,61	3.779,89
Especializ.	2.154,95	2.305,80	2.467,21	2.639,91	2.824,71	3.022,43	3.234,00	3.460,39	3.702,62	3.961,80	4.239,12	4.535,86
Mestrado	2.478,20	2.651,67	2.837,29	3.035,90	3.248,41	3.475,80	3.719,11	3.979,45	4.258,01	4.556,07	4.875,00	5.216,24
Doutorado	2.726,02	2.916,84	3.121,03	3.339,49	3.573,25	3.823,39	4.091,02	4.377,38	4.683,81	5.011,68	5.362,50	5.737,87

Cargos: Professor Especialista em Educação e Técnico Superior

FAIXA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Graduação	3.591,59	3.843,01	4.112,02	4.399,85	4.707,85	5.037,40	5.390,02	5.767,31	6.171,03	6.603,01	7.065,21	7.559,78
Especializ.	4.309,91	4.611,61	4.934,42	5.279,82	5.649,42	6.044,88	6.468,02	6.920,78	7.405,23	7.923,60	8.478,25	9.071,74
Mestrado	4.956,40	5.303,35	5.674,59	6.071,80	6.496,83	6.951,61	7.438,22	7.958,91	8.516,02	9.112,14	9.750,00	10.432,50
Doutorado	5.452,04	5.833,69	6.242,04	6.678,99	7.146,52	7.646,77	8.182,05	8.754,79	9.367,62	10.023,36	10.725,00	11.475,75

Nível Médio Especializado

Cargo: Técnico Especialista e Instrutor para Disciplinas Profissionalizantes I

FAIXA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Médio Espec.	2.565,45	2.745,04	2.937,20	3.142,79	3.362,79	3.598,19	3.850,05	4.119,56	4.407,92	4.716,48	5.046,65	5.399,90
Graduação	2.822,00	3.019,53	3.230,91	3.457,08	3.699,06	3.958,01	4.235,06	4.531,52	4.848,72	5.188,13	5.551,30	5.939,90

Nível Médio

Cargo: Técnico Administrativo

FAIXA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Nível Médio	1.924,05	2.058,73	2.202,85	2.357,05	2.522,04	2.698,59	2.887,49	3.089,61	3.305,89	3.537,30	3.784,90	4.049,85
Graduação	2.116,46	2.264,61	2.423,14	2.592,76	2.774,26	2.968,45	3.176,23	3.398,57	3.636,47	3.891,03	4.163,40	4.454,84

QUADRO SUPLEMENTAR

Cargo: Professor FAETEC I - 10 h

FAIXA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Graduação	897,90	960,75	1.028,01	1.099,96	1.176,96	1.259,34	1.347,50	1.441,83	1.542,76	1.650,74	1.766,29	1.889,94
Especializ.	1.077,47	1.152,90	1.233,60	1.319,95	1.412,35	1.511,22	1.617,00	1.730,19	1.851,31	1.980,90	2.119,56	2.267,94
Mestrado	1.239,10	1.325,83	1.418,64	1.517,94	1.624,20	1.737,90	1.859,56	1.989,72	2.129,00	2.278,04	2.437,50	2.608,12
Doutorado	1.363,00	1.458,43	1.560,51	1.669,74	1.786,62	1.911,69	2.045,51	2.188,69	2.341,90	2.505,84	2.681,25	2.868,93

Cargo: Professor FAETEC II 40 h - Médio Especializado

FAIXA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Médio Espec.	2.565,45	2.745,04	2.937,20	3.142,79	3.362,79	3.598,19	3.850,05	4.119,56	4.407,92	4.716,48	5.046,65	5.399,90
Graduação	2.950,27	3.156,80	3.377,77	3.614,21	3.867,21	4.137,91	4.427,56	4.737,50	5.069,12	5.423,96	5.803,63	6.209,90
Especializ.	3.304,30	3.535,61	3.783,09	4.047,92	4.331,27	4.634,46	4.958,88	5.306,00	5.677,41	6.074,83	6.500,07	6.955,07
Mestrado	3.601,70	3.853,81	4.123,58	4.412,22	4.721,09	5.051,56	5.405,17	5.783,53	6.188,39	6.621,57	7.085,09	7.581,04
Doutorado	3.817,80	4.085,05	4.371,00	4.676,96	5.004,35	5.354,66	5.729,48	6.130,56	6.559,70	7.018,87	7.510,18	8.035,90

Cargo: Professor FAETEC II - 25 h - Médio Especializado

FAIXA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Médio Espec.	1.603,41	1.715,64	1.835,73	1.964,24	2.101,74	2.248,87	2.406,29	2.574,72	2.754,95	2.947,80	3.154,15	3.374,93
Graduação	1.843,93	1.973,00	2.111,10	2.258,88	2.416,99	2.586,19	2.767,23	2.960,94	3.168,19	3.389,97	3.627,27	3.881,18
Especializ.	2.065,19	2.209,75	2.364,42	2.529,95	2.707,04	2.896,54	3.099,30	3.316,24	3.548,38	3.796,77	4.062,53	4.346,91
Mestrado	2.251,06	2.408,63	2.577,23	2.757,64	2.950,68	3.157,22	3.378,23	3.614,70	3.867,73	4.138,47	4.428,08	4.738,14
Doutorado	2.386,12	2.553,14	2.731,87	2.923,10	3.127,72	3.346,66	3.580,93	3.831,58	4.099,80	4.386,79	4.693,85	5.022,43

Cargos: Especialista Técnico-Pedagógico

FAIXA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Graduação	3.591,59	3.843,01	4.112,02	4.399,85	4.707,85	5.037,40	5.390,02	5.767,31	6.171,03	6.603,01	7.065,21	7.559,78
Especializ.	4.309,91	4.611,61	4.934,42	5.279,82	5.649,42	6.044,88	6.468,02	6.920,78	7.405,23	7.923,60	8.478,25	9.071,74
Mestrado	4.956,40	5.303,35	5.674,59	6.071,80	6.496,83	6.951,61	7.438,22	7.958,91	8.516,02	9.112,14	9.750,00	10.432,50
Doutorado	5.452,04	5.833,69	6.242,04	6.678,99	7.146,52	7.646,77	8.182,05	8.754,79	9.367,62	10.023,36	10.725,00	11.475,75

Nível Fundamental

FAIXA	1	2	3	4	5	6	7	8
Vencimento Base	1.603,38	1.715,62	1.835,72	1.964,22	2.101,72	2.248,83	2.406,24	2.574,69
FAIXA	9	10	11	12	13	14	15	16
Vencimento Base	2.754,92	2.947,76	3.154,10	3.374,89	3.611,13	3.863,92	4.134,39	4.423,80

Nível Elementar

FAIXA	1	2	3	4	5	6	7	8
Vencimento Base	962,03	1.029,37	1.101,43	1.178,53	1.261,03	1.349,30	1.443,76	1.544,81
FAIXA	9	10	11	12	13	14	15	16
Vencimento Base	1.652,96	1.768,66	1.892,47	2.024,94	2.166,69	2.318,36	2.480,64	2.654,28

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (LEI 6.720/2014 E LEI 5.777/2010)			
	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Médio e Médio Especializado	149,64	-	-	-

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.720/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- O Quadro Suplementar da FAETEC é composto pelos cargos transferidos em razão da Lei nº 3.101, de 12 de novembro de 1998 e Lei nº 5.766, de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei nº 5.974, de 20 de maio de 2011 (que não encontraram identidade com nenhum outro cargo integrante da estrutura do Quadro de Pessoal da FAETEC); pelos cargos de nível elementar (fundamental incompleto), fundamental e fundamental especializado; pelos cargos de Professor I 10 horas e Agente Coordenador de Turno CIEP. A Lei nº 9.146/2020 inseriu os cargos de Orientador Educacional, Supervisor Educacional e Inspetor Escolar no Quadro Suplementar da FAETEC;
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021;
- O Adicional de Qualificação é referente apenas aos cargos de nível médio e médio especializado da carreira de Técnico Administrativo.

32.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

QUADRO PERMANENTE

Nível Superior

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Docentes	Professor de Ensino Superior FAETEC – 40 h	350	10	Lei 6.720/2014
	Professor de Ensino Superior FAETEC – 20 horas	150	-	
	Professor FAETEC I – 40 h	4250	173	
	Professor FAETEC I – 20 h	2250	78	
Professor Especialista em Educação	Professor Inspetor Escolar	500	-	
	Professor Orientador Educacional		5	
	Professor Supervisor Educacional		10	
Técnico Superior	Técnico Superior	100	1	

Nível Médio

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Técnico Especialista	Instrutor para Disciplinas Profissionalizantes I	2000	9	Lei 6.720/2014
	Técnico Especialista	100	-	
Técnico Administrativo	Inspetor de Alunos I	500	25	
	Agente Administrativo	350	28	

Observação: Todos os cargos do Quadro Suplementar estão extintos, conforme §3º do Art.8º da Lei 6.720/2014.

32.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 1.176/87 – Instituiu a Fundação;
- Lei 2.162/93 – Cria os cargos de Prof. Doc I, Prof. Doc II e outros, no Quadro da FAEP (atual FAETEC);
- Lei 2.735/97 – Altera a Lei 1.176 de 21/07/1987;
- Lei 3.101/98 – Cria cargos na FAETEC;
- Lei 3.683/01 – Concede reajuste aos servidores da FAETEC;
- Lei 3.781/02 – Dispõe sobre a reestruturação do Quadro Permanente da FAETEC;
- Lei 3.808/02 – Altera a natureza jurídica da FAETEC e regime de pessoal de seus servidores;
- Lei 5.081/07 – Majora em 4% os vencimentos-base do Quadro Permanente de Pessoal da FAETEC;
- Decreto 40.813/07 – Autoriza e regulamenta, no âmbito da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, a aplicação da lei 4.599/05, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal por prazo determinado, 1 ano, de Professores Docentes I e II (40 horas), Docentes I (20 horas), Docentes Mestres e Doutores (40 e 20 horas);
- Resolução Conjunta SECT/FAETEC 06/08 – Regulamento para avaliação de desempenho de servidor em estágio probatório da FAETEC;
- Lei 5.301/08 – Majora os vencimentos básicos em 8%;
- Decreto 41.632/09 – Autoriza e regulamenta no âmbito da FAETEC, a aplicação da lei 4.599/05, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal por prazo determinado de 1.902 servidores divididos entre Professores I (20h e 40h), Professores II (40h), Instrutores (40h) e Pedagogos (40h), para o ano letivo de 2009, respeitados os limites estabelecidos no anexo ao presente Decreto, por até 02 (dois) anos, renovável por mais 01(um) ano;
- Lei 5.766/10 – Transfere cargos da estrutura da SEEDUC para a estrutura da FAETEC;
- Lei 5.777/10 – Majora vencimentos-base em 5% e institui o Adicional de Qualificação aos titulares dos cargos de nível médio;
- Decreto 42.311/10 – Autoriza a FAETEC a proceder contratação temporária de Professor I (20 e 40 horas) e Professor II (40 horas), Professor Instituto Superior Especialista, Mestre e Doutor (40 horas), Pedagogo (40 horas) e Instrutor (40 horas), para o ano letivo de 2010, respeitados os limites estabelecidos no Anexo do presente Decreto;
- Decreto 42.327/10 – Altera e consolida o Estatuto da FAETEC;
- Lei 5.974/11 – Altera a Lei 5.766/10 que transfere cargos da estrutura da SEEDUC para a estrutura da FAETEC e dispõe sobre o regime de trabalho dos servidores;
- Lei 6.028/11 – Majora em 5% os vencimentos-base dos integrantes do Quadro Permanente da FAETEC;
- Lei 6.209/12, Art. 5º – Majora os vencimentos-base em 4,5% o Quadro Permanente;

- Decreto 43.397/12 – Estende aos servidores das carreiras da Lei 5.777/10 – FAETEC, da Fundação Leão XIII e da Fundação para a Infância e Adolescência – FIA, a aplicação do Decreto 42.720/10, que dispõe sobre o Adicional de Qualificação;
- Decreto 43.426/12 – Fica a FAETEC autorizada a proceder contratação temporária de Professor I (20 e 40 horas), Professor Instituto Superior (20 e 40 horas), Especialista Técnico Pedagógico (40 horas) e Instrutor (40 horas), para o ano letivo de 2012, no total de 616 profissionais, e fixa o valor da remuneração mensal;
- Lei 6.475/13 – Majora os vencimentos básicos em 8%;
- Decreto 44.504/13 – Dispõe sobre a execução, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, instituído pela Lei Federal 12.513/11;
- Portaria FAETEC – PR 402/14 – Estabelece as normas e valores da bolsa-auxílio aos profissionais da rede FAETEC envolvidos nas atividades do PRONATEC;
- Lei 6.720/14 – Institui Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da FAETEC;
- Resolução Conjunta SECTI/FAETEC/SEPLAG 11/16 – Regulamenta a evolução funcional dos servidores da FATEC;
- Portaria FAETEC/PR 454/16 – Estabelece normas e procedimentos a serem adotados para a avaliação periódica e especial de desempenho;
- Lei 8.184/18 – Altera a Lei 6.720/14 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da FAETEC), alterando para 30 horas semanais a carga horária das carreiras de Técnico Superior, Técnico Especialista, Técnico Administrativo e os cargos de Nível Elementar (Fundamental Incompleto), Fundamental e Fundamental Especializado, observada a irredutibilidade da remuneração;
- Portaria FAETEC/PR 561/19 – Ratifica os termos da Portaria PR/FAETEC 359/2012, que torna pública a relação dos servidores inativos aos quais se estende o disposto na Lei 5.766/2010, alterada pela Lei 5.974/2011;
- Portaria FAETEC/PR 566/19 – Dispõe sobre o retorno de servidores Públicos da FAETEC cedidos;
- Decreto Estadual 46.587/19 – Autoriza e regulamenta, no âmbito da FAETEC, a contratação temporária de pessoal por prazo determinado;
- Portaria FAETEC-PR 567/19 – Estabelece normas e procedimentos a serem adotados no processo seletivo para a contratação por tempo determinado;
- Portaria PR/FAETEC 568/19 – Estabelece normas e procedimentos sobre proposta de criação e extinção de unidades escolares da Diretoria de Formação Inicial e Continuada. Estabelece normas quanto ao remanejamento de recursos humanos nas hipóteses tratadas;
- Portaria PR/FAETEC 570/19 – Dispõe sobre o PRONATEC no âmbito da FAETEC. Em seu Anexo I é informado o valor da bolsa a ser paga aos profissionais que atuarem no âmbito do programa;
- Portaria FAETEC 595/19 – Regulamenta a distribuição da carga horária dos cargos das carreiras Docente e Especialista Técnico-Pedagógico;
- Portaria PR/FAETEC nº 596/19 – Dispõe sobre normas e procedimentos para a movimentação de servidores efetivos Docentes e Especialistas Técnico-Pedagógicos, no âmbito da FAETEC;
- Decreto 46.929/2020 – Autoriza a FAETEC a: (i) Prorrogar contratos temporários em vigor; e (ii) Proceder a contratação temporária de vagas remanescentes;
- Decreto 46.933/2020 – Autoriza a contratação temporária de Professores no âmbito da FAETEC;
- Portaria FAETEC/PR 621/20 – Estabelece normas e procedimentos a serem adotados no processo seletivo simplificado para cadastro de reserva de contratação por tempo determinado para os cargos de Professor, no âmbito da FAETEC;
- Lei 8.844/20 – Dispõe sobre a conversão dos benefícios ou verbas indenizatórias suspensos pela circular SUSIG 6/20 em ressarcimento às despesas para o desenvolvimento e aplicação do ensino remoto, em virtude da prevenção ao Coronavírus (COVID-19), pelos profissionais da educação do Estado do Rio de Janeiro, vinculados às Secretarias de Estado de Educação e de Ciência e Tecnologia e suas vinculadas, bem como às Universidades do Estado do Rio de Janeiro;

- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Lei 9.146/20 – Altera o inciso II do art. 7º e os Anexos I, II, III da lei 6.720/2014 e promove a transformação da carreira de Especialista Técnico-Pedagógico em Professor Especialista em Educação, bem como transforma os cargos que compõem a citada carreira, da seguinte forma: os cargos de Inspetor Escolar, Orientador Educacional e Supervisor Educacional passam a ser denominados, respectivamente, de Professor Inspetor Escolar, Professor Orientador Educacional e Professor Supervisor Educacional;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.841/2021 – Dispõe sobre o pagamento de Auxílio Tecnológico, em cota única extraordinária, aos professores e servidores ocupantes de cargo em comissão e funções da estrutura da unidade escolar e administrativa da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Rio de Janeiro – FAETEC.
- Lei Complementar 197/21 - Dispõe sobre a concessão do abono Fundeb aos profissionais da Rede Pública Estadual de Ensino;
- Decreto 47.861/21 - Altera o Decreto 47.841/21, que dispõe sobre o pagamento de auxílio tecnológico, em cota única extraordinária, aos professores e servidores ocupantes de cargo em comissão e funções da Estrutura da Unidade Escolar e Administrativa da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Rio de Janeiro - FAETEC;
- Decreto 47.851/21 - Regulamenta o artigo 10 da Lei 6.720/14, que instituiu o regime adicional de trabalho para os servidores dos cargos da carreira docente do quadro permanente de pessoal da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Rio de Janeiro - FAETEC;
- Decreto 47.933/22 - Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto nº 47.956/22 – Autoriza a Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC a proceder contratação por prazo determinado de docentes e professores especialistas em educação, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei nº 6.901/14, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;
- Portaria FAETEC 757/22 – Dispõe sobre o assessoramento pedagógico de servidores e especialista em educação nas diretorias e divisões da FAETEC. Reconhece como efetivo exercício de magistério em estabelecimento de Educação Básica, as funções exercidas por professores e especialistas em educação nas diversas Diretorias e Divisões da FAETEC, no desempenho de atividades educativas na educação básica e técnica, em seus diversos níveis e modalidades, incluídos, além do exercício da docência, as de coordenação e de assessoramento técnico pedagógico;
- Decreto 48.125/22 – Autoriza a Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC a proceder contratação por prazo determinado de Docentes e Professores Especialistas em Educação, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei nº 6.901, de 02 de outubro de 2014, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;

- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.

33. FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FAPERJ

33.1. TABELA REMUNERATÓRIA

QUADRO PERMANENTE

Nível Superior

Cargo: Analista Técnico de Estudos e Pesquisas

Padrão	Vencimento-Base	Adicional de Qualificação - AQ		
		Especialização	Mestrado	Doutorado
I	4.190,19	419,02	628,52	1.047,55
II	4.491,87	449,18	673,78	1.122,97
III	4.815,29	481,52	722,29	1.203,81
IV	5.161,98	516,19	774,29	1.290,49
V	5.533,63	553,36	830,04	1.383,41
VI	5.932,05	593,19	889,80	1.483,02
VII	6.359,15	635,91	953,87	1.589,78
VIII	6.816,99	681,69	1.022,54	1.704,24
IX	7.307,80	730,78	1.096,17	1.826,95
X	7.833,96	783,39	1.175,09	1.958,48
XI	8.397,99	839,79	1.259,70	2.099,50
XII	9.002,63	900,25	1.350,39	2.250,66

Nível Médio

Cargo: Assistente Técnico de Estudos e Pesquisas

Padrão	Vencimento-Base	Adicional de Qualificação - AQ
I	2.514,11	377,12
II	2.695,13	404,27
III	2.889,17	433,37
IV	3.097,19	464,57
V	3.320,17	498,02
VI	3.559,22	533,88
VII	3.815,48	572,32
VIII	4.197,03	629,55
IX	4.616,75	692,51
X	5.078,41	761,77
XI	5.444,05	816,60
XII	5.836,01	875,40

QUADRO SUPLEMENTAR

Nível Fundamental

Padrão	Vencimento-Base
I	1.436,63
II	1.540,08
III	1.650,95
IV	1.769,82
V	1.897,25
VI	2.033,85
VII	2.180,27
VIII	2.337,25
IX	2.505,53
X	2.685,93
XI	2.879,31
XII	3.086,62

Nível Elementar

Padrão	Vencimento-Base
I	1.077,47
II	1.155,06
III	1.238,21
IV	1.327,37
V	1.422,93
VI	1.525,38
VII	1.647,17
VIII	1.764,90
IX	1.879,15
X	2.014,44
XI	2.159,48
XII	2.314,96

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.832/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.

33.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

QUADRO PERMANENTE

CARGO	QUANT. DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
Analista Técnico de Estudos e Pesquisas	90	-	6.832/2014
Assistente Técnico de Estudos e Pesquisas	60	1	6.832/2014

Observação: Os cargos do Quadro Suplementar não possuem quantitativos fixados na legislação pertinente à FAPERJ. O Quadro Suplementar é integrado pelos cargos de nível elementar e de nível fundamental, conforme §2º do Art. 3º da Lei 6.832/2014.

33.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Decreto 14.417/90 – Dispõe sobre a remuneração de Dirigentes de Fundações Estaduais;
- Decreto 15.098/90 – Dispõe sobre a remuneração de Dirigentes de Fundações Estaduais;
- Lei 3.782/02 – Cria cargos e fixa piso salarial para Quadro Permanente da FAPERJ;
- Lei 3.783/02 – Dispõe sobre a estrutura da FAPERJ;
- Lei 5.759/10 – Majora os vencimentos em 12 parcelas mensais de 1,6709% e institui o Adicional de Qualificação – AQ aos que se refere a Lei 3.782/02;
- Decreto 42.720/10 – Dispõe sobre o AQ;
- Lei 5.982/11 – Altera a Lei 3.783/02 que dispõe sobre a estrutura da FAPERJ;

- Decreto nº 43.249/11 – Disciplina estágio probatório e avaliação especial de desempenho;
- Portaria FAPERJ 201/13 – Aprova regulamento de estágio probatório e avaliação especial de desempenho;
- Lei 6.832/14 – Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Remuneração da FAPERJ e fixa valores de vencimentos em 3 parcelas: julho/2014, janeiro/2015 e julho/2015;
- Portaria FAPERJ/PR 387/19 – Altera a composição dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho no âmbito da FAPERJ;
- Lei 8.844/20 – Dispõe sobre a conversão dos benefícios ou verbas indenizatórias suspensas pela Circular SUSIG 6/20 em ressarcimento às despesas para o desenvolvimento e aplicação do ensino remoto, em virtude da prevenção ao Coronavírus (COVID-19), pelos profissionais da educação do Estado do Rio de Janeiro, vinculados às Secretarias de Estado de Educação e de Ciência e Tecnologia e suas vinculadas, bem como às Universidades do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 - Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.

34. FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

34.1. TABELA REMUNERATÓRIA

QUADRO PERMANENTE

Nível Superior - Grupo I

NÍVEIS	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ		
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
A	0 a 5 anos	3.107,80	251,41	502,82	1.005,64
B	5 a 10 anos	3.573,98			
C	10 a 15 anos	4.195,54			
D	15 a 20 anos	4.817,12			
E	20 a 25 anos	5.283,29			
F	25 a 30 anos	5.749,46			
G	> 30 anos	6.215,64			

Nível Médio - Grupo II

NÍVEIS	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ
A	0 a 5 anos	1.553,90	149,64
B	5 a 10 anos	1.786,99	
C	10 a 15 anos	2.097,78	
D	15 a 20 anos	2.408,54	
E	20 a 25 anos	2.719,34	
F	25 a 30 anos	3.030,12	
G	> 30 anos	3.340,90	

Nível Fundamental Completo - Grupo III

NÍVEIS	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO-BASE
A	0 a 5 anos	932,34
B	5 a 10 anos	1.010,04
C	10 a 15 anos	1.165,44
D	15 a 20 anos	1.476,20
E	20 a 25 anos	1.786,99
F	25 a 30 anos	2.097,78
G	> 30 anos	2.408,54

Nível Fundamental Incompleto - Grupo IV

NÍVEIS	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO-BASE
A	0 a 5 anos	776,94
B	5 a 10 anos	854,65
C	10 a 15 anos	1.010,04
D	15 a 20 anos	1.243,12
E	20 a 25 anos	1.476,20
F	25 a 30 anos	1.709,30
G	> 30 anos	1.942,38

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.815/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior;
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.

34.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

QUADRO PERMANENTE

Nível Superior - Grupo I

CARGOS DA NOVA CLASSIFICAÇÃO	CARGOS DA ANTERIOR CLASSIFICAÇÃO	QUANTITATIVO				LEGISLAÇÃO RELACIONADA
		EXISTENTE	IDEAL	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	
Analista de Tecnologia da Informação	-	-	2	-	-	Lei 4.797/2006
Assistente Social	Assistente Social	153	153	4	-	
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	2	2	1	-	
Médico	Médico	25	12	-	-	
Nutricionista	Nutricionista	17	17	-	-	
Odontólogo	Dentista	11	3	-	-	
Pedagogo	Pedagogo	54	54	-	1	
Professor de Educação Física	Professor de Educação Física	2	1	-	-	
Psicólogo	Psicólogo	28	28	1	-	
Sociólogo	Sociólogo	3	3	-	-	
Técnico de Comunicação Social	-	-	2	-	-	
Técnico de Documentação	-	-	2	-	-	
Técnico de Planejamento	Técnico de Planejamento	17	17	-	1	
Técnico de Nível Superior	Técnico de Nível Superior	-	10	-	-	

Nível Médio - Grupo II

CARGOS DA NOVA CLASSIFICAÇÃO	CARGOS DA ANTERIOR CLASSIFICAÇÃO	QUANTITATIVO						LEGISLAÇÃO RELACIONADA
		EXISTENTE	IDEAL (LEI 4.797/06)	EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18	TOTAL IDEAL	BLOQUEADOS DURANTE O RRF DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	
Agente Administrativo	Agente Administrativo	242	144	7	137	9	3	Lei 4.797/2006; Decreto 46.444/2018
Agente de Planejamento	Agente de Planejamento	78	34	2	32	3	-	
Almoxarife	Almoxarife	21	12	-	12	1	-	
Guardião de Piscina	Guardião de Piscina	2	2	1	1	-	1	
Instrutor	Instrutor	42	14	1	13	1	-	
Auxiliar de Educação	Monitor	690	282	8	274	11	3	
Papiloscopista	Papiloscopista	2	1	-	1	-	-	
Professor	Professor	76	24	-	24	-	2	
Recreador	Recreacionista	65	30	-	30	2	-	
Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade	10	5	-	5	-	-	
Técnico em Edificações	Técnico em Edificações	1	1	-	1	-	-	
Técnico em Estatística	Técnico em Estatística	3	4	-	4	-	-	
Técnico em Processamento de Dados	-	-	2	-	2	-	-	

Nível Fundamental Completo - Grupo III

CARGOS DA NOVA CLASSIFICAÇÃO	CARGOS DA ANTERIOR CLASSIFICAÇÃO	QUANTITATIVO					LEGISLAÇÃO RELACIONADA
		EXISTENTE	IDEAL (LEI 4.797/2006)	EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18	TOTAL IDEAL	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	
Artífice de Manutenção	Artífice de Manutenção	43	16	-	16	-	Lei 4.797/2006; Decreto 46.444/2018
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	31	30	-	30	-	
Costureiro	Costureiro	44	12	-	12	-	
Cozinheiro	Cozinheiro	57	17	-	17	-	
Motorista	Motorista	102	102	1	101	1	
Técnico em Montagem e Manutenção de Computadores	-	-	2	-	2	-	

Nível Fundamental Incompleto - Grupo IV

CARGOS DA NOVA CLASSIFICAÇÃO	CARGOS DA ANTERIOR CLASSIFICAÇÃO	QUANTITATIVO						LEGISLAÇÃO RELACIONADA
		EXISTENTE	IDEAL (LEI 4.797/2006)	EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18	TOTAL IDEAL	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	
Auxiliar de Copa e Cozinha	Auxiliar de Copa e Cozinha	142	59	2	57	2	1	Lei 4.797/2006; Decreto 46.444/2018
Lavadeira e Passadeira	Lavadeira, Passadeira e Engomadeira	74	20	-	20	-	-	
Servente	Servente	188	85	10	75	13	1	
Vigia	Vigia	204	100	4	96	4	3	

34.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 3.983/02 – Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores da FIA;
- Lei 4.797/06 – Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal da FIA;
- Lei 5.777/10 – Majora vencimentos-base em 5% e institui o Adicional de Qualificação;
- Lei 6.044/11 – Majora os vencimentos-base em 5,6174% para os servidores a que se refere a Lei 4.797/06;
- Lei 6.209/12, Art. 6º – Majora os vencimentos-base em 4,5% dos servidores da FIA;
- Decreto 43.397/12 – Estende aos servidores das carreiras da Lei 5.777/10 – FAETEC, da Fundação Leão XIII e da Fundação para a Infância e Adolescência – FIA, a aplicação do Decreto 42.720/10, que dispõe sobre o Adicional de Qualificação;
- Lei 6.815/14 – Dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores da FIA em 12%, pagos em única parcela, em julho/2014.
- Decreto 46.444/18 – Extingue cargos efetivos vagos na forma de seu Anexo Único;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 - Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;

- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Portaria FIA-RJ/P 606/22 – Aprova o Código de Ética e Conduta Profissional do servidor da Fundação para a Infância e Adolescência do Estado do Rio de Janeiro - FIA/RJ;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.

35. FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO RIO DE JANEIRO – FIPERJ

35.1. TABELA REMUNERATÓRIA

QUADRO PERMANENTE

Nível Superior

CARGO	PADRÃO	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ		
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Analista de Recursos Pesqueiros / Extensionista/ Pesquisador	I	5.065,10	359,15	718,31	1.257,06
	II	5.267,70			
	III	5.478,41			
	IV	5.697,55			
	V	5.925,45			
	VI	6.162,47			
	VII	6.408,97			
	VIII	6.665,33			
	IX	6.931,93			
	X	7.209,22			
	XI	7.497,59			
	XII	7.797,49			

Nível Médio

CARGO	PADRÃO	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ
Técnico de Laboratório, Pesca e Aqüicultura	I	2.532,48	287,32
	II	2.633,78	
	III	2.739,14	
	IV	2.848,69	
	V	2.962,64	
	VI	3.081,16	
	VII	3.204,39	
	VIII	3.332,58	
	IX	3.465,88	
	X	3.604,51	
	XI	3.748,71	
	XII	3.898,64	

QUADRO SUPLEMENTAR

NÍVEL	PADRÃO	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ		
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Superior	I	5.065,10	359,15	718,31	1.257,06
	II	5.267,70			
	III	5.478,41			
	IV	5.697,55			
	V	5.925,45			
	VI	6.162,47			
	VII	6.408,97			
	VIII	6.665,33			
	IX	6.931,93			
	X	7.209,22			
	XI	7.497,59			
	XII	7.797,49			

NÍVEL	PADRÃO	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ
Médio com Especialização	I	2.532,48	287,32
	II	2.633,78	
	III	2.739,14	
	IV	2.848,69	
	V	2.962,64	
	VI	3.081,16	
	VII	3.204,39	
	VIII	3.332,58	
	IX	3.465,88	
	X	3.604,51	
	XI	3.748,71	
	XII	3.898,64	

NÍVEL	PADRÃO	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ
Médio sem Especialização	I	2.532,48	287,32
	II	2.633,78	
	III	2.739,14	
	IV	2.848,69	
	V	2.962,64	
	VI	3.081,16	
	VII	3.204,39	
	VIII	3.332,58	
	IX	3.465,88	
	X	3.604,51	
	XI	3.748,71	
	XII	3.898,64	

NÍVEL	PADRÃO	VENCIMENTO-BASE
Fundamental Completo	I	1.899,53
	II	1.975,51
	III	2.054,53
	IV	2.136,71
	V	2.222,18
	VI	2.311,07
	VII	2.403,51
	VIII	2.499,65
	IX	2.599,64
	X	2.703,62
	XI	2.811,78
	XII	2.924,24

NÍVEL	PADRÃO	VENCIMENTO-BASE
Fundamental Incompleto	I	1.440,18
	II	1.497,77
	III	1.557,70
	IV	1.620,00
	V	1.684,80
	VI	1.752,20
	VII	1.822,28
	VIII	1.895,17
	IX	1.970,98
	X	2.049,82
	XI	2.131,81
	XII	2.217,09

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.843/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior;
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.

35.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

QUADRO PERMANENTE

Nível Superior

CARGOS	QUANTITATIVO DE CARGOS	EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/2018	TOTAL	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Analista de Recursos Pesqueiros	20	-	20	-	Lei 4.803/2006 alterada pela Lei 6.689/2014; Lei 6.843/2014; Decreto 46.444/2018
Extensionista	50	2	48	2	
Pesquisador	22	1	21	2	

Nível Médio

CARGOS	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Técnico de Laboratório, Pesca e Aquicultura	40	Lei 4.803/2006 alterada pela Lei 6.689/2014; Lei 6.843/2014

QUADRO SUPLEMENTAR

Nível Superior

CARGOS	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Técnico de Comunicação Social	1	Lei 4.803/2006 alterada pela Lei 6.689/2014
Economista	1	
Contador	1	
Administrador	1	
Psicólogo	1	

Nível Médio com Especialização

CARGOS	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Técnico de Contabilidade	3	Lei 4.803/2006 alterada pela Lei 6.689/2014

Nível Médio sem Especialização

CARGOS	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Assistente Administrativo	12	Lei 4.803/2006 alterada pela Lei 6.689/2014

Nível Fundamental Completo

CARGOS	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Auxiliar de Administração	10	Lei 4.803/2006 alterada pela Lei 6.689/2014
Laboratorista	3	
Mestre de Manutenção	3	
Motorista de Pesca	2	
Patrão de Pesca de Alto Mar	1	
Patrão de Pesca Regional	1	
Pescador Profissional	16	

Nível Fundamental Incompleto

CARGOS	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Auxiliar de Serviços de Campo	7	Lei 4.803/2006 alterada pela Lei 6.689/2014
Artífice	1	
Auxiliar de Serviços Gerais	5	
Contínuo	3	
Auxiliar de Serviços Laboratoriais	8	
Motorista	5	
Recepcionista	1	
Vigia	11	

35.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Decreto 14.417/90 – Dispõe sobre a remuneração de Dirigentes de Fundações Estaduais;
- Decreto 15.098/90 – Dispõe sobre a remuneração de Dirigentes de Fundações Estaduais;
- Lei 4.803/06 – Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal da FIPERJ;
- Lei 5.758/10 – Majora os vencimentos-base em 12 parcelas mensais de 1,6709% e institui o AQ;
- Decreto 42.720/10 – Regulamentação do AQ;
- Decreto 44.259/13 – Dispõe sobre a alteração da classificação da Fundação Instituto de Pesca do FIPERJ, nos termos do art. 1º do Decreto 14.417/90, e do art. 1º do Decreto 15.098/90;
- Portaria FIPERJ 6/13 – Aprova o regulamento de estágio probatório e avaliação especial de desempenho no âmbito da FIPERJ;
- Lei 6.689/14 – Dispõe sobre o quantitativo de cargos do Quadro Permanente da FIPERJ;
- Lei 6.843/14 – Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Remuneração da FIPERJ;
- Decreto 46.444/18 – Extingue cargos efetivos vagos na forma de seu Anexo Único;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 - Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;

- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;

36. FUNDAÇÃO LEÃO XIII – FLXIII

36.1. TABELA REMUNERATÓRIA

QUADRO PERMANENTE

Nível Superior - Grupo V

NÍVEIS	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ		
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
1	0 a 6 anos	3.107,80	251,41	502,82	1.005,64
2	6 a 12 anos	3.418,60			
3	12 a 18 anos	3.807,07			
4	18 a 25 anos	4.195,54			
5	> 25 anos	4.661,72			

Nível Médio com Especialização - Grupo IV

NÍVEIS	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ
1	0 a 6 anos	2.020,08	149,64
2	6 a 12 anos	2.175,47	
3	12 a 18 anos	2.408,54	
4	18 a 25 anos	2.719,34	
5	> 25 anos	3.030,12	

Nível Médio - Grupo III

NÍVEIS	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO- BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ
1	0 a 6 anos	2.020,08	149,64
2	6 a 12 anos	2.175,47	
3	12 a 18 anos	2.408,54	
4	18 a 25 anos	2.719,34	
5	> 25 anos	3.030,12	

Nível Fundamental Completo - Grupo II

NÍVEIS	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO-BASE
1	0 a 6 anos	1.320,82
2	6 a 12 anos	1.460,66
3	12 a 18 anos	1.616,06
4	18 a 25 anos	1.786,99
5	> 25 anos	1.973,46

Nível Fundamental Incompleto - Grupo I

NÍVEIS	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO-BASE
1	0 a 6 anos	776,94
2	6 a 12 anos	901,26
3	12 a 18 anos	1.041,11
4	18 a 25 anos	1.165,44
5	> 25 anos	1.305,29

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.816/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior;
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.

36.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

QUADRO PERMANENTE

Nível Superior Grupo V

CARGOS	QUANTITATIVO	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Administrador	2	-	1	Lei 4.795/2006
Advogado	18	2	-	
Assistente Social	222	2	-	
Contador	4	-	-	
Economista	2	-	-	
Farmacêutico	5	-	-	
Nutricionista	4	-	-	
Orientador De Educação Física	3	-	-	
Psicólogo	51	1	-	
Sociólogo	3	1	-	
Analista de Sistemas e Métodos	3	-	-	

Nível Médio com Especialização - Grupo IV

CARGOS	QUANTITATIVO	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Técnico De Contabilidade	4	1	Lei 4.795/2006
Técnico de Suporte, Computação e Processamento	2	-	

Nível Médio - Grupo III

CARGOS	QUANTITATIVO (LEI 4.795/2006)	EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18	TOTAL	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Assistente Administrativo	471	5	466	12	3	Lei 4.795/2006, Decreto 46.444/2018

Nível Fundamental Completo - Grupo II

CARGOS	QUANTITATIVO (LEI 4.795/2006)	EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18	TOTAL	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Motorista	24	2	22	3	Lei 4.795/2006, Decreto 46.444/2018
Telefonista	1	-	1	-	
Assistente De Manutenção e Instalação	20	-	20	-	

Nível Fundamental Incompleto - Grupo I

CARGOS	QUANTITATIVO (LEI 4.795/2006)	EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18	TOTAL	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Auxiliar de Serviços Gerais	200	6	194	9	3	Lei 4.795/2006, Decreto 46.444/2018
Auxiliar de Portaria e Vigilância	301	2	299	7	2	

Observações:

- O Quadro Suplementar é composto de cargos e empregos em extinção objetivando abrigar:
 - a) Os empregados integrantes da tabela transitória de empregos;
 - b) Aqueles servidores que não apresentem os requisitos e as condições exigidas para ingresso na parte permanente ou que manifestem opção por permanecerem na situação atual (Inciso II, Art. 3º, Lei 4.795/2006).
- Não há quantitativo dos cargos do Quadro Suplementar expresso em Lei.

36.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Decreto 14.417/90 – Dispõe sobre a remuneração de Dirigentes de Fundações Estaduais;
- Decreto 15.098/90 – Dispõe sobre a remuneração de Dirigentes de Fundações Estaduais;
- Lei 4.795/06 – Dispõe sobre reestruturação do Quadro de Pessoal e Plano de Cargos e Vencimentos;
- Lei 5.777/10 – Majora vencimentos-base em 5% e institui o Adicional de Qualificação;
- Lei 6.044/11 – Majora os vencimentos-base em 5,6174% para os servidores a que se refere a Lei 4.795/06;
- Lei 6.209/12 – Art. 7º majora vencimentos básicos em 4,5%;
- Decreto 43.397/12 – Estende aos servidores das carreiras da Lei 5.777/10 – FAETEC, da Fundação Leão XIII e da Fundação para a Infância e Adolescência – FIA a aplicação do Decreto 42.720/10, que dispõe sobre o Adicional de Qualificação;
- Lei 6.816/14 – Majora os vencimentos-base em 12%, pagos em única parcela, julho de 2014;
- Decreto 46.444/18 – Extingue cargos efetivos vagos na forma de seu Anexo Único;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;

- Decreto 47.933/22 - Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.

37. FUNDAÇÃO SANTA CABRINI – FSC

37.1. TABELA REMUNERATÓRIA

QUADRO PERMANENTE

Grupo III - Nível Superior

CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ		
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Advogado	I	4.839,44	251,40	502,82	1.005,64
	II	5.033,02			
Assistente Social	III	5.234,35			
	IV	5.443,72			
Contador	V	5.661,47			
	VI	5.887,93			
Pedagogo	VII	6.123,44			
	VIII	6.368,39			
Psicólogo	IX	6.623,12			
	X	6.888,05			
Técnico de Nível Superior	XI	7.163,57			
	XII	7.450,10			

Grupo II - Nível Médio com Especialização

CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ	
			GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO
Assistente Técnico Administrativo	I	2.511,90	149,64	209,50
	II	2.637,49		
	III	2.769,35		
	IV	2.907,61		
Técnico de Segurança do Trabalho	V	3.053,21		
	VI	3.205,88		
	VII	3.366,19		
	VIII	3.534,47		
Técnico Agrícola	IX	3.711,22		
	X	3.896,78		
	XI	4.091,61		
	XII	4.296,21		

Grupo I - Nível Médio

CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ
Agente Administrativo	I	2.109,99	149,64
	II	2.215,49	
	III	2.326,26	
	IV	2.442,58	
	V	2.564,70	
	VI	2.692,94	
	VII	2.827,59	
	VIII	2.968,98	
	IX	3.117,42	
	X	3.273,29	
	XI	3.436,96	
	XII	3.608,81	

QUADRO SUPLEMENTAR

Nível Superior

CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ		
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Administrador	I	4.839,44	251,40	502,82	1.005,64
	II	5.033,02			
	III	5.234,35			
	IV	5.443,72			
	V	5.661,47			
	VI	5.887,93			
Comunicador Social	VII	6.123,44			
	VIII	6.368,39			
	IX	6.623,12			
	X	6.888,05			
	XI	7.163,57			
	XII	7.450,10			

Nível Médio com Especialização

CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ	
			GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO
Agente Técnico	I	2.511,90	149,64	209,50
	II	2.637,49		
	III	2.769,35		
	IV	2.907,61		
	V	3.053,21		
	VI	3.205,88		
Educador	VII	3.366,19		
	VIII	3.534,47		
	IX	3.711,22		
	X	3.896,78		
	XI	4.091,61		
	XII	4.296,21		

Nível Fundamental

CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO-BASE
Artífice de Manutenção	I	1.507,14
	II	1.590,04
	III	1.677,48
Auxiliar Administrativo	IV	1.760,17
	V	1.867,10
	VI	1.969,79
Encarregado de Oficina	VII	2.078,11
	VIII	2.192,41
Encarregado de Produção	IX	2.313,00
	X	2.440,21
Motorista	XI	2.574,42
	XII	2.716,01

Nível Elementar

CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO-BASE
Agente de Portaria	I	1.255,95
	II	1.318,75
	III	1.384,68
	IV	1.453,92
	V	1.526,61
	VI	1.602,95
Servente	VII	1.683,11
	VIII	1.767,25
	IX	1.855,61
	X	1.948,39
	XI	2.045,80
	XII	2.148,10

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.844/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior;
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.

37.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

QUADRO PERMANENTE

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGO	QUANTITATIVO	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
Superior	Advogado	4	-	Lei 6.844/2014
	Assistente Social	8	-	
	Contador	2	-	
	Pedagogo	5	-	
	Psicólogo	2	-	
	Técnico de Nível Superior	20	4	
Médio Especializado	Assistente Técnico Administrativo	40	-	
	Técnico de Segurança do Trabalho	6	-	
	Técnico Agrícola	6	-	
Médio	Agente Administrativo	60	1	

QUADRO SUPLEMENTAR

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGOS DA CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CARGOS DA CLASSIFICAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO		LEGISLAÇÃO RELACIONADA
			EXISTENTE	IDEAL	
Superior		Administrador	-	1	Lei 4.794/2006
		Comunicador Social	-	1	
Médio Especializado	Encarregado de Atividade	Agente Técnico	5	30	
		Técnico de Informática	-	3	
		Educador	-	10	
Fundamental		Artífice de Manutenção	-	2	
	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	16	16	
	Encarregado de Oficina	Encarregado de Oficina	9	9	
	Encarregado de Produção	Encarregado de Produção	7	7	
	Motorista "A"	Motorista	4	5	
Elementar	Vigia	Agente de Portaria	1	3	Lei 4.794/2006
	Agente de Portaria		-		
		Encarregado de Limpeza	*	*	
	Servente	Servente	5	6	

*Não foi encontrado o quantitativo para o cargo de Encarregado de Limpeza (Quadro Suplementar).

37.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 1.659/90 – Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Atividade Perigosa;
- Decreto 14.417/90 – Dispõe sobre a remuneração de Dirigentes de Fundações Estaduais;
- Decreto 15.098/90 – Dispõe sobre a remuneração de Dirigentes de Fundações Estaduais;
- Lei 3.625/01 – Estende os efeitos da Lei 1.659/90 a todos os servidores em efetivo exercício na FSCABRINI;
- Lei 4.794/06 – Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal e do Plano de Cargos e Vencimentos;
- Lei 5.578/09 – Dispõe sobre reajuste de 5% no VB para os integrantes da Lei 4.794/06;
- Lei 5.763/10 – Majora vencimento-base em 10% em parcela única;
- Lei 6.044/11 – Majora os vencimentos-base em 5,6174% para os servidores a que se refere a Lei 4.794/06;
- Lei 6.209/12 – Art. 7º majora os vencimentos-base em 4,5% dos servidores da FSC;
- Lei 6.844/14 – Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Remuneração da FSC e institui o AQ;
- Portaria FSC/PRESI 333/19 – Estabelece horário da jornada de trabalho dos servidores em exercício no âmbito da Fundação Santa Cabrini – FSC;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Portaria FSC 369/21 – Dispõe sobre o horário de expediente e jornada de trabalho na Fundação Santa Cabrini – FSC;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;

38. FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FTM

38.1. TABELA REMUNERATÓRIA

QUADRO PERMANENTE

Nível Superior - Grupo IV

NÍVEIS	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ		
		ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
1	3.790,43	251,41	502,82	1.005,64
2	4.436,73			
3	5.636,86			
4	6.524,70			
5	7.193,46			

Nível Médio - Grupo III

NÍVEIS	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ
1	1.895,17	149,64
2	2.522,48	
3	3.204,80	
4	3.709,57	
5	4.089,81	

Nível Fundamental - Grupo II

NÍVEIS	VENCIMENTO-BASE
1	1.421,50
2	1.892,01
3	2.403,81
4	2.782,39
5	3.067,60

Nível Elementar - Grupo I

NÍVEIS	VENCIMENTO-BASE
1	1.077,75
2	1.261,50
3	1.602,74
4	1.855,17
5	2.045,34

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.823/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior;
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.

38.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

QUADRO PERMANENTE

Nível Superior - Grupo IV

CARGOS CONCORRENTES	CARGOS EFETIVOS	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE AOS CARGOS
Técnico Especializado I	Técnico de Nível Superior	32	1	-	Lei 3.741/2001
Técnico Especializado II					
Técnico Especializado III					
Médico	Médico	4	-	-	
Corista	Corista	120	7	-	
Instrumentista	Instrumentista	123	10	5	
Bailarino	Bailarino	107	17	-	

Nível Médio - Grupo III

CARGOS CONCORRENTES	CARGOS EFETIVOS	QUANTITATIVO DE CARGOS	EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18	TOTAL	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE AOS CARGOS
Assistente de Montagem Teatral I	Assistente de Montagem Teatral	79	2	77	7	Modificado pela Lei 5.940/2011; Decreto 46.444/2018
Assistente de Montagem Teatral II	Auxiliar de Camarim	6	-	6	-	Modificado pela Lei 5.940/2011
Assistente de Manutenção e Instalação I	Assistente de Manutenção Teatral	49	-	49	2	Modificado pela Lei 5.940/2011
Assistente de Serviços Gerais I	Assistente de Teatro Lírico	4	-	4	-	Lei 3.741/2001
Assistente Técnico III	Assistente Técnico	3	-	3	-	Modificado pela Lei 6.500/2013
Assistente Técnico I	Técnico de Produção Teatral	45	1	44	3	Modificado pela Lei 6.500/2013, Decreto 46.444/2018
Assistente Técnico II						
Técnico de Produção						
Assistente Administrativo I	Assistente Administrativo	54	1	53	4	Lei 3.741/2001, Decreto 46.444/2018
Assistente Administrativo II						
Assistente Administrativo III						

Nível Fundamental – Grupo II

CARGOS CONCORRENTES	CARGOS EFETIVOS	QUANTITATIVO DE CARGOS	EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18	TOTAL	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE AOS CARGOS
Auxiliar Administrativo I	Auxiliar Administrativo	18	1	17	2	Lei 3.741/2001, Decreto 46.444/2018
Auxiliar de Serviços Gerais I	Auxiliar de Teatro Lírico	43	-	43	-	
Auxiliar de Serviços Gerais II	Auxiliar de Prevenção	15	-	15	-	
Motorista	Motorista	7	-	7	-	
Telefonista	Telefonista	4	-	4	-	

Nível Elementar – Grupo I

CARGOS CONCORRENTES	CARGOS EFETIVOS	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE AOS CARGOS
Auxiliar de Serviços Gerais III	Auxiliar de Serviços Gerais	22	Lei 3.741/2001

38.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Decreto 14.417/90 – Dispõe sobre a remuneração de Dirigentes de Fundações Estaduais;
- Decreto 14.619/90 – Dispõe sobre gratificação de encargos especiais destinada aos servidores estatutários em exercício na FTM;
- Decreto 15.098/90 – Dispõe sobre a remuneração de Dirigentes de Fundações Estaduais;
- Lei 2.731/97 – Autoriza a contratação temporária no âmbito da FTM;
- Lei 3.741/01 – Dispõe sobre a reestruturação do Quadro Permanente;
- Decreto 40.941/07 – Autoriza a FTM a contratar temporariamente 16 (dezesesseis) Músicos Instrumentistas por prazo determinado, até de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo de 01 ano para a temporada artística de 2007;
- Decreto 40.984/07 – Autoriza a FTM/RJ a efetuar contratação temporária de 66 (sessenta e seis) profissionais pelo período de 03 (três) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, para atender às áreas técnica e administrativa;
- Decreto 41.364/08 – Altera o Decreto Estadual 40.941/07, e autoriza a contratação temporária de 16 Músicos Instrumentistas;
- Decreto 41.375/08 – Autoriza a FTM/RJ a contratar temporariamente 20 (vinte) Músicos Coristas por prazo determinado pelo prazo de até 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo de 02 (dois) anos, para atender sua temporada artística com remuneração mensal de R\$ 2.250,00;
- Decreto 41.732/09 – Renova a autorização concedida à FTM/RJ para contratar 15 (quinze) músicos instrumentais aprovados e classificados em processo seletivo;
- Decreto 41.733/09 – Renova a autorização concedida à FTM/RJ para contratar 20 (vinte) músicos coristas aprovados e classificados em processo seletivo;
- Decreto 41.862/09 – Autoriza a FTM/RJ a contratar temporariamente 20 (vinte) bailarinos por prazo determinado para a temporada artística de 2009/2010;
- Lei 5.777/10 – Art. 3º institui o Adicional de Qualificação;
- Lei 5.718/10 – Dispõe sobre a criação de cargos comissionados;
- Decreto 42.318/10 – Fica a FTM/RJ autorizada a efetuar contratação temporária de 66 (sessenta e seis) profissionais pelo período de 03 (três) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, na forma e quantitativos estipulados no Anexo Único deste Decreto;
- Decreto 42.319/10 – Altera o Decreto Estadual 41.732/09 que autoriza a FTM/RJ a efetuar contratação temporária e modifica o quantitativo para 16 (dezesesseis) Músicos Instrumentistas pelo período de 03 (três) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos;
- Decreto 42.320/10 – Altera o Decreto 41.733/09 que autorizou a FTM/RJ a efetuar contratação temporária de 20 (vinte) Músicos coristas e estipula o período de 03 (três) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, observados, no que couber, os termos do Decreto Estadual 41.375/08;
- Lei 5.940/11 – Retifica os Anexos I, II e IV da Lei 3.741/01 e reestrutura o Quadro Permanente da FTM;
- Lei 6.119/11 – Institui nova tabela de valores para os vencimentos-base;

- Decreto 42.969/11 – Autoriza a FTM/RJ a contratar temporariamente 04 Auxiliares de Teatro Lírico para atuarem como Bilheteiros, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses com remuneração mensal de R\$ 861,28;
- Decreto 43.371/11 – Altera a redação do Decreto 41.862/09 no que diz respeito ao prazo determinado para a contratação;
- Lei 6.500/13 – Altera a Lei 3.741/01 que dispõe sobre a reestruturação do Quadro Permanente da FTM;
- Decreto 44.514/13 – Autoriza a concessão de auxílio aos servidores ativos integrantes dos cargos que menciona, do quadro de pessoal da FTM;
- Portaria FTM-RJ 235/13 – Regulamenta a concessão do Adicional de Qualificação aos servidores no âmbito da Fundação Theatro Municipal do Rio de Janeiro – FTM/RJ, na forma disposta da Lei 5.777/10, Decreto 42.720/10 e o Decreto 43.397/12;
- Portaria FTM-RJ 236/13 – Regulamenta a concessão de auxílio aos servidores ativos integrantes do Quadro de Pessoal da Fundação Theatro Municipal do Rio de Janeiro – FTM/RJ, na forma disposta no Decreto 44.514/13;
- Lei 6.823/14 – Majora os vencimentos-base em 13%, em parcela única, em julho/2014;
- Decreto 46.444/18 – Extingue cargos efetivos vagos na forma de seu Anexo Único;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;

39. FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FUNARJ

39.1. TABELA REMUNERATÓRIA

GRUPO OCUPACIONAL I

Nível Superior

Subgrupo I

NÍVEIS	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO-BASE
1	0 a 6 anos	3.712,35
2	6 a 12 anos	4.345,32
3	12 a 18 anos	5.520,74
4	18 a 25 anos	6.390,27
5	> 25 anos	7.045,28

Nível Médio

Subgrupo II

NÍVEIS	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO-BASE
1	0 a 6 anos	1.856,14
2	6 a 12 anos	2.470,53
3	12 a 18 anos	3.138,79
4	18 a 25 anos	3.633,15
5	> 25 anos	4.005,55

Nível Fundamental Completo

Subgrupo III

NÍVEIS	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO-BASE
1	0 a 6 anos	1.392,23
2	6 a 12 anos	1.853,04
3	12 a 18 anos	2.354,29
4	18 a 25 anos	2.725,10
5	> 25 anos	3.004,40

Nível Fundamental Incompleto (Elementar)

Subgrupo II

NÍVEIS	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO-BASE
1	0 a 6 anos	1.055,54
2	6 a 12 anos	1.235,52
3	12 a 18 anos	1.569,72
4	18 a 25 anos	1.816,96
5	> 25 anos	2.003,19

GRUPO OCUPACIONAL II

Nível Superior

Subgrupo I

Cargo: Professor FUNARJ 40h

NÍVEIS	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO-BASE
1	0 a 6 anos	3.712,35
2	6 a 12 anos	4.345,32
3	12 a 18 anos	5.520,74
4	18 a 25 anos	6.390,27
5	> 25 anos	7.045,28

Nível Superior/Médio
Subgrupo II e III

Cargo: Professor FUNARJ 20h

NÍVEIS	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO-BASE
1	0 a 6 anos	1.856,14
2	6 a 12 anos	2.470,53
3	12 a 18 anos	3.138,79
4	18 a 25 anos	3.633,15
5	> 25 anos	4.005,55

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.850/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.

39.2. QUANTITATIVO DE CARGOS
GRUPO OCUPACIONAL I
Nível Superior - Subgrupo I

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO DE CARGOS (LEI 4.801/2006)	EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/2018	TOTAL	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Administrador	16	-	16	-	-	Lei 4.801/2006, Decreto 46.444/2018
Advogado	4	-	4	-	-	
Bibliotecário	23	1	22	6	2	
Contador	4	-	4	-	1	
Museólogo	30	-	30	2	-	
Técnico de Comunicação Social	10	-	10	-	-	
Técnico de Apoio Gerencial	22	-	22	1	1	
Técnico de Atividades Culturais	16	-	16	-	-	
Economista	5	2	3	2	-	
Assistente Social	2	-	2	-	-	
Supervisor Educacional	4	-	4	-	-	

Nível Médio - Subgrupo II

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO DE CARGOS (LEI 4.801/2006)	EXTINTOS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 46.444/2018	TOTAL	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Técnico de Produção	13	-	13	-	1	Lei 4.801/2006, Decreto 46.444/2018
Assistente Administrativo	61	1	60	3	3	
Assistente de Serviços Gerais	4	-	4	-	-	
Técnico de Palco	45	2	43	5	-	
Técnico de Manutenção	23	-	23	-	-	
Técnico de Administração	29	1	28	2	-	
Secretária Escolar	4	-	4	-	-	

Nível Fundamental Completo - Subgrupo III

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO DE CARGOS (LEI 4.801/2006)	EXTINTOS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 46.444/2018	TOTAL	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Bilheteiro	27	-	27	-	1	Lei 4.801/2006, Decreto 46.444/2018
Guarda de Sala	25	-	25	2	-	
Porteiro	55	1	54	6	1	
Auxiliar de Serviços Gerais I	10	-	10	-	2	
Auxiliar Técnico de Manutenção	34	-	34	1	-	
Auxiliar Técnico de Palco	27	-	27	-	-	
Motorista	3	-	3	-	-	
Auxiliar Administrativo	39	1	38	1	-	

Nível Fundamental Incompleto (Elementar) - Subgrupo IV

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Auxiliar de Serviços Gerais II	42	1	2	Lei 4.801/2006
Ajudante de Manutenção	10	-	-	

GRUPO OCUPACIONAL II
Nível Superior - Subgrupo I

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Professor FUNARJ (40h)	6	Lei 4.801/2006

Nível Superior/Médio - Subgrupo II e III

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO DE CARGOS (LEI 4.801/2006)	EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/2018	TOTAL	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Professor FUNARJ (20h)	129	-	129	Lei 4.801/2006, Decreto 46.444/2018
Professor	0	1 (Já seria extinto)	0	

39.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 291/79 – Autoriza a criação da FUNARJ;
- Lei 310/80 – Altera dispositivos da Lei 291/79;
- Decreto 14.417/90 – Dispõe sobre a remuneração de Dirigentes de Fundações Estaduais;
- Decreto 15.098/90 – Dispõe sobre a remuneração de Dirigentes de Fundações Estaduais;

- Lei 4.801/06 – Reestrutura o Quadro de Pessoal da FUNARJ;
- Lei 6.850/14 – Majora em 35% os vencimentos-base dos integrantes do Quadro Permanente da FUNARJ em 3 parcelas: julho/2014 em 13%, janeiro/2015 em 9,31% e setembro/2015 em 9,31%;
- Decreto 46.444/18 – Extingue cargos efetivos vagos na forma de seu Anexo Único;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.

40. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO – UENF

40.1. TABELA REMUNERATÓRIA

QUADRO PERMANENTE

CARGO	NÍVEIS	FAIXAS	VENCIMENTO-BASE				
			1	2	3	4	5
Profissional de Nível Elementar	A	I	1.178,04	1.237,52	1.225,63	1.250,14	1.275,15
		II	1.313,41	1.339,67	1.366,47	1.393,80	1.421,67
		III	1.464,33	1.493,61	1.523,48	1.553,95	1.585,03
Profissional de Nível Fundamental	B	IV	1.553,69	1.600,29	1.648,30	1.697,75	1.748,68
		V	1.836,12	1.891,20	1.947,95	2.006,38	2.066,58
		VI	2.169,90	2.235,00	2.302,04	2.371,11	2.442,25
Profissional de Nível Médio	C	VII	2.571,58	2.648,72	2.728,18	2.810,04	2.894,34
		VIII	3.039,05	3.130,23	3.224,14	3.320,86	3.420,48
		IX	3.591,51	3.699,24	3.810,22	3.924,53	4.042,27
Profissional de Nível Superior	D	X	3.938,79	4.096,33	4.260,18	4.430,59	4.607,81
		XI	4.999,49	5.199,47	5.407,45	5.623,74	5.848,68
		XII	6.959,93	7.168,74	7.383,81	7.605,31	7.833,47
		XIII	8.499,32	8.754,30	9.016,94	9.287,44	9.566,06
Professor Associado	E	XIV	10.858,65	11.014,14	11.171,83	11.331,80	11.494,04
		XV	11.658,62	11.825,55	11.994,89	12.166,62	12.340,82
		XVI	12.517,53	12.696,75	12.878,55	13.062,95	13.249,99
		XVII	13.439,70	13.632,13	13.827,33	14.025,31	14.226,12
Professor Titular	F	XVIII	14.337,64	14.477,70	14.619,15	14.761,98	14.906,20
		XIX	15.051,84	15.198,90	15.347,38	15.497,33	15.648,73

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.828/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.

40.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

CARGO	QUANT. DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
Profissional de Nível Elementar	219	-	-	Lei 4.800/2006 e Portaria UENF 15/2016
Profissional de Nível Fundamental	169	-	1	
Profissional de Nível Médio	446	-	-	
Profissional de Nível Superior	901	11	-	
Professor Associado	480	12	-	
Professor Titular	120	-	-	

40.3. LEGISLAÇÃO GERAL

HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE À EXTINTA FENORTE

- Lei 2.043/92 – Autoriza o Poder Executivo a instituir Fundação, sob a denominação FUNDAÇÃO ESTADUAL NORTE FLUMINENSE;
- Decreto 19.009/93 – Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da FENORTE;
- Lei 2.523/96 – Dispõe sobre o Quadro permanente;
- Decreto 21.664/95 – Autoriza a contratação de pessoal por prazo determinado, no âmbito da Fundação Estadual Norte Fluminense – FENORTE;
- Lei 3.504/00 – Altera os Anexos I e II do art. 1º da Lei 2.523/96;
- Lei 3.599/01 – Altera tabela de salários constante no Anexo I da Lei 2.523/96;
- Decreto 28.950/01 – Estabelece o Plano de Cargos e Vencimentos da FENORTE;
- Lei 3.684/01 – Dispõe sobre a estrutura da FENORTE;
- Lei 4.152/03 – Altera a Lei 3.684/01;
- Lei 4.798/06 – Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal;
- Lei 6.828/14 – Majora os vencimentos-base dos servidores efetivos da FENORTE, em duas parcelas: julho/2014 e julho/2015;
- Lei 7.237/16 – Extingue a FENORTE e transfere para a UENF suas atribuições, estrutura e patrimônio, bem como recursos financeiros e orçamentários;

LEGISLAÇÃO PERTINENTE À UENF

- Lei 2.523/96 – Dispõe sobre o Quadro Permanente de Pessoal da UENF;
- Lei 2.902/98 – Autoriza a instituição da UENF;
- Lei 3.685/01 – Dispõe sobre a estrutura básica da UENF;
- Lei 4.152/03 – Altera a Lei 3.685/01;
- Lei 4.800/06 – Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal;
- Portaria UENF 7/06 – Instituiu Auxílio Creche. Valor atual de R\$ 150,00 por dependente de 0 a 6 anos (limitado a 3 dependentes);
- Lei 5.759/10 – Majora os vencimentos-base em 12 parcelas mensais de 1,6709%;
- Lei 5.922/11 – Majora vencimentos-base de Professor Associado e de Professor Titular, a que se refere à Lei 4.800/06 em 6 parcelas de 3,37%, perfazendo um total de 22%;
- Lei 6.828/14 – Majora os vencimentos-base dos que se referem a Lei 4.800/06, em 2 parcelas: julho/2014 e julho/2015;
- Portaria UENF Reitoria 15/16 – Dispõe sobre a reorganização da UENF, em virtude da extinção da FENORTE;

- Resolução CONSUNI 01/18 – Regulamenta o afastamento remunerado de docentes da UENF para aperfeiçoamento em programas de estágio sênior e pós-doutoramento;
- Resolução CONSUNI 04/19 – Dispõe sobre a concessão de Auxílio Saúde aos servidores públicos da Universidade Estadual Norte Fluminense – UENF;
- Portaria Reitoria 51/19 – Dispõe sobre a reorganização da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, alterando a distribuição dos cargos em comissão da Entidade;
- Portaria Reitoria 52/19 – Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão Setorial de Carreira Docente do CCT;
- Portaria Reitoria 2/20 – Substitui o Presidente da Comissão Central de Carreira Técnico Administrativa da UENF;
- Portaria Reitoria 4/20 – Majora o valor do Auxílio Alimentação, no âmbito da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, para R\$ 400,00;
- Resolução CONSUNI 1/20 – Dispõe sobre os critérios para credenciamento de Docentes da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF em programas de Pós-Graduação externos à Universidade;
- Lei 8.844/20 – Dispõe sobre a conversão dos benefícios ou verbas indenizatórias suspensos pela circular SUSIG nº 06/2020 em ressarcimento às despesas para o desenvolvimento e aplicação do ensino remoto, em virtude da prevenção ao Coronavírus (COVID-19), pelos profissionais da educação do Estado do Rio de Janeiro, vinculados às Secretarias de Estado de Educação e de Ciência e Tecnologia e suas vinculadas, bem como às Universidades do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20.
- Portaria Reitoria 32/20 – Estabelece normas para fruição de férias no âmbito da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro. Determina que os servidores devem usufruir as férias dentro do mesmo exercício;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Portaria Reitoria 70/21 – Dá nova redação ao Art. 1º da Portaria Reitoria 4/20 que dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação na Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF;
- Portaria Reitoria 71/21 – Institui o auxílio tecnológico para os servidores da Universidade Estadual Do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, em parcela única, no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).
- Portaria Reitoria 73/21 – Dá nova redação ao art. 2º da Portaria Reitoria 7/06, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Creche aos servidores da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Portaria Reitoria 95/21 – Adapta a redação e revoga as Portarias Reitoria nº s 07/2006; 04/2012 e 73/2021 frente a superveniência da Lei nº 9.450/2021, que disciplina a implementação do auxílio educação, em substituição ao auxílio creche;

- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste.
- Portaria Reitoria 135/22 – Estabelece os procedimentos para a concessão do Auxílio-Saúde e adapta a redação da Resolução CONSUNI 04/19 à luz da Lei 9.450/21;
- Lei 9.752/22 – Altera a Lei 4.800/06. Insere o Auxílio Transporte no rol de auxílios ofertados aos servidores da UENF;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.

41. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ

41.1. TABELA REMUNERATÓRIA

CATEGORIA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA				
		10H	20H	30H	40H	40 H DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Professor Auxiliar	1	959,85	1.919,70	2.879,55	3.839,41	6.335,03
	2	1.028,10	2.056,21	3.084,31	4.112,42	6.785,49
	3	1.101,61	2.203,22	3.304,83	4.406,45	7.270,64
	4	1.180,38	2.360,76	3.541,14	4.721,53	7.790,52
Professor Assistente	1	1.239,40	2.478,80	3.718,20	4.957,60	8.180,04
	2	1.339,89	2.679,78	4.019,67	5.359,57	8.843,29
	3	1.448,96	2.897,92	4.346,88	5.795,84	9.563,14
	4	1.566,90	3.133,81	4.700,71	6.267,62	10.341,57
Professor Adjunto	1	1.645,25	3.290,50	4.935,75	6.581,00	10.858,65
	2	1.743,96	3.487,93	5.231,89	6.975,86	11.510,17
	3	1.848,60	3.697,20	5.545,80	7.394,41	12.200,78
	4	1.959,51	3.919,03	5.878,55	7.838,07	12.932,82
Professor Associado	1	2.155,47	4.310,94	6.466,41	8.621,89	14.226,12
Professor Titular	-	2.371,02	4.742,04	7.113,06	9.484,08	15.648,73

As Categorias III e IV do Cargo de Auxiliar Técnico Universitário foram criadas pela Lei 8.436/2019

AUXILIAR TÉCNICO UNIVERSITÁRIO CATEGORIA I		AUXILIAR TÉCNICO UNIVERSITÁRIO CATEGORIA II		AUXILIAR TÉCNICO UNIVERSITÁRIO CATEGORIA III		AUXILIAR TÉCNICO UNIVERSITÁRIO CATEGORIA IV		TÉCNICO UNIVERSITÁRIO CATEGORIA I		TÉCNICO UNIVERSITÁRIO CATEGORIA II		TÉCNICO UNIVERSITÁRIO SUPERIOR	
I	1.197,19	I	2.394,39	I	3.052,86	I	3.711,31	I	3.112,71	I	3.771,18	I	5.746,55
II	1.290,50	II	2.473,95	II	3.150,16	II	3.848,94	II	3.210,03	II	3.908,81	II	5.914,97
III	1.391,10	III	2.556,15	III	3.250,51	III	3.991,59	III	3.310,38	III	4.051,45	III	6.088,29
IV	1.499,53	IV	2.641,07	IV	3.354,01	IV	4.139,46	IV	3.413,87	IV	4.199,31	IV	6.266,71
V	1.616,39	V	2.728,82	V	3.460,73	V	4.292,70	V	3.520,59	V	4.352,57	V	6.450,36
VI	1.742,39	VI	2.819,49	VI	3.570,78	VI	4.451,55	VI	3.630,65	VI	4.511,41	VI	6.639,40
VII	1.879,39	VII	2.913,17	VII	3.684,29	VII	4.616,20	VII	3.744,15	VII	4.676,05	VII	6.833,97
VIII	2.024,59	VIII	3.009,95	VIII	3.801,34	VIII	4.786,86	VIII	3.861,20	VIII	4.846,71	VIII	7.034,23
IX	2.182,39	IX	3.109,95	IX	3.922,04	IX	4.963,73	IX	3.981,91	IX	5.023,58	IX	7.240,38
X	2.352,49	X	3.213,28	X	4.046,53	X	5.147,06	X	4.106,39	X	5.206,93	X	7.452,56
XI	2.394,39	XI	3.320,04	XI	4.174,90	XI	5.337,10	XI	4.234,77	XI	5.396,96	XI	7.670,96
XII	2.473,95	XII	3.430,35	XII	4.307,29	XII	5.534,06	XII	4.367,15	XII	5.593,92	XII	7.895,75
XIII	2.556,15	XIII	3.544,33	XIII	4.443,82	XIII	5.738,22	XIII	4.503,68	XIII	5.798,08	XIII	8.127,15
XIV	2.641,07	XIV	3.662,10	XIV	4.584,62	XIV	5.949,83	XIV	4.644,48	XIV	6.009,68	XIV	8.361,71
XV	2.728,82	XV	3.783,77	XV	4.729,82	XV	6.169,16	XV	4.789,68	XV	6.229,01	XV	8.610,46
XVI	2.819,49	XVI	3.909,48	XVI	4.879,55	XVI	6.396,47	XVI	4.939,41	XVI	6.456,34	XVI	8.862,78

CARGO	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (LEI 9.602/2022)			
	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Técnico Universitário	149,64	251,40	502,82	1.005,64
Técnico Universitário Superior	-	251,40	502,82	1.005,64

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pelas Leis 7.423/2016 e 7.426/2016, atualizadas pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- A Lei 8.267/2018 fixou o vencimento do Docente em Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva como sendo o vencimento base dos Docentes de mesmo nível e categoria em Regime de 40 horas semanais, acrescido de 65%. Sobre a parcela de 65% não incidirão os triênios e o adicional de periculosidade enquanto o Regime de Recuperação Fiscal estiver em vigência no Estado do Rio de Janeiro;

- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores da Carreira de Técnico Universitário;
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021;
- O Cargo de Técnico Universitário Superior – Perfil Advogado faz jus à Verba de Representação Judicial.

41.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

DOCENTES

CARGO	QUANT. DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21)	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
Docente	3238	179 ¹	39 ²	Lei 9.602/2022

¹ Quantitativo referente à soma dos cargos de Professor Associado (95), Professor Adjunto (44), Professor Assistente (17) e Professor Auxiliar (23)

² Quantitativo referente à soma dos cargos de Professor Titular (20) e Professor Associado (19)

QUADRO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

CARGO	QUANT. DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
Técnico Universitário Superior	2.288	118 ¹	Lei 9.602/2022
Técnico Universitário	4.337	347 ²	Lei 9.602/2022
Auxiliar Técnico Universitário	416	18 ³	Lei 9.602/2022

¹ Quantitativo referente à soma dos cargos de Técnico Universitário Superior (117) e Laboratorista – UEZO (1)

² Quantitativo referente à soma dos cargos de Técnico Universitário I (30), Técnico Universitário II (316) e Técnico de Laboratório – UEZO (1)

³ Quantitativo referente ao cargo de Auxiliar Técnico Universitário II

41.3. LEGISLAÇÃO GERAL

LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO ANTIGO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO

- Lei 4.805/06 – Dispõe sobre o Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO;
- Decreto 40.781/07 – Autoriza a UEZO a contratar temporariamente Docentes de nível superior por prazo determinado, total de 3 anos, Professor de 20 e 40h, para o ano letivo de 2007;
- Decreto 41.013/07 – Autoriza a UEZO a contratar temporariamente Docentes de nível superior, Professores Docentes Mestres e Doutores de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas, para o ano letivo de 2007, por tempo determinado, até o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de até 01 (um) ano;
- Lei 5.380/09 – Dispõe sobre a Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste – UEZO, e fixa os valores dos vencimentos-base do Quadro Permanente;
- Decreto 42.842/11 – Aprova o Estatuto da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste – UEZO;
- Lei 8.177/18 – Altera a Lei nº 5.380/09 (Dispõe sobre a UEZO). Estabelece normas gerais sobre a progressão;
- Portaria UEZO 08/19 – Disciplina a concessão de Auxílio-Refeição e Alimentação em cartão magnético aos servidores da UEZO (ocupantes de cargo em comissão e servidores cedidos que não percebam auxílio para este fim do órgão de origem);

- Lei 8.844/20 – Dispõe sobre a conversão dos benefícios ou verbas indenizatórias suspensas pela circular SUSIG 6/20 em ressarcimento às despesas para o desenvolvimento e aplicação do ensino remoto, em virtude da prevenção ao Coronavírus (COVID-19), pelos profissionais da educação do Estado do Rio de Janeiro, vinculados às Secretarias de Estado de Educação e de Ciência e Tecnologia e suas vinculadas, bem como às Universidades do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Resolução CONSU 4/20 – Cria norma para progressão funcional do cargo de Professor Adjunto;
- Resolução CONSU 5/20 – Cria norma para progressão funcional do cargo de Professor da categoria Adjunto Associado;
- Resolução CONSU 7/20 – Cria norma para progressão funcional dos servidores Técnico-Administrativos UEZO;
- Resolução CONSU 31/20 – Aprova minuta do projeto de lei para regulamentação do Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva no âmbito da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste – UEZO;
- Portaria UEZO 89/21 – Institui o apoio digital, em parcela única, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a servidores em trabalho remoto em decorrência da pandemia da COVID-19;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Decreto 47.940/22 – Dispõe sobre a data de pagamento dos servidores da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, dos pensionistas previdenciários do Estado do Rio de Janeiro e dos empregados das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista sob controle do Estado e dá outras providências;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.
- Lei 9.602/22 – Determina e promove a incorporação da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste – UEZO pela Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ

- Decreto-Lei nº 67/87 – Altera a denominação da Fundação Universidade do Estado da Guanabara (UEG) para Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), incorporando à UERJ, além de cursos, o acervo e pessoal administrativo e docente da UEG;
- Lei nº 1.175/87 – Vincula a Faculdade de Formação de Professores à UERJ;
- Lei nº 2.033/92 – Incorpora o Instituto Politécnico do Rio de Janeiro – IPRJ à UERJ. Transfere os cargos efetivos e em comissão do IPRJ à UERJ;

- Decreto nº 18.641/93 – Regulamenta a incorporação do IPRJ pela UERJ, conforme a Lei nº 2.033/92;
- Decreto 22.398/96 – Autoriza a Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ a conceder a seus servidores auxílios destinados a alimentação e creche;
- Lei 3.420/00 – Incorporação ao VB de abono concedido pelo Decreto 24.457/98;
- Decreto 26.920/00 – Concede abono de 10% aos servidores e professores do Quadro Efetivo da UERJ;
- Resolução nº 004/01 – Consolida o quantitativo de cargos do Quadro Docente da UERJ;
- Lei 3.550/01 – Incorporação ao VB de abono concedido pelo Decreto 2.6920/00;
- Lei 3.649/01 – Concede reajuste aos servidores da UERJ;
- Lei 4.796/06 – Reestrutura o Quadro de Pessoal Técnico Administrativo da UERJ; (revogado pela Lei 6.701/14);
- Lei 5.343/08 – Reestrutura a Carreira de Docente;
- Decreto 42.122/09 – Institui, no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, o Programa de Capacitação Especial dos Agentes Universitários de Segurança, visando a capacitar os Agentes Universitários de perfil segurança para atuação em situações de natureza extraordinária e de urgência que perceberão uma Gratificação Temporária por Participação no Programa (GTP), no valor de R\$ 625,00 pelo prazo de 01 (um) ano de participação efetiva no programa;
- Lei 5.759/10 – Majora os vencimentos-base em 12 parcelas mensais de 1,6709%;
- Lei 6.328/12 – Cria o Regime Integral de Dedicção Exclusiva – ADE, implementado em 3 parcelas, perfazendo um total de 65% do VB do cargo detido pelo Docente;
- Lei 6.434/13 – Institui disciplina sobre o sistema de cotas – CAP/UERJ;
- Lei 6.701/14 – Reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal, dos Servidores Técnico-Administrativos da UERJ, institui AQ e fixa quantitativo de cargos. Majora os vencimentos-base em duas parcelas: maio/2014 e novembro/2014;
- Lei 6.818/14, Art.12 – Altera dispositivo da Lei 6.701/14 sobre a Verba de Representação Judicial;
- Decreto 44.788/14 – Dispõe sobre as normas para progressão em níveis da carreira de Docente das categorias Assistente e Adjunto da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, prevista na Lei 5.343/08;
- Lei 7.423/16 – Altera a Lei 5.343/08, para aperfeiçoar a carreira de Docente da UERJ e fixa tabela de vencimentos básico a partir de maio de 2017;
- Lei 7.426/16 – Altera a Lei 6.701/14 para aperfeiçoar a carreira Técnico-Administrativa da UERJ e fixa tabela de vencimentos básico a partir de agosto de 2017. Determina, ainda, que Verba de Representação Judicial de que trata o inciso V deste artigo terá como valor o equivalente a 185% (cento e oitenta e cinco por cento) do vencimento base do respectivo padrão remuneratório do servidor, a partir de janeiro de 2017, sendo atribuível exclusivamente ao ocupante do cargo Técnico Universitário Superior – Perfil Advogado de que trata a Lei 4.796/06;
- Lei 7.701/17 – Dispõe sobre a jornada de trabalho do Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da UERJ, assim como sobre a Verba de Representação Judicial paga aos ocupantes do cargo de Técnico Universitário Superior – Perfil Advogado;
- Lei 8.267/18 – Dispõe sobre a carreira de Docentes da UERJ. Estabelece tabela de vencimentos para a carga horária de 40h Dedicção Exclusiva;

- Lei 8.436/19 – Altera a estrutura de cargos da carreira administrativa (Auxiliar Técnico Universitário) da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ;
- Lei 8.844/20 – Dispõe sobre a conversão dos benefícios ou verbas indenizatórias suspensas pela circular SUSIG 6/20 em ressarcimento às despesas para o desenvolvimento e aplicação do ensino remoto, em virtude da prevenção ao Coronavírus (COVID-19), pelos profissionais da educação do Estado do Rio de Janeiro, vinculados às Secretarias de Estado de Educação e de Ciência e Tecnologia e suas vinculadas, bem como às Universidades do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Lei 9.080/20 – Regulamenta, no que concerne à Advocacia Pública da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ –, tendo em vista o art. 69 do ADCT da CRFB, o comando contido no at. 361 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e o disposto no art. 21 da Lei 6.701/14.
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Edital UERJ – Torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado Remoto, destinado à formação de banco de cadastro de reserva para contratação de Professores Substitutos;
- Aviso UERJ – Estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo destinado a formação de cadastro de reserva de Professores Substitutos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, na Faculdade de Engenharia, na área de ENGENHARIA CARTOGRÁFICA, subáreas de Cartografia e Geoinformação, Geodésia e Topografia, e Sensoriamento Remoto e Fotogrametria;
- Aviso UERJ – Estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo destinado a formação de cadastro de reserva de Professores Substitutos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, no Instituto de Matemática e Estatística, bem como no Instituto de Educação Física e Desportos;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Apostilas do Reitor de 01.08.2021 – Fazem constar as novas denominações dos Cargos e Funções, a contar de 14/05/2021, conforme o AEDA 019/Reitoria/2021, e Processo SEI-260007/013946/2021.



EMPRESAS PÚBLICAS

42. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMATER

42.1. TABELA REMUNERATÓRIA

Nível Superior

NÍVEL/CLASSE	GRAU	SALÁRIO	GDA (31%)
IV	5	6.387,79	1.980,21
	4	6.228,64	1.930,88
	3	6.069,59	1.881,57
	2	5.910,43	1.832,23
	1	5.751,36	1.782,92
III	5	5.592,28	1.733,61
	4	5.433,18	1.684,29
	3	5.274,09	1.634,97
	2	5.115,04	1.585,66
	1	4.955,88	1.536,32
II	5	4.796,77	1.487,00
	4	4.690,74	1.454,13
	3	4.584,66	1.421,24
	2	4.478,63	1.388,38
	1	4.372,54	1.355,49
I	5	4.266,48	1.322,61
	4	4.160,39	1.289,72
	3	4.054,37	1.256,85
	2	3.948,30	1.223,97
	1	3.842,26	1.191,10

Nível Médio Especializado

NÍVEL/CLASSE	GRAU	SALÁRIO	GDA (31%)
IV	5	4.412,90	1.368,00
	4	4.288,00	1.329,28
	3	4.163,17	1.290,58
	2	4.038,35	1.251,89
	1	3.913,51	1.213,19
III	5	3.788,67	1.174,49
	4	3.663,82	1.135,78
	3	3.539,09	1.097,12
	2	3.414,23	1.058,41
	1	3.289,38	1.019,71
II	5	3.152,47	977,27
	4	3.044,13	943,68
	3	2.935,71	910,07
	2	2.827,32	876,47
	1	2.718,91	842,86
I	5	2.610,55	809,27
	4	2.502,09	775,65
	3	2.393,70	742,05
	2	2.285,33	708,45
	1	2.176,91	674,84

Nível Médio

NÍVEL/CLASSE	GRAU	SALÁRIO	GDA (31%)
IV	5	3.657,26	1.133,75
	4	3.549,86	1.100,46
	3	3.442,47	1.067,17
	2	3.335,08	1.033,87
	1	3.227,68	1.000,58
III	5	3.094,84	959,40
	4	2.954,95	916,03
	3	2.815,01	872,65
	2	2.675,15	829,30
	1	2.535,21	785,92
II	5	2.395,35	742,56
	4	2.302,01	713,62
	3	2.208,74	684,71
	2	2.115,51	655,81
	1	2.022,21	626,89
I	5	1.928,96	597,98
	4	1.835,68	569,06
	3	1.742,44	540,16
	2	1.649,21	511,26
	1	1.555,96	482,35

Nível Fundamental

NÍVEL/CLASSE	GRAU	SALÁRIO	GDA (31%)
IV	5	3.268,65	1.013,28
	4	3.176,56	984,73
	3	3.065,02	950,16
	2	2.953,47	915,58
	1	2.841,98	881,01
III	5	2.730,41	846,43
	4	2.618,90	811,86
	3	2.507,38	777,29
	2	2.395,89	742,73
	1	2.284,37	708,15
II	5	2.172,82	673,57
	4	2.098,52	650,54
	3	2.024,14	627,48
	2	1.949,77	604,43
	1	1.875,31	581,35
I	5	1.801,02	558,32
	4	1.726,66	535,26
	3	1.652,30	512,21
	2	1.577,97	489,17
	1	1.503,64	466,13

Nível Elementar

CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO	GDA (31%)
IV	5	2.156,33	668,46
	4	2.073,21	642,70
	3	1.990,16	616,95
	2	1.907,06	591,19
	1	1.823,93	565,42
III	5	1.740,85	539,66
	4	1.657,76	513,91
	3	1.574,68	488,15
	2	1.491,58	462,39
	1	1.408,44	436,62
II	5	1.325,39	410,87
	4	1.270,01	393,70
	3	1.214,62	376,53
	2	1.159,18	359,35
	1	1.103,80	342,18
I	5	1.048,33	324,98
	4	993,00	307,83
	3	937,57	290,65
	2	882,16	273,47
	1	826,78	256,30

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela remuneratória fixada pelo PCS/Acordo Coletivo, atualizada pela pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- Cumpre ressaltar que a maioria dos empregados da EMATER possuem majoração de aproximadamente 11,078% aplicada sobre os salários dispostos nas tabelas aqui apresentadas, de acordo com decisão judicial;
- Todos os cargos fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio), o qual incide sobre o salário. Pode variar entre 10% e 60%;
- Demais Verbas Remuneratórias:
 - Gratificação de Desempenho de Atividade: Máximo de 31% do salário base;
 - Produtividade: 4% do salário base;
- Benefícios:
 - Vale Transporte: Valores diversificados;
 - Ticket Alimentação: R\$ 13,50 por dia;
 - Auxílio Creche e Filho Excepcional: R\$ 100,00.

42.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

Nível Superior

CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/2020 E DECRETO 47.147/2020)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
ADMINISTRADOR	3	-	PCS 2010
ADVOGADO	3	-	
AGENTE DESENVOLVIMENTO RURAL I	40	2	
AGENTE DESENVOLVIMENTO SOCIAL I	6	1	
ECONOMISTA	6	-	
ENGENHEIRO AGRONOMO	125	-	
EXTENSIONISTA RURAL I	223	5	
GEOGRAFO	2	-	
PEDAGOGO	1	1	
SOCIOLOGO	2	-	
TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	5	-	
TECNICO EM ANALISE DE SISTEMAS	1	-	
TECNICO EM ASSUNTOS JURIDICOS	2	-	
TECNICO EM COMUNICACAO SOCIAL	3	-	
TECNICO EM PLANEJAMENTO	20	-	
TECNICO EM RECURSOS HUMANOS	6	-	
TÉCNICO ESPECIALIZADO	1	-	

Nível Médio Especializado

CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/2020 E DECRETO 47.147/2020)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL II	89	2	PCS 2010
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL II	24	-	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	25	-	
ASSISTENTE TECNICO	8	-	
EXTENSIONISTA RURAL II	158	5	
EXTENSIONISTA SOCIAL I	22	1	
EXTENSIONISTA SOCIAL II	8	-	
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	1	1	
TECNICO AGRICOLA	7	-	
TECNICO EM ADMINISTRACAO	1	-	
TECNICO EM CONTABILIDADE	3	-	
TECNICO ESPECIALIZADO SIAGRO	*	-	

*Quantitativo não localizado

Nível Médio

CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
DIGITADOR	3	PCS 2010
OPERADOR E EDITOR DE VIDEO	1	

Nível Fundamental

CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/2020 E DECRETO 47.147/2020)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
ALMOXARIFE	1	-	PCS 2010
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	26	-	
ESCRITURARIO	111	3	
MECANICO	1	-	
MOTORISTA	6	-	
OPERADOR DE MAQUINA	11	-	
TELEFONISTA	2	-	
TRATORISTA	2	-	

Nível Elementar

CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	15	PCS 2010
CONTINUO	2	
COZINHEIRO	1	
SERVENTE	4	
VIGIA	8	

42.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Decreto-Lei 160/75 – Constituição da EMATER;
- PCS/10 – Plano de Cargos e Salário da EMATER;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.

43. EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PESAGRO

43.1. TABELA REMUNERATÓRIA

Nível Superior (Pesquisador)

CARGO	PADRÃO	SALÁRIO	GDA (31%)
Pesquisador A	18	12.153,07	3.767,45
	17	11.711,06	3.630,43
	16	11.287,77	3.499,21
	15	10.879,78	3.372,73
	14	10.486,53	3.250,82
	13	10.107,50	3.133,33
	12	9.742,17	3.020,07
	11	9.390,05	2.910,92
	10	9.050,64	2.805,70
	9	8.723,51	2.704,29
	8	8.408,20	2.606,54
	7	8.104,29	2.512,33
	6	7.811,36	2.421,52
	5	7.529,03	2.334,00
	4	7.256,89	2.249,64
	3	6.994,59	2.168,32
	2	6.741,78	2.089,95
	1	6.498,10	2.014,41
Pesquisador B	18	9.848,65	3.053,08
	17	9.492,67	2.942,73
	16	9.149,56	2.836,36
	15	8.818,87	2.733,85
	14	8.500,11	2.635,03
	13	8.192,87	2.539,79
	12	7.896,75	2.447,99
	11	7.611,32	2.359,51
	10	7.336,22	2.274,23
	9	7.071,05	2.192,03
	8	6.815,48	2.112,80
	7	6.569,12	2.036,43
	6	6.331,68	1.962,82
	5	6.102,83	1.891,88
	4	5.882,24	1.823,49
	3	5.669,64	1.757,59
	2	5.464,71	1.694,06
	1	5.267,20	1.632,83
Pesquisador C	18	6.959,90	2.157,57
	17	6.706,77	2.079,10
	16	6.464,35	2.003,95
	15	6.230,70	1.931,52
	14	6.005,50	1.861,71
	13	5.788,43	1.794,41
	12	5.579,21	1.729,56
	11	5.377,55	1.667,04
	10	5.183,19	1.606,79
	9	4.995,84	1.548,71
	8	4.815,27	1.492,73
	7	4.641,22	1.438,78
	6	4.473,47	1.386,78
	5	4.311,77	1.336,65
	4	4.155,93	1.288,34
	3	4.005,72	1.241,77
	2	3.860,93	1.196,89
	1	3.721,37	1.153,62

Nível Superior (Analista)

CARGO	PADRÃO	SALÁRIO	GDA (31%)
Analista A	18	9.484,22	2.940,11
	17	9.139,28	2.833,18
	16	8.808,96	2.730,78
	15	8.490,56	2.632,07
	14	8.183,67	2.536,94
	13	7.887,87	2.445,24
	12	7.602,78	2.356,86
	11	7.327,97	2.271,67
	10	7.063,10	2.189,56
	9	6.807,81	2.110,42
	8	6.561,75	2.034,14
	7	6.324,58	1.960,62
	6	6.095,98	1.889,75
	5	5.875,63	1.821,45
	4	5.663,26	1.755,61
	3	5.458,57	1.692,16
	2	5.261,27	1.630,99
	1	5.071,10	1.572,04
Analista B	18	6.959,90	2.157,57
	17	6.706,77	2.079,10
	16	6.464,35	2.003,95
	15	6.230,70	1.931,52
	14	6.005,50	1.861,71
	13	5.788,43	1.794,41
	12	5.579,21	1.729,56
	11	5.377,55	1.667,04
	10	5.183,19	1.606,79
	9	4.995,84	1.548,71
	8	4.815,27	1.492,73
	7	4.641,22	1.438,78
	6	4.473,47	1.386,78
	5	4.311,77	1.336,65
	4	4.155,93	1.288,34
	3	4.005,72	1.241,77
	2	3.860,93	1.196,89
	1	3.721,37	1.153,62

Nível Médio (Assistente A)

CARGO	PADRÃO	SALÁRIO	GDA (31%)
Assistente A	18	4.404,86	1.365,51
	17	4.244,66	1.315,84
	16	4.091,23	1.268,28
	15	3.943,35	1.222,44
	14	3.800,83	1.178,26
	13	3.663,45	1.135,67
	12	3.531,03	1.094,62
	11	3.403,41	1.055,06
	10	3.280,40	1.016,92
	9	3.161,82	980,16
	8	3.047,54	944,74
	7	2.937,39	910,59
	6	2.831,22	877,68
	5	2.728,88	845,95
	4	2.630,24	815,37
	3	2.535,19	785,91
	2	2.443,55	757,50
	1	2.355,22	730,12

Nível Fundamental Completo (Assistente B)

CARGO	PADRÃO	SALÁRIO	GDA (31%)
Assistente B	18	2.816,48	873,11
	17	2.714,04	841,35
	16	2.615,95	810,94
	15	2.521,39	781,63
	14	2.430,26	753,38
	13	2.342,41	726,15
	12	2.257,74	699,90
	11	2.176,14	674,60
	10	2.097,49	650,22
	9	2.021,67	626,72
	8	1.948,61	604,07
	7	1.878,17	582,23
	6	1.810,28	561,19
	5	1.744,86	540,91
	4	1.681,78	521,35
	3	1.621,01	502,51
	2	1.562,41	484,35
	1	1.505,94	466,84

Nível Fundamental Incompleto (Assistente C)

CARGO	PADRÃO	SALÁRIO	GDA (31%)
Assistente C	18	1.739,96	539,39
	17	1.676,70	519,78
	16	1.616,09	500,99
	15	1.557,68	482,88
	14	1.501,38	465,43
	13	1.447,11	448,60
	12	1.394,80	432,39
	11	1.344,38	416,76
	10	1.295,80	401,70
	9	1.248,96	387,18
	8	1.203,82	373,18
	7	1.160,31	359,70
	6	1.118,37	346,69
	5	1.077,95	334,16
	4	1.038,98	322,08
	3	1.001,43	310,44
	2	965,24	299,22
	1	930,35	288,41

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela remuneratória fixada pelo PCS/Acordo Coletivo, atualizada pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- Todos os cargos fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio), o qual incide sobre o salário. Pode variar entre 10% e 60%;
- Demais Verbas Remuneratórias:
 - Gratificação de Desempenho de Atividades – GDA: Valor máximo = 31% do salário base;
 - Produtividade: 4% do salário base.
- Verbas Indenizatórias:
 - Auxílio Creche e Maternal = R\$ 100,00. Até 6 anos e 11 meses de idade;
 - Auxílio Dependentes Portadores de Necessidades Especiais = R\$ 100,00.

43.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/2020 E DECRETO 47.147/2020)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Pesquisador A	Doutorado	98	-	Processo E-02/300.340/2009 (Autorização Publicada no DOERJ de 19/12/2013)
Pesquisador B	Mestrado		1	
Pesquisador C	Bacharel		2	

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Analista A	Pós-Graduação Lato Sensu	49	Processo E-02/300.340/2009 (Autorização Publicada no DOERJ de 19/12/2013)
Analista B	Bacharel		

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/2020 E DECRETO 47.147/2020)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Assistente A	Médio	163	2	Processo E-02/300.340/2009 (Autorização Publicada no DOERJ de 19/12/2013)
Assistente B	Fundamental Completo	147	2	
Assistente C	Fundamental Incompleto	311	3	

43.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Processo nº E-02/300.340/2009;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.

44. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODIN

44.1. TABELA REMUNERATÓRIA

Nível Superior

Classe 8: Profissional de Nível Superior III;

Classe 7: Profissional de Nível Superior II;

Classe 6: Profissional de Nível Superior I.

CLASSE	NÍVEL									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
8	4.830,18	4.998,72	5.167,34	5.347,76	5.536,40	5.733,78	5.940,25	6.117,74	6.292,20	6.474,74
7	3.614,87	3.737,90	3.866,69	4.001,33	4.136,35	4.269,14	4.408,09	4.554,60	4.705,51	4.864,56
6	2.825,86	2.912,64	3.003,28	3.098,16	3.197,44	3.301,30	3.409,92	3.523,29	3.642,43	3.766,75

Nível Médio

Classe 5: Assistente de Administração III, Desenhista Projetista;

Classe 4: Assistente de Administração II, Técnico de Contabilidade, Desenhista e Programador;

Classe 3: Assistente de Administração I, Operador de Console.

CLASSE	NÍVEL									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
5	2.653,66	2.743,67	2.823,13	2.909,77	3.000,30	3.102,04	3.194,20	3.297,88	3.406,33	3.523,29
4	2.217,44	2.303,00	2.370,07	2.440,24	2.513,71	2.590,46	2.670,74	2.754,75	2.840,97	2.928,35
3	1.640,99	1.710,60	1.783,52	1.859,65	1.939,41	2.022,81	2.105,94	2.192,39	2.282,76	2.349,23

Nível Básico (Fundamental/Elementar)

Classe 2: Digitador, Telefonista, Motorista;

Classe 1: Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia.

CLASSE	NÍVEL									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
2	1.118,03	1.163,70	1.211,54	1.261,58	1.353,26	1.409,63	1.468,57	1.530,30	1.595,07	1.662,34
1	795,21	825,98	858,25	891,92	927,17	964,16	1.002,76	1.043,15	1.085,71	1.129,60

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela Remuneratória atualizada pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- Todos os cargos fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio), o qual incide sobre o salário. Triênio: 5% a cada 3 anos, podendo chegar ao máximo de 50%.
- Benefícios:
 - Vale Refeição + Plano de Saúde + Plano Odontológico = R\$ 1.205,20 (Os benefícios citados foram informados de forma aglutinada).

44.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

Nível Superior

CLASSE	CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
6, 7 e 8	Administrador	*	PCS
	Advogado	2	
	Analista de Sistemas	*	
	Arquiteto	3	
	Auditor	1	
	Contador	3	
	Economista	4	
	Engenheiro	6	
6 e 7	Bibliotecário	*	
	Jornalista	*	
	Psicólogo	*	

*Quantitativo não localizado

Nível Médio

CLASSE	CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
5	Assistente de Administração III ¹	*	PCS
	Desenhista Projetista	*	
4	Assistente de Administração II	4	
	Técnico de Contabilidade	*	
	Desenhista	1	
	Programador	*	
3	Assistente de Administração I ²	11	
	Operador de Console	*	

*Quantitativo não localizado

¹Exigido nível superior incompleto, a partir do 2º ano;

²O Assistente de Administração I está classificado como de nível médio, porém, nos requisitos do cargo, é solicitado 1º grau completo.

Nível Básico (Fundamental/Elementar)

CLASSE	CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
2	Digitador	*	PCS
	Telefonista	*	
	Motorista	2	
1	Auxiliar de Serviços Gerais	*	
	Vigia	*	

*Quantitativo não localizado

44.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- PCS – Plano de Cargos e Salários da CODIN;
- Portaria CODIN 10/19 – Cria a Comissão Especial de Valorização dos Servidores da CONDIN/RJ (CEVS);
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.

45. FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FSERJ

45.1. TABELA REMUNERATÓRIA

Nível Superior

CLASSE	SALÁRIO
Suerior I	3.049,03
Superior II	7.712,45
Superior III	4.302,01
Suerior IV	5.216,79

Nível Médio Técnico

CLASSE	SALÁRIO
Médio Técnico I	1.536,71
Médio Técnico II	2.063,37

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela Remuneratória atualizada pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- Benefícios:
 - Vale Refeição: R\$ 12,00 por dia;

45.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

*Quantitativo de cargos não localizado

Nível Superior

Classe	Cargo	Bloqueados durante o RRF (Decreto 47.117/2020 e Decreto 47.147/2020)	Legislação Pertinente
Superior I	Assistente Social – Assistência Social/Geral	8	E-25/01/2011
	Biólogo/Farmacêutico/Biomédico – Análises Clínicas/Biologia Molecular	1	
	Biólogo/Farmacêutico/Biomédico – Análises Clínicas/Geral	8 (Biólogos) + 1 (Biomédico) = 9	
	Biólogo/Farmacêutico/Biomédico – Análises Clínicas/Citogenética	-	
	Biólogo/Farmacêutico/Biomédico – Hemoterapia/Histocompatibilidade	3	
	Biólogo/Farmacêutico/Biomédico – Hemoterapia/Imunohematologia	2	
	Educador Físico – Educação Física/Reabilitação Cardíaca	-	
	Farmacêutico – Farmácia	22	
	Fonoaudiólogo - Fonoaudiologia	3	
	Odontólogo – Odontologia/Cirurgia Bucomaxilar	6	
	Odontólogo – Odontologia/Pacientes com Necessidades Especiais	10	
	Psicólogo - Psicologia	-	
	Enfermeiro – Enfermagem/Hemoterapia	103	
	Enfermeiro – Enfermagem Geral	-	
	Enfermeiro – Enfermagem/Transplante de Medula Óssea	-	
	Enfermeiro – Enfermagem/CCIH	2	
	Enfermeiro – Enfermagem/Hematologia	2	
	Enfermeiro – Trabalho	45	
	Fisioterapeuta – Fisioterapia Geral	15	
	Nutricionista – Nutrição	3	
	Terapeuta Ocupacional		

*Foi bloqueado 1 cargo de Enfermeiro/Transplante (Sólidos), não encontrado na listagem original.

CLASSE	CARGO	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/2020 E DECRETO 47.147/2020)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Superior II	Médico – Acupuntura	-	E-25/01/2011
	Médico – Anestesiologia	6	
	Médico – Anestesiologia/DOR	-	
	Médico – Cardiologia	9	
	Médico – Cardiologia/Ecocardiografia	-	
	Médico – Cardiologia/Hemodinâmica	-	
	Médico – Cardiologia/Pediatria	-	
	Médico – Cirurgia Cardíaca	2	
	Médico – Cirurgia Cardíaca/Pediatria	1	
	Médico – Cirurgia Geral	15	
	Médico – Cirurgia Pediátrica	1	
	Médico – Cirurgia Plástica	1	
	Médico – Cirurgia Torácica	-	
	Médico – Cirurgia Vascular	2	
	Médico – Clínica Médica/Medicina Intensiva	7	
	Médico – Clínica Médica/Medicina Interna	16	
	Médico - Dermatologia	1	
	Médico - Endocrinologia	7	
	Médico – Endocrinologia/Pediatria	1	
	Médico – Gastroenterologia/Endoscopia	6	
	Médico – Geriatria	-	
	Médico – Ginecologia	3	
	Médico – Hematologia	7	
	Médico – Hematologia/Pediatria	1	
	Médico – Hematologia/TMO	-	
	Médico – Hemoterapia	3	
	Médico – Infectologia	12	
	Médico – Mastologia	-	
	Médico – Medicina Nuclear	-	
	Médico – Nefrologia	1	
	Médico – Neurologia	3	
	Médico – Neurologia/Pediatria	1	
	Médico – Nutrologia	-	
	Médico – Obstetrícia	-	
	Médico – Oftalmologia	2	
	Médico – Ortopedia e Traumatologia	3	
	Médico – Otorrinolaringologia	2	
	Médico – Pediatria	-	
	Médico – Pediatria/Medicina Intensiva	1	
	Médico – Pediatria/Neonatalogia Intensiva	-	
	Médico – Pneumologia	2	
	Médico – Pneumologia/Broncoscopia	3	
	Médico – Proctologia	-	
	Médico – Psiquiatria	8	
	Médico – Radiologia	3	
	Médico – Radiologia/Ultrassonografia	3	
	Médico – Sanitarista	-	
	Médico – Socorrista/Medicina de Urgência	12	
	Médico – Trabalho	-	
	Médico – Urologia	4	
	Médico – Neurocirurgia	-	

CLASSE	CARGO	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Superior III	Químico	E-25/01/2011

CLASSE	CARGO	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Superior IV	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E-25/01/2011
	Físico Nuclear	

Nível Médio Técnico

CLASSE	CARGO	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/2020 E DECRETO 47.147/2020)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Médio Técnico I	Técnico de Enfermagem – Enfermagem	239	E-25/01/2011
	Técnico de Farmácia – Farmácia	18	
	Técnico de Imobilização Ortopédica – Ortopedia	3	
	Técnico de Laboratório – Análises Clínicas	37	
	Técnico de Laboratório – Hemoterapia	1	
	Técnico de Laboratório – Imunohematologia	-	
	Técnico de Imunohematologia	-	
	Técnico em Saúde Bucal – Odontologia	5	
	Técnico em Radiologia – Imagenologia	23	

CLASSE	CARGO	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Médio Técnico II	Técnico em Segurança do Trabalho	E-25/01/2011

45.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei Complementar 118/07 – Define a atividade de saúde como área de atuação estatal sujeita a desempenho por Fundação Pública, nos termos do inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências. Autoriza o Poder Executivo a instituir, mediante autorização legislativa específica, Fundações Públicas sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado para desempenho das funções mencionadas. Estabelece o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT para os seus empregados;
- Lei 5.164/07 – Autoriza o Poder Executivo a instituir a “Fundação Estatal dos Hospitais Gerais”, a “Fundação Estatal dos Hospitais de Urgência” e a “Fundação Estatal dos Institutos de Saúde e da Central Estadual de Transplante”, e dá outras providências;
- Processo Estadual nº E-25/01/2011 – Planejamento e execução de concurso público;
- Processo Estadual nº E-01/005/236/2014 – Reajuste salarial;
- Lei 6.304/12 – Dispõe sobre a incorporação da Fundação Estatal dos Institutos de Saúde e da Fundação Estatal dos Hospitais Gerais pela Fundação Estatal dos Hospitais de Urgência, e altera a denominação da Fundação Estatal dos Hospitais de Urgência para Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro;
- PCS – Plano de Cargos e Salários da Fundação Saúde;
- Portaria FS/DE 127/19 – Altera a composição da Comissão de Avaliação de Desempenho da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro;
- Portaria FS 172/19 – Atualiza regulamento de credenciamento, Termo de Adesão e Termo de Credenciamento do programa de vantagens e seu período de vigência;
- Portaria FS/DE 305/19 – Cria, no âmbito da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, sistemática de publicização das escalas de serviços assistenciais;

- Edital de Chamamento Público 1/20 – Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro publica edital em que torna pública a realização do chamamento público para contratação de pessoal por tempo determinado, para atuar no SAMU-192/RJ, conforme os critérios especificados em edital, e demais disposições regulamentares aplicáveis;
- Portaria FS/DE 350/20 – Dispõe sobre a criação de empregos em comissão no âmbito da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, para desempenho de atividades de direção, chefia e assessoramento no âmbito do Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar às Urgências – SAMU 192-Capital, sem aumento de despesa;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.

46. IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – IOERJ

46.1. TABELA REMUNERATÓRIA

Nível Superior

CLASSE	NÍVEL									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
E 2	5.192,99	----	----	----	----	----	----	----	----	----
12	5.791,31	5.966,96	6.152,74	6.352,33	6.565,69	6.789,37	7.030,52	7.292,12	7.570,84	7.864,30
11	5.059,21	5.314,53	5.543,52	5.701,85	5.870,51	6.049,53	6.242,13	6.445,28	6.665,49	6.899,62

Nível Médio

CLASSE	NÍVEL									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
10	4.495,30	4.618,37	4.739,67	4.864,51	4.999,62	5.144,69	5.299,83	5.465,19	5.644,12	5.833,05
9	4.281,34	4.418,03	4.549,16	4.668,77	4.790,27	4.918,48	5.056,93	5.205,35	5.363,97	5.532,74
8	3.929,35	4.208,61	4.372,40	4.508,71	4.629,35	4.749,77	4.874,67	5.009,66	5.154,82	5.310,00
7	3.567,45	3.825,92	4.094,73	4.322,36	4.458,91	4.585,69	4.705,86	4.827,33	4.959,09	5.100,68
6	3.102,11	3.319,29	3.557,03	3.805,25	4.074,22	4.313,20	4.449,72	4.578,34	4.699,27	4.824,08
5	2.771,08	2.967,64	3.174,39	3.401,98	3.639,81	3.898,34	4.177,51	4.358,80	3.885,25	4.618,37

Nível Elementar

CLASSE	NÍVEL									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
4	2.543,73	2.729,84	2.915,87	3.122,84	3.339,99	3.577,77	3.825,92	4.094,73	4.322,36	4.458,91
3	1.649,04	1.766,14	1.893,83	2.014,03	2.134,56	2.255,30	2.384,46	2.522,37	2.677,40	2.841,14
2	1.489,49	1.595,90	1.712,84	1.829,93	1.953,77	1.979,58	2.186,30	2.315,55	2.453,45	2.599,92
1	1.170,36	1.255,46	1.340,49	1.436,31	1.542,66	1.649,04	1.766,14	1.893,83	2.014,03	2.126,00

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela Remuneratória atualizada pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pelo acordo coletivo de trabalho constante do Processo nº SEI-150015/002885/2021 e pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- Outras Verbas Remuneratórias:
 - Todos os cargos fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio), o qual incide sobre o salário. Pode variar entre 10% e 60%.
- Benefícios:
 - Auxílio Alimentação: 29,52/dia // 649,44/mês (considerando 22 dias);
 - Cesta Básica: 524,74/mês;
 - Auxílio Filho com Deficiência: valor do salário mínimo.
 - Auxílio Saúde. Valores: 0 a 18 anos: 181,69; 19 a 23 anos: 229,51; 24 a 28 anos: 268,46; 29 a 33 anos: 293,06; 34 a 38 anos: 314,24; 39 a 43 anos: 352,53; 44 a 48 anos: 450,59; 49 a 53 anos: 553,90; 54 a 58 anos: 742,52; 59 ou mais: 1.089,50.

46.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

*Quantitativo de cargos não localizado

Nível Superior

CLASSE	CARGO	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
12	Administrador	PCS
	Advogado	
	Analista Programador	
	Assistente Social	
	Bibliotecário	
	Contador	
	Economista	
	Engenheiro de Segurança do Trabalho	
	Engenheiro Eletrônico	
	Engenheiro Mecânico	
	Orientador de Treinamento de Pessoal	
	Psicólogo	
	Químico	
11	Dentista	
	Médico	
	Nutricionista	
	Pesquisador	
	Programador de Visual	
	Redator	
	Revisor	

Nível Médio

CLASSE	CARGO	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
10	Desenhista Gráfico	PCS
	Impressor Off-Set	
	Linotipista	
	Orçamentista Gráfico	
	Planejador de Produção	
	Técnico em Manutenção	
	Técnico em Manutenção Eletrônica	
9	Agente Administrativo	
	Caixa	
	Controlador da Produção	
	Eletricista de Manutenção de Máquinas	
	Fotógrafo Gráfico	
	Mecânico em Manutenção de Máquinas	
	Montador de Fitolito	
	Montador de Originais	
	Operador de Microfilmagem	
	Preparador de Originais	
	Programador de Jornal	
	Programador de Originais	
	Retocador de Fitolito	
	Técnico de Contabilidade	
8	Carpinteiro	
	Compositor Tipográfico	
	Comprador	
	Eletricista de Auto	
	Eletricista de Manutenção	
	Eletricista de Refrigeração	
	Encadernador I	

	Impressor de Relevô	
	Impressor Tipográfico	
	Mecânico de Auto	
	Mecânico de Refrigeração	
	Mecânico Geral	
	Operador de Fotocomposição	
	Torneiro Mecânico	
7	Almoxarife	
	Copiador de Fotofito	
	Cortador	
	Impressor Auxiliar Off-Set	
	Operador Digitador	
	Paginador	
6	Apontador de Produção	
	Auxiliar de Enfermagem	
	Auxiliar de Laboratório	
	Bombeiro Hidráulico	
	Cobrador	
	Fundidor	
	Motorista	
	Soldador	
5	Auxiliar de Composição Tipográfica	
	Auxiliar Mecânico	
	Datilógrafo	
	Encadernador II	
	Escriturário	
	Granulador de Chapa	
	Preparador de Gabarito	
	Operador de Empilhadeira	
	Serralheiro	

Nível Elementar

CLASSE	CARGO	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
4	Encadernador III	PCS
	Expedidor	
	Garçom	
	Pedreiro	
	Pintor	
	Porteiro	
	Recepcionista	
	Telefonista	
3	Contínuo	
	Jardineiro	
	Vigia	
2	Auxiliar de Serviços Gerais	
1	Servente	

46.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- PCS – Plano de Cargos e Salários da IOERJ;
- Instrução Normativa PR 1/19 – Dispõe sobre normas de controle e procedimentos relativos à jornada de trabalho da IOERJ;
- Portaria PR 269/21 – Regulamenta a concessão de Auxílio Saúde aos empregados e diretores da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

- Portaria PR 284/21 – Altera as disposições da Portaria IOERJ PR 269/2021 que regulamenta a concessão de Auxílio Saúde aos empregados e diretores da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro – IOERJ;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Portaria PR 347/21 – Altera as disposições da Portaria IOERJ 269/21, que regulamenta a concessão de auxílio saúde aos empregados e diretores da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro – IOERJ;
- Processo nº SEI-150015/002885/2021. Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.

47. INSTITUTO VITAL BRAZIL – IVB

47.1. TABELA REMUNERATÓRIA

Nível Superior

CLASSE	NÍVEL							
	1	2	3	4	5	6	7	8
A	4.979,16	5.178,32	5.385,45	5.600,88	5.824,91	6.174,41	6.544,87	6.937,57
	9	10	11	12	13	14	15	----
A	7.353,82	7.795,04	8.418,65	9.092,15	9.819,52	10.605,09	11.453,49	----

CLASSE	NÍVEL							
	16	17	18	19	20	21	22	23
A	3.830,12	3.983,33	4.142,67	4.308,37	4.480,71	4.749,55	5.034,52	5.336,59
	24	25	26	27	28	29	30	----
A	5.656,79	5.996,19	6.475,89	6.993,96	7.553,48	8.157,76	8.810,38	----

CLASSE	NÍVEL							
	1	2	3	4	5	6	7	8
E	3.830,12	3.983,33	4.142,67	4.308,37	4.480,71	4.749,55	5.034,52	5.336,59
	9	10	11	12	13	14	15	----
E	5.656,79	5.996,19	6.475,89	6.993,96	7.553,48	8.157,76	8.810,38	----

CLASSE	NÍVEL							
	16	17	18	19	20	21	22	23
E	3.191,77	3.319,43	3.452,22	3.590,30	3.733,91	3.957,94	4.195,42	4.447,15
	24	25	26	27	28	29	30	----
E	4.713,99	4.996,82	5.396,56	5.828,29	6.294,54	6.798,11	7.341,97	----

Nível Médio Técnico

CLASSE	NÍVEL							
	1	2	3	4	5	6	7	8
A	2.127,83	2.212,94	2.301,47	2.393,54	2.489,27	2.638,63	2.796,95	2.964,77
	9	10	11	12	13	14	15	----
A	3.142,67	3.331,23	3.597,73	3.885,54	4.196,38	4.532,09	4.894,66	----

CLASSE	NÍVEL							
	16	17	18	19	20	21	22	23
A	1.636,80	1.702,27	1.770,37	1.841,18	1.914,84	2.029,73	2.151,50	2.280,60
	24	25	26	27	28	29	30	----
A	2.417,44	2.562,49	2.767,49	2.988,88	3.228,01	3.486,24	3.765,14	----

CLASSE	NÍVEL							
	1	2	3	4	5	6	7	8
E	2.127,83	2.212,94	2.301,47	2.393,54	2.489,27	2.638,63	2.796,95	2.964,77
	9	10	11	12	13	14	15	----
E	3.142,67	3.331,23	3.597,73	3.885,54	4.196,38	4.532,09	4.894,66	----

Fundamental

CLASSE	NÍVEL							
	1	2	3	4	5	6	7	8
A	1.047,55	1.089,45	1.133,03	1.178,35	1.225,48	1.299,02	1.376,95	1.459,57
	9	10	11	12	13	14	15	----
A	1.547,15	1.639,98	1.771,18	1.912,88	2.065,90	2.231,18	2.409,68	----

CLASSE	NÍVEL							
	16	17	18	19	20	21	22	23
A	1.309,43	1.361,81	1.416,28	1.472,94	1.531,85	1.623,76	1.721,19	1.824,45
	24	25	26	27	28	29	30	----
A	1.933,93	2.049,96	2.213,95	2.391,07	2.582,36	2.788,95	3.012,06	----

CLASSE	NÍVEL							
	1	2	3	4	5	6	7	8
E	1.309,43	1.361,81	1.416,28	1.472,94	1.531,85	1.623,76	1.721,19	1.824,45
	9	10	11	12	13	14	15	----
E	1.933,93	2.049,96	2.213,95	2.391,07	2.582,36	2.788,95	3.012,06	----

CARGOS EXTRA PLANO

Nível Médio

CLASSE	NÍVEL									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1.007,90	1.068,37	1.137,04	1.228,01	1.369,75	1.485,92	1.664,22	1.863,93	2.143,50	2.465,05
2	874,60	922,88	996,72	1.076,45	1.166,89	1.283,56	1.437,62	1.610,14	1.851,67	2.129,38
3	731,07	774,94	836,92	899,80	989,80	1.088,65	1.201,67	1.345,93	1.547,77	1.792,36

Nível

Fundamental

CLASSE	NÍVEL									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
4	727,41	771,08	832,75	895,34	984,85	1.083,36	1.195,71	1.339,21	1.540,09	1.771,11
5	529,66	561,46	606,38	654,85	720,34	792,38	883,44	989,48	1.170,97	1.289,57

Nível Elementar

CLASSE	NÍVEL									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
6	445,88	472,62	510,43	551,27	606,39	667,05	747,10	832,93	957,91	1.097,20
7	405,33	450,69	464,02	501,16	554,31	609,76	682,89	764,83	875,61	1.006,95
8	352,65	392,16	403,73	436,05	479,65	527,64	590,97	661,89	761,15	883,19
9	377,35	----	----	----	----	----	----	----	----	----

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO					
NÍVEL/QUAÇIFICAÇÃO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO	PÓS-DOCTORADO
Fundamental/Médio Técnico	145,00	----	----	----	----
Superior	----	210,00	420,00	840,00	1.260,00

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela Remuneratória atualizada pela pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- Triênio: Sobre o salário base incidirá o Triênio, que corresponde a um adicional de 3% referente a 3 anos de serviço prestado ao IVB, limitada a vantagem a 12 triênios;
- Demais Verbas Remuneratórias:
 - Gratificação de Responsabilidade: Até 30% do Salário.
- Benefícios:
 - Auxílio Educação: Valor de até R\$ 350,00, reembolsado, mediante apresentação de comprovante de pagamento, desde que não haja repetência do ano letivo, e, cursando em instituições privadas reconhecidas pelo MEC;
 - Auxílio Creche: Valor de até R\$ 350,00, reembolsado, mediante apresentação de recibo de pagamento, a título de Auxílio Creche aos empregados que tiverem filhos/dependentes legais até 3 anos, 11 meses e 29 dias de idade. Casos os dois pais trabalhem na empresa, o benefício será pago à mãe;
 - Bolsa Educação: Valor de até R\$ 350,00, reembolsado, mediante apresentação de nota fiscal, até o último dia do mês de março, a título de auxílio para aquisição de livros e materiais inerentes à formação escolar por empregado e dependentes legais que estiverem cursando educação infantil, fundamental, médio e profissionalizante;
 - Auxílio Excepcional: O empregado que tiver dependente legal com necessidades especiais, conforme laudo médico que informe a codificação CID, receberá auxílio no valor de R\$ 460,00 por mês;
 - Plano de Saúde: R\$ 379,00;
 - Vale Transporte: Valor da passagem (Atualmente o maior valor de integração está definido em R\$ 8,55, o que somaria R\$ 17,10 diários e R\$ 376,20 Mensais);
 - Ticket Alimentação/Refeição: A Empresa concederá a seus funcionários, mensalmente, auxílio alimentação ou refeição, no valor diário de 8,13 por dia útil;
 - Auxílio Funeral: A Empresa pagará para a pessoa indicada pelo funcionário o valor de R\$ 2.000,00;
 - Seguro de Vida em Grupo: R\$ 30.693,30 pago em 12 parcelas de R\$ 2.557,78.

47.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

*Não definido

CARGOS EM VIGOR

Nível Superior

Cargos Amplos

CLASSE	NÍVEIS	CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
A	1 a 15	ANALISTA DE GESTÃO	*	-	PCS
A	16 a 30	PESQUISADOR	1	1	

Cargos Específicos

CLASSE	NÍVEIS	CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
E	1 a 15	BIÓLOGO	10	PCS
		BIOMÉDICO	*	
		FARMACÊUTICO	20	
		MÉDICO	4	
		MÉDICO DO TRABALHO	*	
		MÉDICO VETERINÁRIO	12	
		QUÍMICO	3	

CLASSE	NÍVEIS	CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
E	16 a 30	ADMINISTRADOR	6	PCS
		ADVOGADO	3	
		ANALISTA DE COMUNICAÇÃO	*	
		ANALISTA DE SISTEMAS	*	
		ARQUITETO	*	
		ASSISTENTE SOCIAL	1	
		BIBLIOTECONOMISTA	1	
		CONTADOR	4	
		DESAGNER GRÁFICO	*	
		ECONOMISTA	6	
		ENGENHEIRO	4	
		MUSEÓLOGO	*	
		PEDAGOGO	*	
		PSICÓLOGO	3	

Nível Médio Técnico
Cargos Amplos

CLASSE	NÍVEIS	CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
A	1 a 15	ASSISTENTE DE GESTÃO	118	1	PCS
		TÉCNICO INDUSTRIAL	24	-	
	16 a 30	ASSISTENTE TÉCNICO	*	-	
		TÉCNICO DE PRODUÇÃO	*	-	

Cargos Específicos

CLASSE	NÍVEIS	CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
E	1 a 15	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	14	PCS
		TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	*	
		TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	3	

Nível Fundamental
Fundamental (Operacional)

CLASSE	NÍVEIS	CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
A	1 a 15	AUXILIAR DE SERVIÇO	52	PCS
	16 a 30	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	211	
		AUXILIAR TÉCNICO	60	

CARGOS EXTINTOS/EM EXTINÇÃO

Fundamental (Suplementar) (Extra Plano)

CLASSE	NÍVEIS	CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
E	1 a 15	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO	4	PCS
		MOTORISTA	18	
		TELEFONISTA	2	
		OPERADOR DE CALDEIRA	3	PCS

Nível Fundamental

CLASSE	NÍVEIS	CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
4 E 5	A a J	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	Extinto	PCS
		AUXILIAR DE LABORATÓRIO	Extinto	
		CAVALARIÇO	Extinto	
		EMBALADOR	Extinto	
		LABORATORISTA INDUSTRIAL	Extinto	

Nível Elementar (Extra Plano)

CLASSE	NÍVEIS	CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
6 a 9	A a J	OPERADOR DE MÁQUINA	Extinto	PCS

47.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- PCS – Plano de Cargos e Salários do IVB;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.

48. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODERTE

48.1. TABELA REMUNERATÓRIA

Nível Superior

NÍVEL	SALÁRIO
XX	5.386,74
XIX	4.963,57
XV	3.444,88

Nível Médio

NÍVEL	SALÁRIO
XIII	3.071,59
XII	2.815,26
XI	2.543,56
X	2.414,05
IX	2.227,24
VIII	1.937,70
VII	1.644,70

Nível Elementar

NÍVEL	SALÁRIO
VI	1.521,97
V	1.403,89
IV	1.282,70
III	1.151,95
I	1.136,23

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela Remuneratória atualizada pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/21), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- Todos os cargos fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio), o qual incide sobre o salário;
- Demais Verbas Remuneratórias:
 - Produtividade: Percentuais variados sobre o salário base. Média de 1,50% (de acordo com consulta à folha de pagamento).
- Benefícios:
 - Vale Alimentação: R\$ 990,00.

48.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

Nível Superior

CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS
ADMINISTRADOR A	02
ADVOGADO A a G	06
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO A a G	18
ANALISTA DE SISTEMA A	01
ARQUITETO A	01
CONTADOR A	01
DESENHISTA INDUSTRIAL A	02
ECONOMISTA A	03
ENGENHEIRO G	08

Nível Médio

CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS
ALMOXARIFE A	01
ARRECADADOR A	05
AUXILIAR TÉCNICO A	02
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO A a D	55
BOMBEIRO HIDRÁULICO A	08
CAIXA A	05
DATILÓGRAFO C	EXTINTO
DESENHISTA A	02
DESENHISTA PROJETISTA A	03
ELETRICISTA A	12
ENCARREGADO DE TRANSPORTE A	01
FISCAL A/B	45
INSPETOR A	03
MARCENEIRO A	01
MECÂNICO MAQUINAS LEVES	02
MESTRE DE OBRAS A	01
MOTORISTA A a C	14
PROGRAMADOR	01
SERRALHEIRO A	03
SUPERVISOR ESTACIONAMENTO A	10
TÉCNICO DE CONTABILIDADE A	06
TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES A	01
TÉCNICO DE INSTALAÇÕES	01
TÉCNICO DE PESSOAL	01

Nível Elementar

CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS
ARQUIVISTA A	01
ASCENSORISTA A	22
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO A/B	27
ATENDENTE SANITÁRIO FEMININO A	10
ATENDENTE SANITÁRIO MASCULINO A	12
AUXILIAR DE ALMOXARIFE A	02
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO A/B	65
AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS A a C	Extinto
AUXILIAR DE SERVIÇO MÉDICO A	Extinto
CARPINTEIRO A	04
CONTÍNUO A	15
OPERADOR DE ESTACIONAMENTO A	150
OPERADOR DE PISTA A/B	15
PEDREIRO A	05
PINTOR A	03
PROTOCOLISTA A	01
RECEPCIONISTA A/B	07
TELEFONISTA A	06
VIGIA A	Extinto

48.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- PCS – Plano de Cargos e Salários da CODERTE;
- Processo E-10/004/509/2013 – Último reajuste;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Portaria CODERTE 10/22 – Institui o Código de Ética e Conduta da Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.

49. COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

49.1. TABELA REMUNERATÓRIA

Nível Superior

CLASSE	NÍVEL				
	A	B	C	D	E
23	7.336,58	7.908,05	8.524,12	9.188,12	9.903,89
21	5.957,71	6.421,83	6.922,07	7.461,31	8.042,53
20	5.368,74	5.787,03	6.237,79	6.723,77	7.247,49
19	4.838,05	5.214,93	5.621,12	6.059,03	6.531,03
18	4.359,80	4.699,41	5.065,46	5.460,06	5.885,42
17	3.928,80	4.234,83	4.564,70	4.920,28	5.303,59
16	3.540,38	3.816,17	4.113,51	4.433,93	4.779,35
14	2.875,04	3.098,98	3.340,38	3.600,64	3.881,10

Nível Médio

CLASSE	NÍVEL						
	A	B	C	D	E	X	Y
17	3.928,80	4.234,83	4.564,70	4.920,28	5.303,59	1.708,52	----
16	3.540,38	3.816,17	4.113,51	4.433,93	4.779,35	----	----
15	3.190,43	3.438,97	3.706,81	3.995,61	4.306,90	----	----
14	2.875,04	3.098,98	3.340,38	3.600,64	3.881,10	----	----
13	2.590,79	2.792,65	3.010,21	3.244,67	3.497,44	----	----
12	2.334,70	2.516,57	2.712,64	2.923,94	3.151,67	----	----
11	2.103,92	2.267,83	2.444,43	2.634,84	2.840,14	----	----
10	1.895,90	2.043,60	2.202,81	2.374,36	2.559,37	----	----
9	1.708,52	1.841,57	1.985,07	2.139,65	2.306,39	----	----
7	1.387,42	1.495,50	1.612,02	1.737,57	1.872,93	1.708,52	1.895,90
6	1.250,25	1.347,67	1.452,64	1.565,79	1.687,80	----	----
3	914,89	986,21	1.063,04	1.145,80	1.235,10	----	----

Nível Fundamental Especializado

CLASSE	NÍVEL					
	A	B	C	D	E	X
15	3.190,43	3.438,97	3.706,81	3.995,61	4.306,90	2.103,92
13	2.590,79	2.792,65	3.010,21	3.244,67	3.497,44	----
12	2.334,70	2.516,57	2.712,64	2.923,94	3.151,67	----
11	2.103,92	2.267,83	2.444,43	2.634,84	2.840,14	----
10	1.895,90	2.043,60	2.202,81	2.374,36	2.559,37	----

Nível Fundamental

CLASSE	NÍVEL				
	A	B	C	D	E
10	1.895,90	2.043,60	2.202,81	2.374,36	2.559,37
8	1.539,57	1.659,56	1.788,84	1.928,15	2.078,37
7	1.387,42	1.495,50	1.612,02	1.737,57	1.872,93
6	1.250,25	1.347,67	1.452,64	1.565,79	1.687,80
5	1.126,63	1.214,44	1.309,02	1.410,96	1.520,93
4	1.015,27	1.094,39	1.179,62	1.271,50	1.370,55
3	914,89	986,21	1.063,04	1.145,80	1.235,10
2	824,46	888,65	957,90	1.032,55	1.112,96

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela Remuneratória atualizada pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- Todos os cargos fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio), o qual incide sobre o salário;
- Demais Verbas Remuneratórias:
 - Produtividade: 5% do salário base.
- Benefícios:
 - Auxílio/Plano Saúde: R\$ 420,24;
 - Auxílio Alimentação/Refeição: R\$ 450,00.

49.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

*Não há Quadro (Tabela) de Pessoal que fixe o quantitativo de cargos, de acordo com a RIOTRILHOS.

49.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- PCS – Plano de Cargos e Salários da RIOTRILHOS;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.

50. COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TURISRIO

50.1. TABELA REMUNERATÓRIA

Nível Superior

CLASSE	NÍVEL		
	A	B	C
II	2.389,56	2.540,69	2.721,87
I	2.049,09	2.220,73	2.375,37
----	1.319,33	----	----

Nível Médio

Assistente Administrativo

CLASSE	NÍVEL		
	A	B	C
II	1.841,83	2.035,81	2.213,00
I	1.353,44	1.495,09	1.660,78

Auxiliar Administrativo

CLASSE	NÍVEL		
	A	B	C
----	1.049,06	1.201,29	1.340,83

Nível Fundamental

Datilógrafo, Motorista, Zelador

CLASSE	NÍVEL		
	A	B	C
----	758,84	888,57	1.035,70

Recepcionista, Telefonista

CLASSE	NÍVEL		
	A	B	C
----	702,28	751,37	911,52

Nível Elementar

Contínuo

CLASSE	NÍVEL		
	A	B	C
----	523,52	637,52	747,18

Vigia, Servente

CLASSE	NÍVEL		
	A	B	C
----	463,55	555,12	636,28

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela Remuneratória atualizada pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- Todos os cargos fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio), o qual incide sobre o salário;
- Benefícios:
 - Vale Refeição: R\$ 7,00 (valor diário) R\$ 154,00 (valor mensal);
 - Vale Transporte: Valor da passagem (Atualmente o maior valor de integração está definida em R\$ 8,55, o que somaria R\$ 17,10 diários e R\$ 376,20 Mensais).
- Outras Parcelas Indenizatórias:
 - Auxílio Filho Excepcional: R\$ 100,00.

50.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

Não há definição de quantitativo de cargos.

50.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Estatuto Social da TURISRIO;
- Regimento Interno da TURISRIO;
- Manual de Pessoal da TURISRIO;
- Processo Judicial 0001284-02.2010.5.01.0079 – Decisão Judicial concernente em implantar valor reajustado;
- Processo Administrativo E-05/002/100004/2018 – Processo Administrativo que trata do reajuste alvo da Decisão Judicial 0001284-02.2010.5.01.0079;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste.
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.

51. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CEASA

51.1. TABELA REMUNERATÓRIA

NÍVEL	CLASSE							
	INIC	1	2	3	4	5	6	7
XIV	----	1.775,92	1.549,12	----	----	----	----	----
XIII	2.886,74	2.979,52	3.095,01	3.217,36	3.316,58	3.396,89	3.481,96	3.572,09
XII	2.531,82	2.620,98	2.735,40	2.851,61	2.962,45	3.042,45	3.128,44	3.219,16
XI	2.233,79	2.307,67	2.400,10	2.498,90	2.604,57	2.685,50	2.770,16	2.853,12
X	1.886,50	1.972,18	2.045,94	2.145,49	2.230,06	2.294,47	2.359,65	2.428,17
IX	1.601,25	1.670,73	1.759,59	1.854,62	1.956,41	2.019,20	2.079,75	2.146,60
VIII	1.323,58	1.379,28	1.448,91	1.522,22	1.600,61	1.660,60	1.723,80	1.775,83
VI	959,88	1.010,43	1.074,99	1.144,44	1.217,57	1.270,65	1.324,59	1.372,54
V	792,98	833,76	885,86	942,23	1.001,94	1.047,72	1.095,98	1.146,56
IV	670,81	706,04	749,52	796,03	846,14	883,88	923,81	965,82

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela Remuneratória atualizada pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- Todos os cargos fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio), o qual incide sobre o salário;
- Benefícios:
 - Auxílio Transporte no valor do Bilhete Carioca ou Bilhete Único (Empregados descentralizados, no valor da passagem municipal);
 - Vale Alimentação ou Refeição: Valor facial de R\$ 26,20 (Valor total de R\$ 628,80).

51.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

Quantitativo de cargos não localizado.

Nível Superior

NÍVEIS	CARGO	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
XIII	Advogado	Reclassificação de Cargos e Salários/1987
XIII	Assistente Técnico III	

Nível Médio

NÍVEIS	CARGO	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
XII	Assistente Administrativo I	Reclassificação de Cargos e Salários/1987
XI	Encarregado de Setor Técnico III	
X	Técnico III	

Nível Fundamental

NÍVEIS	CARGO	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
XI	Enc. Setor Administrativo III	Reclassificação de Cargos e Salários/1987
IX	Técnico II	
VIII	Motorista	
VIII	Supervisor de Comercialização	
VIII	Técnico I	
IV	Telefonista	
VI	Eletricista	
VI	Serralheiro	
V	Encanador	

Nível Elementar

NÍVEIS	CARGO	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
V	Vigilante II	Reclassificação de Cargos e Salários/1987
V	Auxiliar de Manutenção II	
IV	Auxiliar de Manutenção	

QUADRO SUPLEMENTAR

Nível Elementar

NÍVEIS	CARGO	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
XIV 2	Auxiliar Técnico	Reclassificação de Cargos e Salários/1987
XIV 1	Agente de Segurança	

51.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Reclassificação de Cargos e Salários/1987;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.

52. COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CASERJ

52.1. TABELA REMUNERATÓRIA

Superior

NÍVEL	CLASSE					
	A	B	C	D	E	P
IX	1.569,87	1.612,28	1.656,09	1.691,38	1.736,89	2.190,77
VIII	1.323,28	1.369,19	1.417,36	1.469,84	1.523,73	2.190,77

Médio

NÍVEL	CLASSE				
	A	B	C	D	E
VII	1.120,24	1.159,29	1.200,38	1.243,50	1.287,37
VI	950,97	981,85	1.013,82	1.047,54	1.082,89

Fundamental

NÍVEL	CLASSE				
	A	B	C	D	E
V	776,17	815,21	853,46	888,86	921,8
IV	745,26	745,26	745,26	745,26	745,26

Elementar

NÍVEL	CLASSE				
	A	B	C	D	E
III	745,26	----	745,26	----	745,26
II	----	----	745,26	----	745,26

CARGOS EXTRA PLANO

Fundamental

NÍVEL	CLASSE
	P
III	2.190,77
II	1.120,24
I	853,46

Elementar

NÍVEL	CLASSE
	P
I	921,8

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela Remuneratória atualizada pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- Todos os cargos fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio), o qual incide sobre o salário;
- Auxílios:
 - Vale Transporte: R\$ 376,20;
 - Auxílio Alimentação: R\$ 628,80.

52.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

Quantitativo de cargos não localizado.

Nível Superior

NÍVEIS	CARGO	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
VIII e IX	Técnico Especializado Superior	PCS/1980
	Técnico de Nível Superior	

Nível Médio

NÍVEIS	CARGO	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
VI e VII	Assistente Técnico Médio	PCS/1980
	Assistente Administrativo Médio	
	Técnico Especializado Médio	

Nível Fundamental

NÍVEIS	CARGO	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
IV e V	Motorista Fundamental	PCS/1980
	Telefonista Fundamental	
	Aux. Serv. Administrativos	
	Telefonista Elementar	
	Assistente Administrativo Fundamental	
	Oficial Serv. Gerais Fundamental	
	Assistente Técnico Fundamental	

Nível Elementar

NÍVEIS	CARGO	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
II e III	Oficial Serv. Gerais Elementar	PCS/1980
	Motorista Elementar	
	Aux. Serviços Gerais	

EXTRA PLANO

Nível Fundamental Extra Plano

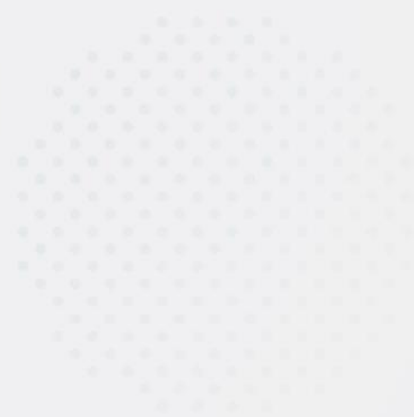
NÍVEIS	CARGO	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
I P a III P	Telefonista Fundamental Extra Plano	PCS/1980
	Assistente Administrativo Extra Plano	
	Técnico Especializado Extra Plano	

Nível Elementar Extra Plano

NÍVEIS	CARGO	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
I P	Motorista Extra Plano	PCS/1980

52.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- PCS – Plano de Cargos e Salários/1980;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

53. TETO REMUNERATÓRIO

53.1. SUBSÍDIO DO STF

TABELA DE SUBSÍDIOS MINISTROS DO STF

EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO MENSAL (222% SOBRE O VENCIMENTO)	TOTAL	ATS (MÁXIMO DE 35% SOBRE O TOTAL)	TOTAL MÁXIMO
JUN A DEZ/02	3.950,32	8.769,69	12.720,00	4.452,00	17.172,00
JAN/03 A DEZ/04	3.950,32	8.857,38	12.847,19	4.496,51	17.343,70

EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA	SUBSÍDIO
JAN A DEZ/05	21.500,00
JAN/06 A AGO/09	24.500,00
SET/09 A JAN/10	25.725,00
A PARTIR DE FEV/10	26.723,13
JAN/13 A DEZ/13	28.059,29
JAN/14 A DEZ/14	29.462,25
JAN/15 A DEZ/18	33.763,00
JAN/19 ATÉ MAR/2023	39.293,32
ABR/2023 ATÉ JAN/2024	41.650,92
FEV/2024 A JAN/2025	44.008,52
A PARTIR DE FEV/2025	46.366,19

53.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- DL 2.371, de 18 de novembro de 1987 – Dispõe a representação mensal;
- Lei 8.448, de 21 de julho de 1992 – Regulamenta os arts. 37, inciso XI e 39, § 1º da Constituição Federal e fixa que a remuneração mensal de servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, de qualquer dos Poderes da União terá como limite máximo, no âmbito de cada Poder, os valores percebidos como remuneração no mesmo período, em espécie, a qualquer título, por membro do Congresso Nacional, Ministro de Estado e Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- Lei 10.331, de 18 de dezembro de 2001 - Fixa no Art. 5º que o índice de revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais será de 3,5%, para o exercício de 2002;
- Lei 10.474, de 27 de junho de 2002, Art. 1º – Determina que até que seja editada a Lei prevista no art. 48, inciso XV, da Constituição Federal, o vencimento básico do Ministro do Supremo Tribunal Federal é fixado em R\$ 3.950,31;
- Resolução 236 de 19 de julho de 2002 – Os vencimentos de Ministro do Supremo Tribunal Federal, para efeito de teto, totalizam R\$ 12.720,00;
- Lei 10.697, de 2003 – Reajusta em 1%, a partir de 1º de janeiro de 2003, as remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das Autarquias e Fundações Públicas Federais;
- Resolução 256 de 10 de julho de 2003 – Torna públicas as tabelas de remuneração de Ministros e servidores ativos e inativos do Supremo Tribunal Federal;
- Lei 11.143, de 26 de julho de 2005 – Fixa no Art. 1º que o subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no art. 48, inciso XV, da Constituição Federal, será de R\$ 21.500,00 a partir de 1º de janeiro de 2005;
- Resolução 306, de 27 de julho de 2005 – Torna público o subsídio mensal da Magistratura da União;
- Resolução 318, de 9 de janeiro de 2006 – Torna público o subsídio mensal da Magistratura da União a partir de janeiro de 2006;

- Lei 12.041, de 08 de outubro de 2009 – Reajusta o subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal em 5%, a partir de 1º de setembro de 2009, e 3,88%, a partir de 1º de fevereiro de 2010;
- Resolução 415 de 15 de outubro 2009 – Torna público o subsídio mensal da Magistratura da União a partir de setembro de 2009;
- Resolução 423 de 27 de janeiro 2010 – Torna público o subsídio mensal da Magistratura da União a partir de fevereiro de 2010;
- Lei 12.771, de 31 de dezembro de 2012 – Fixa no Art. 1º o subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do Art. 48 da Constituição Federal, observado o disposto no Art. 4º, em R\$ 28.059,29 a partir de 1º de janeiro de 2013, R\$ 29.462,25 a partir de 1º de janeiro de 2014 e em R\$ 30.935,36 a partir de 1º de janeiro de 2015 (revogado pela Lei nº 13.091, de 2015);
- Resolução 498 de 08 de janeiro 2013 – Torna público o subsídio mensal da Magistratura da União a partir de janeiro de 2013;
- Lei 13.091, de 12 de janeiro de 2015 – Altera a lei 12.771/2012 e fixa subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, a contar de 1º de janeiro de 2015 em R\$ 33.763,00;
- Lei 13.752, de 26 de novembro de 2018 – Fixa o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal em 39.293,32, sem citar a validade;
- Portaria Conjunta 2, de 29 de novembro de 2018 – Determina que os efeitos financeiros decorrentes da Lei 13.752, de 26 de novembro de 2018, ocorrerão a partir de 1º de janeiro de 2019;
- Lei 14.520, de 09 de janeiro de 2023 – Fixa o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal em: R\$ 41.650,92, a partir de 1 de abril de 2023; R\$ 44.008,52, a partir de 1 de fevereiro de 2024; e R\$ 46.366, 19, a partir de 1 de fevereiro de 2025.

53.3. TETO JURÍDICO

EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA	% DO SUBSÍDIO DOS MINISTROS DO STF	SUBSÍDIO DOS MINISTROS DO STF	TETO JURÍDICO
A PARTIR DE JAN/15	100%	33.763,00	33.763,00
A PARTIR DE JAN/19	100%	39.293,32	39.293,32
A PARTIR DE ABR/23	100%	41.650,92	41.650,92
A PARTIR DE FEV/24	100%	44.008,52	44.008,52
A PARTIR DE FEZ/25	100%	46.366,19	46.366, 19

- Emenda Constitucional 41/2003, Art. 37 – Determina Teto Jurídico igual a 90,25% do subsídio dos Ministros do STF;
- Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.854, de 28 de fevereiro de 2007 – Exclui a submissão dos membros da magistratura estadual ao subteto de remuneração, i.e., determinou a aplicação de 100% do subsídio do Ministro do STF.

54.3 – Teto Não Jurídico (demais carreiras do Poder Executivo)

- Emenda Constitucional 58/2014 – Altera o inciso XIII do Artigo 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, dispondo sobre limite único de remuneração. A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos Poderes do Estado do Rio de Janeiro, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado, da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, nos termos do § 12 do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

- Emenda Constitucional 58/2014 – Dispõe no Art. 2º que as carreiras cuja remuneração ou subsídio tinha como limite o subsídio mensal do Governador do Estado, serão escalonadas progressivamente, conforme tabela demonstrada abaixo:

EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA	% DO SUBSÍDIO DOS MINISTROS DO STF	SUBSÍDIO DOS MINISTROS DO STF	TETO NÃO JURÍDICO
A PARTIR DE JUL/14	75,16%	33.763,00	25.376,27
A PARTIR DE JUL/15	80,19%	33.763,00	27.074,55
A PARTIR DE JUL/16	85,22%	33.763,00	28.772,83
A PARTIR DE JUL/17	90,25%	33.763,00	30.471,11
A PARTIR DE JAN/19	90,25%	39.293,32	35.462,22
A PARTIR DE ABR/23	90,25%	41.650,92	37.589,95
A PARTIR DE FEV/24	90,25%	44.008,52	39.717,68
A PARTIR DE FEZ/25	90,25%	46.366,19	41.845,48

- Emenda Constitucional 67/2016 – Altera a Emenda Constitucional 58/2014, diferindo para 1º de janeiro de 2018 os pagamentos relativos ao acréscimo remuneratório decorrente da aplicação do disposto nos incisos III e IV do caput do Art. 2º, e define, ainda, que o montante nominal dos valores não pagos até 31 de dezembro de 2017, em decorrência do disposto no § 1º deste artigo, será restituído em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir de janeiro de 2018.

54. SUBSÍDIO GOVERNADOR, VICE-GOVERNADOR E SECRETÁRIOS DE ESTADO

54.1. TABELA DE SUBSÍDIOS

EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA	VALORES			
	GOVERNADOR	VICE-GOVERNADOR	SECRETÁRIOS DE ESTADO	SUBSECRETÁRIOS DE ESTADO
2023	21.868,14	18.421,99	18.421,99	16.579,79
2022	21.868,14	18.421,99	18.421,99	16.579,79
2021	21.868,14	18.421,99	18.421,99	16.579,79
2020**	21.868,14	18.421,99	18.421,99	16.579,79
2019	19.681,33	16.579,79	16.579,79	14.921,81
2018	19.681,33	16.579,79	16.579,79	14.921,81
2017	19.681,33	16.579,79	16.579,79	14.921,81
2016*	19.681,33	16.579,79	16.579,79	14.921,81
2015	21.868,14	18.421,99	18.421,99	16.579,79
2014	21.868,14	18.421,99	18.421,99	16.579,79
2013	20.662,00	17.405,92	17.405,92	-
2012	18.318,00	16.486,00	16.486,00	-
2011	17.200,00	12.900,00	12.900,00	-
2010	13.403,25	10.017,02	10.017,02	-
2009	12.765,00	9.540,02	9.540,02	-
2008	12.765,00	9.540,02	9.540,02	-
09/03/2007 a 12/2007	12.765,00	9.540,02	9.540,02	-
01/2007 a 08/03/2007	100% VB desembargadores do TJRJ	2/3 do subsídio do Governador	100% do valor recebido por Deputado Estadual	-
2006	100% VB desembargadores do TJRJ	2/3 do subsídio do Governador	100% do valor recebido por Deputado Estadual	-
2005	100% VB desembargadores do TJRJ	2/3 do subsídio do Governador	100% do valor recebido por Deputado Estadual	-
2004	100% VB desembargadores do TJRJ	2/3 do subsídio do Governador	100% do valor recebido por Deputado Estadual	-
2003	100% VB desembargadores do TJRJ	2/3 do subsídio do Governador	100% do valor recebido por Deputado Estadual	-

*Observação: Redução de 10% nos valores dos subsídios do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e Subsecretários de forma linear, no Exercício de 2016, através do Ofício CASACIVIL 16/2016.

**Observação 2: A partir da competência de dezembro/2020 os valores dos subsídios do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e Subsecretários foram restabelecidos ao patamar anterior ao Ofício CASACIVIL 16/2016, definidos pela Lei Estadual nº 6.939/2014.

54.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Lei 4.057, de 30 de dezembro de 2002 - Fixa valores dos subsídios do Governo, Vice-Governador e Secretários de Estado para o exercício de 2003;
- Lei 5.001, de 07 de março de 2007 - Fixa valores dos subsídios do Governo, Vice-Governador e Secretários de Estado para o exercício de 2007;
- Lei 5.598, de 18 de dezembro de 2009 - Fixa valores dos subsídios do Governo, Vice-Governador e Secretários de Estado para o exercício de 2010;
- Lei 5.847, de 21 de dezembro de 2010 - Fixa valores dos subsídios do Governo, Vice-Governador e Secretários de Estado para o exercício de 2011;
- Lei 6.118 de 19 de dezembro de 2011 - Fixa valores dos subsídios do Governo, Vice-Governador e Secretários de Estado para o exercício de 2012;

- Lei 6.376, de 27 de dezembro de 2012 - Fixa valores dos subsídios do Governo, Vice-Governador e Secretários de Estado para o exercício de 2013;
- Lei 6.651, de 20 de dezembro de 2013 - Fixa valores dos subsídios do Governo, Vice-Governador e Secretários de Estado para o exercício de 2014;
- Lei 6.939, de 22 de dezembro de 2014 - Fixa valores dos subsídios do Governo, Vice-Governador e Secretários de Estado para o exercício de 2015;
- Ofício CASACIVIL nº 16/2016 – Redução de 10% nos valores dos subsídios do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e Subsecretários de forma linear, no exercício de 2016;
- Processo SEI-150001/007407/2020 – Restabeleceu os valores dos subsídios do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e Subsecretários ao patamar anterior ao Ofício CASACIVIL 16/2016.

55. TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS

55.1. SÍMBOLOS E VALORES DOS CARGOS

ESTRUTURA DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	REPRESENTAÇÃO	GEE – GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS
DAS-10	200,00	-	Arbitrada pelo Governador/Titular da Pasta
DAS-9	190,00	-	Arbitrada pelo Governador/Titular da Pasta
DAS-8	180,00	-	Arbitrada pelo Governador/Titular da Pasta
DAS-7	150,00	-	Arbitrada pelo Governador/Titular da Pasta
DAS-6	100,00	-	Arbitrada pelo Governador/Titular da Pasta
DAI-6	50,00	-	Arbitrada pelo Governador/Titular da Pasta
DAI-5	45,00	-	Arbitrada pelo Governador/Titular da Pasta
DAI-4	40,00	-	Arbitrada pelo Governador/Titular da Pasta
DAI-3	35,00	-	Arbitrada pelo Governador/Titular da Pasta
DAI-2	30,00	-	Arbitrada pelo Governador/Titular da Pasta
DAI-1	25,00	-	Arbitrada pelo Governador/Titular da Pasta
SA	794,42	1.684,17	Arbitrada pelo Governador/Titular da Pasta
DG/CG	714,98	1.515,76	Arbitrada pelo Governador/Titular da Pasta
PR-1	882,69	1.871,30	Arbitrada pelo Governador/Titular da Pasta
PR-2	794,42	1.684,17	Arbitrada pelo Governador/Titular da Pasta
PR-3	706,14	1.497,02	Arbitrada pelo Governador/Titular da Pasta
VP-1	794,42	1.684,17	Arbitrada pelo Governador/Titular da Pasta
VP-2	714,98	1.515,76	Arbitrada pelo Governador/Titular da Pasta
VP-3	635,54	1.347,34	Arbitrada pelo Governador/Titular da Pasta

55.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Decreto-Lei 28, de 15 de março de 1975 – Prevê os cargos em comissão com simbologia Direção e Assessoramento Superior – DAS e as funções gratificadas Chefia e Assistência Intermediárias – CAI;
- Decreto-Lei 408, de 2 de fevereiro de 1979 – Estabelece providências para implantação do “Plano de Classificação de cargos do Pessoal Ativo do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro”. Prevê os cargos em comissão com simbologia Direção e Assessoramento Superior – DAS e as funções gratificadas Chefia e Assistência Intermediárias – CAI;
- Decreto-Lei 415, de 20 de fevereiro de 1979 – Dispõe sobre a remuneração dos cargos em comissão e funções gratificadas, bem como regulamenta os seus requisitos de ingresso;
- Lei 548, de 11 de junho de 1982 – Transforma a simbologia Chefia e Assistência Intermediária – CAI em Direção e Assistência Intermediária – DAI;
- Decreto 5.952, de 25 de agosto de 1982 – Regulamenta a Lei 548/1982;
- Lei 720, de 30 de dezembro de 1983 – Transforma o símbolo do cargo de Subsecretário de DAS-10 para SS;
- Lei 1.696, de 20 de agosto de 1990 – Cria as simbologias SA, CG e DGA;
- Lei 1.713, de 11 de outubro de 1990 – Transforma a simbologia DGA em DG e acrescenta cargos em seu rol;
- Decreto 20.113, de 22 de junho de 1994 – Dispõe sobre a uniformização da simbologia dos cargos em comissão e das funções gratificadas na administração direta e nas entidades fundacionais do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto Estadual 20.152, de 28 de junho de 1994 – Dispõe sobre a remuneração do Poder Executivo estadual;
- Decreto Estadual 20.860, de 23 de novembro de 1994 – Concede reajuste aos cargos em comissão com remuneração vinculada.

56. PISO ESTADUAL

56.1. VALORES DO PISO POR CATEGORIA

VALORES POR CATEGORIA									
EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
2023*	1.238,11*	1.283,73	1.375,01	1.665,93	2.512,59	3.158,96	-	-	-
2022*	1.238,11*	1.283,73	1.375,01	1.665,93	2.512,59	3.158,96	-	-	-
2021*	1.238,11*	1.283,73	1.375,01	1.665,93	2.512,59	3.158,96	-	-	-
2020*	1.238,11*	1.283,73	1.375,01	1.665,93	2.512,59	3.158,96	-	-	-
2019*	1.238,11*	1.283,73	1.375,01	1.665,93	2.512,59	3.158,96	-	-	-
2018	1.193,36	1.237,33	1.325,31	1.605,72	2.421,77	3.044,78	-	-	-
2017	1.136,53	1.178,41	1.262,20	1.529,26	2.306,45	2.899,79	-	-	-
2016	1.052,34	1.091,12	1.168,70	1.415,98	2.135,60	2.684,99	-	-	-
2015	953,47	988,60	1.023,70	1.058,89	1.090,97	1.282,94	1.772,27	2.432,72	-
2014	831,82	874,75	906,98	939,18	971,46	1.000,89	1.177,01	1.625,94	2.231,86
2013	763,14	802,53	832,10	861,64	891,25	918,25	1.079,83	1.491,69	2.047,58
2012	693,77	729,58	756,46	783,31	810,14	834,78	981,67	1.356,09	1.861,44
2011	607,88	639,26	662,81	686,34	709,84	731,43	860,14	1.188,20	1.630,99
2010	553,31	581,88	603,31	624,73	646,12	665,77	782,93	1.081,54	1.484,58
2009	487,50	512,67	531,55	550,42	569,27	586,58	689,81	952,90	1.308,00
2008	447,25	470,34	487,66	504,97	522,27	538,15	632,85	874,22	1.200,00
2007	404,02	424,88	440,52	456,16	471,79	486,13	-	-	-
2006	351,32	369,45	383,05	396,65	410,25	422,72	-	-	-
2005	310,00	326,00	338,00	350,00	362,00	373,00	-	-	-
2004	290,00	305,00	316,00	327,00	338,00	349,00	-	-	-
2003	265,00	276,00	286,00	296,00	306,00	316,00	-	-	-
2002	240,00	250,00	260,00	270,00	280,00	-	-	-	-
2000	220,00	223,00	226,00	-	-	-	-	-	-

* O Parágrafo Único do artigo 5º da Lei 8.315/2019 dispõe que os seus efeitos financeiros (aplicação do inciso I para o funcionalismo estadual) serão produzidos somente após o fim do Regime de Recuperação Fiscal pactuado pelo Estado do Rio de Janeiro.

56.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Lei 3.512, de 21 de dezembro de 2000 – Institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2001;
- Lei 3.726, de 13 de dezembro de 2001 – Institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2002;
- Lei 4.101, de 22 de abril de 2003 – Institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2003;
- Lei 4.274, de 05 de fevereiro de 2004 – Institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2004;
- Lei 4.498, de 05 de janeiro de 2005 – Institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2005;
- Lei 4.686, de 29 de dezembro de 2005 – Institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2006;

- Lei 4.987, de 29 de janeiro de 2007 – Institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2007;
- Lei 5.168, de 20 de dezembro de 2007 – Institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2008;
- Lei 5.357, de 23 de dezembro de 2008 – Institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2009;
- Lei 5.627, de 28 de dezembro de 2009 – Institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2010;
- Lei 5.950, de 13 de abril de 2011 – Institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro a partir de abril de 2011;
- Lei 6.163, de 09 de fevereiro de 2012 – Institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro a partir de fevereiro de 2012;
- Lei 6.402, de 08 de março de 2013 – Institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2013;
- Lei 6.702, de 11 de março de 2014 – Institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2014;
- Lei 6.983, de 31 de março de 2015 – Institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2015;
- Lei 7.267, de 26 de abril de 2016 – Institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2016;
- Lei 7.530, de 09 de março de 2017 – Institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2017.
- Lei 7.898, de 07 de março de 2018 – Institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2018.
- *Lei 8.315, de 19 de março de 2019 – Institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2019. Artigo 5º: Determina que o servidor do Estado do Rio de Janeiro, seus aposentados e pensionistas não poderão receber remuneração inferior ao piso regional estabelecido no (Artigo 1º) inciso I desta lei. **O Parágrafo Único deste artigo dispõe que os seus efeitos financeiros serão produzidos somente após o fim do Regime de Recuperação Fiscal pactuado pelo Estado do Rio de Janeiro.**

57. SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL

57.1. EVOLUÇÃO

EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA	VALOR
2023**	1.238,11**
2022**	1.238,11**
2021**	1.238,11**
2020**	1.238,11**
2019**	1.238,11**
2018	1.193,36
2017	953,47
2016	953,47
2015	953,47
2014	831,82
2013*	678,00*
2012	622,00
2011	545,00
	540,00
2010	510,00
2009	465,00
2008	450,00
2007	450,00
2006	450,00
2005	450,00
2004	450,00
2003	400,00
2002	400,00
2001	400,00
2000	400,00

*Não foi identificada legislação estadual que determinou o valor do salário mínimo no Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2013. Foi aplicado o valor vigente do salário mínimo nacional.

** O Parágrafo Único do artigo 5º da Lei 8.315/2019 dispõe que os seus efeitos financeiros (aplicação do inciso I para o funcionalismo estadual) serão produzidos somente após o fim do Regime de Recuperação Fiscal pactuado pelo Estado do Rio de Janeiro.

57.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Decreto 26.247, de 02 de maio de 2000 – Fixa valor mínimo para remuneração e benefícios, em R\$ 400,00 a partir de maio de 2000;
- Decreto 35.323, de 29 de abril de 2004 – Fixa valor mínimo para remuneração e benefícios, em R\$ 450,00 a partir de janeiro de 2004;
- Decreto 41.982, de 06 de agosto de 2009 – Fixa valor mínimo para remuneração e benefícios, em R\$ 465,00 a partir de agosto de 2009;
- Decreto 42.260, de 25 de janeiro de 2010 – Fixa valor mínimo para remuneração e benefícios, em R\$ 510,00 a partir de janeiro de 2010;
- Decreto 42.784, de 06 de janeiro de 2011 – Fixa valor mínimo para remuneração e benefícios, em R\$ 540,00 a partir de janeiro de 2011;

- Decreto 42.924, de 12 de abril de 2011 – Fixa valor mínimo para remuneração e benefícios, em R\$ 545,00 a partir de abril de 2011;
- Decreto 43.416, de 11 de janeiro de 2012 – Fixa valor mínimo para remuneração e benefícios, em R\$ 622,00 a partir de janeiro de 2012;
- Artigo 2º da Lei 6.702, de 11 de março de 2014 – Determina que o servidor do Estado do Rio de Janeiro e seus aposentados e pensionistas não poderão receber remuneração inferior ao piso regional estabelecido no Inciso I desta lei.
- Artigo 2º da Lei 6.983, de 31 de março de 2015 – Determina que o servidor do Estado do Rio de Janeiro e seus aposentados e pensionistas não poderão receber remuneração inferior ao piso regional estabelecido no Inciso I desta lei.
- Artigo 4º da Lei 7.898, de 07 de março de 2018 – Determina que o servidor do Estado do Rio de Janeiro, seus aposentados e pensionistas não poderão receber remuneração inferior ao piso regional estabelecido no Inciso I desta lei.
- **Artigo 5º da Lei 8.315, de 19 de março de 2019 – Determina que o servidor do Estado do Rio de Janeiro, seus aposentados e pensionistas não poderão receber remuneração inferior ao piso regional estabelecido no (Artigo 1º) inciso I desta lei. **O Parágrafo Único deste artigo dispõe que os seus efeitos financeiros serão produzidos somente após o fim do Regime de Recuperação Fiscal pactuado pelo Estado do Rio de Janeiro.**

58. SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

58.1. EVOLUÇÃO

EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA	VALOR
2023	1.302,00
2022	1.212,00
2021	1.100,00
A partir de Fevereiro/2020	1.045,00
Janeiro/2020	1.039,00
2019	998,00
2018	954,00
2017	937,00
2016	880,00
2015	788,00
2014	724,00
2013	678,00
2012	622,00
2011	545,00
	540,00
2010	510,00
2009	465,00
2008	415,00
2007	380,00
2006	350,00
2005	300,00
2004	260,00
2003	240,00
2002	200,00
2001	180,00
2000	151,00
1999	136,00
1998	130,00
1997	120,00
1996	112,00
1995	100,00
1994	70,00
	64,79

58.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Medida Provisória 566 de 29 de julho de 1994 – Conversão do URV em Real;
- Lei 9.063, de 14 de junho de 1995 – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 70,00;
- Lei 9.032, de 28 de abril de 1995 – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 100,00;
- Lei 9.971, de 18 de maio de 2000 (MP 1.415 de 29/04/1996) – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 112,00;
- Lei 9.971, de 18 de maio de 2000 (MP 1.572 de 29/04/1997) – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 120,00;
- Lei 9.971, de 18 de maio de 2000 (MP 1.656 de 29/04/1998) – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 130,00;
- Lei 9.971, de 18 de maio de 2000 (MP 1.824 de 30/04/1999) – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 136,00;
- Lei 9.971, de 18 de maio de 2000 (MP 2.019 de 23/03/2000) – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 151,00;
- MP 2194-6, de 23 de agosto de 2001 e MP 2.142 de 29 de março de 2001 – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 180,00;

- Lei 10.525, de 06 de agosto 2002 (MP 35 de 27/03/2002) – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 200,00;
- Lei 10.699, de 09 de junho de 2003 (MP 116 de 02/04/2003) – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 240,00;
- Lei 10.888, de 24 de junho de 2004 (MP 182 de 29/04/2004) – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 260,00;
- Lei 11.164, de 18 de agosto de 2005 (MP 248 de 20/04/2005) – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 300,00;
- Lei 11.321, de 07 de julho de 2006 (MP 288 de 30/03/2006) – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 350,00;
- Lei 11.498, de 28 de junho de 2007 (MP 362 de 29/03/2007) – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 380,00;
- Lei 11.709, de 19 de junho de 2008 (MP 421 de 29/02/2008) – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 415,00;
- Lei 11.944, de 28 de maio de 2009 (MP 456 de 30/01/2009) – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 465,00;
- Lei 12.255, de 15 de junho de 2010 (MP 474 de 23/12/2009) – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 510,00;
- MP 516, de 30 de dezembro de 2010 – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 540,00;
- Lei 12.382, de 25 de fevereiro de 2011 (MP 516 de 30/12/2010) – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 545,00;
- Decreto 7.655, de 23 de dezembro de 2011 – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 622,00;
- Decreto 7.872, de 26 de dezembro de 2012 – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 678,00;
- Decreto 8.166, de 23 de dezembro de 2013 – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 724,00;
- Decreto 8.381, de 29 de dezembro de 2014 – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 788,00;
- Decreto 8.618, de 29 de dezembro de 2015 – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 880,00;
- Decreto 8.948, de 29 de dezembro de 2016 – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 937,00;
- Decreto 9.255, de 29 de dezembro de 2017 – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 954,00;
- Decreto 9.661, de 1º de janeiro de 2019 – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 998,00;
- Medida Provisória 916, de 31 de dezembro de 2019 (Revogada pela Lei 14.013, de 10 de junho de 2020) // Lei 14.013, de 10 de junho de 2020 – Fixa o valor do salário mínimo em R\$ 1.039,00, a partir de 1 de janeiro de 2020;
- Medida Provisória 919, de 30 de janeiro de 2020, convertida na Lei 14.013, de 10 de junho de 2020 – Fixa o valor do salário mínimo em R\$ 1.045,00, a partir de 1 de fevereiro de 2020;
- Medida Provisória 1.021, de 30 de dezembro de 2020, convertida na Lei 14.158, de 2 de junho de 2021 – Fixa o valor do salário mínimo em R\$ 1.100,00, a partir de 1 de janeiro de 2021;
- Medida Provisória 1.091, de 30 de dezembro de 2021, convertida na Lei 14.358, de 1 de junho de 2022 – Fixa o valor do salário mínimo em R\$ 1.212,00, a partir de 1 de janeiro de 2022;
- Medida Provisória 1.143, de 12 de dezembro de 2022 – Fixa o valor do salário mínimo em R\$ 1.302,00, a partir de 1 de janeiro de 2023.

59. TETO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS

59.1. TABELA

TETO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS	
VIGÊNCIA	VALOR EM R\$
1/1/2023	7.507,49
1/1/2022 a 31/12/2022	7.087,22
1/1/2021 a 31/12/2021	6.433,57
1/1/2020 a 31/12/2020	6.101,06
1/1/2019 a 31/12/2019	5.839,45

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO – RGPS (A partir de 1/1/2022)	
SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
Até 1.302,00	7,5%
De 1.302,01 até 2.571,29	9%
De 2.571,30 até 3.856,94	12%
De 3.856,95 até 7.507,49	14%

59.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Portaria nº 09 do Ministério da Economia, de 15 de janeiro de 2019 – Estabelece a tabela de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social para o exercício de 2019, a contar de 01 de janeiro de 2019;
- Portaria nº 914 do Ministério da Economia, de 13 de janeiro de 2020 – Estabelece a tabela de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social para o exercício de 2020, a contar de 01 de janeiro de 2020;
- Portaria SEPRT/ME 477, de 12 de janeiro de 2021 – Estabelece a tabela de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social para o exercício de 2021, a contar de 01 de janeiro de 2021;
- Portaria Interministerial MTP/ME 12, de 17 de janeiro de 2022 – Estabelece a tabela de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social para o exercício de 2022, a contar de 01 de janeiro de 2022;
- Portaria Interministerial MPS/MF 26, de 10 de janeiro de 2023 – Estabelece a tabela de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social para o exercício de 2023, a contar de 01 de janeiro de 2023.

60. IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS – IRPF

60.1. TABELA

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (EM R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

60.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31 de março de 2015 – Institui a tabela atual, a partir da competência de abril/2015.

61. ÍNDICES ECONÔMICOS – UFIR-RJ

PERÍODO	VALOR EM R\$	FONTE LEGAL
2023	4,3329	Resolução SEFAZ 482/2022
2022	4,0915	Resolução SEFAZ 330/2021
2021	3,7053	Resolução SEFAZ 190/2020
2020	3,5550	Resolução SEFAZ 101/2019
2019	3,4211	Resolução SEFAZ 366/2018
2018	3,2939	Resolução SEFAZ 178/2017
2017	3,1999	Resolução SEFAZ 1048/2016
2016	3,0023	Resolução SEFAZ 952/2015
2015	2,7119	Resolução SEFAZ 824/2014
2014	2,5473	Resolução SEFAZ 700/2013
2013	2,4066	Resolução SEFAZ 563/2012
2012	2,2752	Resolução SEFAZ 465/2011
2011	2,1352	Resolução SEFAZ 354/2010
2010	2,0183	Resolução SEFAZ 265/2009
2009	1,9372	Resolução SEFAZ 187/2008
2008	1,8258	Resolução SEFAZ 100/2007
2007	1,7495	Resolução SER 343/2006
2006	1,6992	Resolução SER 235/2005
2005	1,6049	Resolução SER 156/2004
2004	1,4924	Resolução SER nº 060/2003
2003	1,3584	Resolução SEF nº 6.543/2002
2002	1,213	Resolução SEF nº 6.367/2001
2001	1,1283	Resolução SEF nº 5.663/00
Nov. e Dez. 2000	1,0641	Decreto nº 27.518/00

Fonte: <http://www.transparencia.rj.gov.br>

Secretaria da
Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO